



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 22.0.000077927-3

Parecer Nº 1719/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PORTARIA CNJ N. 310/2008. AUSÊNCIA DE IMPEDITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO.

Trata-se do solicitação de renovação de requisição da servidora LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO, Oficial Judiciário, matrícula n. 4235150, do quadro de pessoal deste Tribunal, por um ano, para continuar prestando serviços no Conselho Nacional de Justiça (Ofício n. 900/GP/2020 - 1954697, encaminhado pelo CNJ).

A SEAD apresentou o Despacho n. 1114880 (4788557) aduzindo "que houve a renovação da disposição da servidora em referência ao Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir de 16 de outubro de 2022, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo, por força da Portaria (Presidência) nº 2039/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de setembro de 2022 (ID. 3633251), no bojo do Processo SEI n. 22.0.000077927-3. Diante disso, considerando a iminência do transcurso dos efeitos da Portaria supracitada, torna-se necessária a regularização da situação funcional da servidora".

É o breve relatório. Segue parecer.

A Requisição de servidores pelo Conselho Nacional de Justiça encontra-se regulamentada pela Portaria n. 310, de 14/07/2008, do CNJ, fundamentada no inciso XXIX, do art. 6º, do Regimento Interno daquele órgão.

Neste aspecto, convém esclarecer que este é um ato de natureza cogente, não deixando margem para análise desta Corte, limitando este Tribunal a cumprir a requisição formulada pelo Conselho requerente. É o que se depreende da leitura do inciso I, artigo 2º, da aludida portaria, abaixo transcrito:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

Ademais, observa-se, ainda, que a servidora já se encontra à disposição daquele Conselho desde a data de 16 de outubro de 2020, nos termos da Decisão 10100 (1956835), exarada no processo SEI n. 20.0.000076254-8.

Com estas considerações, esta Secretaria Jurídica da Presidência entende que **não há impedimento legal para a disposição da servidora LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO** ao Conselho Nacional de Justiça, pelo novo prazo de 01 ano, contando-se a partir de 16 de outubro de 2023, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 06/10/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4792945** e o código CRC **8CF51E5F**.

Decisão Nº 15021/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Ofício n. 687/GP/2023 (4783122) formulado pelo **Presidente do Conselho Nacional de Justiça**, Ministro Luís Roberto Barroso, solicitando a possibilidade de renovar, por um ano, a partir de 16 de outubro de 2023, a requisição da servidora **LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO**, Oficial Judiciária, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça para continuar exercendo suas atividades no referido Conselho.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD apresentou o Despacho Nº 111448/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4788557) registrando que houve a renovação da disposição da servidora em referência ao Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir de 16 de outubro de 2022, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo, por força da (Presidência) 2039 (3633251), no bojo dos presentes autos. Diante disso, considerando a iminência do transcurso dos efeitos da Portaria supracitada, torna-se necessária a regularização da situação funcional da servidora.

Encaminhados os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), esta entendeu que **não há impedimento legal para a disposição da servidora LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO** ao Conselho Nacional de Justiça, pelo novo prazo de 01 ano, contando-se a partir de 16 de outubro de 2023, conservando-se os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.

É o breve relatório.

A Requisição de servidores pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ encontra-se regulamentada pela Portaria Nº 310 de 14/07/2008, do CNJ, fundamentada no inciso XXIX do art. 6º do Regimento Interno daquele órgão.

Neste aspecto, convém esclarecer que este é um ato de natureza cogente, não deixando margem para análise desta Corte, limitando-nos a cumprir a requisição formulada.

De acordo o inciso I, do artigo 2º da aludida portaria:

"Art. 2º. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;"

Diante do exposto, **AUTORIZO** a renovação da disposição da servidora **LUCIANA FALCÃO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, ao Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir do dia 16 de outubro de 2023, conservando-se os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo.

Dê-se ciência a Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para emissão da respectiva portaria, expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais providências que se fizerem necessárias, inclusive notificação da servidora.

Ao final, arquivem os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 09 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/10/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4795667** e o código CRC **784365F4**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1984/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 06 de setembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 11.9.2023 a 29.10.2023, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 6º As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 6 de setembro de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 06/09/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 1128/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
23/10/2023 a 29/10/2023	Des. Agrimar Rodrigues de Araújo	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. Pedro de Alcântara Macêdo

1.3. 23.0.000016593-0

Decisão Nº 14101/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos etc.

Trata-se dos Ofícios n.s 35/2023 e 109/2023, ambos da Associação dos Analistas e Técnicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (ANAJUS/PI).

O primeiro deles veicula pleito de "**recriação** do cargo de **Técnicos, nível B**, incluindo um **nível e três referências**" (4009102).

Posicionou-se o Excelentíssimo Doutor Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, pelo indeferimento do pedido. No entanto, sugeriu "a designação de um grupo de trabalho para realização de estudos e análise da possibilidade de instituição, condicionada a existência de disponibilidade orçamentária, de uma gratificação/compensação para os Técnicos Administrativos, já que os mesmos realizam relevantes serviços nas unidades judiciais" (4062549).

Ato contínuo, o segundo ofício apontou nesta Corte com pedidos alternativos, quais sejam: "1. Que todos os Técnicos sejam **enquadrados** na carreira de **Analista Judicial**, tendo em vista o preceito constitucional § 3º, do **Art. 41**, da Constituição Federal de 1988, como já justificado com o ADEQUADO ENQUADRAMENTO; 2. Que sejam criados dois **níveis, 6 e 7**, com três referências com previsão na lei orçamentária de 2024, para **implantação em janeiro-2024**. O cargo de Técnico está em processo de extinção, mas não está extinto; 3. Que seja concedida, em **agosto-2023**, uma gratificação de **R\$ 3.000,00(três mil reais)**, reajustada conforme o reajuste anual do subsídio, constando na legislação orçamentária, para diminuir o fosso salarial entre Técnicos e Analistas, durante a atividade dos Técnicos, tendo em vista que, caso Vossa Excelência acate a criação dos níveis 6 e 7, os Técnicos do concurso de 2009 não receberão esse nível a curto prazo. O pedido é que essa gratificação venha junto com o primeiro ou o segundo pedido. Conceder só a gratificação não atende a demanda dos Técnicos" (4529612).

É o relato do essencial.

Passo a decidir.

O pleito inicial teve cabimento devidamente afastado pelo magistrado supracitado.

Ademais, os pedidos alternativos apresentados ficaram prejudicados diante da relevante proposta daquele juiz auxiliar.

Ante o exposto, tendo em vista os elementos carreados aos autos, especialmente a Manifestação n. 13612/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (4062549), que acolho integralmente como razões de decidir, **INDEFIRO** os requerimentos formulados nos Ofícios n.s 35/2023 e 109/2023, ambos da Associação dos Analistas e Técnicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (ANAJUS/PI).

PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** o expediente para o Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência 2 (GABJAPRES2), para a Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) e para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), visando às indicações de magistrados e/ou servidores para a composição do grupo de trabalho que será constituído para o estudo e para a elaboração de propostas do tema.

Teresina/PI, data no sistema.



Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 13/10/2023, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4734095** e o código CRC **08E40322**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2274/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 76222/2023 - PJPI/TJPI/GABDESADE (4820104), constante nos autos do processo SEI nº 23.0.000122523-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **DANILO BELO DA SILVA MELO**, matrícula nº 30908, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4821094** e o código CRC **11182F77**.

1.5. Portaria Nº 5439/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, de 16 de outubro de 2023

Instala o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Eliseu Martins-PI.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas informatizados, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO que a promoção da justiça passa pela facilitação do acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 130/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 508, de 22 de junho de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 87, de 25 de abril de 2023, que institui o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e revoga a Portaria (Presidência) Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2023 e Provimento CGJ/TJPI Nº 118, de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVEM:

Art.1º Instalar o Ponto de Inclusão Digital, nível 3, denominado "Programa Justo Acesso" no Município de Eliseu Martins-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/10/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4815755** e o código CRC **0F4BE067**.

1.6. Edital de Remoção Nº 26/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 21, da Resolução nº 318/2023/TJPI,

CONSIDERANDO que o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Única da Comarca de Floriano, de entrância final, vagou com a remoção compulsória de seu titular para a Vara Única da Comarca Corrente, de igual entrância;

CONSIDERANDO que nas vagas destinadas à promoção por merecimento e nas de provimento inicial, haverá remoção prévia, que somente considerará-se realizada quando o provimento da unidade judicial for efetivado por magistrado de comarca distinta daquela de onde surgiu a vaga (art. 114, LCE 266, de 20 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO o entendimento do STF na ADI 6609-MG;

CONSIDERANDO que o Edital de Remoção 11 (4738463) restou deserto;

CONSIDERANDO o despacho 114188 (4810565);

CONSIDERANDO, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento,

RESOLVE:

LEVAR ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura (SAIM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 113 da LCE nº 266, de 20 de setembro de 2022), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**, de entrância final.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com:

I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e

II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga;

III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas no últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame;

IV - declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2275/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 76228/2023 (4820162) constante no processo SEI nº 23.0.000122529-4.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **REJANE BRITO DA SILVA**, matrícula nº 3899 do cargo em comissão de Assistente de Segurança - CC/04, da estrutura administrativa da Superintendência de Segurança - SUSEG do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, REJANE BRITO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete - CC/06, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira.

Art. 3º NOMEAR RAIFLAN TOTE MORAIS, CPF nº 705.447.943-20, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Segurança - CC/04, da estrutura administrativa da Superintendência de Segurança - SUSEG do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4821257** e o código CRC **6484AE46**.

1.8. Edital de Remoção Nº 27/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 21, da Resolução nº 318/2023/TJPI,

CONSIDERANDO que o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Única da Comarca de Floriano, de entrância final, vagou com a remoção compulsória de seu titular para a Vara Única da Comarca Corrente, de igual entrância;

CONSIDERANDO que nas vagas destinadas à promoção por merecimento e nas de provimento inicial, haverá remoção prévia, que somente considerará-se realizada quando o provimento da unidade judicial for efetivado por magistrado de comarca distinta daquela de onde surgiu a vaga (art. 114, LCE 266, de 20 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO o entendimento do STF na ADI 6609-MG;

CONSIDERANDO que o Edital de Remoção 12 (4738528) restou deserto;

CONSIDERANDO o despacho 114188 (4810565);

CONSIDERANDO, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento,

RESOLVE:

LEVAR ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura (SAIM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 113 da LCE nº 266, de 20 de setembro de 2022), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**, de entrância final.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com:

I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e

II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga;

III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame;

IV - declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a competência das Turmas Recursais nos recursos interpostos nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a competência atribuída ao Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta, consoante o art. 2º, § 4º, da Lei 12.153/2009, a ser determinada em conformidade com o valor da causa;

CONSIDERANDO que mesmo inexistindo Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, o magistrado deverá observar o rito especial previsto na Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, conforme dispõe o art. 21, § 2º, do Provimento CNJ nº 7/2010;

CONSIDERANDO o permissivo previsto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí e prescreve que o Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por maioria absoluta de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Compete às Turmas Recursais julgar os recursos interpostos nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ainda que não instalados, independentemente da adoção do rito da Lei nº 12.153/09.

Parágrafo único. Os recursos distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em data anterior à vigência desta resolução não serão remetidos às Turmas Recursais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 384, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 367, de 03 de julho de 2023, que regulamenta os procedimentos para consignações em folha de pagamento para magistrados(as), servidores(as) e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para consignações e concessões de créditos em folha de pagamento de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 10 da Resolução nº 367, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

§3º São vedadas consignações facultativas em favor de associações ou sindicatos de classe que não se refiram a mensalidades sindicais, de planos de saúde e/ou odontológicos, de seguro de vida e de auxílio-funeral, devendo ser devidamente demonstrada a natureza do débito quando do pedido de inclusão ou exclusão em folha de pagamento. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. RESOLUÇÃO Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos trabalhos no âmbito do 1º grau deste Poder, a fim de se obter melhor eficiência nas atividades relacionadas aos atos processuais;

CONSIDERANDO que a especialização de varas, segundo critérios objetivos e com quantitativos equivalentes, observando a complexidade e a natureza das matérias, proporciona aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, aprofundamento das questões, padronização dos serviços e expedientes, maior uniformidade dos julgados e maior celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, "a", da Constituição da República admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por

deliberação dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 126 da Constituição da República, determina aos Tribunais de Justiça que criem varas especializadas para dirimir conflitos fundiários;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou nos julgamentos dos Habeas Corpus nº 88.660, 94.146 e 96.104 que a alteração de competência de vara, inclusive por resolução, não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação do quantitativo de unidades judiciárias em determinadas competências, cuja alteração se mostra indispensável para atender à demanda processual do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o permissivo previsto no art. 53, § 1º da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí e prescreve que o Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por maioria absoluta de seus membros, mediante Resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão plenária, de caráter administrativo, a proposta que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador *HILLO DE ALMEIDA SOUSA*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818576** e o código CRC **2D907501**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº X/2023

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus passa a denominar-se Vara de Conflitos Fundiários, com composição e competência definidas nesta lei.

Art. 2º Fica criada uma Vara na Comarca de Bom Jesus, com competência para processar e julgar as ações criminais, execução penal, atos infracionais, sendo-lhe agregado o Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública, passando a denominar-se 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus.

Art. 3º A 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus, existente antes da vigência desta lei, mantém a competência para processar e julgar as ações cíveis em geral e da fazenda pública.

Art. 4º Alterar a alínea "d" do artigo 94, II e acrescentar a alínea "f" ao mesmo inciso do artigo da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94.

II - 38 (trinta e oito) comarcas de entrância intermediária, sendo:

d) Barras, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, com 02 (duas) Varas e um Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agregado à Vara. (NR)

f) Bom Jesus com 03 (três) Varas e um Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Agregado. (AC)

Art. 5º Alterar o artigo 100, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Na Comarca de Bom Jesus haverá três Varas e um Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública agregado, tendo as Varas a seguinte competência:

I - 1ª Vara, com competência para processar e julgar as ações criminais, execução penal, atos infracionais, sendo-lhe agregado o Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública;

II - 2ª Vara, com competência para processar e julgar as ações cíveis em geral e da fazenda pública;

III - A Vara de Conflitos Fundiários, com competência exclusiva para o processamento e julgamento de conflitos fundiários coletivos urbanos e questões agrárias envolvendo imóveis rurais em todo o Estado. (NR)

§1º A natureza agrária do litígio é definida por qualquer uma das condições fáticas a seguir presentes na causa:

a) origem pública da terra cumulada com a necessidade de regularização fundiária;

b) alegação de grilagem por qualquer das partes;

c) quando pelo menos um dos imóveis envolvidos se destine à agricultura ou à pecuária empresariais.

§2º A unidade prevista no inciso III deste artigo contará com o apoio técnico, material e operacional da Comissão Regional de Soluções Fundiárias e o do Núcleo de Regularização Fundiária; (AC)

§3º Sempre que necessário, o juiz requisitará apoio técnico ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI e/ou outros órgãos, mediante prévia celebração de Termo de Cooperação Técnica.

§4º Para racionalizar a adequada prestação jurisdicional, com a otimização de recursos humanos e tecnológicos, a unidade prevista no inciso III deste artigo contará com instalação física na Comarca de Teresina. (AC)

§5º Serão instalados anexos da Vara de Conflitos Fundiários nas Comarcas de Bom Jesus, Uruçuí e Parnaíba, com o funcionamento disciplinado por Resolução do Tribunal de Justiça."

Art. 6º Para a constituição do acervo da Vara de Conflitos Fundiários, serão mantidos os feitos sobre questões agrárias em tramitação na Vara Agrária existente antes da vigência desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.12. RESOLUÇÃO Nº 386, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regimento Interno do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho da Magistratura constitui órgão de orientação, disciplina e fiscalização do Poder Judiciário Estadual, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tendo como órgão superior o Tribunal Pleno.

Art. 2º O Conselho da Magistratura será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Corregedor do Foro Extrajudicial, Diretor da ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (EJUD) e pelos dois desembargadores mais antigos.

Parágrafo único: O mandato dos desembargadores componentes é obrigatório, salvo em relação aos dois membros mais antigos, e terá duração de dois anos, contados da data da posse, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º Atuará junto ao Conselho da Magistratura o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Presidente, nas suas faltas, licenças, impedimentos ou férias, será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e este, na ordem sucessiva, pelo membro mais antigo segundo ordem de antiguidade do Tribunal.

Parágrafo único. Poderá ser convocado suplente para composição, de acordo com a ordem de antiguidade do Tribunal, para substituir quaisquer dos Desembargadores eleitos, em casos de ausência, impedimento, licença ou férias.

Art. 5º Na hipótese de impossibilidade do término do biênio pelo Conselheiro titular ou pelo suplente, este será sucedido pelo que ocupar o seu cargo, quando for membro titular, e pelo que se seguir na antiguidade, no caso dos suplentes, e em ambas as hipóteses apenas para completar o período de seu antecessor.

Art. 6º Na ocorrência de vaga de Conselheiro, titular ou suplente, o Secretário do Conselho Superior da Magistratura informará o Presidente quando possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a devida comunicação ao Tribunal Pleno, a fim de ser procedida nova eleição.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho da Magistratura:

I - Decidir e acompanhar o plano anual de auditoria da Unidade de Auditoria;

II - Resolver eventuais conflitos de atribuições entre os órgãos administrativos do Poder Judiciário do Piauí;

III - aprovar o Plano Bial e Plurianual de Gestão, bem como a prestação de contas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, do Corregedor do Foro Extrajudicial e do Diretor da Escola Judiciária.

IV - decidir sobre a liberação de magistrados e servidores para frequentar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

V - apreciar as contas do FERMOJUPI;

VI - decidir sobre férias e licenças de magistrados;

VII - deliberar sobre a indicação e a concessão de medalhas de honra ao mérito;

VIII - decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

IX - decidir sobre os processos de vitaliciamento dos juízes de direito, após dois anos de exercício do cargo.

X - propor a aposentadoria de juiz(a) de direito ou desembargador(a) por invalidez;

XI - propor ao Tribunal Pleno alterações em seu Regimento Interno, por proposta de qualquer de seus membros;

XII - exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por deliberação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único: Mediante manifestação de um quarto dos desembargadores, ou por iniciativa da maioria dos membros do Conselho, as matérias de sua competência poderão ser levadas à análise e deliberação perante o Tribunal Pleno.

Art. 7º Ao Conselho da Magistratura será apresentado relatório circunstanciado do resultado, com as providências tomadas, de correção extraordinária ou inspeção levada a efeito pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Cabe ao Conselho da Magistratura a aprovação:

I - do(a) desembargador(a) Supervisor(a) da Supervisão Estadual dos Juizados Especiais;

II - dos(as) desembargadores(as) ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais, Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

III - do(a) desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 9º Poderá o Conselho da Magistratura, quando necessário, declarar regime de força-tarefa em Comarca ou Vara, por prazo razoável, e designar juízes para, com o titular, exercerem jurisdição.

Art. 10. Em matéria recursal, compete ainda ao Conselho da Magistratura julgar os recursos interpostos contra sanções disciplinares de advertência e suspensão aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral da Justiça, no âmbito de suas competências, e, de demissão e de cassação de aposentadoria aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

DO PRESIDENTE

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho da Magistratura:

I - velar pelas prerrogativas e pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho;

II - representar o Conselho perante os demais Órgãos e Poderes;

III - presidir as sessões do Conselho;

IV - dirigir os trabalhos realizados sob a sua presidência;

V - proferir voto nos julgamentos, e em caso de empate na votação, terá voto de qualidade;

VI - dar posse aos Conselheiros, titulares e suplentes, e ao Secretário do Conselho;

VII - convocar suplentes para substituir membros do Conselho, na forma deste Regimento;

VIII - designar dia para julgamento dos processos disciplinares,

IX - convocar sessões extraordinárias;

X - apresentar ao Conselho o relatório dos trabalhos anualmente;

XI - superintender a ordem e a disciplina no Conselho;

XII - designar o Secretário Administrativo para proceder aos serviços da Secretaria do Conselho, os quais estarão sujeitos ao seu poder disciplinar;

XIII - praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento

DO RELATOR

Art. 12. São atribuições do Relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - determinar às autoridades judiciárias de primeiro ou de segundo grau de jurisdição a adoção de providências relativas ao andamento e à instrução do processo, bem como à execução de suas decisões, exceto se o ato decisório for da competência do Conselho ou do Tribunal Pleno;

III - submeter ao Conselho questões de ordem para o regular desenvolvimento dos processos;

IV - homologar pedidos de desistência, nos casos em que forem cabíveis;

V - pôr em mesa, para julgamento, os feitos que lhe couberem por distribuição;

VI - remeter processos, reclamações e representações a outras autoridades judiciárias, nos casos previstos neste Regimento;

VII - determinar a realização de quaisquer diligências necessárias ao julgamento dos feitos que lhe forem distribuídos;

VIII - avocar autos para instruir processos que lhe forem distribuídos, ordenando os respectivos apensamento e desapensamento;

IX - propor ao Conselho o indeferimento e arquivamento de representação, se manifestamente infundada, desprovida de seriedade, imprecisa ou

desarticulada;

X - propor ao Conselho o indeferimento, de plano, de postulações meramente protelatórias ou destituídas de fundamento jurídico;

XI - processar os incidentes processuais, decidindo os que independerem de julgamento do Conselho;

XII - determinar a audiência, quando for o caso, do Procurador Geral de Justiça;

XIII - lavrar acórdão;

XIV - pedir preferência para julgamento de processos, quando lhe parecer conveniente;

XV - determinar o suprimento de nulidades sanáveis;

XVI - processar a restauração de feitos de competência originária do Conselho;

XVII - decidir sobre a admissibilidade de recursos ou pedidos de reconsideração;

XVIII - arquivar ou negar provimento a recurso ou pedido de reconsideração intempestivo ou incabível e, ainda, quando contrariar a jurisprudência predominante do Conselho da Magistratura, ou for evidente a sua incompetência, dando-se ciência ao Ministério Público;

XIX - submeter ao Conselho, como questão de ordem, independentemente de inclusão em pauta, qualquer dúvida sobre sua competência ou ainda sobre matéria referente a questão relevante, que possa afastar o julgamento do mérito;

XX - praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 13. O Ministério Público tem como representante junto ao Conselho da Magistratura o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, com assento à direita do Presidente, após o relatório, poderá manifestar-se oralmente nos processos e assuntos sob os quais tenha sido convocado a opinar.

Parágrafo único: O Procurador-Geral de Justiça pode propor questão de ordem relativos aos temas e processos em julgamento, que deverão obrigatoriamente ser apreciada pelo Conselho da Magistratura.

Art. 15. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça:

I - representar ao Conselho sobre faltas e omissões no cumprimento dos deveres por parte dos juízes de 1º grau e servidores, que, sendo acolhido, será remetido à Corregedoria Geral da Justiça ou à Presidência, conforme a sua competência;

II - emitir parecer nos processos de competência do Conselho da Magistratura em que deva funcionar;

III - exercer quaisquer outras atribuições que, por lei ou pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, lhe sejam conferidas junto ao Conselho;

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 16. A Secretaria funciona sob a supervisão do(a) Secretário(a), designado através de Portaria pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Ao Secretário(a) compete:

I - distribuir o serviço entre os funcionários, fiscalizar seu desempenho e manter a ordem e a disciplina entre seus subordinados;

II - autenticar as folhas dos livros ou sistemas do Tribunal de Justiça adotados na Secretaria;

III - organizar, por ordem do Presidente, a pauta dos trabalhos, levando-a, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ao conhecimento dos Membros do Conselho, ressalvados casos urgentes devidamente justificados, cujo prazo será de 48 (quarenta e hora) uteis.

IV - secretariar e lavrar as atas das sessões do Conselho;

V - elaborar o relatório anual das atividades da Secretaria do Conselho;

VI - assinar, de ordem do Presidente ou do Relator, os ofícios de rotina ou referentes a atos do processo;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e determinações de serviços emanadas dos Desembargadores;

VIII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Secretaria, levando ao conhecimento do Presidente todas as falhas a serem corrigidas;

IX - supervisionar:

a) a classificação dos processos e papéis;

b) o encaminhamento dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;

c) a publicação e registros dos acórdãos;

d) o cumprimento de ordens de serviço.

X - manter os livros de:

a) atas;

b) registro de entrada de processos, petições e outros papéis;

c) distribuição;

d) protocolo;

e) remessa de processos e ofícios;

f) entrega de processos em confiança;

g) outros exigidos pelo serviço.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

Art. 18. Os processos de competência do Conselho da Magistratura tramitarão perante o Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 19. Os processos administrativos, expedientes e requerimentos encaminhados ao Conselho da Magistratura serão registrados no Sistema Eletrônico de Informações, dos quais serão utilizados os dados para todos os fins, especialmente contagem de prazo.

Art. 20. Os feitos recebidos serão distribuídos por sorteio aos relatores no mesmo dia ou no dia útil imediato, e encaminhado ao Gabinete respectivo.

§ 1º O Presidente será o Relator nato dos processos relativos a licenças, férias e folgas de magistrados, que decidirá ad referendum do Conselho, e serão incluídos na pauta imediatamente seguinte à publicação do ato concessivo ou da decisão denegatória.

§ 2º O prazo para recurso de decisão de indeferimento nos casos elencados no §1º será de 03 (três) dias.

Art. 21. O Corregedor-Geral da Justiça e o Presidente terão direito a voto nos recursos contra as decisões do art. 10, I, deste Regimento.

Art. 22. Ocorrendo o afastamento definitivo do Relator, em razão de falecimento, aposentadoria ou disponibilidade os processos a ele distribuídos caberão àquele que vier a ocupar o seu lugar.

Parágrafo único - Não será feita distribuição ao Desembargador, para a função de Relator nos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para sua aposentadoria compulsória, e, no caso de ser voluntária, a partir da comunicação ao Tribunal, se ocorrer em prazo menor.

Art. 23. No caso de impedimento ou suspeição do Relator sorteado, proceder-se-á a nova distribuição.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento do Relator, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em razão de licença ou férias e sem comunicação ao Presidente de que comparecerá às sessões do Conselho, proceder-se-á à redistribuição dos feitos que tenham sido devolvidos, fazendo-se, oportunamente, a compensação.

DAS SESSÕES, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 24. O Conselho da Magistratura reunir-se-á, ordinariamente, às primeiras sextas-feiras de cada mês.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo para início, o Presidente adiará a sessão, determinando-se ao secretário que conste em ata o motivo e os nomes dos membros presentes e ausentes (justificada e injustificadamente).

Art. 25. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas, quando cumprido o fim a que se destinarem, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 26. O quórum para a instalação dos trabalhos do Conselho é o da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27. Nas sessões do Conselho da Magistratura observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - discussão e aprovação da ata anterior;

III - julgamento dos processos com pedido de preferência e adiados;

IV - demais processos pautados;

V - expedientes diversas, indicações e propostas.

Art. 28. A preferência mencionada no inciso III do artigo 29 é definida na seguinte ordem:

I - feitos cujos relatores tiverem de se afastar proximamente do Conselho ou houverem comparecido à sessão por convocação ou vinculação;

II - processos em que a extinção de direito e a prescrição forem iminentes;

III - processos com julgamento iniciado em sessão anterior;

IV - processos cujos advogados estiverem presentes e nos quais caiba defesa oral;

V - toda matéria urgente e independentemente de inclusão em pauta;

VI - processos adiados.

Art. 29. Na votação, terá a palavra o Relator, seguindo-se os demais membros pela ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo único: Os membros eventualmente impedidos ou suspeitos devem declarar a situação ao Presidente da sessão e não irão tomar parte no julgamento, não sendo contabilizado para fins de composição do quórum.

Art. 30. Qualquer um dos membros, o representante do Ministério Público Superior ou o procurador da parte podem solicitar a palavra, pela ordem, durante o julgamento, se o permitir o Conselho, para a manifestação do Relator sobre algum ponto, pedido prova ou argumento que tenha sido omitido no voto; limitados, porém, ao pedido, sem argumentar, sob pena de lhes ser cassada a palavra.

Art. 31. A qualquer Desembargador, depois do relatório, é facultado submeter à Presidência e encaminhar a discussão questões preliminares e prejudiciais não suscitadas pelo Relator, assim como adotar aquela já levantada por um Membro do Conselho.

Art. 32. Até a proclamação do resultado pelo Presidente, qualquer Desembargador poderá aditar ou modificar o seu voto.

Art. 33. No curso da votação, é facultado a todos os Desembargadores, inclusive ao Relator, pedir vista, uma única vez para cada matéria, que deverá ser trazida à apreciação na sessão ordinária imediatamente seguinte.

§ 1º O Desembargador que se julgar habilitado poderá, desde logo, proferir seu voto.

§ 2º Quando mais de um desembargador apresentar pedido de vista, a Presidência os concederá coletivamente, mantido o prazo de julgamento constante do caput.

§ 3º Na sessão em que prosseguir o julgamento não será mais admitido pedido de vista.

§ 4º Os votos já proferidos pelos membros serão contabilizados quando reiniciado o julgamento, ainda que o não estejam presentes à sessão.

§ 5º Havendo necessidade de convocação, para se completar o quórum de julgamento, e não tendo o magistrado convocado assistido ao relatório, far-se-á novo relatório, sendo facultado, se for o caso, a reapresentação da defesa

Art. 34. O julgamento dos processos será reduzido a acórdão, que será lavrado pelo Relator ou pelo autor do primeiro voto vencedor, se vencido o Relator, e assinado também pelo Presidente.

Parágrafo único: Na impossibilidade de lavratura do acórdão na forma do caput, em razão de aposentadoria, falecimento ou afastamento definitivo de membro do Conselho, lavrará o acórdão o desembargador que tiver proferido o voto seguinte ao do Relator ou do primeiro voto vencedor.

Art. 35. É dispensada a lavratura de acórdão no julgamento das matérias constantes do art. 7º, I, III, V, VI, VII e XI deste Regimento, sendo obrigatória, contudo, a juntada da certidão de julgamento respectiva.

Art. 36. Das decisões e acórdãos do Conselho da Magistratura caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de quinze dias, contados da intimação ou da ciência do interessado.

Parágrafo único: Ao Relator cabe definir os efeitos do recebimento do recurso.

Art. 37. No julgamento do recurso pelo Tribunal Pleno os membros do Conselho da Magistratura terão direito a voto

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar proposta de reforma ou alteração deste Regimento, apresentando projeto por escrito e articulado com justificativa, que será encaminhado para o conhecimento de todos os demais membros para conhecimento antes da sessão de julgamento.

Art. 39. Todas as decisões do Conselho da Magistratura serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 40. O Conselho Superior da Magistratura poderá editar provimentos, a fim de suprir eventuais omissões deste Regimento.

Art. 41. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. RESOLUÇÃO Nº 387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução nº 04, de 19 de janeiro de 2011, que estabelece interstício para remoção de magistrados e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 132ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de remoção e movimentação da carreira na Magistratura;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 04, de 19 de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Somente pode pleitear remoção o Juiz de Direito que tenha pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. (NR)

Parágrafo único. Efetivada uma remoção, o magistrado só poderá fazer novo pedido, na mesma entrância, transcorridos pelo menos 12 (doze) meses na nova comarca ou vara, salvo se a remoção for para uma unidade pertencente à mesma comarca, devendo o magistrado, nesse caso, cumprir o interstício de 18 (dezoito) meses, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2252/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 11 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 17321 (4754352) da juíza de direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Comarca de Itainópolis;

CONSIDERANDO a manifestação 93492 (4805898) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 15191 (4805969),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 2 (dois) dias de folga à juíza de direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, referentes aos serviços prestados junto ao plantão realizado nos dias 4 e 12 de julho de 2022, devendo a fruição ocorrer nos dias 23 e 24 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2253/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 11 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI 23.0.000120965-5;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, para celebrar a cerimônia de casamento civil **LEONARDO SALES DA SILVA** e **ÉRICA SOARES COSTA**, que será realizada no dia 24 de novembro de 2023, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2254/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 11 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do ofício 72739 (4771633) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 23.0.000115255-6;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, membro suplente da 2ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 2 a 21.10.2023.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 2.10.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2255/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 11 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do ofício 73591 (4783061) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 23.0.000115263-7;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o juiz de direito **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, membro suplente da 2ª Turma Recursal, para que substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, enquanto durar as férias do juiz de direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, membro titular da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 6.10 a 4.11.2023.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 6.10.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2257/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 16 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária do juiz de direito **GENECI BENEVIDES RIBEIRO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, conforme Portaria Nº 5379/2023 (4804235) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de outubro de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA** para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2259/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 16 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do Processo SEI 23.0.000121775-5;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PEDRO VICTOR BRITO SILVEIRA** e **BRUNNA AMORIM MAPURUNGA**, que será realizada no dia 27 de outubro de 2023, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2260/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 16 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (4814140) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000104613-6,

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar o casamento comunitário que será realizado no dia 13 de novembro de 2023, na cidade de União.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2266/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 16 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação 95110 (4816995) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 15370 (4817975);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, os 1º e 2º períodos de férias de 2023 do juiz de direito **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, e que estavam agendados para fruição de 1º a 4.12.2023 (1º Período) e de 16.10 a 4.11.2023 (2º Período), devendo o 1º período ser gozado de 12 a 15.12.2023 (4 dias), e o 2º período de 22.11 a 11.12.2023 (20 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 2268/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 17 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil a ser realizado por juiz de direito constante do processo SEI 23.0.000122443-3;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara Única de Cocal, de entrância intermediária, para celebrar a

cerimônia de casamento civil de **MATEUS ROCHA SANTOS** e **ANA LETÍCIA DE LIMA GONÇALVES**, que será realizada no dia 11 de novembro de 2023, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 2269/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 17 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 18158 (4798264) do juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final;

CONSIDERANDO a manifestação 95569 (4819765) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 15403 (4819946),

RESOLVE:

CONCEDER 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes aos serviços prestados junto ao plantão judicial realizado em 11 e 12 de junho de 2022, e 15 e 16 de julho de 2023, devendo a fruição ocorrer de 20 a 23 de novembro de 2023, nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução nº 45/2016, c/c art. 2º da Resolução nº 326/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 2278/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 17 de outubro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de autorização de celebração de casamento de civil constante do Processo SEI 23.0.000122828-5;

CONSIDERANDO o disposto no art 87, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GLAUCO ROCHA E SILVA** e **JÉSSICA MONTEIRO FERNANDES**, que será realizado no dia 4 de novembro de 2023, na cidade de Luís Correia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Edital Nº 284/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela juíza de direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - SEI 23.0.000120687-7;

CONSIDERANDO a Manifestação 94189 (4810266) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura,

RESOLVE:

LEVAR ao conhecimento dos juízes e juízas de direito do Estado do Piauí que ficam abertas na Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, pelo prazo de 03 (três) dias, as inscrições dos interessados em participar da 25ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa, que será realizada no período de 20 a 24 de novembro do ano em curso, nos turnos manhã e tarde, nas Comarcas abaixo relacionadas:

- Teresina - 01 vaga

- Parnaíba - 02 vagas

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos(as) para participar do evento os(as) magistrados(as) com o menor número de participações anteriores registradas nos últimos 24 meses, e, permanecendo-se o empate, será utilizado como critério a antiguidade na carreira.

Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos(as) magistrados(as) designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 5461/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Portaria Nº 5461/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2547/2023 - PJPI/COM/SIM/FORSIM/VARUNISIM constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119411-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15332/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado na Informação Nº 86606/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Picos-PI, para atuar no Plantão Judiciário do 1º Grau na Central de Inquérito e Audiência de Custódia V do Polo Regionalizado de Picos-PI, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 3720 Lotação: Vara Única da Comarca de Simões-PI Período: 18 a 23 de outubro de 2023	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.650,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. 1º desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819267** e o código CRC **1E4A532D**.

2.2. Portaria Nº 5463/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5463/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2548/2023 - PJPI/COM/SIM/FORSIM/VARUNISIM constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119449-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15340/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado na Informação Nº 86608/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Picos-PI, para atuar no Plantão Judiciário do 1º Grau na Central de Inquérito e Audiência de Custódia V do Polo Regionalizado de Picos-PI, no período de 18 a 23 de outubro de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
YAGGO EMANUEL SANTOS DE CARVALHO Cargo: Assessor de Magistrado Matrícula nº 26944 Lotação: Vara Única da Comarca de Simões-PI Período: 18 a 23 de outubro de 2023	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.650,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. 1º desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819439** e o código CRC **FF630529**.

2.3. Portaria Nº 5466/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5466/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000104843-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15261/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 86206/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Alto Longá-PI, para atuarem no Projeto Arquivo Regionalizado, no PAA de Alto Longá, com a execução do trabalho de realocação dos arquivos das unidades judiciárias da Comarca de Altos-PI e Alto Longá-PI, no período de 16 a 18 de outubro de 2023, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça - Arquivo Judicial da CGJ Período: 16 a 18 de outubro de 2023	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)			
2 - ROLMES JOSÉ DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 16 a 18 de outubro de 2023	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)			
3 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 16 a 18 de outubro de 2023	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)			
4 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1108-1 Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Inhumá-PI Período: 16 a 18 de outubro de 2023	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações posteriores, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819650** e o código CRC **2FACA4D2**.

2.4. Portaria Nº 5449/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

Portaria Nº 5449/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15354/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120884-5,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CAMILA DE ALMEIDA FONSECA MELO RODRIGUES**, Analista Judicial/Consultora Jurídica, matrícula nº 3118, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2022/2023 (3ª fração)**, agendadas para o período de 06/12/2023 a 15/12/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de serem usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818213** e o código CRC **7A6B6FB1**.

2.5. Portaria Nº 5450/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

Portaria Nº 5450/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15365/2023- PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119533-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA**, Analista Administrativa, matrícula nº 1043595, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **a partir de 02 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 112651/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818237** e o código CRC **AE4A35CE**.

2.6. Portaria Nº 5451/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

Portaria Nº 5451/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15358/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120858-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CARINE MARRI DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Analista Judicial/Assessora Judiciária, matrícula nº 3147, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao **exercício de 2022/2023 (3ª fração)**, agendadas para o período de 28/11/2023 a 07/12/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, **a fim de serem usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818267** e o código CRC **9388DDAF**.

2.7. Portaria Nº 5455/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

Portaria Nº 5455/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, por **08 (oito) dias consecutivos**, sem qualquer prejuízo, em razão do falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15356/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000122070-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA NOJO** ao servidor **HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3103, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, com início em **05/10/2023** e término em **12/10/2023**, tendo em vista o falecimento de seu genitor ocorrido em 05 de outubro de 2023, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (Id. 4816575).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818546** e o código CRC **E70FEAC5**.

2.8. Portaria Nº 5456/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5456/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de

2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15338/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119500-0

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26683, lotada na Central de Processos Eletrônicos (CPE-Família) - CPEF da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 05 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 112632/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818709** e o código CRC **15D971D2**.

2.9. Portaria Nº 5458/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5458/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15353/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120302-9

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CEIR OLIVEIRA FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227727, lotado na Central de Mandados da Comarca de Santa Filomena-PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 09 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 113090/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4818927** e o código CRC **DAC7FEEA**.

2.10. Portaria Nº 5459/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5459/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15320/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 23.0.000121978-2,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 13 de outubro de 2023**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **KARINA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3932, lotada na Central de Processos Eletrônicos (CPE-Família) - CPEF da Comarca de Teresina-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (Id. 4815903).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819034** e o código CRC **DD395877**.

2.11. Portaria Nº 5460/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5460/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15339/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000118789-9

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RAQUEL BEZERRA MATIAS MONTEIRO**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 28481, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Picos-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **em 03 de outubro de 2023**, nos termos do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 112673/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819078** e o código CRC **312AE25C**.

2.12. Portaria Nº 5462/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5462/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15343/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119568-9

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO**, Analista Judicial, matrícula nº 3526, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 06 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 112646/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819322** e o código CRC **6EC60BFB**.

2.13. Portaria Nº 5465/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5465/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Despacho Nº 114444/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120536-6

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 3825, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **em 06 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114044/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819590** e o código CRC **6AF69996**.

2.14. Contrato - Extrato Nº 350/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

Contrato - Extrato Nº 350/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

ATO/ESPÉCIE: Contrato da CGJ/PI Nº 26/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000121157-9

CONTRATANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08

EMPRESA/CONTRATADA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA., CNPJ Nº 03.093.776/0012-44

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor de serviço do tipo van, a fim de atender as demandas do Departamento de Transportes da Corregedoria - TRANSPCGJ.

PE Nº 04/2022						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO VAN MARCA: RENAULT MODELO: MASTER L2H2 Conforme especificações do Anexo I, do Termo de Referência da CGJ/PI Nº	Unidade	R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)	01	1º Grau	R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

8/2022 (3581413) e Proposta Empresa MANUPA (3640950).					
---	--	--	--	--	--

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Dotação orçamentária - ND:	449052 - Equipamento e Material Permanente
Unidade orçamentária:	040103 - Corregedoria Geral de Justiça
Fonte:	0500 - Recursos do Tesouro Estadual
Programa orçamentário:	02.061.0015.2885
Saldo orçamentário para atendimento da atividade elencada:	R\$ 286.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se:

Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações; Decretos de nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Provimento 96/2022 (3005219) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame.

Nos preceitos de Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022/PJPI/CGJ/SECCOR e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 22.0.000032557-4;

Da proposta vencedora da CONTRATADA;

Do Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 262/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (4811365);

Da Ata de Registro de Preços da CGJ/PI Nº 4/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/PREGCOR (4809376).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Manuella Jacob, Usuário Externo , em 13/10/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça , em 17/10/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4811475 e o código CRC 682F1CFD .

2.15. Portaria Nº 5484/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5484/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2627/2023 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000122054-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 15406/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 87298/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, para participar do Encontro com Gestores da CGJ/PI e Reunião de Trabalho, no dia 30 de outubro de 2023, a ser realizada no auditório do Prédio Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e da Solenidade alusiva ao dia do servidor público, no dia 31 de outubro de 2023, nos termos do Ofício-Circular Nº 605/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4806981), conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 26663 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI Período: 29 a 31 de outubro de 2023	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõem os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria , em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4823127 e o código CRC 6EE31F4A .



2.16. Portaria Nº 5469/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5469/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15335/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000119551-4 ,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **HERBERTH DOS SANTOS SILVA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26946, lotado na 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença**, para tratamento de saúde, **a partir de 07 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 112643/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4821198** e o código CRC **7D84BF6F**.

2.17. Portaria Nº 5475/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5475/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15408/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120688-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA VALLE**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1044303, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença**, para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 10 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 113910/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822413** e o código CRC **EF8336DE**.

2.18. Portaria Nº 5474/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5474/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15380/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120931-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29947, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **13, 14 e 27 de novembro, 11, 18 e 19 de dezembro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 28 de fevereiro, 02 e 03 de abril, 06 e 07 de agosto e 21 de outubro, todos do ano de 2022, conforme Certidões apresentadas (Id. 4807787, 4807793, 4807816 e 4807833).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da Corregedoria, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822322** e o código CRC **70E51AB9**.

2.19. Portaria Nº 5476/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5476/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id.3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15384/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000122144-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAÚJO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28573, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **18 e 19 de**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

dezembro de 2023, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 de agosto e 12 de outubro de 2022, conforme Certidão Nº 25508/2023 - PJPI/COM/FLO/JUIFLO/JECCFPFLORIANO (Id. 4817294).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822480** e o código CRC **C62709D5**.

2.20. Portaria Nº 5477/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5477/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15393/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120823-3,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **VÉRITAS IBIAPINA E SILVA**, Analista Administrativa, matrícula nº 1064835, lotada na 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 10 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114574/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822598** e o código CRC **113E3AFA**.

2.21. Portaria Nº 5478/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5478/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15386/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000121533-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANA VALERIA DE SOUSA NUNES**, Analista Judicial, matrícula nº 1134396, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **em 11 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114635/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822804** e o código CRC **E764FD1E**.

2.22. Portaria Nº 5479/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5479/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15399/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000121092-0

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **DANIEL MOURA DE FREITAS BRITO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28838, lotado na 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **em 10 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114477/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822877** e o código

CRC 6A0A20D0.

2.23. Portaria Nº 5481/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5481/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15392/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000121414-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELZICLEIDE ANDRADE DUARTE LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 3865, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, **em 10 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114531/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822930** e o código CRC **74984408**.

2.24. Portaria Nº 5483/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5483/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15443/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000120427-0

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **DANIELA LUZ CARVALHO DE SIQUEIRA RÊGO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69094, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **11 (onze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 09 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 114637/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4823087** e o código CRC **9705674F**.

2.25. Portaria Nº 5482/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5482/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 15390/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000121721-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THELLISMA MARIA DE SOUSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1789, lotada na Central de Mandados da Comarca de Monsenhor Gil-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir do dia **13 de outubro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 114641/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4823080** e o código CRC **FCE4B1FE**.

2.26. Portaria Nº 5464/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5464/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de outubro de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO a Decisão 3457343 proferida nos autos do Processo Judicial eletrônico - PJeCOR Nº 0000210-46.2023.2.00.0818 (SEI Nº

23.0.000122176-0),

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do leiloeiro público **ÉRICO SOBRAL SOARES**, a fim de apurar os fatos apontados no Processo Judicial eletrônico - PJeCOR Nº 0000210-46.2023.2.00.0818, que podem configurar possível descumprimento do item 3.1.25 do Contrato n.º 94/2020, firmado entre a CGJ e o contratado.

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 2449/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de maio de 2023 (Id. 4303438), publicada no DJe Nº 9591, de 16/05/2023, págs. 26/27:

Presidente: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

1º Vogal: ANA TERESA DE CARVALHO VIANA - matrícula nº 3046

2º Vogal: ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO - matrícula nº 3555

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/10/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4819563** e o código CRC **67F09C05**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 5428/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 114299/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4811568),

CONSIDERANDO a formalização da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 61/2023 (4809538),

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 61/2023 (4809538) celebrada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **PANIFICADORA SUCESSO**, a saber:

Fiscal: Gilmar Borges de Oliveira - matrícula nº 4122380;

Suplente: Edilma Maria de Sousa Barros de Carvalho - matrícula nº 4139860.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Larissa Machado Rodrigues, Secretária Geral**, em 17/10/2023, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 5433/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 114299/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4811568),

CONSIDERANDO a formalização da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 62/2023 (4809605),

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 62/2023 (4809605) celebrada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **TD DANTAS SOLUÇÕES**, a saber:

Fiscal: Gilmar Borges de Oliveira - matrícula nº 4122380;

Suplente: Edilma Maria de Sousa Barros de Carvalho - matrícula nº 4139860.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Larissa Machado Rodrigues, Secretária Geral**, em 17/10/2023, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 5441/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 21906/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4806615),

CONSIDERANDO a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 54/2023 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (4790598),

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 59/2023 - PJPI (4802114), a saber:

Fiscal: Pablo Ernesto Fonsêca Neiva - matrícula nº 3869;

Suplente: Lara Caroline Marreiros Mendes - matrícula nº 32263.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Larissa Machado Rodrigues, Secretária Geral**, em 17/10/2023, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria Nº 5468/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de outubro de 2023



A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **SÂMIA LARISSA MACHADO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 115216/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4819408),

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 13820/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (4809011),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente do **Contrato Nº 276/2023 (4817984)**, a saber:

Fiscal: Matheus Santos Sousa - matrícula nº 31475;

Suplente: Maria Madalena Martins de Carvalho - matrícula nº 1134809.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Larissa Machado Rodrigues, Secretária Geral**, em 17/10/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 2216/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 18157 (4798104) e a Decisão nº 15322 (4816262), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000039489-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Vanessa Nunes Belo Ferreira**, matrícula nº 27260, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/11/2023 a 17/11/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 2217/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 17523 (4765370) e a Decisão nº 15325 (4816472), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000115295-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Lucas Lopes Araujo Sousa**, matrícula nº 27665, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/11/2023 a 25/11/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 2218/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000120920-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Verbena Elane Veras Lima Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (6A - III), Matrícula nº **1030264**, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 10 (dez) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 2220/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000113817-0**,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Natália Bacelar Rufino Carvalho**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado NAUJ (CC/04), Matrícula nº **32204**, com lotação no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **01 (um) dia de licença por motivo de**

doença de pessoa da família, em prorrogação, a partir de 27 (vinte e sete) de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 2221/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000117416-9**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Aline Cavalcante Brandão Castelo Branco**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção de Registro e Cadastro Funcional (CC/06), Matrícula nº **1000022**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 2222/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000119760-6**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Maria Eduarda Rezende dos Santos Rocha Pinho**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Magistrado NAJJ (CC/04), Matrícula nº **31533**, com lotação na Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 04 (quatro) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 2223/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000119793-2**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Fernando Bastos Padua**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (6A - III), Matrícula nº **1008927**, com lotação na Secretaria Judiciária, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 (cinco) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 2224/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000119217-5**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Joycellane Alline do Nascimento Campos Ribeiro**, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista (2A - I), Matrícula nº **29494**, com lotação na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 2226/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição,

JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 2506 (4778585), 2507 (4778610) e 2508 (4778626), a Informação nº 84986 (4793524) e a Autorização de Pagamento nº 398 (4801779), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 23.0.000107647-7.

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Autorização de Pagamento Nº 398/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4801779) e a Portaria (SEAD) Nº 2188/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de outubro de 2023 (4801844);

Art. 2º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 2 (duas) diárias em complementação**, aos servidores **Amauri Alves Pinheiro e Francisco Ribeiro Filho, 3 (três) diárias em complementação**, ao servidor **Tharcio Martins da Mata Machado**, abaixo discriminados, pelo deslocamento a comarca de **Parnaíba / PI**, a fim de **realizar a segurança** do Des Hilo Almeida em deslocamento, **no período de 29/09/2023 a 01/10/2023** dos servidores **Amauri Alves Pinheiro e Francisco Ribeiro Filho e no período de 29/09/2023 a 02/10/2023** o servidor **Tharcio Martins da Mata Machado**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
Amauri Alves Pinheiro	OFICIAL DE GABINETE matrícula nº 31527 Lotado na STIC	R\$ 300,00	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Francisco Ribeiro Filho	Policial Militar matrícula nº 58190 Lotado na SUSEG	R\$ 300,00	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Tharcio Martins da Mata Machado	Policial Militar matrícula nº 31783 Lotado na SUSEG	R\$ 300,00	R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Portaria (SEAD) Nº 2225/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição,

JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de

Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 17319 (4754315) e a Decisão nº 15376 (4818779), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000113635-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR as férias regulamentares, correspondentes ao exercício 1993/1994, do (a) servidor(a) **Maria Alves Borges**, matrícula Nº 420443-3, não constante da escala de Férias 1994, **a fim de que sejam fruídas no período de 20/11/2023 a 19/12/2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Portaria (SEAD) Nº 2227/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **JOAQUIM CAMPELO FILHO, em substituição**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 2478 (4758883), 2476 (4758717), 2401 (4737626), 2449 (4747648) e 2557 (4797805), a Informação nº 85523 (4799257) e a Autorização de Pagamento nº 408 (4820430), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 23.0.000107843-7.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, **o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento a comarcas de **Picos / PI**, a fim de **acompanhar o Presidente do TJPI** com o fito de participar da solenidade de inauguração da Central de Mandados, **no período de 21/09/2023 a 22/09/2023**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	VALOR DE CADA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS
HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO	SECRETÁRIO GERAL matrícula nº 30006 Lotado na SECRETARIA GERAL	R\$ 488,80	R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)
SAMYA LARISSA MACHADO RODRIGUES	SECRETÁRIA DA PRESIDENCIA matrícula nº 30154 Lotada na SECPRE	R\$ 488,80	R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)
JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA matrícula nº 27690 Lotado na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios	R\$ 488,80	R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS	Secretário Jurídico da Presidência matrícula nº 29995 Lotado na Secretaria Jurídica da Presidência	R\$ 488,80	R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)
RAIMUNDO NONATO PIRES BEMVINDO	ASSISTENTE DE SEGURANÇA matrícula nº 31494 Lotado na COOTRAN	R\$ 488,80	R\$ 733,20 (setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. Portaria (SEAD) Nº 2228/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4330 (4812343) e a Decisão nº 15413 (4820805), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000121548-5,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao exercício 2022/2023, do(a) servidor(a) **Rosieli Sousa Brandão**, matrícula nº 29639, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/11/2023 a 25/11/2023, conforme Escala de Férias/2023, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Portaria (SEAD) Nº 2229/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 2613 (4814169), a Informação nº 87027 (4816549) e a Autorização de Pagamento nº 409 (4820944), protocolizados no Processo SEI sob o nº **23.0.000120941-8**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)**, ao servidor **Otávio Nogueira Matias**, Analista Judiciário/Superintendente de Engenharia e Arquitetura, matrícula nº 5036, lotado na SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA, pelo seu deslocamento **às comarcas de Eliseu Martins/PI e Landri Sales/PI**, a fim de **participar da Solenidade de Instalação do Programa Justo Acesso nos municípios de Eliseu Martins e Landri Sales**, no período de 16/10/2023 a 18/10/2023.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Portaria (SEAD) Nº 2231/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000120496-3**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Joana Darc da Silva Soares**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (6A - III), Matrícula nº **1133403**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 11 (onze) de outubro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.15. Portaria (SEAD) Nº 2232/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, **JOAQUIM CAMPELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 18217 (4801370) e a Decisão nº 15430 (4822000), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000073671-6,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 10 (dez) dias de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Danilson Damasceno Moura Santos**, matrícula nº 29966, referentes ao **exercício 2022/2023**, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de 30/06/2023 a 14/07/2023 e 05/12/2023 a 19/12/2023, conforme Escala de Férias/2023, alterada conforme a Portaria (SEAD) Nº 1411/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de junho de 2023 (4442602) para os períodos de 03/07/2023 a 22/07/2023 (20 dias) e 10 (dez) dias suspensos para momento oportuno, a fim de que sejam fruídos no período de 08/01/2024 a 17/01/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 17/10/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301) 0000302-58.2022.2.00.0818

RECLAMANTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL

RECLAMADO: MARTA LUCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE FROTEIRAS-PI. IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE PROTESTO DE TÍTULOS. REITERADOS ATRASOS NO REPASSE DE VALORES AOS CREDORES. INFRINGÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. QUEBRA DE CONFIANÇA. CESSAÇÃO DA INTERINIDADE. ART. 80, §1º DA LCE 234/2018.

Diante do exposto, declaro a **quebra da confiança** em relação à Sra. **MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO** e, conseqüentemente, determino a **cessação da sua interinidade**, com o seu afastamento definitivo das funções de responsável interina pela **Serventia Extrajudicial de Fronteiras-PI**, devendo manter-se à frente dos serviços até a superveniente transmissão de acervo para o novo interino.

Designo o Sr. **Arenildo Lima de Oliveira**, CPF: 515.335.103-34, **para responder precária e interinamente pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras-PI**, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Outrossim, DETERMINO a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais referentes à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras-PI ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

DETERMINO, ainda, que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do Provimento nº 02/2019 da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento Conjunto nº. 06, de 29 de junho de 2016, do TJ/PI-CGJ/PI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censsec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta";

Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Comunique-se ao Juiz Corregedor Permanente.

Ao Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, para publicação da portaria e para atualizar o banco de dados em relação à serventia extrajudicial em questão.

Oficie-se a Corregedoria Nacional de Justiça.

Oficie-se ao MP/PI, com cópia da presente decisão, para apuração de eventual crime de apropriação indébita cometido pela requerida.

Expedientes necessários.

Teresina, data registrada no sistema.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Corregedor do Foro Extrajudicial

5.2. Portaria Nº 5471/2023 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA, de 17 de outubro de 2023

Portaria Nº 5471/2023 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA, de 17 de outubro de 2023

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 3440235, proferida no autos do processo PJeCor nº 0000302-58.2022.2.00.0818

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Arenildo Lima de Oliveira, CPF: 515.335.103-34, **para responder precária e interinamente pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras-PI**, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de



provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria;

Art. 2º. **DETERMINAR** a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na referida serventia ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. **DETERMINAR** que todos os livros notariais e de registro da serventia, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues à nova interina;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial);

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUJI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUJI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 17/10/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4821671** e o código CRC **4CE3F861**.

23.0.000122717-3

6. FERMOJUJI/SOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 457/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119707-0

Requerente: FERMOJUJI

Requerida: MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 97/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUJI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUJI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 456/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119776-2

Requerente: FERMOJUJI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 96/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUJI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUJI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 455/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119777-0

Requerente: FERMOJUJI

Requerida: GABRIELA DE LIMA RODRIGUES, CPF: 013.649.003-43.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 95/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUJI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício

Único de Palmeiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 454/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119797-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 94/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 453/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119852-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 93/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 452/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000119874-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, CPF: 184.054.443-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 92/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Inhuma - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/10/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000117114-3

Despacho Nº 112686/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:4793654) e certidão expedida pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI - Inspeções (Id:4793651), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 302/2023 (Id:4778117) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:4778118), por parte do registrador da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Parnaíba - 1ª Zona, **OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO**, CPF: 066.604.793-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 23.0.000117114-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/10/2023, às



17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 11/10/2023, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Contrato - Extrato Nº 345/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 60/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000119085-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: TD DANTAS SOLUÇÕES, CNPJ Nº 30.865.998/0001-58.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento da alimentação necessária (quentinhas e lanches) para atender à Sessão do Tribunal do Júri, Vara Única da Comarca de Corrente - VARUNICOR, designada para para os dias 21, 22 e 24 de novembro de 2023.

DO VALOR: R\$ 4.389,00 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Fornecimento de alimentação para os participantes do Tribunal Popular do Júri da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE - VARUNICOR**

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º grau de jurisdição 02.061.0015.2864 339030 - Material de Consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000014886-5; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 54/2023/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 257/2023 - PJPI (4809101).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **THALISON DIOGENES DANTAS, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/10/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4809104** e o código CRC **B1770F05**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.00094459-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ/CONTRATADA: 17.870.686/0001-74

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Retificação do quadro disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em virtude de erro material e **ALTERAÇÃO QUANTITATIVA** do Contrato Nº 153/2022.

RETIFICAÇÃO : Por meio do presente Termo Aditivo fica **alterada a redação do quadro disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** do Contrato Nº 153/2022, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

ARP Nº 26/2022 - PE 38/2022						
Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário Registrado (R\$)	Quantidade Liberada	Grau de Jurisdição	Valor Total(R\$)
6	Odorizador de Ar, Essência: Lavanda, Jasmim, Apresentação: Aerosol, Aplicação: Aromatizador ambiental, Características adicionais: Não contenha CFC. 400 mL. Marca/Modelo: DomLine - Ultrafresh	Frasco 400 mL	R\$ 7,56	117	1º Grau	R \$ 378,78
				471	2º Grau	R \$ 3.560,76
9	Esponja limpeza, Material: Espuma, Nylon, Formato: Retangular, Abrasividade: Mínima, Média, Aplicação: Utensílios e limpeza em geral, Características adicionais: Dupla face, Comprimento mínimo: 110 mm, Largura mínima: 75 mm, Espessura mínima: 20 mm. Unidade. Marca: Nobre.	Unidade	R\$ 0,59	642	1º Grau	R \$ 884,52
				160	2º Grau	R\$ 94,40



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Valor Liberado 1º Grau	R\$ 1.263,30 (um mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
Valor Liberado 2º Grau	R\$ 3.655,16 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)
TOTAL	R\$ 4.918,46 (quatro mil novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)
EMPRESA BENEFICIÁRIA	MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL, Agência: 4249-8, Conta corrente: 65363-2

LEIA-SE:

ARP Nº 26/2022 - PE 38/2022						
Item	Especificação do objeto	Unidade	Valor Unitário Registrado (R\$)	Quantidade Liberada	Grau de Jurisdição	Valor Total(R\$)
6	Odorizador de Ar, Essência: Lavanda, Jasmim, Apresentação: Aerosol, Aplicação: Aromatizador ambiental, Características adicionais: Não contenha CFC. 400 mL. Marca/Modelo: DomLine - Ultrafresh	Frasco 400 mL	R\$ 7,56	117	1º Grau	R \$ 884,52
				471	2º Grau	R \$ 3.560,76
9	Esponja limpeza, Material: Espuma, Nylon, Formato: Retangular, Abrasividade: Mínima, Média, Aplicação: Utensílios e limpeza em geral, Características adicionais: Dupla face, Comprimento mínimo: 110 mm, Largura mínima: 75 mm, Espessura mínima: 20 mm. Unidade. Marca: Nobre.	Unidade	R\$ 0,59	642	1º Grau	R \$ 378,78
				160	2º Grau	R\$ 94,40
Valor Liberado 1º Grau		R\$ 1.263,30 (um mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos)				
Valor Liberado 2º Grau		R\$ 3.655,16 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)				
TOTAL		R\$ 4.918,46 (quatro mil novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)				
EMPRESA BENEFICIÁRIA		MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -				
DADOS BANCÁRIOS		BANCO DO BRASIL, Agência: 4249-8, Conta corrente: 65363-2				

ACRÉSCIMO : Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado quantitativamente o objeto do Contrato Nº 153/2022, para, em termos percentuais, acrescentar 25% de seu valor, ou seja, **R\$ 1.229,32 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme o limite legal estabelecido na legislação administrativa e nos termos da tabela abaixo:

VALOR: O presente Termo Aditivo possui o valor de **R\$ 1.229,32 (um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)**, sendo: R\$ 978,92 (novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) para o 1º Grau de Jurisdição; E, R\$ 250,40 (duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) para o 2º Grau de Jurisdição. O Contrato, após a alteração proposta, e a partir da publicação deste Termo, passará a valer **R\$ 6.147,78 (seis mil cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Reserva:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau de Jurisdição 02.061.0015.2864 R\$ 978,92 (2023NR02087)
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Reserva:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau de Jurisdição 02.061.0015.2865 R\$ 250,40 (2023NR02088)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI
Documento assinado eletronicamente por Cassio Fernando Calixto, Representante Legal da Empresa.

8.2. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 227/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.00011771-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CNPJ/CONTRATADA: 73.852.873/0002-87

OBJETO : O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **prorrogação do prazo de entrega do objeto** do Contrato Nº 227/2023.

PRORROGAÇÃO : Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratual por mais **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial TJ/PI. **Parágrafo único. A dilação do presente prazo não tem o condão de trazer demais ônus ao Tribunal de Justiça do Piauí.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 105, "caput" e 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

8.3. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **23.0.000089041-3**

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 57.142.978/0001-05

OBJETO: Constitui objeto deste Apostilamento a **disponibilização das Informações Orçamentárias dos valores firmados no Segundo Termo de Apostilamento relativo ao proporcional de 2022**, correlação ao Contrato Nº 067/2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS :Pelo presente Termo de Apostilamento fica disponibilizado as Informações Orçamentárias dos valores firmados no Segundo Termo de Apostilamento relativo ao proporcional de 2022, correlação ao Contrato Nº 067/2021, mediante os seguintes códigos:

2º Termo de Apostilamento - Contrato Nº 67/2021 - DEA	
Unidade Orçamentária: FONTE: PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	04105 - FERMOJUPI 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas 1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário 02.061.0015.1845
Natureza de despesa: Plano Orçamentário: Crédito Disponível: Valor necessário:	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 0,82 R\$ 22.551,78
Natureza de despesa: Plano Orçamentário: Crédito Disponível: Valor necessário:	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 1,15 R\$ 8.563,61

FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo de Apostilamento encontra amparo legal no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

8.4. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **23.0.000081542-0**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: PRISMA PAPELARIA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 28.076.288/0001-05

OBJETO : O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **prorrogação do prazo de entrega do objeto** do Contrato Nº 113/2023.

PRORROGAÇÃO : Pelo presente Termo de Apostilamento fica prorrogado o prazo de entrega do objeto contratual por mais **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial TJ/PI. **Parágrafo único. A dilação do presente prazo não tem o condão de trazer demais ônus ao Tribunal de Justiça do Piauí.**

FUNDAMENTO LEGAL : O presente Termo encontra amparo legal nos arts. 57, §1º, II e 66 da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

8.5. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 48/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **23.0.000074515-4**

PERMITENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/PERMITENTE: 06.981.344/0001-05

PERMISSIONÁRIA: RITA MOURA VERAS

CPF/PERMISSIONÁRIA : 394.704.403-82

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento, o **PARCELAMENTO** do montante retroativo devido ao PERMITENTE, correlação ao Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Permissão Nº 051/2014.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO MONTANTE RETROATIVO : O valor devido pela PERMISSONÁRIA totaliza um montante retroativo de **R\$ 35.871,04 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, que será dividido em **10 (dez) parcelas de R\$ 3.587,10 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**, logo, a primeira será repassada no mês de outubro de 2023, de igual modo ao que habitualmente se dá. As demais parcelas seguirão a ordem dos meses subsequentes, tendo por base a data de depósito da primeira.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023

ASSINATURA: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJ

8.6. EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL

ATO/ESPÉCIE: RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **23.0.000084026-2**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/CONTRATADA: 61.198.164/0001-60

RESCISÃO : Pelo presente Termo, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, rescindem, **AMIGAVELMENTE**, o Contrato Nº 059/2018, cujo objeto cinge-se à contratação de SEGURO TOTAL para a frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí. A presente RESCISÃO ocorre em virtude de duplicidade na emissão das apólices, bem como no respectivo pagamento, **surtindo efeito a partir de 07/08/2023**, último dia da prestação dos serviços contratados referente à Apólice nº 0531232217996.

FUNDAMENTOS: Esta rescisão ocorre de forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e item 13.2.2, Cláusula Décima Terceira do Contrato Nº 059/2018.

VALOR DA DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA DO ENDOSSO :Pela presente rescisão, a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS realiza a devolução de **R\$ 71.646,76 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, referente à diferença do endosso aplicado na Apólice nº 0531232217996, para o período de **08/08/2023 a 08/06/2024**.

DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Ficam extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Nº 059/2018, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023

ASSINATURAS: Documento assinado eletronicamente por Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Roberto de Souza Dias , Representante Legal da Empresa.

Documento assinado eletronicamente por Neide Oliveira Souza , Representante Legal da Empresa.

8.7. Publicação de Apostilamento

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 71/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000114786-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 05.531.239/0001-01

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Contrato nº 71/2023.

ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, o Contrato 71/2023 (4761675) passa a vigorar com a seguinte informação orçamentária e financeira:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário descrito abaixo:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva de Serviços de condução de veículos - Motorista Categoria "D"		
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de Mão de Obra 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrá à conta do elemento orçamentário descrito abaixo:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva de Serviços de condução de veículos - Motorista Categoria "D"		
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de Mão-de-Obra 759 - Recursos Vinculados a Fundos	
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Plano Orçamentário	2076 - Gestão do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados do Estado do Piauí 02.061.0015.2076 000163 - 2º Grau de Jurisdição	

Os efeitos financeiros decorrentes desta alteração vigoram a partir de 1º de setembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93 e incisos I e II do art. 167º da Constituição Federal/88.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2023

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Edital de Abertura Nº 14/2023 - PJPI/EJUD-PI/SUPADMEJUD

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA "DES. LUCRÉCIO DANTAS AVELINO", DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Ofício-Circular n. 2/GDGENFAM;

CONSIDERANDO que o expediente se refere à oferta de 2 (duas) vagas para magistrados (as) participarem do **Congresso Brasileiro Lei de Improbidade Administrativa** (com abordagem das alterações da Lei n. 14.230/2021 e suas implicações jurídicas, processuais e práticas) organizado pela ENFAM, a ser realizado no período de **23 e 24 de novembro de 2023 no auditório do Conselho da Justiça Federal** e

CONSIDERANDO que a EJUD/TJPI visa à isenção na indicação dos (as) participantes,

TORNA PÚBLICO o período de inscrições de magistrados (as) interessados (as) na participação do **Congresso Brasileiro Lei de Improbidade Administrativa**, organizado pela ENFAM, a ser realizado no período de 23 e 24 de novembro de 2023 no auditório do Conselho da Justiça Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela EJUD/TJPI.

1.2. O processo seletivo visa escolher 2 (dois/duas) magistrados (as), sendo que, pelo menos um (a), deve possuir **Certificado de Formação de Formadores N1M1**.

1.3. Os (as) interessados (as) devem atuar na temática do evento em sua unidade judicante.

1.3 A formação visa possibilitar que magistrados e magistradas operem como multiplicadores do conteúdo abordado durante o evento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato deverá(a) conhecer o teor deste Edital.

2.2. A inscrição será realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico institucional da EDJU/TJPI (ejud@tjpi.jus.br) **até 19/10/2023 às 23h59**.

2.3. No ato da inscrição devem ser anexados (em PDF) os seguintes documentos: 1- Requerimento de inscrição; 2- RG/CPF; 3- Informação da unidade judicante de lotação; 4- Certificado de Formação de Formadores N1M, caso o tenha.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção será presidida pelo Diretor-Geral da EJUD/TJPI e realizada por Comissão por este constituída.

3.2 A seleção observará os critérios: ordem de inscrição, tempestividade e cumprimento das exigências deste edital.

4. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

4.1 O resultado da seleção será disponibilizado no Diário da Justiça em **20/10/2023**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Casos omissões serão resolvidos pela Direção-Geral da EJUD/TJPI, ouvido o Conselho Consultivo.

6. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Diretor-Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Diretor Geral da EJUD**, em 17/10/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822502** e o código CRC **87D80EEB**.

9.2. Portaria Nº 5480/2023 - PJPI/EJUD-PI/SUPADMEJUD, de 17 de outubro de 2023

A SUPERVISÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIÁRIO(A)S DE DIREITO PARA COMARCAS DO INTERIOR DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM RÉGIME REMOTO, destinado a estudantes regularmente matriculados em Curso de Bacharelado em Direito, ofertado por instituições públicas ou privadas de ensino superior (Edital de abertura Nº 255/2023 - PJPI/EJUD-PI/SUPADMEJUD) no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 5228/2023 (Diário da Justiça ANO XLV - Nº 9686; Disponibilização: 4/10/2023; Publicação: 5/10/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de colaboradores para atuarem na referida Seleção,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os colaboradores abaixo relacionados para atuarem diretamente nas respectivas ações referentes à Seleção Pública.

COORDENAÇÃO DA ÁREA DE CONCURSO E SELEÇÕES

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO (Saúde)
JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (Gráfica)
JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS (Transporte)
Ten.Cel. JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO (Segurança)
Major. MARTIN DE ARAÚJO SOARES (segurança)
JOSÉ RICARDO MELLO VIANA (Informática)
SEVERIANO ALVES REIS NETO (Informática)

ATIVIDADES DE APOIO INTERMEDIÁRIO

MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA
MANOEL TAENAN FERREIRA DE SOUZA
LÁZARO DOMINGOS DOS SANTOS
GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA
NAYARA KELLINE BARBOSA DA SILVA
RHAISSA DE MOURA FEITOZA
CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA
CLAUDYA CELYNA DE ARAÚJO ALCÂNTARA NEVES
MARIANA ROSAL BASÍLIO

ATIVIDADES DE APOIO BÁSICO

IGOR MENDES CARVALHO
GABRIEL DONATO VERAS MACHADO
FERNANDO MAGNUS BRITO MENDONÇA E CASTRO ALVES
ISABELLE DE SOUSA LEITE
MARINA LINARD SILVA
JULIANA CRISTINA DE MELO
CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA PEREIRA
CLEITON FEITOSA DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Supervisora da Seleção

GERMANA LEAL DE SOUSA

Supervisora da Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 17/10/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente Administrativo da EJUD**, em 17/10/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822892** e o código CRC **166370A8**.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 25 DE OUTUBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de outubro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA:

01. 0758663-20.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Jéssica Teixeira de Jesus (OAB/PI Nº 18.900) e Francisco Silva Filho (OAB/PI Nº 5.301)

Paciente: A. W. S. N.

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PROCESSOS PÚBLICOS:

02. 0759943-26.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Yally Sotero de Amorim (OAB/PI Nº 18.485)

Paciente: RAFAEL FERREIRA COELHO DA SILVA

Impetrados(as): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI e Outro

Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

03. 0758695-25.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Advogado: Eberth Lages Vieira (OAB/PI Nº 20.553)

Paciente: FELIPE NERES DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - PI

Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

04. 0759430-58.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrante: Vinícius Brito de Moraes (OAB/PI Nº 15.391)

Paciente: LERISSON MATHEUS DE CARVALHO VILANOVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

05. 0758228-46.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI Nº 6.986)

Paciente: AIRTON SANTOS DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0760365-98.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Bom Jesus / 1ª Vara

Impetrantes: Marcos Farias Santos Coelho (OAB/PI Nº 9.773) e Geórgia Rosal de Sousa (OAB/DF Nº 53.332)

Pacientes: AMANDA NUNES ABADE, MATHEUS MARTINS DOS SANTOS, RAVEL VIEIRA DA SILVA DE QUEIROZ LUSTOSA, LUAN RIBEIRO DA SILVA E JIMI HENDRIX LINS BATISTA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0758145-30.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal



Impetrante: Fábio Danilo Brito Martins (OAB/PI Nº 17.879)

Pacientes: WESLEY MATOS DA COSTA e ANDRE LUIS FÉLIX DA SILVA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0758686-63.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrantes: Jéssica Teixeira de Jesus (OAB/PI Nº 18.900) e outros

Paciente: FAGNER FERREIRA BATISTA

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0759525-88.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Impetrantes: Hartonio Bandeira de Sousa (OAB/PI Nº 6.489) e Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI Nº 17.048)

Paciente: FRANCISCO RONALDO LAURENTINO PALHANO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0760729-70.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Impetrantes: Daniel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 4.862) e Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899)

Paciente: JUVENAL MOREIRA DUARTE

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI

Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

11. 0801717-77.2022.8.18.0030 - Apelações Criminais

Origem: Oeiras / 1ª Vara

1º Apelante: DIVINO ALVES DA SILVA

Advogados: Fleyman Flab Florencio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Tamires Gomes Rosa Aragão (OAB/PI Nº 19.232), e Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (7.444)

2º Apelante: THIAGO LAÉRCIO SALDANHA DOS SANTOS

Advogados: Fleyman Flab Florencio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Tamires Gomes Rosa Aragão (OAB/PI Nº 19.232), e Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (7.444)

3º Apelante: EDUARDO CAMILO DO BONFIM

Advogados: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI Nº 1.349/83)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0817779-90.2021.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: GUSTAVO WILLAMES SOUSA MORAIS

Advogados: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

13. 0001228-90.2015.8.18.0039 - Apelação Criminal

Origem: Barras / 2ª Vara Criminal

Apelante: MIGUEL DE SOUSA FERREIRA

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI Nº 7.085)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada

14. 0800051-81.2021.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: ESMAEL CARLOS FERREIRA ANTUNES

Advogado: Eduardo de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0802558-86.2021.8.18.0069 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Itaueira / Vara Única

Recorrente: MARCÍLIO GABRIEL SOUSA ROCHA

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de outubro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 25 DE OUTUBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de outubro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, e/ou [whatsapp \(86\) 98861-1611](https://api.whatsapp.com/message/98861-1611);

- **em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0001140-34.2019.8.18.0032 - Apelações Criminais

Origem: Picos / 5ª Vara

Apelante: EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelante: JÁMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES E OUTRO

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito Convocado

02. 0758971-56.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0000519-55.2010.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho

Paciente: ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA FILHO

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0758149-67.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Pedro José Ribeiro Alves Júnior (OAB/SP Nº 278.836) e outros

Paciente: ANTÔNIO DE JESUS CARVALHO JÚNIOR

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0759331-88.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo referência: 0804937-46.2023.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Impetrantes: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e outros

Paciente: Francisco José Silva Dos Santos

Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de outubro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10.3. PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 24 DE OUTUBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO SUPLEMENTAR

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de outubro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou whatsapp: (86) 99906-3993;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0801609-75.2020.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única **Publicado em 16-10-2023**

Apelante: ANTÔNIO MACHADO ADIADO

Advogados: Luísa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI Nº 19.597) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0000971-85.2017.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / 2ª Vara **Publicado em 16-10-2023**

Apelante: JOSÉ JAMES DA FONSECA ADIADO

Advogados: Helvécio Santos Pinheiro Neto (OAB/PI Nº 14.318) e outro

Apelados: ANTÔNIO LEMOS NETO E OUTRO

Advogado: Silas Barbosa de Menezes (OAB/PI Nº 216)
Relator: Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de outubro de 2023
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

10.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 31 DE OUTUBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **31 de outubro de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou [whatsapp: \(86\) 99906-3993](https://api.whatsapp.com/send?phone=5586999063993);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

PROCESSOS PÚBLICOS:

01. 0003297-53.2014.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara **ADIADO**

Apelante: KID DELEM DE LAVOR COSME **Publicado em 22-09-2023**

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047) **ADIADO**

Apelado: CFK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Elias Alves da Costa (OAB/SP Nº 225.425) e outra

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

02. 0016504-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível **Publicado em 18-09-2023**

1º Apelante: BANCO DO BRASIL S/A **ADIADO**

Advogados: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.995) e outros **ADIADO**

2º Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS)

Advogados: Pedro Paulo Pavan Roriz (OAB/SP Nº 230.170) e outro

Apelado: JOSÉ DE ANCHIETA MORAES E SILVA

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI Nº 5.952)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

Pedido de Vista: Des. José James Gomes Pereira

03. 0000033-30.2017.8.18.0062 - Apelações Cíveis

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante / Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192)

Apelada / Apelante: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO

Advogado: Thayro Raffael Pereira Abreu (OAB/PI Nº 11.669)

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

04. 0750602-73.2023.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Agravante: SUNDECK HOLDING LTDA.

Advogado: Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI Nº 14.630)

Agravado: GOLDEN BUSINESS LTDA. - ME

Advogado: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI Nº 1.093)

Agravado: JEOVA LUÍS MEDEIROS JÚNIOR

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0706868-48.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargantes: HALLER NICHELE BOGONI E OUTRA

Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531) e outro

Embargados: HERMANN KARLY E OUTROS

Advogados: Valdemar José Koprovski (OAB/PI Nº 3.725) e outros

Relator: Des. José Wilson Ferreira De Araújo Júnior

Pedido de Destaque: Des. Manoel de Sousa Dourado

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de outubro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO PRESENCIAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 31 DE OUTUBRO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 4ª Câmara Especializada Cível, a ser realizada no dia **31 de outubro de 2023**, a partir das **9h**, de forma **PRESENCIAL**, na Sede do Palácio da Justiça. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

PROCESSO PÚBLICO:

01. 0802685-56.2021.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JONAS FERREIRA

Advogado: Diogo Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI Nº 14.110)

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogadas: Kaliandra Alves Franchi (OAB/PI Nº 17.086) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 17 de outubro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, EM FORMATO DE PRESENCIAL, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de dois e vinte e três, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, em formato presencial**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem e o Dr. Antônio de Paiva Sales, Titular da 4ª Vara da Família da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria (Presidência) Nº 1.488/2023 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 18 de julho de 2023, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Aderson Antônio Brito Nogueira (Férias regulamentares). Com a presença da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, **Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**. Às 09h:30 min (nove horas e trinta minutos) comigo, Bacharela Cynthia Holanda de Araújo Soares, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 26 de setembro de 2023 e disponibilizada no Diário de Justiça nº 9.681, de 27 de setembro de 2023, considerada como publicada no dia 28 de setembro de 2023 e até a presente data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// **PROCESSOS JULGADOS: 0800345-97.2022.8.18.0061 - Apelação Cível.Origem: Miguel Alves / Vara Única. Apelante: EDIVALDO FERNANDES DA SILVA.Advogado: Márcio Emanuel Fernandes de Oliveira (OAB/PI Nº 19.842) .Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI Nº 17.825).Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à unidade de origem para o regular **processamento e julgamento** da lide originária. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem e o Dr. Antônio de Paiva Sales, Titular da 4ª Vara da Família da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria (Presidência) Nº 1.488/2023 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 18 de julho de 2023, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Aderson Antônio Brito Nogueira (Férias regulamentares).Impedimento/ suspeição: não houve.Sustentação oral: não houve.**Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. 0808122-95.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S/A.Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB/PI Nº 20.192).Apelado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142).Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação Cível, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos. Majorando a verba honorária fixada para R\$ 1.000,00 (mil reais).Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem e o Dr. Antônio de Paiva Sales, Titular da 4ª Vara da Família da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria (Presidência) Nº 1.488/2023 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 18 de julho de 2023, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Aderson Antônio Brito Nogueira (Férias regulamentares).Impedimento/ suspeição: não houve. Sustentação oral: Fez sustentação oral a Advogada da parte Apelante, Dra. Manuela Julião dos Santos OAB/SE nº 4.647.**Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. 0018362-84.2016.8.18.0140 - Apelação Cível.Origem: Teresina / 7ª Vara Cível .Apelantes: COHISO CONSTRUÇÕES HIDROGEOLOGIA E SONDAGEM EIRELI - EPP e EDNEI ARCOVERDE MODESTO AMORIM. Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209).Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogados: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza Oliveira Rossiter (OAB/PE Nº 711) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer e negar provimento deste Recurso de Apelação Cível, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. **Majorando a condenação em custas e honorários para 20% (vinte por cento) do valor da ação.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Des. Haroldo Oliveira Rehem e o Dr. Antônio de Paiva Sales, Titular da 4ª Vara da Família da Comarca de Teresina, convocado através da Portaria (Presidência) Nº 1.488/2023 - PJPI/TJPI/ SECPRE/SAIM, de 18 de julho de 2023, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Aderson Antônio Brito Nogueira (Férias regulamentares).Impedimento/ suspeição: não houve. Sustentação oral: não houve. **Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça.** Presente a Exma. Sra. Dra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. **E**, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bela. Cynthia Holanda de Araújo Soares, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.******

11.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 11.10.2023

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023)**, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:0759305-90.2023.8.18.0000- Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE Nº 46.525). Paciente: ANA PAULA GOMES. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de**

Parnaíba- PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus, e, DENEGO a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0759043-43.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: José de Sousa Neto (OAB/PI Nº 9.185). Paciente: RUBSON DAMASCENO LEAL. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e CONCEDO a ordem impetrada, confirmando os efeitos da liminar outrora concedida, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0758964-64.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899). Paciente: MARINALDO DO NASCIMENTO COSTA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina- PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0759416-74.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Picos / Vara Núcleo de Plantão. Impetrantes: Higor Shellton de Sousa Vieira (OAB/PI Nº 20.514) e outro. Paciente: IGOR SANTOS CAMINHA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de Picos - PI. Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0004444-42.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal. Apelante: DAVID LEAL DE CASTRO LIMA. Advogado: Luiz Tiago Silva Fraga (OAB/PI Nº 12.091). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0000899-26.2020.8.18.0032 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS. Advogados: Lazaro Henrique de Sousa Bezerra (OAB/PI Nº 14.567) e outro. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO, porém, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo então a sentença na sua integralidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0800822-86.2022.8.18.0040 - Recurso em Sentido Estrito. Origem: Batalha / Vara Única. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS. Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI Nº 12.199). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante do esvaziamento judicial dos indícios de autoria, impõe-se o acolhimento do pleito de despronúncia. DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. Como consequência, o recorrente deve ser imediatamente posto em liberdade, expedindo-se para tanto o respectivo Alvará de Soltura, salvo se por outro(s) motivo(s) estiver preso ou existir(em) mandado(s) de prisão pendente(s) de cumprimento. Posto isso, CONHECEM e DÃO PROVIMENTO ao recurso, com o fim de DESPRONUNCIAR o recorrente Francisco das Chagas dos Santos, e DETERMINAR, de consequência, a imediata expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, salvo se estiver recolhido por outro motivo, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do recorrente, salvo se por outro(s) motivo(s) estiver preso ou existir(em) mandado(s) de prisão pendente(s) de cumprimento, comunicando-se então ao juízo de origem, na forma do voto do(a) Relator(a)."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0800735-62.2021.8.18.0074 - Apelação Criminal. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelantes: ANDRESSON GOMES DE OLIVEIRA e NOELLE DE NAZARÉ MOREIRA DE SOUZA. Advogados: Humberto Batista e Silva Filho (OAB/PI Nº 19.279), Maxwell Martins Dantas (OAB/PI Nº 12.077) e Eduardo Rodrigues de Sousa Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, discordando pontualmente do entendimento esposado pela eminente Relatora, CONHEÇO dos recursos e dou-lhes PARCIAL PROVIMENTO, com o fim (i) de ABSOLVER os apelantes da suposta prática do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei 11.343/2006 (associação para o narcotráfico), (ii) de REDUZIR A PENA que lhes foi imposta (cada qual) para 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, pela prática do delito tipificado no art. 33, caput e §4º, da Lei 11.343/2006 (tráfico privilegiado), e (iii) de CONCEDER DE OFÍCIO A PARCIAL EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS ao codenunciado que deixou de recorrer da sentença, com a finalidade de (iii-a) também ABSOLVÊ-LO da suposta prática do delito tipificado no art. 35, caput, da Lei 11.343/2006 (associação para o narcotráfico), e (iii-b) de também REDUZIR A PENA a ele imposta para 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 33, caput, da mesma Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), mantendo a decisão objurada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto divergente."** O Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins acompanhou o voto divergente. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). A eminente Relatora proferiu seu voto nos seguintes termos: conheço da Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, somente para redimensionar a pena dos apelantes ANDRESSON GOMES DE OLIVEIRA e NOELLE DE NAZARÉ MOREIRA DE SOUZA para 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e 1.613 (mil seiscentos e treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior- voto vencido. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. 0755749-80.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Impetrante: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI 161). Paciente: SANDRO LOPES DA SILVA ARAÚJO. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo parcial conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do(a)**

Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). PROCESSOS ADIADOS:0760179-75.2023.8.18.0000- Habeas Corpus.** Origem: Cristino Castro / Vara Única. Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899) e outro. Paciente: JUVENAL MOREIRA DUARTE. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro - PI. Relatora: Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada.** Foi **ADIADO** o referido processo em razão de **PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins.** A eminente Relatora Exma. Sra. **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias, Juíza de Direito Convocada** proferiu seu voto nos seguintes termos: **DENEGO A ORDEM impetrada em consonância com o parecer ministerial. Mantenha-se em sua integralidade a decisão de piso atacada. O Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo vai aguardar o voto vista.** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0756869-61.2023.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Luís Correia / Vara Única. Impetrante: Ravi Santiago Teixeira (OAB/PI Nº 21.539). Paciente: MÁRCIO LIMA DOS SANTOS. **Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Foi **ADIADO** o referido processo a pedido do eminente Relator para melhor análise da matéria. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023). 0002616-45.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Apelante: FRANCISCO EUDES FERNANDES FERREIRA FILHO (assistente de acusação). Advogado: Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528). Apelado: MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO. Advogado: Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 13.922). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Foi **ADIADO** o referido processo em razão de **PEDIDO DE VISTAS do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023).** O eminente Relator proferiu seu voto nos seguintes termos: **CONHEÇO do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL** interposta, mantendo-se a sentença que **ABSOLVEU** o apelado MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (sessão 04.10.2023). A Exma. Sra. **Dra. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza Convocada (Portaria/ Presidência nº 1627/2023), havia pedido vista dos autos do processo na sessão do dia 04.10.2023 e proferiu seu voto nos seguintes termos: CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença a quo e condenar o apelado MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrido, substituindo-a por restritiva de direitos, em razão do preenchimento dos requisitos do artigo 44, do Código Penal, a ser determinada pelo Juízo da Execução Penal, em dissonância com o parecer ministerial superior.** Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0800001-86.2022.8.18.0071

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0800001-86.2022.8.18.0071

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Miguel do Tapuio/ Vara Única

RECORRENTE: Reginaldo Serafim Lima

DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Cardoso Jales

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

1. É cediço que qualquer qualificadora reconhecida na sentença de pronúncia, sendo esta, mero juízo de admissibilidade da ação penal, só deve ser afastada quando manifestamente impropriedade ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.
2. No caso em questão, há indicativos de que o motivo do ataque empreendido pelo recorrente tenha sido desprovido de qualquer justificativa, visto que, em tese, os disparos foram dados para assustar a vítima. Diante da necessidade de uma análise fática pormenorizada, é imperioso deixar ao Conselho de Sentença as decisões acerca da motivação do crime e da possibilidade deste, no caso concreto, se eventualmente for constatado como sentimento ensejador do delito, caracterizar motivo fútil.
3. Quanto à exasperadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, há indicativos de que esta estava em casa, com sua família, tomando uma água, estando posicionada de frente para uma janela, quando ouviu um barulho e sentiu um impacto, não sabendo sequer que se tratava de tiros. Assim, em tese, a conduta do réu reveste-se de características insidiosas e totalmente inesperadas, circunstâncias que podem ter dificultado/impedido alguma reação de defesa.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Reginaldo Serafim Lima, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001044-74.2005.8.18.0140

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001044-74.2005.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina-PI/1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

RECORRENTE: José Marques

DEFENSOR PÚBLICO: Dárcio Rufino de Holanda

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI.

1. A sentença de pronúncia consiste em juízo de admissibilidade, não exigindo prova incontroversa da autoria delitiva. Conforme o art. 413, §1º,

do CPP1, cabe ao juiz somente indicar a materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria, e especificar as qualificadoras, competindo ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri apreciá-las. De fato, colhe-se dos autos que não houve juntada de exame de corpo de delito, peculiaridade que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, não inviabiliza a pronúncia do réu. Na hipótese, ao contrário do alegado pela defesa, constata-se, da análise do arcabouço probatório, a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial, o que se desprende do depoimento de uma testemunha ocular, que afirmou ter presenciado o acusado, armado com um punhal, em cima da vítima, relatando, ainda, ter sido necessária a intervenção do irmão da ofendida para desarmá-lo e impedi-lo de prosseguir com o ato. Portanto, ao menos em análise perfunctória compatível com o *judicium accusationis*, observa-se presença de elementos capazes de indicar autoria e materialidade com suficiência.

2. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri. No caso em questão, há indicativos de que o motivo do ataque empreendido pelo recorrente tenha sido por ciúmes. Diante da necessidade de uma análise fática pormenorizada, é imperioso deixar ao Conselho de Sentença as decisões acerca da motivação do crime (se foi ou não motivado por ciúme) e da possibilidade de o ciúme, no caso concreto, se eventualmente for constatado como sentimento ensejador do delito, caracterizar motivo fútil. Quanto à exasperadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, há indicativos de que o réu, armado com um punhal, invadiu a residência da ofendida e a imobilizou no sofá. Assim, em tese, a conduta do réu reveste-se de características insidiosas e imprevisíveis, circunstâncias que podem ter dificultado/impedido alguma reação de defesa.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença de pronúncia do réu JOSÉ MARQUES, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000198-96.2019.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000198-96.2019.8.18.0033

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara

APELANTE: Antônio José Carvalho de Brito

DEFENSOR PÚBLICO: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

1. Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF dispõe que "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, foi imposta ao apelante pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.

3. Não havendo recurso por parte da acusação e tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade do recorrente.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, e, assim, declarar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Antônio José Carvalho de Brito, o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801616-65.2021.8.18.0033

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801616-65.2021.8.18.0033

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piripiri/ 1ª Vara

EMBARGANTE: Carlos Jerônimo Medeiros Bezerra

ADVOGADO: Antônio Mendes Moura (OAB/PI nº 2692/95)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade corrigir decisão que apresenta obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão (art. 619 do CPP). Também tem sido admitido, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, para prequestionar questão federal ou, em última hipótese, esta excepcionalmente, para alterar ou modificar o decisum quando houver erro material. O pleito referente à análise da configuração da materialidade e autoria do crime, em especial, dos depoimentos das vítimas, já foi examinado, de forma explícita e fundamentada no acórdão embargado. Tem-se que, na fase inquisitiva, ambas as vítimas afirmaram que o acusado perguntou pelo dinheiro da motocicleta negociada e sacou a arma de fogo. Apesar de, em juízo, terem afirmado que a quantia negociada no falso negócio não foi exigida, no caso dos delitos patrimoniais, é irrelevante, para o deslinde da causa, se houve ou não essa exigência direta, visto que o ora embargante manifestou o seu animus furandi no momento em que negociou com as vítimas, por meio do facebook, a venda de uma motocicleta por R\$ 3.500,00, marcou encontro com estas em local ermo e efetuou disparos de arma de fogo. Desse modo, observa-se que o embargante pretende apenas a rediscussão da matéria, o que é incabível na via eleita.

2. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro

vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000535-80.2013.8.18.0038

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000535-80.2013.8.18.0038

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Avelino Lopes / Vara Única

APELANTE: Sidervaldo José Alves

ADVOGADO: Clemilson Lopes (OAB/PI n. 6512-A)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CLASSIFICAR UMA DAS ARMAS DE FOGO APREENDIDAS COMO DE USO RESTRITO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03. CRIME ÚNICO CONFIGURADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO.

1. No caso dos autos, entendendo inexistirem provas suficientes de que a arma de calibre .38 apreendida com o apelante seja do tipo automática, sobretudo porque não foi realizado exame pericial nos artefatos apreendidos. Com efeito, conquanto o exame pericial tenha sido requisitado pela autoridade policial, não há notícias acerca da efetiva realização do exame e sequente confecção de laudo, de forma que a classificação da arma como automática restou assentado apenas no auto de apresentação e apreensão e na prova testemunhal.

2. O fato de não ter sido elaborado laudo pericial deixou parco o acervo probatório, impossibilitando um juízo seguro e certo sobre o tipo de arma apreendida com o apelante, se de uso permitido ou restrito. Nesse contexto, não se pode olvidar que é da acusação o ônus da prova em matéria processual penal, porque pautado na observância obrigatória do princípio constitucional da presunção da inocência.

3. Inexistindo provas suficientes acerca do tipo de arma de fogo apreendida com o recorrente, de rigor a readequação típica de sua conduta para definir a condenação nos termos do artigo 12 da Lei 10.826/03.

4. Na espécie, considerando a readequação típica operada, tem incidência o entendimento consolidado pela Corte da Cidadania no sentido da "existência de um delito único quando apreendidas mais de uma arma, munição, acessório ou explosivo em posse do mesmo agente, dentro do mesmo contexto fático, não havendo que se falar em concurso material ou formal entre as condutas, pois se vislumbra uma só lesão de um mesmo bem tutelado (Precedentes)." (HC 362.157/RJ, j. 18/05/2017)

5. Pena redimensionada para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

6. À consideração de que a pena definitiva foi redimensionada para patamar igual à 01 (um) ano, exclui-se da condenação a pena restritiva de direito de limitação de fim de semana (art. 43, inciso VI, do CP), remanescendo tão somente a pena restritiva de direito de direito consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado pelo juízo de execução penal.

7. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, de forma a desclassificar o delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16) para o de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art.12) da Lei nº 10.826/2003. Ademais, substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a serem cumpridos durante o período da pena imposta, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local a ser designado pelo juízo de execução penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009252-27.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009252-27.2017.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 5ª Vara Criminal

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: F.F.D.S.

DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto

EMENTA

APELAÇÃO MINISTERIAL. ESTUPRO DE VUNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA E REGISTRO DE PORNOGRAFIA INFANTIL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRETENDIDA CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INCIDÊNCIA DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior tem entendimento pacificado de que "nos crimes contra a dignidade sexual, em virtude das dificuldades relacionadas à obtenção de provas, os quais, o mais das vezes, são praticados sem testemunhas e não deixam vestígios físicos, a palavra da vítima, quando consentânea com os demais elementos dos autos, assume especial valor probante"¹. No entanto, ainda que a palavra da vítima possua especial valor para a apuração dos casos dessa espécie delituosa, verifica-se importantes contradições e incongruências entre os depoimentos prestados pela ofendida, ao comparar as declarações prestadas na delegacia com a oitiva judicial (local do corpo em que o acusado a tocou, quantidade de vezes que os atos libidinosos aconteceram), além da divergência com os depoimentos testemunhais, circunstâncias que impedem a conclusão de que os crimes ocorreram tal como narrado na exordial.

2. Quanto ao crime descrito no art. 240 do Código Penal², compulsando as provas carreadas ao processo, verifica-se que não foi suficientemente comprovada a materialidade delitiva, visto que, por se tratar de infração que deixa vestígios materiais, seria indispensável o exame pericial, a teor dos arts. 158 e 171 do CP. Assim, não há nenhum indício seguro de que qualquer das ações previstas no tipo penal tenha sido realizada, já que o celular não foi apreendido para ser periciado. Nesse passo, o conjunto probatório e a dinâmica dos fatos se mostrou insuficiente para demonstrar que acusado filmou ou registrou, por qualquer meio, a vítima enquanto esta tomava banho.

3. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório, e, considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, com fundamento no art. 386, VII, do CPP e no princípio do in dubio pro reo, impõe-se a manutenção da absolvição do acusado pelos crimes descritos na exordial acusatória.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, na forma do voto do



Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.7. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0753125-58.2023.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0753125-58.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTES: Leonardo Leirinha Souza Campos e Paulo Remy Gillet Neto

ADVOGADO: Bruno de Almeida Maia (OAB/BA Nº 18.921)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.8. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0754089-51.2023.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0754089-51.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

EMBARGADO: Joaquim Rodrigues de Souza Neto

ADVOGADO: Theylhor Huston Silveira Lima (OAB/PA nº 30.884)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.9. HABEAS CORPUS Nº 0756199-23.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756199-23.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Jessica Teixeira de Jesus (OAB/PI nº 18.900)

PACIENTE: Jefferson Silva Franklim

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. MEDIDA QUE RESTRINGE O DIREITO DE LIBERDADE DO PACIENTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DO EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1. Considerando a demora na tramitação processual, é irrazoável a manutenção da medida cautelar da monitoração eletrônica, notadamente porque esta restringe a liberdade do paciente.
2. Em atenção aos princípios da razoabilidade e da proibição do excesso, a revogação do monitoramento eletrônico é medida que se impõe.
3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus para revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica aplicada em desfavor do paciente, mantendo-se as demais medidas cautelares estabelecidas, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.10. HABEAS CORPUS Nº 0758818-23.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0758818-23.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Floriano/Vara Núcleo de Plantão

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTES: Laiz Cristina Ribeiro Santos (OAB/PI Nº 19.997) e Bruna Taisa de Assis Abreu Cordeiro (OAB/PI Nº 19.210)

PACIENTE: Antônio Carlos Barbosa de Sousa Junior

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE SER O PACIENTE MERO USUÁRIO DE DROGAS. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. Inviável na via estreita do *habeas corpus* a análise de alegação de que o paciente seria mero usuário de drogas, porquanto demanda exame aprofundado da situação fático-probatório.
2. Conforme jurisprudência do STF, "a ausência de realização de audiência de custódia não implica a nulidade do decreto de prisão preventiva", principalmente quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal a justificar a medida.
3. A reiteração criminosa justifica a prisão como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
4. Diante da recalcitrância delitiva, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.
5. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.11. HABEAS CORPUS Nº 0758960-27.2023.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0758960-27.2023.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/Vara do Núcleo de Plantão

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTES: Fábio Danilo Brito da Silva (OAB/PI Nº 17879) e Fiana Ítala da Silva Duarte (OAB/PI Nº 20.452)

PACIENTE: Igor de Jesus Sousa Carvalho

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. CONDUTAS SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, IV, V E IX, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA.

1. Considerando que o ato infracional imputado ao paciente é antigo, que a quantidade de droga apreendida é pequena e a sua natureza é das mais deletérias, bem como que as condutas não envolvem ameaça ou violência ou grave ameaça contra a pessoa, mais adequado e proporcional a substituição da segregação preventiva pelas medidas cautelares diversas, para resguardar a ordem pública, a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.

2. Nos termos do art. 282, I e II, do CPP, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do CPP.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Igor de Jesus Sousa Carvalho, para substituir a sua prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I (comparecimento mensal no juízo singular), IV (proibição de ausentar-se da Comarca), V (recolhimento domiciliar no período noturno - das 20:00 às 06:00 horas - e nos dias de folga) e IX (monitoração eletrônica), do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.12. HABEAS CORPUS Nº 0759198-46.2023.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0759198-46.2023.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Salma Barros Borges (OAB/PI Nº 17.820) e Samia Michelly da Silva Lima (OAB/PI Nº 20014)

PACIENTE: Francisco Alexandre da Silva Carvalho

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1. A gravidade concreta da conduta justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, isoladamente, não têm o condão de ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos que demonstram a necessidade da custódia.

3. Diante da maior reprovabilidade da conduta, inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são inadequadas e insuficientes para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.13. HABEAS CORPUS Nº 0759349-12.2023.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0759349-12.2023.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/2ª Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3516)

PACIENTE: Mateus Rodrigues dos Santos

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CORRUPÇÃO DE MENOR. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DECISÃO GENÉRICA. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CR. PACIENTE QUE REGISTRA ATOS INFRACIONAIS EM SEU DESFAVOR. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I, IV e V, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA.

1. O juiz singular ao converter a prisão em flagrante em preventiva mencionou abstratamente a gravidade conduta e o risco pela liberdade do autuado, sem indicar sequer a dinâmica dos fatos.

2. A decisão desafiada não atende ao requisito da motivação das decisões judiciais exigido pelo art. 93, IX, da Constituição da República, porquanto não apresenta, a partir da prova até então colhida nos autos, razões fáticas e jurídicas autorizadas da medida preventiva. Limita-se a fazer alusão genérica aos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Por outro lado, a reiteração infracional do paciente evidencia a necessidade de aplicação de medidas cautelares diversas, previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, para resguardar a ordem pública.

4. Ordem concedida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus em favor de Mateus Rodrigues dos Santos, mediante a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I (comparecimento mensal no juízo singular), IV (proibição de ausentar-se da Comarca), V (recolhimento domiciliar no período noturno - das 19:00 às 06:00 horas - e nos dias de folga), do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.14. HABEAS CORPUS Nº 0759482-54.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759482-54.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Lucélia Wáldyna Costa Santos (OAB/PI nº 5.929)

PACIENTE: Sandro Vinicius Rodrigues da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES. PACIENTE QUE PERMANECEU A INSTRUÇÃO PRESO. PRISÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM REGIME MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PRISÃO AO REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO. PRECEDENTES STJ E STF.

1. Diante da gravidade concreta da conduta e da reiteração criminosa do paciente, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Penal.
2. A negativa do direito de recorrer em liberdade, com a manutenção da prisão preventiva do paciente que resulte em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata de transferência do preso para o regime fixado na sentença, tornando compatível a permanência da custódia cautelar e o regime inicial intermediário fixado na sentença.
3. Conforme entendimento do STJ "é pacífico o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que a manutenção da prisão preventiva pelo juiz sentenciante é compatível com a fixação do regime semiaberto, desde que ocorra a devida adequação da segregação cautelar com o regime estabelecido pela sentença condenatória."
4. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus, em favor do paciente Sandro Vinicius Rodrigues da Silva, para compatibilizar a sua prisão provisória com o regime determinado na sentença, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.15. HABEAS CORPUS Nº 0759538-87.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759538-87.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Elesbão Veloso/Vara Única

IMPETRANTE: Leonardo Nascimento Bandeira (Defensor Público)

PACIENTE: Luiz Felipe Absolon Soares da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA APÓS A SENTENÇA E FUNDAMENTADA NO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ART. 312, §1º, DO CPP. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. DESNECESSIDADE. PRISÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM REGIME MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PRISÃO AO REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO.

1. Segundo entendimento do STJ, "não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por ausência de intimação da defesa para manifestação quanto à decretação da custódia preventiva, pois consoante o estabelecido no art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, o Juiz pode substituir, aplicar outra medida cumulativa ou decretar a prisão preventiva, mediante requerimento do Ministério Público, em razão do descumprimento de qualquer obrigação anteriormente imposta, não se exigindo a prévia intimação da defesa", como no caso em questão.
2. Não se pode olvidar, porém, que a prisão preventiva do acusado resultou sua permanência em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, qual seja, o semiaberto, o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata de transferência do preso para o regime semiaberto, tornando compatível a permanência da custódia cautelar e o regime inicial intermediário fixado na sentença.
3. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus em favor de Luiz Felipe Absolon Soares da Silva, para compatibilizar a prisão preventiva com o regime estabelecido na sentença (semiaberto), na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

12.16. HABEAS CORPUS Nº 0759828-05.2023.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759828-05.2023.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Luis Correia/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Julio César Costa Pessoa (OAB/PI Nº 19.497)

PACIENTE: Iraci Souza Soares

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. JUSTA CAUSA ANTECEDENTE. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE FILHOS MENOR DE 12 ANOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA A CONSTRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. Não se vislumbra ilegalidade na busca domiciliar, uma vez constatada a existência de elementos objetivos suficientes para que os policiais

adentrassem à residência da paciente.

2. A existência de diversos registros criminais em desfavor da acusada evidencia a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Diante da recalitrância delitiva, insuficiente e inadequada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão para acautelar a ordem pública, na forma do art. 282, II, do Código de Processo Penal.
4. A simples constatação do paciente ser genitora de filhos de filho menor/com 12 anos não implica em automática e indiscutível concessão do benefício de prisão domiciliar. Excepcionalidade indicada pelo STF verificada.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, na forma do voto do Relator."

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 a 16 de outubro de 2023.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**13.1. 3ª Turma Recursal – Plenário Virtual – De 27/10/2023 a 06/11/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 27 de outubro de 2023, a partir das 10 h, até o dia 06 de novembro de 2023, finalizando às 09 h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;
- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);
- **Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).**

1. RECURSO Nº 0802612-20.2022.8.18.0036 - APELAÇÃO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802612-20.2022.8.18.0036- AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS-DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOSE FERREIRA DANTAS FILHO

ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI Nº 6935-A)

2. RECURSO Nº 0011066-20.2019.8.18.0006 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0011066-20.2019.8.18.0006 - AÇÃO JUDICIAL - DO JECC ALTOS SEDE/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

RECORRIDO(A): BENEDITA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482-A), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562-A)

3. RECURSO Nº 0800149-20.2022.8.18.0129 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800149-20.2022.8.18.0129- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS, OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - DO JECC BOM JESUS SEDE/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

RECORRIDO(A): RITA DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO(A): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 14318-A)

4. RECURSO Nº 0801264-70.2022.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801264-70.2022.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - DO JECC PEDRO II SEDE/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE MELO FILHO

ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555-A), THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490-A)

5. RECURSO Nº0802264-32.2022.8.18.0123- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802264-32.2022.8.18.0123- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede Cível PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): AULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB/MG171198-A)

6. RECURSO Nº0800346-90.2022.8.18.0026- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800346-90.2022.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DO JECC CAMPO

MAIOR SEDEPI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA EMERITA PAZ DE MENEZES

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA - (OAB/PI8125-A)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - (OAB/PI8203-A)

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº0801794-34.2020.8.18.0167- PJE(REF. AÇÃO Nº0801794-34.2020.8.18.0167- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI5436-A)

EMBARGADO(A): DOMINGOS BRAGA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(A): MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR (OAB/PI13422-A)

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº0801480-88.2020.8.18.0167- PJE(REF. AÇÃO Nº0801480-88.2020.8.18.0167- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI5436-A)

EMBARGADO(A): FRANCISCO WILSON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI11905-A)

9. RECURSO Nº0800151-82.2021.8.18.0142- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800151-82.2021.8.18.0142- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS /JECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JULIETA MENDES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA - (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

10. RECURSO Nº 0010518-15.2017.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0010518-15.2017.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/DO JECC DE UNIÃO PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343-A), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024-A)

11. RECURSO Nº0800440-15.2021.8.18.0142- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800440-15.2021.8.18.0142- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS /DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

12. RECURSO Nº0031157-83.2018.8.18.0001- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0031157-83.2018.8.18.0001- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO /DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ANTONIO NOE DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

13. RECURSO Nº0800539-48.2020.8.18.0003- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800539-48.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA /DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): FRANCISCO BARBOSA DE RESENDE

ADVOGADO(A): JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES (PI20201-A), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI3047-A)

14. RECURSO Nº0800461-29.2019.8.18.0152- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800461-29.2019.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA /DO JECC PICOS SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

RECORRIDO(A): VERONICA DE MOURA LEAL

ADVOGADO(A): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (OAB/PI6917-A), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO (OAB/PI6514-A), MARTHA MADEIRA MARTINS MOURA (OAB/PI15289-A)

15. RECURSO Nº 0806936-20.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0806936-20.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/DO JECC CAMPO MAIOR SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: GIRLEJANE MARIA PAZ MACEDO



REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

16. RECURSO Nº 0015133-13.2018.8.18.0087 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0015133-13.2018.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR /DO JECC PIRACURUCA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

RECORRIDO(A): ALICE BRITO VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI13156-A)

17. RECURSO Nº0800523-31.2021.8.18.0142- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800523-31.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/DO JECC BATALHA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

18. RECURSO Nº0010088-19.2019.8.18.0111- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0010088-19.2019.8.18.0111- AÇÃO DE COBRANÇA /DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JUDITE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES - (OAB/PI8303-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB/PI7197-A)

19. RECURSO Nº0800161-34.2022.8.18.0129- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800161-34.2022.8.18.0129- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS /DO JECC BOM JESUS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO C6 S.A., BANCO FICSA S/A.

REPRESENTANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

RECORRIDO(A): MARIA VIEIRA QUIRINO

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI8837-A)

20. RECURSO Nº0000079-25.2017.8.18.0060- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0000079-25.2017.8.18.0060- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ITAU BMG

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA FRACISCA LIRA

ADVOGADO(A): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA (OAB/PI7643-A)

21. RECURSO Nº0801978-05.2020.8.18.0162- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801978-05.2020.8.18.0162- AÇÃO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS /DO JECC TERESINA LESTE 1 ANEXO II-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: THIAGO JOSE DE SOUZA SAMPAIO

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS - (OAB/PI8375-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

22. RECURSO Nº0800566-38.2019.8.18.0109- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800566-38.2019.8.18.0109- AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EDILON MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI15843-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI2338-A)

23. RECURSO Nº 0802666-81.2020.8.18.0027 - APELAÇÃO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802666-81.2020.8.18.0027- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

RECORRIDO(A): MARIA IZAURA DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO(A): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS (OAB/PI Nº 2990-A)

24. RECURSO Nº0803884-40.2022.8.18.0039- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0803884-40.2022.8.18.0039- AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO MORAIS /DO JECC BARRAS SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DOMINGAS FIRMINO MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR (OAB/PI13634-A), WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA (OAB/PI15510-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

25. RECURSO Nº0802978-89.2022.8.18.0123- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802978-89.2022.8.18.0123- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR



RECORRENTE: ALICE ALBUQUERQUE LOIOLA

ADVOGADO(A): FELIPE ASSUNCAO BEMVINDO PESSOA TENORIO (OAB/PI13154-A), PAULO ROGERIO PORTO MATOS (OAB/PI13121-A), PEDRO AUGUSTO BESERRA BATISTA CARNEIRO (OAB/PI17134-A)

RECORRIDO(A): LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/SP297608-A)

26. RECURSO Nº0800618-60.2022.8.18.0131- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800618-60.2022.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS /DO JECC PEDRO II SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

RECORRIDO(A): ROSA MARIA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO(A): CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO (OAB/PI10050-A)

27. RECURSO Nº0801349-17.2021.8.18.0026- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801349-17.2021.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS /DO JECC CAMPO MAIOR SEDE-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES - (OAB/PI11723-A), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO - (OAB/PI7482-A), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA - (OAB/PI7562-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB/PI2338-A)

28. RECURSO Nº0801571-75.2020.8.18.0169- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801571-75.2020.8.18.0169- AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO /DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI-PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IONEIDA MARIA RAMOS FERREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO DE LIMA SANTOS JUNIOR (OAB/PI7942-A)

RECORRIDO(A): FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PI1985-A)

29. RECURSO Nº0800551-21.2021.8.18.0167- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800551-21.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA /DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BMG SA, MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI7369-A), TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB/MG101313-A)

REPRESENTANTE: BANCO BMG S/A

RECORRIDO(A): ALYSSON VALENTE SOARES

ADVOGADO(A): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI10238-A)

30. RECURSO Nº0800897-63.2021.8.18.0169- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800897-63.2021.8.18.0169- AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVELPI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIANO LOPES FERREIRA (OAB/MG61572-A), WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG133406-A)

31. RECURSO Nº0801109-71.2022.8.18.0162- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801109-71.2022.8.18.0162- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA /DO JECC TERESINA LESTE 1 SEDE HORTO CÍVELPI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ60359-A)

RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PI10650-A)

32. RECURSO Nº0031034-85.2018.8.18.0001- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0031034-85.2018.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA /DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I- PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA

RECORRIDO(A): WANDA DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA (OAB/PI13426-A), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI3596-A)

33. RECURSO Nº0801571-54.2021.8.18.0003- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801571-54.2021.8.18.0003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS (PREVIDÊNCIA) COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA /DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO IPI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOAO CARLOS RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI11030-A)

34. RECURSO Nº0800251-37.2022.8.18.0066- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800251-37.2022.8.18.0066- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E DANOS MORAIS/DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MATILDES ZULMIRA DE JESUS COSTA

ADVOGADO(A): MARIA TERESA GOMES CASTELO BRANCO (OAB/PI19197-E), OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI19195-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.



REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

35. RECURSO Nº 0800839-08.2022.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800839-08.2022.8.18.0078 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA-DO JECC VALENÇA DO PIAUÍ SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA FATIMA DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(A): ANA PAULA LEITE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11240-A), BRENDA VANESSA ALVES RODRIGUES (OAB/PI Nº 19338-A), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (OAB/PI Nº 5809-A)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

36. RECURSO Nº0000038-27.2014.8.18.0072- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0000038-27.2014.8.18.0072- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO - PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: CLAUDETE BARBOSA DE ALENCAR PESSOA

ADVOGADO(A): ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA (OAB/PI8329-A), ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI10924-A)

RECORRIDO(A): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG109730-A), GUILHERME RANGEL DE OLIVEIRA MATTOS (OAB/MG172092-A), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB/MG63440-A), NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI8202-A)

37. RECURSO Nº0800943-35.2022.8.18.0131- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800943-35.2022.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/DO JECC PEDRO II SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

RECORRIDO(A): VICENTE JOSE VIEIRA NETO

ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI17448-A), EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI17664-A)

38. RECURSO Nº0800942-50.2022.8.18.0131- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800942-50.2022.8.18.0131- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/DO JECC PEDRO II SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCA NEUZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI17448-A), EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI17664-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

39. RECURSO Nº0802503-61.2022.8.18.0050- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802503-61.2022.8.18.0050- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO /DO JECC ESPERANTINA SEDE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI4825-A), GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE16383-A)

40. RECURSO Nº0801158-93.2022.8.18.0039- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801158-93.2022.8.18.0039- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES /DO JECC BARRAS SEDE - PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VALTER SIRENE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI13332-A)

RECORRIDO(A): JOSE DOS REIS DE MOURA CALACA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0801817-25.2021.8.18.0076 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801817-25.2021.8.18.0076 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCA RODRIGUES MARTINS SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE LIMA EULALIO - (OAB/PI19177-A), ARILTON LEMOS DE SOUSA - (OAB/PI19020-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA16330-A)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0802802-12.2021.8.18.0167 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802802-12.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECCTERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): OLINDA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI4726-A), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO (OAB/PI19796-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI11268-A)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800365-74.2021.8.18.0077 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800365-74.2021.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO JECC URUÇUI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ALDINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI7474-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA - (OAB/PI11268-A)

44.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0801436-64.2022.8.18.0146 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801436-64.2022.8.18.0146 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC FLORIANO ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RICARDO SILVA FERREIRA - (OAB/PI7270-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB/MG171198-A), ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA - (OAB/PI4385-A)

45.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0801948-58.2022.8.18.0013 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801948-58.2022.8.18.0013 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC TERESINA NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

RECORRIDO(A): ACIR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): DYEGO RAMONNY RIBEIRO MOURA (OAB/PI Nº 14327-A), NARCELIO DIAS LEITE JUNIOR (OAB/PI Nº 18190-A)

46.RECURSO Nº 0803937-40.2022.8.18.0162 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803937-40.2022.8.18.0162 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC TERESINA LESTE 1 SEDE HORTO CIVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA CONCEICAO SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI3047-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

47.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800434-04.2022.8.18.0132 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800434-04.2022.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MATERIAIS, DO JECC SÃO RAIMUNDO NONATO SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): DOURALICE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WILSON JOSE FERREIRA NETO (OAB/PI7387-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/ PI7197-A)

48.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0801452-19.2020.8.18.0136 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801452-19.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECCTERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI17541-A)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (OAB/RJ153999-A)

49.RECURSO Nº 0800861-38.2022.8.18.0152 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800861-38.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PICOS ANEXO II (R-SÁ)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCILENE MARIA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ - (OAB/TO7774-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A)

50.RECURSO Nº 0801041-20.2022.8.18.0131 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801041-20.2022.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL E DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DO JECC PEDRO II SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A E AS EMPRESAS DE SEU CONGLOMERADO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)

RECORRIDO(A): TERESINHA MARIA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): ERIALDO DA LUZ SOARES (OAB/PI16528-A)

51.RECURSO Nº 0802868-90.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802868-90.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): RAIMUNDO NONATO BARBOS, AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB/MA17950-A), ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/PI8909-A)

RECORRIDO(A): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REPRESENTANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/OAB Nº PI8909-A), MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB/MA17950-A)

52.RECURSO Nº 0800166-14.2021.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800166-14.2021.8.18.0122 - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): GILVAN LEITE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ARILTON LEMOS DE SOUSA - (OAB/PI19020-A)

RECORRIDO(A): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A): MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - (OAB/PI10844-A)

53.RECURSO Nº 0800428-36.2022.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800428-36.2022.8.18.0119 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL - DO JECC CORRENTE SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MIGUEL DE SOUSA QUIRINO FILHO

ADVOGADO(A): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB/PI10281-A), PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA (OAB/PI10119-A)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A., NEON PAGAMENTOS S.A.

REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP247319-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB/PE23255-A)

54.RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0025336-35.2017.8.18.0001 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0025336-35.2017.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): LUCIANA AMORIM RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI8820-A)

55.RECURSO Nº 0800127-83.2021.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800127-83.2021.8.18.0003 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE ATRASADOS E DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): NARCISO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FREITAS COSTA (OAB/PI9101-A), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES (OAB/PI7827-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

56.RECURSO Nº 0800477-42.2019.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800477-42.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ANDERSON DE SOUSA PITA

ADVOGADO(A): ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA (OAB/PI12869-A), ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI16143-A), AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI11771-A), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - (OAB/PI5641-A), JULIANA LULA EULALIO MOURA (OAB/PI14717-A), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO - (OAB/PI15276-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

57.RECURSO Nº 0803332-16.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803332-16.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CRISTIANE PINHEIRO MELO DINIZ

ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PI6302-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

58.RECURSO Nº 0804678-02.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804678-02.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS

ADVOGADO(A): KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (OAB/PI6302-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

59.RECURSO Nº 0800800-47.2019.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800800-47.2019.8.18.0003 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA TEREZA AGUIAR DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

60.RECURSO Nº 0800521-61.2021.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800521-61.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC BATALHA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA DO CARMO BATISTA LOPES

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA - (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

61.RECURSO Nº 0802336-53.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802336-53.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): LUIS PAULO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA - (OAB/PI18109-A), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB/PI11727-A), MYSSRRAIN SANTANA DA SILVA - (OAB/PI20171-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB/PI12033-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB/PI12008-A), WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)

62.RECURSO Nº 0802413-21.2021.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802413-21.2021.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE

FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI2209-A)

63.RECURSO Nº 0804689-66.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804689-66.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FABIANO JANUARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI6245-A)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF513-A)

64.RECURSO Nº 0012123-93.2017.8.18.0119 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0012123-93.2017.8.18.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO - DO JECC UNIÃO SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI9499-A)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI7482-A)

65.RECURSO Nº 0800227-72.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800227-72.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CARMEN DOLORES DANTAS DE MOURA LIMA

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI13064-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

66.RECURSO Nº 0800805-74.2021.8.18.0011 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800805-74.2021.8.18.0011 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA CENTRO 2 SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCO EDIVAN DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ALIPAY BRASIL MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB/RJ160435-A)

67.RECURSO Nº 0802977-07.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802977-07.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CLODOVEU DE JESUS BEZERRA BATISTA JUNIOR

ADVOGADO(A): FELIPE ASSUNCAO BEMVINDO PESSOA TENORIO (OAB/PI13154-A), PAULO ROGERIO PORTO MATOS (OAB/PI13121-A), PEDRO AUGUSTO BESERRA BATISTA CARNEIRO (OAB/PI17134-A)

RECORRIDO(A): LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/SP297608-A)

68.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800069-91.2019.8.18.0119 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800069-91.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CORRENTE SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): CARRO FACIL LTDA - ME

ADVOGADO(A): IVINA PEREIRA BAHURY RAMOS (OAB/PI17547-A)

RECORRIDO(A): ESTACIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (OAB/PI7235-A)

69.RECURSO Nº 0800347-52.2021.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800347-52.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC BATALHA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCO MIGUEL DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

70.RECURSO Nº 0800430-68.2021.8.18.0142 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800430-68.2021.8.18.0142 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC BATALHA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA DAS GRACAS MACEDO DAMASCENO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI14055-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

71.RECURSO Nº 0801499-69.2020.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801499-69.2020.8.18.0143 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PIRACURUCA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

REPRESENTANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

ADVOGADO(A): NÃO INFORNADO

RECORRIDO(A): STEFANY PIVA AMARANTE

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA - (OAB/PI9822-A)

72.RECURSO Nº 0000743-56.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000743-56.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): JOANA DARC DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI11570-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI4027-A)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

REPRESENTANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS40004-A)

73.RECURSO Nº 0800058-68.2021.8.18.0062 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800058-68.2021.8.18.0062 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA IRENE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA (OAB/PI10397-A), VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI4683-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP23134-A)

74.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800104-27.2021.8.18.0169 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800104-27.2021.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): JACKELSON DA SILVA PENHA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI6966-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS11513-A)

75.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800115-56.2021.8.18.0169 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800115-56.2021.8.18.0169 - AÇÃO JUDICIAL, DO JECCTERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): LOURIVAL RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI11155-A), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI16161-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ153999-A)

76.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0800656-96.2022.8.18.0123 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800656-96.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECCPARNAÍBA ANEXO II NASSAU/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ELMODAM DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES DE SOUSA - (OAB/PI21398-A)

RECORRIDO(A): BANCO HONDA S/A., BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO HONDA S/A., BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES - (OAB/GO16854-A), GIZA HELENA COELHO (OAB/PI166349-A)

77.RECURSO Nº 0800778-52.2020.8.18.0003 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800778-52.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ANA VALERIA DO REGO NERY DE CASTRO

ADVOGADO(A): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA - (OAB/PI5098-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

78.RECURSO Nº 0801141-96.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801141-96.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C COM DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): FRANCISCO THIAGO DE BRITO RAMOS

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS - (OAB/PI17693-A)

RECORRIDO(A): CONSTRUTORA GAVILLA LTDA, IMOBILIARIA R & A LTDA - ME

ADVOGADO(A): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB/PI Nº 5029-A), PATRICK EBERHART (OAB/PI5238-A), VICTOR RAMMON LOPES OLIVEIRA GAMA - (OAB/MA17237-A)

79.RECURSO Nº 0018589-98.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0018589-98.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA ISABEL GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS - (OAB/PI8347-A)

RECORRIDO(A): FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

80.RECURSO Nº 0801851-58.2022.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801851-58.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): MARIA MADALENA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES (OAB/PI20201-A)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

REPRESENTANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB/PE32766-A)

81.RECURSO Nº 0800707-49.2022.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800707-49.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): RAIMUNDA MONTEIRO AMORIM, FRANCISCO RENAN DOS REIS

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE CASTRO NERY (OAB/PI9918-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

82.RECURSO Nº 0800593-30.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800593-30.2022.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): WASHINGTON LUIS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): ANANDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI16143-A), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI5641-A)

RECORRIDO(A): SAMUEL C BRANCO & F EMANOEL LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO ANTONIO DE CASTRO RODRIGUES REGO (OAB/PI21321-A), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI6334-A)

83.RECURSO Nº 0027973-22.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0027973-22.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ANTONIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI10839-A)

RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI2338-A)

84.RECURSO Nº 0800671-11.2022.8.18.0141 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800671-11.2022.8.18.0141 - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC ALTOS SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): Y P BARROSO COSTA LTDA

ADVOGADO(A): JENILSON FERREIRA DE MORAIS (OAB/PI20753-A), JULIANA RIBEIRO DE SOUSA E SILVA (OAB/PI20438-A)

RECORRIDO(A): DESIDERATA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, ITAU UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): VICTOR MACEDO MACHADO TELES SOUZA (OAB/BA27426-A), ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A)

85.RECURSO Nº 0805254-12.2021.8.18.0032 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0805254-12.2021.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA - DO 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA.

RECORRENTE(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ANNE RANIELLY MONTEIRO LUZ

ADVOGADO(A): LARISSA LAIANA DIAS LOPES (OAB/PI13057-A), RODRIGO SYLVIO ALVES PARENTE (OAB/PI14040-A)

86.RECURSO Nº 0750360-82.2021.8.18.0001-INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0750360-82.2021.8.18.0001- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DO 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): OSVALDO LORIVAL GARCIA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO - (OAB/PI10489-A)

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

87.RECURSO Nº 0000219-22.2016.8.18.0116 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000219-22.2016.8.18.0116 - AÇÃO - DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): ISABEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI4557-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE23255-A) **88.RECURSO Nº 0801271-79.2021.8.18.0169 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0801271-79.2021.8.18.0169 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARIA DAS GRACAS MARTINS COSTA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS - (OAB/PI4344-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

89.RECURSO Nº 0800717-53.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800717-53.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): FLORENCIO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI5554-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI2338-A)

90.RECURSO Nº 0803783-13.2020.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803783-13.2020.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): RAIMUNDO RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO(A): LEONARDO TAVARES DA SILVA - (OAB/PI17194-A), WEVERTON MACEDO ROCHA - (OAB/PI9413-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES - (OAB/GO16854-A)

91.RECURSO Nº 0801353-54.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0801353-54.2021.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): PAULO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - (OAB PI6534-A)



RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB PI2338-A)

92.RECURSO Nº 0802187-23.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802187-23.2022.8.18.0123 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)

RECORRIDO(A): HEDYLAMAR FONTENELE MACHADO

ADVOGADO(A): MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/ PI Nº5181)

93.RECURSO Nº 0800077-85.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800077-85.2021.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): DEUSUITE BRAGA DOURADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016-A)

94.RECURSO Nº 0800451-04.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800451-04.2021.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): AFONSO BERNARDINO SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/OAB Nº PI16408-A), KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

95.RECURSO Nº 0802891-36.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802891-36.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC PARNAÍBA ANEXO II NASSAU)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): FRANCISCO INACIO DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)

96.RECURSO Nº 0800770-35.2022.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800770-35.2022.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): CONCEICAO DE MARIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI3959-A)

RECORRIDO(A): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI2209-A)

97.RECURSO Nº 0800051-48.2021.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800051-48.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BMG SA

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE32766-A)

RECORRIDO(A): CLAUDIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI14109-A)

98.RECURSO Nº 0803811-78.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0803811-78.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480-A)

RECORRIDO(A): PEDRO DOMINGOS DOS REIS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

99.RECURSO Nº 0000108-38.2018.8.18.0061 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000108-38.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES DA COMARCA DE MIGUEL ALVES)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARIA JOSE VAZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343-A), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649-A), REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº 12105-A)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

REPRESENTANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº 32766-A), RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004-A)

100.RECURSO Nº 0804259-51.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804259-51.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

RECORRIDO(A): MARIA SALETE DO NASCIMENTO MESQUITA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

101.RECURSO Nº 0800625-85.2020.8.18.0078 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800625-85.2020.8.18.0078 - **AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - DO JECC DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA, EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MATHEUS IAGO DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI20025-A), SAMUEL LEVI RODRIGUES LIMA (OAB/PI19458-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, MANOEL PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI3387-A)

102.RECURSO Nº 0804551-36.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0804551-36.2020.8.18.0123 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): LUCIANO MACHADO CIRQUEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

103.RECURSO Nº 0800257-04.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800257-04.2021.8.18.0123 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): RAIMUNDA ALMEIDA ARAUJO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)

104.RECURSO Nº 0750312-26.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0750312-26.2021.8.18.0001 - **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI8202-A)

RECORRIDO(A): CLEITON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PI2394-A)

105.RECURSO Nº 0000050-60.2014.8.18.0098 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000050-60.2014.8.18.0098 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO COMARCA DE JOAQUIM PIRES**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): ANTONIO ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI9024-A)

106.RECURSO Nº 0800224-24.2019.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800224-24.2019.8.18.0013 - **AÇÃO DE COBRANÇA-DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): HUDSON SOUSA BASTOS

ADVOGADO(A): ROMULO MARTINS DE MOURA - (OAB/PI 15507)

RECORRIDO(A): ALINE ARRAIS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): FRANCISCO HERICO LIMA MOREIRA (OAB/PI19495-A), FAELEM DA SILVA NASCIMENTO (OAB/ PI15935-A)

107.RECURSO Nº 0000474-90.2017.8.18.0068 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000474-90.2017.8.18.0068 - **AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO-PI**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI8053-A)

RECORRIDO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI2338-A)

108.RECURSO Nº 0750370-29.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0750370-29.2021.8.18.0001 - **AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARIA ANTONIA DA CONCEICAO, BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - (OAB/PE34626-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA, MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI12033-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI12008-A)

109.RECURSO Nº 0000148-84.2017.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000148-84.2017.8.18.0051 - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI**)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)
RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DA CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA - (OAB/PI10397-A), VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI4683-A)
110.RECURSO Nº 0800482-02.2019.8.18.0056 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800482-02.2019.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA DA COMARCA DE ITAUEIRA)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): MARIA FERREIRA ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(A): ALBERONI PEREIRA JUNIOR - (OAB/PI16675-A)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR - (OAB/PI9016-A)
111.RECURSO Nº 0000741-92.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000741-92.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): JOAO PAULINO BORGES
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI4027-A)
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA
ADVOGADO(A): ARIANNE RIBEIRO CESAR (OAB/PR107190-A), CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/BA60700-A)
112.RECURSO Nº 0800006-02.2019.8.18.0011 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800006-02.2019.8.18.0011 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - DO JECC TERESINA CENTRO 2 SEDE DA COMARCA DE TERESINA)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): THASSYA HELLEN ARAUJO SANTOS PINTO
ADVOGADO(A): IGOR RIBEIRO DE MOURA (OAB/PI 17.565)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A., C&A MODAS LTDA.
REPRESENTANTE: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI7197-A)
113.RECURSO Nº 0802258-54.2020.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802258-54.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB/PI5726-A)
RECORRIDO(A): EDMILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI15899-A)
114.RECURSO Nº 0750400-64.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0750400-64.2021.8.18.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS DA COMARCA DE JAICÓS)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): SANTIAGO MIGUEL CORREIA
ADVOGADO(A): JOSE KENY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE34626-A)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI8202-A)
115.RECURSO Nº 0800320-29.2021.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800320-29.2021.8.18.0123 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA ANEXO I UESPI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): RANDELSON DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): DANIELA VIANA CERQUEIRA, (OAB/PI 18586)
RECORRIDO(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG133406-A)
116.RECURSO Nº 0800782-20.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800782-20.2020.8.18.0123 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE CÍVEL)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): RUTH FIALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): RHAVENA STHAEL MENDES NUNES (OAB/PI13716-A)
RECORRIDO(A): CANADA VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO - (OAB/PI9069-A)
117.RECURSO Nº 0000122-17.2012.8.18.0066 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000122-17.2012.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX-PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): MARIA RICARDINA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI5963-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI9016-A)
118.RECURSO Nº 0800535-21.2020.8.18.0032 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800535-21.2020.8.18.0032 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS DA COMARCA DE PICOS)
JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.
RECORRENTE(A): MUNICIPIO DE BOCAINA
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOCAÍNA
RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO LEAL
ADVOGADO(A): OSVALDO MARQUES DA SILVA - (OAB/PI3245-A)
119.RECURSO Nº 0010991-64.2017.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010991-64.2017.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL -

DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT(TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): GEOVANNE VIEIRA DE MORAIS LIMA

ADVOGADO(A): TANIA DAURIA FERNANDES CORDEIRO - (OAB/MA16349-A)

RECORRIDO(A): TIM CELULAR S.A.

REPRESENTANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI5726-A)

120.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0000789-45.2016.8.18.0039 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000789-45.2016.8.18.0039 - AÇÃO E COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

EMBARGANTE(A): MUNICIPIO DE BOA HORA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA

EMBARGADO(A): CLAUDIANA LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI9210-A)

121.RECURSO Nº 0000161-30.2013.8.18.0114 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000161-30.2013.8.18.0114 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIA LIMINAR - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA FILOMENA(PI))

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): KILSON BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): NÃO INFORMADO

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - (OAB/PI2209-A)

122. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0000779-98.2016.8.18.0039-PJE(REF. AÇÃO Nº 0000779-98.2016.8.18.0039 - AÇÃO E COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

EMBARGANTE(A): MUNICIPIO DE BOA HORA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA

EMBARGADO(A): GEFESONY RODRIGUES PRUDENCIO

ADVOGADO(A): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI9210-A)

123.RECURSO Nº 0010591-33.2018.8.18.0060 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0010591-33.2018.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BENEDITO EULALIO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA - (OAB/PI8556-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - (OAB/PI9024-A)

124.RECURSO Nº 0800440-16.2020.8.18.0056 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800440-16.2020.8.18.0056 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): ITALO ALVES FEITOSA

ADVOGADO(A): MARIANA FEITOSA (OAB/PI12327-A)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REPRESENTANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA14527-A)

125.RECURSO Nº 0800570-86.2022.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800570-86.2022.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR - DO JECC TERESINA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): FERNANDA VIEIRA GOMES SALES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - (OAB/PI3387-A)

126.RECURSO Nº 0800878-30.2019.8.18.0136 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800878-30.2019.8.18.0136 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGENCIA - DO JECC TERESINA SUL 1 SEDE BELA VISTA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARIA ZILMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI11155-A)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU

ADVOGADO(A): CAIO MARTINS PINTO (OAB/PI13291-A), ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA29442-A), HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB/SP221386-A)

127.RECURSO Nº 0802824-08.2021.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0802824-08.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC CAMPO MAIOR SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): ROSA LIBIA MACEDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES (OAB/PI9984-A), LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO (OAB/PI12579-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB/PI2338-A)

128.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO Nº 0001634-83.2016.8.18.0037 - PJE(REF. AÇÃO Nº 0001634-83.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

EMBARGANTE(A): DJALMA QUEIROZ SOBRINHO

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - (OAB/PI4027-A)

EMBARGADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.



ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB/PI2338-A), RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO - (OAB/PI5914-A)

129.RECURSO Nº 0001102-12.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0001102-12.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/BA60700-A), RODRIGO SCOPEL - (OAB/RS40004-A)

RECORRIDO(A): FRUTUOSO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI4027-A)

130.RECURSO Nº 0001312-33.2015.8.18.0026 - APELAÇÃO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0001312-33.2015.8.18.0026 - AÇÃO DE QUEIXA CRIME - DO JECC CAMPO MAIOR-SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

APELANTE(A): DEDSON ANTUNES RODRIGUES VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO(A): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (OAB/PI11660-A)

131.RECURSO Nº 0800353-07.2020.8.18.0009 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800353-07.2020.8.18.0009 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): IRACI DE ANDRADE MACEDO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726-A)

132.RECURSO Nº 0800124-18.2020.8.18.0051 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800124-18.2020.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS DA COMARCA DE FRONTEIRAS)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): FRANCISCA CATARINA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI11663-A), LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA (OAB/PI18447-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI11268-A)

133.RECURSO Nº 0000914-23.2014.8.18.0026 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0000914-23.2014.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA - DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): JOSE FRANCISCO PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE AMORIM - (OAB/PI10849-A)

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

134.RECURSO Nº 0027027-16.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0027027-16.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA-DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): MARCELO COELHO VIEIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): PAULO VIEIRA DE SA - (OAB/PI7538-A), VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA (OAB/PI10641-A), WILLIAMS CARDEC DA SILVA (OAB/PI10254-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

135.RECURSO Nº 0800284-18.2019.8.18.0103 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº 0800284-18.2019.8.18.0103 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO)

JUIZ-RELATOR: DR. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO.

RECORRENTE(A): BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB /PI9016-A)

RECORRIDO(A): RAULINO FERREIRA FENELON

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/ PI8243-A)

Visto: 17/10/2023.

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz de Direito Presidente Interino da 3ª TRCCriminal

ELISHORRANNA LIMA SOARES

Oficial de Secretaria

13.2. 1ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 27/10/2023 a 06/11/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 27 de outubro de 2023, a partir das 10h, até o dia 06 de novembro de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;



- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);
- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

01.RECURSO Nº0800306-14.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800306-14.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA NETO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530 -A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCURT DE ARAUJO (OAB/PI Nº)

02.RECURSO Nº0800294-97.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800294-97.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA NETO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12 530 - A)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº173477-A)

03.RECURSO Nº0800515-80.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800515-80.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO CTELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999-A)

04.RECURSO Nº0800489-82.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800489-82.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB/MG Nº 78069-A)

RECORRIDO(A): REJANE MARIA DA PAZ SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

05.RECURSO Nº0800779-97.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800779-97.2022.8.18.0122 - AÇÃO ANULATÓRIA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: AMADEUS BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ALAN RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº21673-A), DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº13863-A), PEDRO

HENRIQUE BARBOSA DE MOURA (OAB/PI Nº13765-A)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPT (OAB/RJ Nº 153999-A)

06.RECURSO Nº0800599-81.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800599-81.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC DE JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: RAIMUNDO FIRMO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

07.RECURSO Nº0800530-49.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800530-49.2022.8.18.0122 - AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383-A),RODRIGO AVELAR REIS SA (OAB/PI Nº10217-A)

08.RECURSO Nº 0800406-66.2022.8.18.0122- INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800406-66.2022.8.18.0122 - AÇÃODECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MARIA DEUSIMAR DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A):BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490-A)

09.RECURSO Nº0800475-98.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800475-98.2022.8.18.0122 - AÇÃODECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO

RECORRENTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A)

10.RECURSO Nº0800384-08.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800384-08.2022.8.18.0122 - AÇÃODECLARATÓRIA DE

NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS- DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE /PI)**JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº29442-A), LAISY AMORIM BARBOZA (OAB/AL Nº10535-A), MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTO (OAB/BA Nº28624-A)**11.RECURSO Nº0800630-04.2022.8.18.0122 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800630-04.2022.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS - DO JECC JOSÉ DE FREITAS SEDE/PI)****JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**

RECORRENTE: MARIA JOSE MONTEIRO SANTIAGO

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº12530-A)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ Nº62192-A)**12.RECURSO Nº0800275-62.2021.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800275-62.2021.8.18.0143 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARLUCIA BRITO ESCORICO (OAB/PI Nº14163-A), GILBERTO JOSÉ DE BRITO MELO ESCORICO (OAB/PI Nº9682-A), KARYNE MATOS SOUSA MOREIRA (OAB/PI Nº18663-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**13.RECURSO Nº0805236-71.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0805236-71.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: DALTRO HENRIQUE DE HOLANDA

ADVOGADO(A): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (OAB/PI Nº5794-A), JAIVAN CARALHO MOURA (OAB/PI Nº10935-A), JESSICA MILENA JANUARIA FONTENELE (OAB/PI Nº10464-A), MONICA DE CARVALHO SABOIA (OAB/PI Nº8022-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JENSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº12033-A) , KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197-A) , SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº122008-A)**14.RECURSO Nº0800357-38.2020.8.18.0011 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800357-38.2020.8.18.0011 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR - DO JECC TERESINA CENTRO 2 /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: WESLEY PEREIRA LAURINDO

ADVOGADO(A): IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI Nº4860-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº12033-A) , SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº12008-A) , WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016-A)**15.RECURSO Nº0801827-83.2021.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801827-83.2021.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: THIAGO VINICIUS DA SILVA FREITAS

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº11723-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**16.RECURSO Nº0800261-06.2020.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800261-06.2020.8.18.0146 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC FLORIANO ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: RAIMUNDO SORES PRAÇA JÚNIOR

ADVOGADO(A): PALLOMMA KIVYA DE OLIVEIRA PRAÇA (OAB/PI Nº17192-A)

RECORRIDO(A): BANCO SAFRA S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB/PE Nº26571-A)**17.RECURSO Nº 0020598-33.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0020598-33.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: DEISIANY MENDES LEAL

ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº9186-A))

RECORRIDO(A): PFM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº9513-A)**18.RECURSO Nº0800952-89.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800952-89.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA- DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)**19.RECURSO Nº0802057-89.2022.8.18.0169 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802057-89.2022.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DO JECC TERESINA NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES CÍVEL /PI)****JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

RECORRENTE: EVANEIDE MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA DE SOUSA (OAB/PI Nº12439-A), RENATO ALVES CARVALHO (OAB/PI Nº14134-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)



20.RECURSO Nº0801171-44.2020.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801171-44.2020.8.18.0013 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO FATEPI DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: LEONARDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO(A):FRANCENILDO DANTAS PERES (OAB/PI Nº6692-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

21.RECURSO Nº0800197-93.2020.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800197-93.2020.8.18.0146 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC FLORIANO SEDE CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: ELENILSON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº8536-A)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

22.RECURSO Nº0802353-63.2020.8.18.0143 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802353-63.2020.8.18.0143 - AÇÃO DE DANOS MORAIS - DO JECC PIRACURUCA SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

RECORRIDO(A): CAMILA CARVALHO ARGÃO

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES ESMERIO DE ANDRADE SILVA (OAB/PI Nº12333-A), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº8674-A)

23.RECURSO Nº0804487-54.2021.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0804487-54.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: FRANCISCA REIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344-A)

RECORRIDO(A): CLARO S.A

ADVOGADO(A): PAULA MALTZ NAHON (OAB/PI Nº51657-A)

24.RECURSO Nº0823757-19.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0823757-19.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC TERESINA NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: CICERO BISPO FILHO

ADVOGADO(A): MARLOS LAPA LOIOLA (OAB/MA Nº8119), THIAGO WANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/MA Nº17946)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIS S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

25.RECURSO Nº0800254-49.2017.8.18.0039 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800254-49.2017.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº15676-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

26.RECURSO Nº0824673-53.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0824673-53.2019.8.18.0140 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS- DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

RECORRENTE: WELLINGTON CASTRO DA PAZ

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº11155-A), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº16161-A)

RECORRIDO(A):ELETROBRAS (CEPISA)

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387-A)

27.RECURSO Nº0802181-55.2022.8.18.0013 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802181-55.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO I FATEPI /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A):ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº29442-A), MANFREDO VITORINO SPOHR (OAB/AL Nº15558-A)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI Nº4726-A), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO (OAB/PI Nº19796-A)

28.RECURSO Nº0802012-62.2020.8.18.0167 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0802012-62.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA SUDESTE SEDE REDONDA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: OTAVIO BORGES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº14986-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP Nº221386-A)

29.RECURSO Nº0801442-71.2022.8.18.0146 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0801442-71.2022.8.18.0146 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DO JECC FLORIANO SEDE CÍVEL /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº4825-A) , (OAB/PI Nº)

RECORRIDO(A): JOÃO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RICARDO SILVA FERREIRA (OAB/PI Nº7270-A)

30.RECURSO Nº0800683-82.2019.8.18.0059 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800683-82.2019.8.18.0059 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: JOAQUIM PROFIRO DE QUEIROZ, BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº5797-S), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº11663-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A., JOAQUIM PROFIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº5797-S), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº11663-A), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255-A)

31.RECURSO Nº0018772-69.2019.8.18.0001 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0018772-69.2019.8.18.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: EDINA BERNADA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DAVID MARTINS NUNES (OAB/PI Nº14903-A)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

32.RECURSO Nº0800277-20.2018.8.18.0084 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800277-20.2018.8.18.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS/ COBRANÇA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO /PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): CARLOS ANTONIO SANTANA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº16161-A)

33. RECURSONº0800309-30.2019.8.18.0071 - INOMINADO - PJE(REF. AÇÃO Nº0800309-30.2019.8.18.0071 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA

RECORRENTE: LUIZ NETO DA SILVA

ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSOS DE SOUZA (OAB/TO Nº5797-S), LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº11663-A)

RECORRIDO(A): BANCO BMG

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº13278-A)

Visto: 17/10/2023.

DR. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal

LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO

Oficial de Secretaria

13.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2022 - 2ª TURMA RECURSAL De 27/10/2023 a 06/11/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2023 - 2ª TURMA RECURSAL

2ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 27/10/2023 a 06/11/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública a ser realizada do dia 27 de OUTUBRO de 2023, a partir das 10h, até o dia 06 de NOVEMBRO de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 -PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800149-12.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0800149-12.2021.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUTIDA ALTERA PARTE PARA SUSPENSÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE /PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº8732)

2. RECURSO Nº 0800028-38.2022.8.18.0146 - INOMINADO(REF. 0800028-38.2022.8.18.0146 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: JOSE LEO AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº12229)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

3. RECURSO Nº 0800110-28.2021.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800110-28.2021.8.18.0171 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: FRANCISCA GERLANIA JERONIMO EVANGELISTA

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº17127)

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA GERLANIA JERONIMO EVANGELISTA

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº17127)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

4. RECURSO Nº 0801098-70.2020.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801098-70.2020.8.18.0143 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº95502)

RECORRIDO(A): AGNALDO DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº14026)

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0750003-34.2023.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0804241-24.2022.8.18.0167 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - DO JECC SUDESTE SEDE REDONDA CRIMINAL/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO(A): DIANA MARIA SILVA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARIEL ROCHA SOARES (OAB/PI Nº16458)

6. RECURSO Nº 0801412-37.2020.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0801412-37.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: WILMA DE SOUSA DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000300-93.2013.8.18.0077 - INOMINADO(REF. 0000300-93.2013.8.18.0077 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490)

EMBARGADO(A): TERESA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº5963) E LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº12751)

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0801413-71.2020.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0801413-71.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)

EMBARGADO(A): RAIMUNDA ANGELA DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº7774)

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0001074-72.2016.8.18.0060 - INOMINADO(REF. 0001074-72.2016.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016)

EMBARGADO(A): MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA ALVES

ADVOGADOS(AS): GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº18649), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº4027) E ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº15343)

10. RECURSO Nº 0010999-11.2016.8.18.0087 - INOMINADO(REF. 0010999-11.2016.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ELITA BREVE DE JESUS

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº8674)

RECORRIDO(A): JOAO RIBEIRO MAGALHAES

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800939-93.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0800939-93.2021.8.18.0143 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

EMBARGANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

EMBARGADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PASSOS

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

12. RECURSO Nº 0010494-53.2018.8.18.0118 - INOMINADO(REF. 0010494-53.2018.8.18.0118 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: JOSE DIAS DE ARAUJO

ADVOGADOS(AS): GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO (OAB/PI Nº12713)E RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO (OAB/PI Nº12854)

RECORRIDO(A): MAURICIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº8264)

13. RECURSO Nº 0000935-10.2016.8.18.0032 - INOMINADO(REF. 0000935-10.2016.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL,DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI)



JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI Nº6935)

14. RECURSO Nº 0000731-74.2015.8.18.0072 - INOMINADO(REF. 0000731-74.2015.8.18.0072 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA /NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ELISLON NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513)

15. RECURSO Nº 0800642-77.2021.8.18.0146 - INOMINADO(REF. 0800642-77.2021.8.18.0146 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): SUELI MENDES LOURENCO

ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº12229)

16. RECURSO Nº 0010472-89.2018.8.18.0119 - INOMINADO(REF. 0010472-89.2018.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ELENICE COUTINHO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº5436)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/GO Nº16854)

17. RECURSO Nº 0801150-63.2019.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0801150-63.2019.8.18.0123 - AÇÃO PENAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000121-55.2018.8.18.0152 - INOMINADO(REF. 0000121-55.2018.8.18.0152 - AÇÃO PENAL ,DO JECC SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO(A): ILSON PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

19. RECURSO Nº 0802215-13.2020.8.18.0009 - INOMINADO(REF. 0802215-13.2020.8.18.0009 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 SEDE CABRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513)

RECORRIDO(A): ANDRESON DE MACEDO PASSOS

ADVOGADOS(AS): ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº16143) E FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI Nº5641)

20. RECURSO Nº 0802565-81.2019.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0802565-81.2019.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE IN DEBITO, EM DOBRO,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI Nº2961)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº14527)

21. RECURSO Nº 0803899-43.2021.8.18.0039 - INOMINADO(REF. 0803899-43.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRAS

RECORRIDO(A): ANTONIO SERVULO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº12175)

22. RECURSO Nº 0800543-79.2021.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0800543-79.2021.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: MAIZA MAYARA DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº11619)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/GO Nº16854)

RECORRIDO(A): CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO VALENCA DIAS FILHO (OAB/PI Nº9458)

23. RECURSO Nº 0800823-84.2020.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0800823-84.2020.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

- ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513)
RECORRIDO(A): LINDALVA MARIA FELIX DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA SOARES MARTINS NOYA (OAB/PI Nº15344)
24. RECURSO Nº 0000116-97.2017.8.18.0142 - INOMINADO(REF. 0000116-97.2017.8.18.0142 - AÇÃO PENAL,DO JECC SEDE DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
APELANTE: ANTONIO LUIS ARAUJO CERQUEIRA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (OAB/PI Nº 1830)
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
- 25. RECURSO Nº 0800633-14.2022.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800633-14.2022.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERSINA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: GENOVEVA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº12126)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº2338)
- 26. RECURSO Nº 0800564-59.2021.8.18.0057 - INOMINADO(REF. 0800564-59.2021.8.18.0057 - AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MARIA ELZA DE ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)
- 27. RECURSO Nº 0800450-48.2019.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800450-48.2019.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)
- 28. RECURSO Nº 0801335-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO(REF. Nº 0801335-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO PENAL,DO JECC SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ GOMES SAMPAIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
- 29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000016-68.2019.8.18.0144 - INOMINADO(REF. Nº 0000016-68.2019.8.18.0144 - AÇÃO PENAL, DO JECC SEDE COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ /PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
APELANTE: KENNEDI SANCHO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 6216)
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
- 30. RECURSO Nº 0800105-47.2020.8.18.0104 - INOMINADO(REF. Nº 0800105-47.2020.8.18.0104 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: VANIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCELLE MENDES MANCUSO (OAB/SP Nº 423984)
RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº 95502)
- 31. RECURSO Nº 0827197-23.2019.8.18.0140 - INOMINADO(REF. 0827197-23.2019.8.18.0140 - AÇÃO ORDINÁRIA,DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO(A): PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRIDO(A): IVAN RODRIGUES DA SILVA, AERTON RENER DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº14897), LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES (OAB/PI Nº 19974)
- 32. RECURSO Nº 0800012-12.2020.8.18.0128 - INOMINADO(REF. 0800012-12.2020.8.18.0128 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DO JECC SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: IVONEIDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)
- 33. RECURSO Nº 0800495-81.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800495-81.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME
ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº7320)
RECORRIDO(A): DIOGO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO(A): ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS (OAB/PI Nº16143)
- 34. RECURSO Nº 0803055-30.2020.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0803055-30.2020.8.18.0136 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO JECC SUL 1 SEDE BELA VISTA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)**
JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: LILIAN RAQUEL LEMOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.



ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº 95502)

35. RECURSO Nº 0800269-68.2021.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800269-68.2021.8.18.0171 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS,DO JECC SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: CELMA NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO DAMASCENO DE MOURA

ADVOGADO(A): DANIEL CAVALCANTE COELHO PORTO (OAB/PI Nº 16961)

36.RECURSO Nº 0800201-18.2021.8.18.0075 - INOMINADO(REF. 0800201-18.2021.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, C/C RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: LUIZA NETA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5857)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

37.RECURSO Nº 0800518-72.2020.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800518-72.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER,DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): EDSON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220)

38.RECURSO Nº 0010517-96.2018.8.18.0021 - INOMINADO(REF. 0010517-96.2018.8.18.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO JECC SEDE DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9861)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

39.RECURSO Nº 0800341-63.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800341-63.2021.8.18.0136 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,DO JECC SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: AMANDA RIBEIRO LION SOUSA

ADVOGADO(A): MAILANNY SOUSA DANTAS (OAB/PI Nº 14820), AMANDA RIBEIRO LION SOUSA (OAB/PI Nº 22120)

RECORRIDO(A): FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650)

40.RECURSO Nº 0801667-39.2021.8.18.0013 - INOMINADO(REF. 0801667-39.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO,DO JECC NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): IRACY MACHADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FELIPHE STEVAM BRITTO ARAUJO (OAB/PI Nº 8488), LARISSA MARQUES BARBOSA (OAB/PI Nº 9978)

41.RECURSO Nº 0800114-89.2021.8.18.0066 - INOMINADO(REF. 0800114-89.2021.8.18.0066- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DAVARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: ANA FLAVIA BATISTA ARRAES

ADVOGADO(A): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA (OAB/MT Nº 21129)

RECORRIDO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO(A): MARIANA DENUZZO (OAB/SP Nº 253384)

42.RECURSO Nº 0800876-79.2019.8.18.0162 - INOMINADO(REF. 0800876-79.2019.8.18.0162 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO JECC LESTE 1 ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): KLEITON JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO

43.RECURSO Nº 0800018-40.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800018-40.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO JECC DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

44.RECURSO Nº 0801097-42.2021.8.18.0146 - INOMINADO(REF. 0801097-42.2021.8.18.0146 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS,DO JECC SEDE CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: BTRADING TREINAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO BERNARDES NETO (OAB/PI Nº 12692)

RECORRIDO(A): HELIAN PIAULINO CIPRIANO

ADVOGADO(A): NÃO CADASTRADO

45.RECURSO Nº 0802239-52.2020.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0802239-52.2020.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO JECC SEDE CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)



JUÍZA RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MAURIEDES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA IONE LIMA DE MACEDO (OAB/PI Nº 19685)

46.RECURSO Nº 0803407-27.2020.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0803407-27.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PACIFICO DE MORAIS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534)

47.RECURSO Nº 0825037-25.2019.8.18.0140 - INOMINADO(REF. 0825037-25.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)

RECORRIDO(A): ESPÓLIO DE YOLANDA MOURA E SILVA

ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº17195)

48.RECURSO Nº 0801290-34.2023.8.18.0131 - INOMINADO(REF. 0801290-34.2023.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA

ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº17448)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG Nº103082)

49.RECURSO Nº 0801121-64.2022.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0801121-64.2022.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)

RECORRIDO(A): MARIA DANDY PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LAIS DAMASCENO SOUSA (OAB/PI Nº12337)

50.RECURSO Nº 0800126-11.2023.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800126-11.2023.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: NELI SOARES

ADVOGADO(A): LIGIA MICHELLE PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº21721)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG Nº103082)

51.RECURSO Nº 0801017-79.2023.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0801017-79.2023.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: ROSA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG Nº171198)

52.RECURSO Nº 0802681-56.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0802681-56.2021.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/PI Nº18932)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

53.RECURSO Nº 0802638-22.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0802638-22.2021.8.18.0143 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: EDIMILSON FELISMINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº13156)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)

54.RECURSO Nº 0800364-64.2022.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800364-64.2022.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOMORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: CECILIA DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): MATHEUS BRUNO DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº20265)E SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº14986)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383)

55.RECURSO Nº 0800051-62.2023.8.18.0141 - INOMINADO(REF. 0800051-62.2023.8.18.0141 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA



DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: CARLOS JOSE ALVES DE MACEDO

ADVOGADO(A): JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES (OAB/PI Nº20201)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490)

56.RECURSO Nº 0801540-02.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0801540-02.2021.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255)

RECORRIDO(A): CANDIDA ROSA AVELINO DE MENESES

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES ESMERIO DE ANDRADE SILVA (OAB/PI Nº12333)

57.RECURSO Nº 0800096-73.2023.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800096-73.2023.8.18.0171 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: MARIA RITA DA CONCEICAO

ADVOGADOS(AS): MATHEUS BRUNO DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº20265) E SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº14986)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB/MG Nº41796)

58.RECURSO Nº 0800391-70.2021.8.18.0013 - INOMINADO(REF. 0800391-70.2021.8.18.0013 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

RECORRIDO(A): NARCEIZA DE MARIA CHAIB LIMA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

59.RECURSO Nº 0800662-80.2019.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800662-80.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): ANNA MARIA BEZERRA LOIOLA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

60.RECURSO Nº 0802752-12.2022.8.18.0050 - INOMINADO(REF. 0802752-12.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: JOAO FELIX DA SILVA

ADVOGADO(A): ALANE MACHADO SILVA (OAB/PI Nº21059)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255)

61.RECURSO Nº 0802731-70.2021.8.18.0050 - INOMINADO(REF. 0802731-70.2021.8.18.0050 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BERNARDO JOSE PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134)

62.RECURSO Nº 0801481-16.2021.8.18.0013 - INOMINADO(REF. 0801481-16.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: PETRUS CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

RECORRIDO(A): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº11943)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº17270)

63.RECURSO Nº 0801242-02.2023.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0801242-02.2023.8.18.0026 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349)

RECORRIDO(A): ARTEMILTON RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO(A): ARTEMILTON RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO (OAB/PI Nº19417)

64.RECURSO Nº 0800419-26.2019.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0800419-26.2019.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA



ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº14527)
RECORRIDO(A): FABIO DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PI Nº6966)
65.RECURSO Nº 0800282-68.2023.8.18.0051 - INOMINADO(REF. 0800282-68.2023.8.18.0051 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: MARIA SALVIANA DE SOUSA
ADVOGADOS(AS): NEWTON LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº12534)E ALESSON SOUSA GOMES CASTRO (OAB/PI Nº10449)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
66.RECURSO Nº 0801759-47.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0801759-47.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PAGOS A MENOR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FORMA LIMINAR,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): MARCELO CAMPELO MAGALHAES
ADVOGADOS(AS): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (OAB/PI Nº5745)E EMILSON PEREIRA DOS REIS (OAB/PI Nº18376)
67.RECURSO Nº 0801429-79.2021.8.18.0155 - INOMINADO(REF. 0801429-79.2021.8.18.0155 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº124985)
RECORRIDO(A): PALOMA MEDEIROS FERREIRA
ADVOGADO(A): ANDREIA LETICIA DE SOUSA (OAB/PI Nº6830)
RECORRIDO(A): ALEMANHA VEICULOS LTDA.
ADVOGADOS(AS): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI Nº9069)E ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº2067)
68.RECURSO Nº 0803030-46.2022.8.18.0039 - INOMINADO(REF. 0803030-46.2022.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: IZABEL DE SOUSA REGO
ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº19503)
RECORRIDO(A): IZABEL DE SOUSA REGO
ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº19503)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134)
69.RECURSO Nº 0801189-80.2022.8.18.0050 - INOMINADO(REF. 0801189-80.2022.8.18.0050 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: BEATRIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº13332)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383)
70.RECURSO Nº 0801356-59.2021.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0801356-59.2021.8.18.0171 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: JUVENAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº15758)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº16383)
71.RECURSO Nº 0800991-11.2021.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0800991-11.2021.8.18.0169- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO I SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS(AS): MOACIR DE CASTRO JORGE JUNIOR (OAB/MS Nº21850)E JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513)
RECORRIDO(A): CASSIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): NATHANIA DE SALES PENHA (OAB/PI Nº18522)
72.RECURSO Nº 0801024-77.2022.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0801024-77.2022.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): WAGNO PEREIRA LINHARES
ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA LIMA (OAB/PI Nº19019)
73.RECURSO Nº 0800283-71.2021.8.18.0003 - INOMINADO(REF. 0800283-71.2021.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI Nº6935)

74.RECURSO Nº 0801480-31.2021.8.18.0013 - INOMINADO(REF. 0801480-31.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: PETRUS CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB/SP Nº23134)

RECORRIDO(A): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº11943)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP Nº357590)

75.RECURSO Nº 0804092-97.2021.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0804092-97.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº11513)

RECORRIDO(A): JOSE BORGES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARINA DE QUADROS SOUSA (OAB/PI Nº18859)

76.RECURSO Nº 0802778-36.2022.8.18.0009 - INOMINADO(REF. 0802778-36.2022.8.18.0009 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHODA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº166349)

RECORRIDO(A): LILIA BETANIA RABELO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº15925)

77.RECURSO Nº 0801533-87.2022.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801533-87.2022.8.18.0009 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DO JECC TERESINA CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO)

JUIZ-RELATOR:DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE:BANCO BMG SA

ADVOGADO(A):FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766-A

RECORRIDO(A):RAIMUNDA MARIA MACEDO DA COSTA

ADVOGADO(A): JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO - OAB PI19796-A, BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA - OAB PI4726-A

78.RECURSO Nº 0800341-59.2023.8.18.0050 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800341-59.2023.8.18.0050 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - DO JECC ESPERANTINA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE:NATAN DE CARVALHO LAGES

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB PI13332-A

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383-A

79.RECURSO Nº 0800150-98.2023.8.18.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800150-98.2023.8.18.0119- AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC CORRENTE SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - OAB RJ62192-A

RECORRIDO(A):ANDRE VIDAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES - OAB PI13770-A ,DONADSON PARAGUASSU DE SOUZA - OAB PI18671-A

80.RECURSO Nº 0801375-18.2022.8.18.0143 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801375-18.2022.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - DO JECC PIRACURUCA SEDE)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: LUIZ FAUSTO FERNANDES

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO - PI18932-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490-A

81.RECURSO Nº 0801324-66.2021.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801324-66.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS - DO JECC TERESINA SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: MARIA ROSIMAR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA - PI11155-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - PI5726-A

82.RECURSO Nº 0801468-80.2022.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801468-80.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DO JECC TERESINA NORTE 1 ANEXO II CET)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SOARES BARROS

ADVOGADO(A): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - PI3047-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999-A

83.RECURSO Nº0801633-83.2022.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801633-83.2022.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO MORAIS - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA SILVA



ADVOGADO(A): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR - PI13634-A, WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA - PI15510-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA FREITAS GORGES ROCHA - RJ95337-A

84.RECURSO Nº0800147-46.2023.8.18.0119- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800147-46.2023.8.18.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DO JECC CORRENTE SEDE)

JUÍZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: ANDRE VIDAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES - PI13770-A, DONADSON PARAGUASSU DE SOUZA - PI18671-A

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - RJ62192-A

85.RECURSO Nº0800588-13.2018.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800588-13.2018.8.18.0051-AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS)

JUÍZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

RECORRENTE: JOAQUIM AMERICO DA ROCHA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - PE34626-A

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO - PI166349-A

86.RECURSO Nº 0801952-95.2022.8.18.0013 - INOMINADO(REF. 0801952-95.2022.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (OAB/PI Nº 2961) E JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES (OAB/PI Nº 20201)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SPI Nº 221386)

87.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800247-02.2019.8.18.0164 - INOMINADO(REF. 0800247-02.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 SEDE UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

EMBARGANTE: MARIA SILVANI SCARCELA LEITE

ADVOGADO(A): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (OAB/PI Nº5964)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197)

88.RECURSO Nº 0800190-73.2020.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0800190-73.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: TEREZA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº7197)

89.RECURSO Nº 0802110-82.2020.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0802110-82.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255)

90.RECURSO Nº 0802023-29.2020.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0802023-29.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016)

91.RECURSO Nº 0800102-23.2022.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0800102-23.2022.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: JOSE FERREIRA LIMA FILHO

ADVOGADOS(AS): NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS (OAB/PI Nº11051) E JULIO VINICIUS QUEIROZ DE ALMEIDA GUEDES(OAB/PI Nº 20201)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

92.RECURSO Nº 0827991-44.2019.8.18.0140 - INOMINADO(REF. 0827991-44.2019.8.18.0140- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB/PI Nº91567)

RECORRIDO(A): ADAO DA SILVA

ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº13673)

93.RECURSO Nº 0800675-68.2019.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800675-68.2019.8.18.0136- AÇÃO DE NULIDADE DE COBRANÇA c/c

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

94.RECURSO Nº 0805283-45.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0805283-45.2021.8.18.0167- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº9016)

RECORRIDO(A):MARIA DAS GRACAS REIS SANTOS

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

95.RECURSO Nº 0805282-60.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0805282-60.2021.8.18.0167- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº9016)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS REIS SANTOS

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

96.RECURSO Nº 0804967-32.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0804967-32.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI Nº9016)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS REIS SANTOS

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

97.RECURSO Nº 0804908-44.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0804908-44.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)

RECORRIDO(A):.RITA DE CASSIA TORRES RODRIGUES

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

98.RECURSO Nº 0805207-21.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0805207-21.2021.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

RECORRIDO(A): MARIA UIARA MENDES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)

99.RECURSO Nº 0800088-50.2019.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800088-50.2019.8.18.0167- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA COSTA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº10839)

100.RECURSO Nº 0800266-91.2022.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800266-91.2022.8.18.0167- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAS E DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO II AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016)

RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA PEREIRA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº8347)

101.RECURSO Nº 0012372-58.2018.8.18.0006 - INOMINADO(REF. 0012372-58.2018.8.18.0006- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº23255)

RECORRIDO(A): MODESTINA PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº9010)

102.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800593-83.2022.8.18.0119- INOMINADO(REF. 0800593-83.2022.8.18.0119 - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/PI Nº17825)

EMBARGADO(A): LAUREANO VIEIRA MACIEL

ADVOGADOS(AS): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (OAB/PI Nº6187)E GEOVANA GUEDES LISBOA (OAB/PI Nº20658)

103.RECURSO Nº 0800047-43.2019.8.18.0051 - INOMINADO(REF. 0800047-43.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FROTEIRAS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA VITORIA FILHA RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº34626)

104.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0804665-72.2020.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0804665-72.2020.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

EMBARGADO(A): MARIA PIRES DE ANDRADE

ADVOGADOS(AS): ELIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº18109)E MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº8640)

105.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011650-87.2019.8.18.0006 - INOMINADO(REF. 0011650-87.2019.8.18.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

EMBARGANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268)

EMBARGADO(A): ADRIAO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº6180)

106.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0801114-21.2019.8.18.0123 - INOMINADO(REF. 0801114-21.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA c/c REPETIÇÃO DE INDEBITO,DO J.E CÍVEL E CRIMINALUESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

EMBARGANTE: HELENITA BARROS FONSECA

ADVOGADO(A): DEBORA FONSECA LEITE (OAB/PI Nº12672)

EMBARGADO(A): RENASCEER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME

ADVOGADOS(AS): FRANCISCO EUDES BRAGA LIMA (OAB/PI Nº12550)E VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº6644)

107.RECURSO Nº 0800674-91.2021.8.18.0143 - INOMINADO(REF. 0800674-91.2021.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE MELO FILHO

ADVOGADOS(AS): FELIPE MARQUES ESMERIO DE ANDRADE SILVA (OAB/PI Nº12333)E FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº8674)

108.RECURSO Nº 0800021-32.2021.8.18.0162 - INOMINADO(REF. 0800021-32.2021.8.18.0162 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DA CONCEICAO AIRES NETO (OAB/MA Nº8536)

109.RECURSO Nº 0803300-12.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0803300-12.2022.8.18.0026- AÇÃO DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: LUCIANO CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº15455)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

110.RECURSO Nº 0802917-82.2020.8.18.0162 - INOMINADO(REF. 0802917-82.2020.8.18.0162- AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): JOAQUIM VIEIRA FILHO

ADVOGADOS(AS): CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº13800)E MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº6364)

111.RECURSO Nº 0802179-41.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0802179-41.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

RECORRIDO(A): HAROLDO WILSON FURTADO LOPES

ADVOGADOS(AS): LAYANE BATISTA DE ARAUJO (OAB/PI Nº19259)E RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº12144)

112.RECURSO Nº 0801258-82.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0801258-82.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
RECORRIDO(A): MARIA NEIDE ANDRADE DUTRA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PI Nº6966)
113.RECURSO Nº 0800233-34.2021.8.18.0136 - INOMINADO(REF. 0800233-34.2021.8.18.0136- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº153999)
RECORRIDO(A): LEUCILIO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): LUAN ESTEVAO SILVA CUNHA(OAB/PI Nº18003)
114.RECURSO Nº 0026631-39.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0026631-39.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL LESTE 1 ANEXO I NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SOUSA CRUZ
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)
115.RECURSO Nº 0023270-14.2019.8.18.0001 - INOMINADO(REF. 0023270-14.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº28490)
RECORRIDO(A): ANTONIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº6966)
116.RECURSO Nº 0802752-20.2020.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0802752-20.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: FRANCISCO MONTE DAS OLIVEIRAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº4344)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
117.RECURSO Nº 0800311-32.2018.8.18.0104 - INOMINADO(REF. 0800311-32.2018.8.18.0104- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)
RECORRIDO(A): REGINA MARIA DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO(A): NAYRA ARIEL DIAS NOGUEIRA (OAB/PI Nº19181)
118.RECURSO Nº 0801939-57.2022.8.18.0026 - INOMINADO(REF. 0801939-57.2022.8.18.0026- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA),DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: MAYRA CELIA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº14271)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)
119.RECURSO Nº 0800082-94.2020.8.18.0171 - INOMINADO(REF. 0800082-94.2020.8.18.0171 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINALSEDE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
RECORRIDO(A): REGINA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): MAILSON MARQUES ROLDAO (OAB/PI Nº15852)
120.RECURSO Nº 0800291-41.2021.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800291-41.2021.8.18.0167- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)
RECORRIDO(A): ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº10839)
121.RECURSO Nº 0800627-16.2019.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800627-16.2019.8.18.0167- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº95502)
RECORRIDOS(AS): LUCIANA PEDROSA MENDES NOLLETO E ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): LEONARDO ARAUJO SOARES (OAB/MG Nº88196)
122.RECURSO Nº 0800419-32.2019.8.18.0167 - INOMINADO(REF. 0800419-32.2019.8.18.0167- AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT



RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ANDRADE NASCIMENTO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

123.RECURSO Nº 0801145-63.2020.8.18.0169 - INOMINADO(REF. 0801145-63.2020.8.18.0169- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETT

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº5726)

RECORRIDO(A): FERNANDO LUIS BASTOS PORTO

ADVOGADOS(AS): ALEX BRUNNO DE CASTRO VASCONCELOS (OAB/PI Nº18341)E BESSAH ARAUJO COSTA REIS SA (OAB/PI Nº4726)

Visto: 17/ 10 / 2023.

Dra. Glaucia Mendes De Macedo

Juiz De Direito Presidente Da 2ª Trccriminal

Raquel De Sousa Fernandes Epitácio

Oficial De Secretaria

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, nos autos do(a) nos autos da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), Nº 0754861-48.2022.8.18.0000, na forma da lei,etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0754861-48.2022.8.18.0000, em que é Requerente AGRAVANTE: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e Requerido AGRAVADO: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ficando INTIMADO UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS da decisão/despacho de ID nº 13680161, que: "determino a intimação da parte agravante, por meio de edital, para que constitua novo advogado, regularizando sua representação processual, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que, após a dilação editalícia, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte se manifeste, caso tenha interesse." . Prazo de 20(vinte) dias de dilação da publicação e prazo de 15(quinze) dias para manifestação.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 16 de outubro de 2023.

Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Des. Relator

14.2. Aviso de Intimação PJe

O Bel. EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: DEODORO ELOI VIEIRA DA SILVA, Advogado do(a) APELADO: ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA - GO21573-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0000428-52.2017.8.18.0052 2ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 13634314. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO - RELATOR.

DISPOSITIVO:

"Assim sendo, RECEBO a Apelação Cível no efeito suspensivo e no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1012, caput, do Código de Processo Civil."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. LAURA CRISTINA DOS SANTOS, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, KAPE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP (adv. CARLA CRISTINA RIBEIRO - OAB SP209844-A e GEISSER KARINE DOS SANTOS PADILHA - OAB SP214318-A) , nos autos APELAÇÃO CÍVEL, nº 0008411-03.2015.8.18.0140 Vice Presidência do Tribunal de Justiça/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho de ID nº 12934397 Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO -Vice-Presidente .

DESPACHO

"Vistos, A interposição de Agravo em Recurso Especial possibilita a retratação da decisão pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem, após o transcurso do prazo para contrarrazões, consoante o artigo 1.042, §4º do Código de Processo Civil. Considerando que as razões do agravo não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, e cumprida a determinação constante do § 3º do mesmo dispositivo legal, com a intimação do agravado, deixo de exercer retratação e determino a imediata REMESSA dos autos ao STJ, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC. Cumpra-se."

COOJUDPLE, em Teresina, 17 de outubro de 2023.

LAURA CRISTINA DOS SANTOS

15. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DES. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, nos autos do(a) nos autos da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), Nº 0010176-70.2017.8.18.0000, na forma da lei,etc.....

FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), Nº 0010176-70.2017.8.18.0000, em que é Requerente AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO e Requerido AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando INTIMADO O ADVOGADO VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.040) do despacho de ID nº 11702774, "para que proceda com a devolução dos autos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa

correspondente à metade do salário mínimo, nos termos do art. 234, §2º, do CPC." . Prazo de 03 (três) dias.
COJUDPLE, em Teresina, 11 de outubro de 2023.

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE BENS

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0016682-40.2011.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Curadoria dos bens do ausente]
AUTOR: MARIA DO CARMO GARCIA ARAÚJO
REU: HONORIO DA COSTA ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECADAÇÃO DE BENS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, a ação acima referenciada, proposta por: MARIA DO CARMO GARCIA ARAÚJO em face de: **HONORIO DA COSTA ARAUJO**, em local incerto e não sabido, tendo sido nomeada curadora de seus bens a Sra. **MARIA DO CARMO GARCIA ARAÚJO**, e que foi arrecadado o seguinte bem de propriedade do ausente: uma casa situada no BAIRRO PROMORAR, QUADRA 41, CASA 12A, CONJ. RAIMUNDO PORTELA, em zona Urbana, na cidade de Teresina-PI. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça de 02 (dois) em 02 (dois) meses, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse do bem arrecadado. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 18 de agosto de 2023 (18/08/2023). Eu, ANDREIA CORDEIRO MAMEDE, digitei.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 0014045-48.2013.8.18.0140

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0014045-48.2013.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: VERONICA MARIA AMORIM E SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Desta forma, com fundamentos nas razões acima expostas, verifica-se que a requerida deve ser submetido à curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser enquadrado na condição de pessoa deficiente, não podendo consumir atos patrimoniais/negociais sem a atuação da curadora, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual nomeio CURADORA **VERÔNICA MARIA AMORIM E SILVA**, devidamente qualificados nos autos, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência da curadora os atos negociais de cunho econômico e patrimonial, não alcançando o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.

Inscreeva-se a interdição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º do CPC.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se o Termo de Curatela Definitiva.

Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei". Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, **ANTONIO DE PAIVA SALES**.

16.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003017-10.2018.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
ASSUNTO: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERENTE: H. J. S.
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Pelo presente Edital INTIMA o Requerido, H. J. S., e Requerente, K.L.G., atualmente em lugares incertos e não sabidos, para terem ciência da Sentença de ID 29098664, que extingue o processo por ausência das condições da ação, de cuja sentença transcrevo a parte final [...] Diante de tal situação e em razão da falta do interesse processual, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente). Intimem-se as partes e o Ministério Público. Caso o endereço das partes não esteja atualizado, intime-se por edital. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. TERESINA, 12 de abril de 2022. **JOÃO DE CASTRO SILVA** Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na Secretária do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, **LARISSA DE ABREU CASTRO**, digitei.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

16.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0834210-34.2023.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo]**AUTOR:** 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** CARLOS EDUARDO RABELO DA SILVEIRA**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc. INTIMA o(s) acusado(s) CARLOS EDUARDO RABELO DA SILVEIRA e seu Advogado RAIMUNDO JOSE ARAUJO LIMA JUNIOR - OAB PI10780-A e a(s) vítima(s) TASSIANNY SOUSA CARVALHO para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **14 de novembro de 2023, às 13h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, MARIA VICTÓRIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI**Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina****16.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0824654-08.2023.8.18.0140**CLASSE:** EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL (327)**ASSUNTO(S):** [Estelionato contra Idoso]**EMBARGANTE:** LUIS FERNANDO DE CASTRO FILHO**EMBARGADO:** GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - GPE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO CARLOS MARTINS PORTELA FILHO**SENTENÇA***Vistos.*

Trata-se de Embargos de Terceiro c/c pedido de medida liminar (id 40800349), distribuído por dependência a ação penal n. 0819619-67.2023.8.18.0140.

O embargante, LUIS FERNANDO DE CASTRO FILHO, requereu o recolhimento da ordem constritiva, condicionando a entrega do bem ao reembolso do valor pago, ou seja, R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

O MP-PI (id 43134283) emitiu parecer contrário ao deferimento do pleito e pugnando pela manutenção da ordem de busca e apreensão do automóvel BMW 320I - ANO/MODELO 2020/2021, COR CINZA, CHASSI: 98M5Z1009M4B00052, RENAVAL: 01247874130, PLACA: PTY-3E19.

Eis o relato. Decido.

Cuida-se de **Ação Penal** (id 40988691) movida pelo MP-PI em desfavor de **JOÃO BASTOS NETO**, dando-o como incurso no delito previsto no art. 171, §2º, VI e I (duas vezes), do Código Penal.

Através da presente medida, o embargante, almeja permanecer na posse do veículo até que seja restituído da quantia paga, ou seja, R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Dispõe o art. 674 do CPC, *verbis*:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843 ;

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.

A propriedade de bem móvel (automóvel) se transfere por meio da tradição (art. 1.267 do CC). A discrepância entre a situação dominial real do veículo (terceiro de boa fé) e a posse não pode ser confundida com eventual inadimplemento contratual, devendo o embargante exercer as vias ordinárias de cobrança perante o Juízo competente, devendo ser respeitada a independência das instâncias, o que inviabiliza da presente medida, eis que alheia as hipóteses indicadas no dispositivo legal acima transcrito (já subsistindo a Ação Cível nº 5271922-59.2023.8.09.0144).

Segundo a lição de Maria Thereza Rocha de Assis Moura, "*para que a coisa apreendida possa ser restituída, exige-se, cumulativamente: a) certeza do direito do reclamante sobre a coisa; b) falta de interesse, para o processo, na retenção da coisa*" (in *Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial*, vol 2. São Paulo: RT, 2004, pág.1397/1398).

Assim, a medida assecuratória prevista no art. 240 e seguintes do Código de Processo Penal destina-se à investigação, descoberta e apreensão de materiais que possam ser utilizados no inquérito policial ou no processo criminal e se encontra no âmbito de poder geral de cautela do Juízo Criminal.

Assim, em consonância com o parecer do MP-PI (id 43134283), reporto como **inadequada a via eleita**, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 395, inciso II, do CPP.

Determino ainda, a retirada do sigilo processual, em relação a este processo, em atenção ao Ofício-Circular Nº 429/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM;

Dê-se ciência às partes.

Transitada em julgado esta, **arquite-se** o presente incidente.*Cumpra-se.***TERESINA-PI**, 16 de outubro de 2023.**João Antônio Bittencourt Braga Neto****Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina****16.6. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0804153-67.2022.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Lesão Corporal]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** KARINA KAIARA DOS SANTOS COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: KARINA KAIARA DOS SANTOS COSTA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023).

MATHEUS SANTANA PINHEIRO

Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.7. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0008602-10.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/Importação, ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: TRANSPORTADORA HELDER LTDA - ME

SENTENÇA: "Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. **Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, e considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."**

16.8. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0806831-21.2023.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: MANOEL DE JESUS ALVES OLIVEIRA

SENTENÇA

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação proposta, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade plena em favor da parte suplicante, nos termos do que dispõe o art. 3º do DL 911/69.

Outrossim, condeno a parte requerida no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atual da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 23 de agosto de 2023.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.9. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000182-16.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

SENTENÇA: "Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. **Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA objeto desta execução fiscal, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."**

16.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801294-78.2022.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: NIVALDO AVELINO DE CASTRO

REU: NILSON CASTRO, NILSON CASTRO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por NIVALDO AVELINO DE CASTRO, nesta cidade, em face de NILSON CASTRO e NILSON CASTRO FILHO. É o presente para CITAR possíveis terceiros interessados, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua

vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI

16.11. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0029693-63.2016.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

INTERESSADO: GERSON DOS SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Isto posto, com suporte nos arts. 344, 355 e 487, I, do CPC, c/c. os arts. 2.º e 3.º, § 1.º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando em favor da autora a propriedade e a posse plena do bem apreendido.

Em razão da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo 10% sobre o valor da causa, **suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça que ora concedo.**

Em atenção ao disposto no art. 346, *caput*, do CPC, **publique-se esta sentença no Diário da Justiça.**

Depois do trânsito, arquivem-se os autos.

Registre-se. Intime-se.

TERESINA (PI), 13 de julho de 2023.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0005791-13.2018.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado a fim de apurar o crime de ROUBO, ocorrido em janeiro de 2018, em via pública, na Avenida Barão de Castelo Branco, bairro Cristo Rei, nesta capital, tendo como vítima FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DE LEMOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A Autoridade Policial por meio do(a) delegado(a) Mamede Rodrigues Cardoso Vieira Neto finaliza o Inquérito Policial, sem indiciamento. ID 46525552.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet por meio do Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Sávio Eduardo Nunes de Carvalho requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, em consonância com o relatório final apresentado pela Autoridade Policial, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, este procedimento poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. ID. 47724031.

Brevemente relatado. Decido.

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo e parecer do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova a autoria desse delito.

Transcorridos mais de 05 (cinco) anos desde a ocorrência dos fatos, as diligências até então empreendidas pela autoridade policial não restaram infrutíferas quanto a identificação da autoria delitiva.

Com efeito, a partir dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não foram identificados indícios de autoria, apesar de todos os esforços empreendidos pela polícia investigativa.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou quaisquer provas hábeis a revelar a autoria do crime narrado, em detrimento dos fortes indícios de materialidade delitiva, resta prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Ademais, pela legislação em vigor, a imputação de prática criminosa contra uma pessoa exige o conhecimento, pelo menos, de sua qualificação indireta ou de outro elemento que torna certa a sua identidade física. Como se depreende dos artigos abaixo transcritos do Código de Processo Penal Brasileiro:

"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Conforme já citado, o artigo 41, do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da Denúncia, sendo que, na presente hipótese, não há como se deflagrar uma possível Ação Penal, visto que não há sequer indícios probatórios da autoria criminosa. Assim, outra solução não há, senão o arquivamento da peça investigatória.

Portanto, esgotadas as diligências investigatórias e não obtidos os elementos informativos-probatórios mínimos exigidos para caracterizar a justa causa apta a fundamentar o início da ação penal, e por não vislumbrar novas diligências que possam ser implementadas, o arquivamento do inquérito policial é a medida que se impõe.

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

16.13. EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº: 0850793-31.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: FABRICIO SANTOS PARENTE

HERDEIRO: RAIMUNDO NONATO SOBREIRA

INVENTARIADO: JOSE NUNES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **REQUERENTE:** FABRICIO SANTOS PARENTE, **HERDEIRO:** RAIMUNDO NONATO SOBREIRA, em face de **INVENTARIADO: JOSE NUNES DE SOUSA**, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.14. EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº: 0820019-86.2020.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, ANA LUCIA DA SILVA SOUSA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA, ELZA MARIA DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOAQUIM DA COSTA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por **INTERESSADO:** MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA, ANA LUCIA DA SILVA SOUSA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA, ELZA MARIA DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA, JOAQUIM DA COSTA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SILVA em face do espólio de OSVALDO MEDEIROS DA SILVA , residente em local incerto e não sabido, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0023556-02.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, LISABETE MARIA MARCHETTI, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) **MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA** e **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO** e **a(s) vítima(s) PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS** **a(s) testemunha(s) MARCELA LIRA SAMPAIO, DEYVID NASCIMENTO OLIVEIRA** e **BIANCA DE SOUSA ARAUJO** para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **16 de novembro de 2023, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, MARIA VICTÓRIA SILVA FREITAS, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.16. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0010576-82.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A

SENTENÇA: "Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. **Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA objeto desta execução fiscal, reconheço a incidência do**

instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina."

16.17. 10ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 0811007-53.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: LILIAM SOUSA e outros (2)

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por EQUATORIAL PIAUÍ em face de ZILMA RODRIGUES DE JESUS, ambos individualizados na peça basilar.

A parte autora requer a citação da ré para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 31.639,70 decorrente do inadimplemento dos serviços de energia elétrica na unidade de consumo utilizada pela demandada entre agosto de 2007 e junho de 2017.

Em seus embargos monitórios, a parte demandada argui prejudicial de mérito de prescrição quinquenal (ID 2665223).

Quanto ao mérito, argumenta não ser a usuária dos serviços de energia elétrica cobradas na ação, ao fundamento de que alienou o imóvel no ano de 2013 à senhora MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO GONÇALVES, que deve intervir no processo como denunciada à lide, motivo pelo qual requer a total improcedência da ação.

Juntou os documentos de IDs 2665224-2665225.

A parte autora apresentou impugnação aos embargos monitórios, na qual impugna a tese de defesa e ratifica os demais termos e pedidos constantes de sua peça de ingresso (ID 3108217).

Designou-se audiência de conciliação (ID 3457384), restando-se infrutífera a solução consensual do conflito (ID 3706531).

Deferiu-se a denunciação da lide requerida nos embargos monitórios, determinando-se a citação da denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO (ID 6328015).

Devidamente citada, a denunciada MERISVALDA LIMA apresentou manifestação, na qual afirma que a energia elétrica correspondente ao período indicado na petição inicial foi utilizada pela Sra. LILIAM SOUSA, que em 2003 não possuía condições de adquirir o imóvel, motivo pelo qual a Sra. MERISVALDA participou do contrato como compradora no lugar da verdadeira adquirente, Sra. LILIAM, requerendo a sua citação para compor o polo passivo da demanda (ID 14943363).

Juntou a documentação de IDs 14943365-14943928.

Deferiu-se a denunciação sucessiva da lide requerida pela denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO, determinando-se a citação da denunciada sucessiva LILIAM SOUSA (ID 22446150).

Devidamente citada (ID 24105254), a denunciada sucessiva LILIAM SOUSA se manteve inerte (ID 25469925).

Intimadas para manifestarem as provas que pretendiam produzir (ID 26177786), a suplicante e a suplicada ZILMA RODRIGUES DE JESUS LIMA informaram não possuírem mais provas a produzir (ID 34314168-35952053).

É o que basta para compreensão do tema.

Decido.

1. DO SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Não sendo o caso de extinção do processo, julgamento antecipado do mérito ou julgamento antecipado parcial do mérito, passo a tomar as medidas de saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).

2. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO RELACIONADA À PRESCRIÇÃO

O tema veio assentado na própria peça de ingresso, em que a autora sustenta que o prazo para cobrança de faturas decorrentes consumo de energia elétrica é de 10 anos.

Tem razão a demandante.

No caso em lide, cumpre ressaltar que a remuneração cobrada pela prestação de serviço público, no caso, energia elétrica, por meio de concessão pública, tem natureza jurídica de tarifa ou preço público, aplicando-se, portanto, os prazos estabelecidos no Código Civil.

Não havendo, porém, prazo específico estabelecido para a prescrição relativamente a tais débitos, deve-se aplicar o prazo geral decenal previsto no art. 205 do CC.

Os Tribunais pátrios, acolhendo o entendimento firmado pelo C. STJ, firmaram jurisprudência nesse sentido. Vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ÂÂ- APELAÇÃO CÍVEL ÂÂ- AÇÃO MONITÓRIA ÂÂ- FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRESCRIÇÃO DECENAL ÂÂ- APLICAÇÃO DO CDC ÂÂ- RECURSO IMPROCEDENTE ÂÂ- MANTER SENTENÇA. 1 - O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a cobrança baseada em fatura emitida por concessionária de energia elétrica prescreve em (dez) 10 anos, nos termos do art. 205, do Código Civil. 2 - O pedido de revisão de consumo e parcelamento do débito, não foi levantada em primeiro grau, isto é, não se discutiu na contestação e na sentença, não podendo, portanto, ser analisada nesta instância, que deve se limitar aos fatos submetidos ao juízo singular. 3 - Recurso conhecido e improvido. (TJ-PI - AC: 00239267820158180140 PI, Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 12/03/2019, 1ª Câmara Especializada Cível)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. FATURAS DE CONSUMO INADIMPLIDAS. PRESCRIÇÃO. Aplica-se o prazo prescricional decenal, previsto no art. 205 do Código Civil. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. As faturas apresentadas pela concessionária constituem-se documentos hábeis a aparelhar a ação monitória, porquanto suficientes para comprovar os débitos em cobrança. Juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento de cada fatura. APELAÇÃO DA RÉ IMPROVIDA E PROVIDO O APELO DA AUTORA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70053463147, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 10/09/2014) (TJ-RS - AC: 70053463147 RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 10/09/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/09/2014).

Com efeito, a fatura mais antiga colacionada se remete ao mês de agosto de 2007 (ID 260720, pág. 114), tendo a ação sido ajuizada em julho de 2017, não se configurando, dessa forma, a prescrição.

3. DA REVELIA DA DENUNCIADA LILIAM SOUSA

Analisando os autos, vislumbro que, devidamente citada (ID 24105254), a denunciada sucessiva LILIAM SOUSA deixou transcorrer o prazo de contestação, sem, contudo, apresentar nenhuma manifestação (certidão cartorária de ID 25469925), razão pela qual decreto a sua revelia.

Por outro lado, conquanto a denunciada sucessiva LILIAM SOUSA seja revel, entendo pela não aplicação do efeito material da revelia consistente na presunção da veracidade das alegações de fato formuladas nos embargos monitórios e na contestação da denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO, a considerar que os documentos juntados em suas defesas não revelam indubitavelmente que o imóvel objeto da presente ação foi alienado à denunciada sucessiva LILIAM SOUSA, muito menos que esta utiliza o serviço de energia elétrica na unidade de consumo em questão desde 2003, aplicando-se, para o caso, o inciso IV do art. 345 do CPC.

Com efeito, análise do mérito da causa depende da produção de provas que ainda não constam dos autos.

4. DAS QUESTÕES DE FATO

São questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a efetiva alienação do imóvel localizado na Vila Padre Luiz, s/n, quadra H, casa 2227, Bairro Renascença II à denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO, conforme afirmado nos embargos monitorios, ou alienação desse mesmo imóvel à denunciada sucessiva LILIAM SOUSA, conforme afirmado na contestação da denunciada MERISVALDA LIMA, bem assim a efetiva usuária do serviço de energia elétrica na unidade de consumo nº 037107-5 no período compreendido entre agosto de 2007 e junho de 2017.

5. DAS QUESTÕES DE DIREITO

A responsabilidade pelo pagamento da prestação do serviço de energia elétrica na unidade de consumo nº 037107-5 no período compreendido entre agosto de 2007 e junho de 2017

6. DO ÔNUS DA PROVA

Diante das considerações supra, os documentos trazidos com a inicial, contestação e réplica espelham os seguintes pontos controvertidos que deverão ser comprovados pelas partes, considerando as questões de fato e de direito nos itens **4 e 5**, na seguinte ordem: **a autor deve comprovar**: que o serviço de energia elétrica no período compreendido entre agosto de 2007 e junho de 2017 foi utilizado pela ré ZILMA RODRIGUES DE JESUS SILVA; à **demandada ZILMA RODRIGUES DE JESUS SILVA cabe o ônus de provar**: **a)** a efetiva alienação do imóvel localizado na Vila Padre Luiz, s/n, quadra H, casa 2227, Bairro Renascença II à denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO no ano de 2003, **devendo juntar o registro de propriedade do referido imóvel**; **b)** que comunicou à suplicante a alienação do imóvel; **a denunciada MERISVALDA LIMA DO NASCIMENTO deve comprovar**: que assinou a declaração de compra e venda de imóvel de ID 2665225 no lugar da denunciada sucessiva LILIAM SOUSA, que, por sua vez, seria a verdadeira adquirente e usuária do serviço de energia elétrica desde o ano de 2003.

7. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Com fundamento nos arts. 370 e 385, segunda parte, do CPC, defiro o depoimento pessoal requerido na inicial e nos embargos monitorios, bem assim a prova testemunhal e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 9 horas, na sala das audiências da 10ª Vara Cível, no 1º andar do Fórum Cível e Criminal desta Capital.

Devem as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias (art. 357, §4º, CPC), observando-se o disposto nos arts. 450, 451 e 455 e seus parágrafos, ambos do CPC.

Com fundamento no art. 385 do Código de Processo Civil, determino o depoimento pessoal das partes, que devem ser pessoalmente intimadas a comparecerem para interrogatório.

Conste do mandado a advertência de que se a parte, pessoalmente intimada, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confesso (CPC, art. 385, §1º).

8. DA NECESSÁRIA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Considerando que a denunciada sucessiva LILIAM SOUSA é revel sem advogado constituído nos autos, desnecessária sua intimação pessoal para participar da audiência em questão (CPC, art. 346 e parágrafo único), contudo, imprescindível a publicação da presente decisão no Diário de Justiça, ainda que se trate de processo eletrônico.

É que, no âmbito do REsp nº 1.951.656 o Superior Tribunal de Justiça decidiu que se o réu revel **não tem advogado constituído no processo e cadastrado no portal eletrônico, a sua intimação deve ocorrer por meio de publicação no diário de justiça, não sendo suficiente a intimação da sentença realizada apenas pelo sistema eletrônico.**

Veja-se a ementa do Acórdão em questão:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO EVIDENCIADA. REVELIA. RÉUS QUE NÃO TINHAM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA APENAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO RESPECTIVO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 346 DO CPC/2015 E 5º DA LEI 11.419/2006. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. 1. A questão posta à discussão no presente recurso especial consiste em saber, a par da existência de negativa de prestação jurisdicional, se é necessário ou não a publicação no diário oficial das decisões proferidas em processo eletrônico com réu revel sem advogado constituído nos autos.[...] 3. Nos termos do art. 346 do CPC/2015, "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior. 4. O art. 5º, caput e § 1º, da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico", consignando, ainda, que "Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização". 5. Dessa forma, ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica, situação, contudo, não verificada nos autos. 6. Recurso especial provido. (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023.).

Intimações necessárias.

TERESINA-PI, 14 de outubro de 2023.

EDSON ALVES

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

16.18. Edital de Intimação -proc. 0829444-69.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0829444-69.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Práticas Abusivas]

AUTOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA(60) DIAS

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL com o prazo de 60 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação de Usucapião (Processo n.º 0829444-69.2022.8.18.0140), que tem como requerente RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA e como requerido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. É o presente para **INTIMAR ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, bem como dos HERDEIROS de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, para, querendo, **manifestarem interesse na sucessão processual, no prazo de 15 dias, sob extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, digitei. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800077-05.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** PEDRO NOGUEIRA DA SILVA**REQUERIDO:** RITA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA**Edital intimação de sentença**

"**JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para sujeitar **RITA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 3.534.342/PI e CPF nº 607.122.743-75**, à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Nomeio curador definitivo o requerente, **PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 29323426-7/SP e CPF nº 479.118.403-34**, o qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. A curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP. Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do CPC. Custas e honorários advocatícios, suspensos a execução em decorrência da gratuidade de justiça que ora defiro (Art. 93, §3º do CPC). Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal. Dê-se ciência desta à requerente, ao Curador Especial (Defensoria Pública) e ao Ministério Público. Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com baixa definitiva. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina. ANTONIO DE PAIVA SALES.**"

16.20. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO SIGILOSO**PROCESSO Nº:** 0821207-12.2023.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Estelionato]**AUTOR:** GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - GPE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**INVESTIGADO:** SOB INVESTIGAÇÃO**SENTENÇA****1.RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir de representação criminal formulada por CHARLLES ANDERSON BONFIM VELOSO em face de Marcus Vinícius Veloso Nogueira, Ítalo José de Moraes Pereira e David Francy Ferreira Nery, em que atribuiu a estes a autoria do crime de estelionato (art. 171, do Código Penal).

Compulsando os autos, verifica-se que o crime em apuração necessita da representação por parte da vítima, vez que, com a promulgação do "pacote anticrime", houve alteração na natureza jurídica da ação penal do referido delito, qual seja o ESTELIONATO, que passou a ser pública condicionada à representação.

A vítima percebeu então que fora vítima de um golpe e procurou a Delegacia de Polícia para registro da ocorrência, mas não apresentou representação para apuração do crime de Estelionato contra ela praticado.

Por fim, embora a autoridade policial tenha representado pela dilação do prazo de conclusão da investigação, sobreveio a juntada de petição em que o representante da vítima informa não mais possuir interesse na continuidade da tramitação do presente feito e, retratando-se, pugna pela extinção do processo e arquivamento (fl.42, do ID 42157127). Com essas informações, o inquérito policial foi finalizado com a sugestão de arquivamento (fls. 45/46 do ID 42157127).

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da representação criminal, deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

Brevemente relatado. Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Dispõem o artigo 171, §5º do Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - a Administração Pública, direta ou indireta; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - pessoa com deficiência mental; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

A Lei n. 13.964/2019 alterou o Código Penal, exigindo representação da vítima para processamento do crime de estelionato, salvo nos casos em que a vítima é a Administração Pública, direta ou indireta, criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental e maior de setenta anos ou incapaz (art. 171, parágrafo 5º do Código Penal). Nenhuma dessas hipóteses incide no presente caso, motivo pelo qual se conclui como necessária a representação da vítima.

Deve-se registrar que, embora os fatos narrados sejam anteriores à vigência da Lei n. 13.964/2019, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento do dia 13/10/2020 (HC 187.341 SP), entendeu pela necessidade de representação nos casos em que ainda não havia sido oferecida denúncia:

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A PARTIR DA LEI N. 13.964/19 ("PACOTE ANTICRIME"). IRRETROATIVIDADE NAS HIPÓTESES DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA JÁ REALIZADO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA LEGALIDADE QUE DIRECIONAM A INTERPRETAÇÃO DA DISCIPLINA LEGAL APLICÁVEL. ATO JURÍDICO PERFEITO QUE OBSTACULIZA A INTERRUÇÃO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECIAL A PREVER A NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1.Excepcionalmente, em face da singularidade da matéria, e de sua relevância, bem como da multiplicidade de habeas corpus sobre o mesmo tema e a necessidade de sua definição pela PRIMEIRA TURMA, fica superada a Súmula 691 e conhecida a presente impetração. 2.Em face da natureza mista (penal/processual) da norma prevista no §5º do artigo 171 do Código Penal, sua aplicação retroativa será obrigatória em todas as hipóteses onde ainda não tiver sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público, independentemente do momento da prática da infração penal, nos termos do artigo 2º, do Código de Processo Penal, por tratar-se de verdadeira "condição de procedibilidade da ação penal". 3.Inaplicável a retroatividade do §5º do artigo 171 do Código Penal, às hipóteses onde o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor da Lei 13.964/19; uma vez que, naquele momento a norma processual em vigor definia a ação para o delito de estelionato como pública incondicionada, não exigindo qualquer condição de procedibilidade para a instauração da persecução penal em juízo. 4.A nova legislação não prevê a manifestação da vítima como condição de

prossequibilidade quando já oferecida a denúncia pelo Ministério Público. 5. Inexistente, no caso concreto, de ilegalidade, constrangimento ilegal ou teratologia apta a justificar a excepcional concessão de Habeas Corpus. INDEFERIMENTO da ordem. (HC 187341, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-263 DIVULG 03-11-2020 PUBLIC 04-11-2020) - Grifou-se.

É notório que para o Ministério Público possa oferecer a denúncia neste caso não basta apenas a notícia da ocorrência do delito, mas, sim, a representação formal da vítima contra o noticiado à autoridade competente.

A ausência da representação criminal por parte da vítima impede o prosseguimento da ação penal.

Nos termos do artigo 102, do Código Penal, e o artigo 25, do Código de Processo Penal, a representação somente será irretratável após o oferecimento da denúncia. Isto posto, considerando que o presente caso se encontra em fase investigativa e pré-processual, resta admissível a retratação ora vislumbrada.

Segundo o artigo 24, do Código de Processo Penal, dispõe que, nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá de representação do ofendido, quando a lei o exigir

Diante do art. 171, §5º do CPB, o crime de estelionato é uma infração penal condicionada à representação, ou seja, para que o Ministério Público possa promover a devida ação penal, depende da representação da vítima.

A vítima optou pela não representação do referido delito, conforme Termo de Não Representação Criminal em anexo. Tal fato, na verdade, caracteriza-se como renúncia o direito de não representação

Não é possível ofertar uma acusação penal a respeito do crime de Estelionato sem a representação da vítima.

3. DETERMINAÇÃO FINAL

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial por ausência da condição de procedibilidade, isto é, a representação da vítima, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.21. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0001122-68.2005.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ADEMAR LEITE DE SOUSA - ME

SENTENÇA: "[...] Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, e considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA objeto da presente ação, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

16.22. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014173-93.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo, ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, COVID-19]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MOTOR DIESEL LTDA

SENTENÇA: "[...] Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. **Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA objeto da presente ação, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes EXECUÇÕES. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. TERESINA-PI, data e assinatura ELETRÔNICA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

16.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0830437-20.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA NOGUEIRA LEAL DUTRA

REQUERIDO: RAIMUNDA NOGUEIRA LEAL

Aviso de intimação de sentença

"**JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar RAIMUNDA NOGUEIRA LEAL, portadora de Carteira de Identidade nº 244925 SSP/PI, inscrita no CPF 145.429.353-53, à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Nomeio curadora definitiva a requerente, MARIA NOGUEIRA LEAL DUTRA, portadora da Carteira de Identidade nº 174.502 SSP-PI, inscrita no CPF 077.089.713-49, a qual deverá representar a interditada nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. A curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP. Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do**

artigo 755 do CPC. Custas e honorários advocatícios, suspensos a execução em decorrência da gratuidade de justiça que ora defiro (Art. 93, §3º do CPC). Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal. Dê-se ciência desta à requerente, ao Curador Especial (Defensoria Pública) e ao Ministério Público. Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com baixa definitiva. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina .ANTONIO DE PAIVA SALES."**

16.24. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO SIGILOSO

PROCESSO Nº: 0844014-26.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Associação Criminosa]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

1.RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado em junho de 2023, a partir do Boletim de Ocorrência nº 00112828/2023, com o fito de apurar a prática dos crimes de furto, adulteração de sinal identificador de veículo automotor e associação criminosa, ocorrido no dia 20 de maio de 2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e a materialidade do ato criminoso.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da autoria e a materialidade do crime investigado, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet o Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova quanto à autoria delitiva, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, esse poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.

Saliento inicialmente que o inquérito policial tem por finalidade apurar a infração penal e sua autoria, para que o titular da respectiva ação penal, que é o Ministério Público, tenha elementos para propô-la.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo, relatório final elaborado pela Autoridade Policial e parecer do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e a materialidade do delito ora investigado.

Desse modo, no presente inquérito, não restaram evidenciados elementos suficientes para positivar a autoria e materialidade do crime noticiado. Desta feita, no momento, não há justa causa para a deflagração de uma ação penal ou mesmo elementos mínimos para se continuar mantendo este inquérito ativo.

Para o oferecimento da denúncia, é necessário a existência de indícios, no inquérito ou peças de informações, que possam amparar a acusação.

Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

No entanto, caso não possua elementos para propor a ação penal o Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial, que consiste na paralisação e no encerramento das investigações, in casu, pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público, não podendo o Juiz determinar de ofício, o arquivamento do inquérito.

Da análise do processo, nota-se que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Nesse contexto, quando o Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, caberá ao juiz analisar as questões, decidindo pelo seu crivo.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

No presente caso, merece endosso a opinião ministerial, tendo em vista a falta de provas firmes e contundentes que possam demonstrar a ocorrência de delito no caso em questão.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, diante da ausência de justa causa para a Ação Penal e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Archive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.25. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO SIGILOSO

PROCESSO Nº: 0843816-86.2023.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

SENTENÇA

1.RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de roubo majorado.

Compulsando os autos, observa-se que um dos autores do crime, SALANTIEL SILVA DE ARAÚJO, foi vítima de disparo de arma de fogo, conforme laudo suscrito por perito criminal do Instituto de Medicina Legal do Estado do Piauí, atestando o óbito daquele (fls. 61-62, ID 45516124).

Foi acostado relatório, no qual a autoridade policial informa que no transcorrer das investigações o suspeito veio a óbito e que não há elementos suficientes para identificar os outros autores do crime em tela, sugerindo o arquivamento, conforme documentação carreada aos autos.

Instado a opinar, o representante do Ministério Público por meio do Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes assim se manifestou: " Isto posto, diante da comprovada morte do autor delitivo, com fundamento no princípio mors omnia solvit (a morte tudo apaga) e em decorrência do princípio constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquent (art. 5º, inciso XLV, 1ª parte, da CF), bem como a insuficiência dos elementos de prova no que insta à autoria delitiva dos demais envolvidos, requeira o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, reconhecendo-se a extinção da punibilidade de SALANTIEL SILVA DE ARAÚJO , nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, podendo o presente inquérito ser reaberto caso surjam novos indícios de autoria dos demais envolvidos na ação criminosa."

Brevemente relatado. Decido.

2.MÉRITO

A morte do agente, qualquer que seja o instante em que aconteça, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória.

Essa causa de extinção da punibilidade é disciplinada no art. 5º, XLV, da CF/88, que consagra o princípio da pessoalidade da sanção penal, dispondo que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido".

Tal extinção está prevista no artigo 107, I do Código Penal, visto abaixo:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - pela morte do agente; (grifo nosso)

O suspeito do crime Laércio Cardoso Bastos , indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada, não havendo justa causa para o oferecimento da denúncia, na forma do art. 62 do CPP.

No presente caso, em que pese a ausência da certidão de óbito, não se considera oportuno manter o presente inquérito policial ativo até o cumprimento desta formalidade, salvo melhor juízo, uma vez que a morte de SALANTIEL SILVA DE ARAÚJO resta evidenciada por exame pericial cadavérico (fls. 61-62, ID 42955853), não havendo motivação ensejadora de dúvidas quanto à sua autenticidade.

É válido destacar que nos termos do Artigo 61 do Código de Processo Penal, este Juiz pode reconhecer a morte do agente, umas das causas da extinção da punibilidade, em qualquer fase do processo. Com efeito transcrevemos a sua redação:

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Conforme documentado nos autos, restou comprovada a extinção da punibilidade pela morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Nesse panorama, a morte do agente é circunstância que enseja, necessariamente, o arquivamento do feito, com base na premissa constitucional de que a punição criminal não pode ir além da pessoa do acusado.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Laércio Cardoso Bastos e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta(s) ao(s) investigado(s).

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.26. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE CAUTELAR - PROCEDIMENTO SIGILOSO

PROCESSO Nº: 0828148-75.2023.8.18.0140

CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]

REQUERENTE: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ACUSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

1.RELATÓRIO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão formulada pela Autoridade Policial para desvendar o crime de tráfico de drogas (Artigo 33, da Lei 11.343/2006).

Na apuração preliminar documentada em relatório de missão elaborado pelos investigadores, a fim de instruir a investigação, a autoridade policial representou pela referida medida cautelar, situação deferida por este Juízo.

Com a autorização judicial, verifica-se que a referida medida cautelar já foi cumprida. É possível inferir que a presente medida cautelar já atingiu o seu objetivo primordial, cujo relatório servirá de subsídio à eventual persecução penal.

Recebido o Auto Circunstanciado advindo da delegacia, o Órgão Ministerial representado pela Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho se manifestou no sentido de que a medida cautelar fosse arquivada.

Brevemente relatado. Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detidamente estes autos, verifica-se que a autoridade policial deu cumprimento ao mandado de busca e apreensão.

É válido destacar que a ação cautelar visa reunir elementos probatórios para o Inquérito Policial instaurado. No entanto, cumprida a busca e apreensão, deve-se entender que o objeto desta cautelar foi atingido.

Assim, uma vez que a medida cautelar é um procedimento preparatório que visa garantir a efetividade de um processo principal, e já exaurida os seus efeitos, a medida mais cabível nesta situação é o arquivamento desta medida.

Percebe-se que o presente procedimento de busca e apreensão já cumprida, perdeu seu objeto. Eventual necessidade de nova busca e apreensão demandará nova representação pelo respectivo mandado.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial requereu o arquivamento deste procedimento, uma vez que a presente representação foi exaurida.

Não havendo pleito de renovação pela autoridade policial e novos pedidos a serem apreciados, reputa-se que o objeto da referida medida cautelar encontra-se exaurido.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Assim, em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida, uma vez que já se exauriu os seus efeitos.

Caso seja apresentado informações a respeito desta cautelar, determino que seja juntado nos autos do processo principal

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROC 0801220-34.2016.8.18.0140

Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 348 e art. 355, II, do NCPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento dos litigantes, confirmando a liminar de ID17030881.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente e publique-se no DJE.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistido pela DPE;

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

A requerida revel, deve ser intimada via DJE;

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI 03/07/2023.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.28. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<p>PROCESSO Nº: 0816580-62.2023.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Qualificado] AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI REU: FRANCISCO WALDERLANIO FERREIRA DA COSTA, CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA</p> <p>EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: FRANCISCO WALDERLANIO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, natural de Teresina - PI, solteiro, nascido em 11.11.1994, inscrito sob CPF nº 063.152.033-37, filho de Maria da Conceição Santos Ferreira e Valdinar da Costa Silva, CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA, v. "DUDU", brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido em 16.01.2003, titular do RG nº 4.991.710/SSPPI e CPF nº 102.230.653-74, filho de Silmara de Sousa Silva e Francisco das Chagas Silva de Oliveira, residentes em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2023 (10/10/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.</p> <p>Antônio Reis de Jesus Nollêto. Juiz) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina</p>	

16.29. EDITAL DE INTIMAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<p>PROCESSO Nº: 0818862-10.2022.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Qualificado] AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI REU: GUSTAVO SILVA FERNANDES, WESLEY BRUNO BORGES DOS SANTOS, RONALDO BANDEIRA DE ARAÚJO, CARLOS EDUARDO RABELO DA SILVEIRA</p> <p>EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: WESLEY BRUNO BORGES DOS SANTOS - BEBEÇA, nascido em 17.08.1999, filho de Carla Adriana Costa Borges e José de Ribamar Pessoa, RG nº 4208747 SSP-PI, CPF</p>	



08219275316 e **RONALDO BANDEIRA DE ARAÚJO**, - **RONALDINHO**, nascido em 04.01.1997, filho de Ana Paula Ribeiro de Araújo e Ronaldo Bandeira Soares, RG nº 3488126 SSP-PI, residentes em local, incerto e não sabido, INTIMADOS, PARA, I) **RONALDO BANDEIRA DE ARAÚJO**, para informar se o advogado constituído ainda atuará no feito; e II) **WESLEY BRUNO BORGES DOS SANTOS** para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, novo causídico, tendo em vista a renúncia da advogada que o patrocinava. Caso os denunciados mantenham-se silentes, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para manifestar-se. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de outubro de 2023 (05/10/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

Antônio Reis de Jesus Nollêto

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

16.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001819-40.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO LUIS LEITE, RICARDO BEZERRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RICARDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Apolinário BezerRa da Silva e Teresinha Pereira da Silva, nascido em 10/06/1978, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO, para informar, em 05 (cinco) dias: I) se o advogado Francisco da Silva Filho continua atuando em sua defesa, visto que o causídico regularmente intimado, para apresentar memoriais, manteve-se silente; ou II) informar sobre a nomeação de novo defensor. Caso o denunciado, devidamente intimado, não se manifeste no prazo estabelecido, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de outubro de 2023 (05/10/2023). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, digitei.

Antônio Reis de Jesus Nollêto

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

16.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0827166-66.2020.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LUCILEIA MARIA BARBOSA DE MOURA CASTRO

INTERESSADO: SOLIMAR BARBOSA DE CASTRO

Aviso de intimação de sentença

" **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para sujeitar **SOLIMAR BARBOSA DE CASTRO**, RG nº 57.026, CPF nº 130.488.563-15, à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Nomeio curadora definitiva a requerente, **LUCILEIA MARIA BARBOSA DE MOURA CASTRO VIEIRA**, RG nº 844.951 - SSP-PI, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 323.406.563-20, a qual deverá representar o interdito nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. Lavre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. A curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP. Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do CPC. Custas e honorários advocatícios, suspensos a execução em decorrência da gratuidade de justiça já deferida (Art. 93, §3º do CPC). Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal. Dê-se ciência desta à requerente, ao Curador Especial (Defensoria Pública) e ao Ministério Público. Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, archive-se os autos com baixa definitiva. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina. ANTONIO DE PAIVA SALES.**

16.32. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004732-87.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Injúria, Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSE CANDIDO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito do(a) 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

Pelo presente Edital INTIMA FRANKLANY DA ROCHA FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da Sentença, que: "Neste contexto, diante do trânsito em julgado da ação principal, nos termos do art. 337, §4º, do CPC/15 - a extinção deste processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. Assim, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 337, § 4º c/c artigo 485, V, do Novo Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes."

E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de julho de 2023 (13/07/2023).

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito respondendo ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina**16.33. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO SIGILOSO****PROCESSO Nº:** 0000270-82.2021.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Quadrilha ou Bando]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**INVESTIGADO:** SOB INVESTIGAÇÃO**SENTENÇA****1.RELATÓRIO**

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado, mediante portaria do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO, com o escopo de apurar o crime de Organização criminosa.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

Verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e a materialidade do ato criminoso.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da autoria e a materialidade do crime investigado, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ promove o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de INQUÉRITO POLICIAL nº 1856/2020, atualmente em curso no DRACO, com fulcro nos Arts. 28 do CPP, em face da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, de logo pleiteando a V. Exa. a devida homologação, ou assim não entendendo, remeta-se os autos ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça para os fins contidos no Art. 28, do Código de Processo Penal."

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

2. FUNDAMENTAÇÃO.**2.1. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.**

Saliento inicialmente que o inquérito policial tem por finalidade apurar a infração penal e sua autoria, para que o titular da respectiva ação penal, que é o Ministério Público, tenha elementos para propô-la.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo, relatório final elaborado pela Autoridade Policial e parecer do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e a materialidade do delito ora investigado.

Desse modo, no presente inquérito, não restaram evidenciados elementos suficientes para positivar a autoria e materialidade do crime noticiado. Desta feita, no momento, não há justa causa para a deflagração de uma ação penal ou mesmo elementos mínimos para se continuar mantendo este inquérito ativo.

Para o oferecimento da denúncia, é necessário a existência de indícios, no inquérito ou peças de informações, que possam amparar a acusação.

Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

No entanto, caso não possua elementos para propor a ação penal o Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial, que consiste na paralisação e no encerramento das investigações, in casu, pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público, não podendo o Juiz determinar de ofício, o arquivamento do inquérito.

Da análise do processo, nota-se que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Nesse contexto, quando o Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, caberá ao juiz analisar as questões, decidindo pelo seu crivo.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

No presente caso, merece endosso a opinião ministerial, tendo em vista a falta de provas firmes e contundentes que possam demonstrar a ocorrência de delito no caso em questão.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, diante da ausência de justa causa para a Ação Penal e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.34. Edital de citação**PROCESSO Nº:** 0826472-92.2023.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Furto Qualificado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA**, filho de MARIA ALDENICE BATISTA, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.35. DECISÃO DE CAUTELAR PROCEDIMENTO SIGILOSO

PROCESSO Nº: 0827512-12.2023.8.18.0140

CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

ASSUNTO: [Busca e Apreensão de Bens]

REQUERENTE: Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes e outros

ACUSADO: Sob Investigação

DECISÃO

1.RELATÓRIO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão formulada pela Autoridade Policial para desvendar o crime de tráfico de drogas (Artigo 33, da Lei 11.343/2006).

Na apuração preliminar documentada em relatório de missão elaborado pelos investigadores, a fim de instruir a investigação, a autoridade policial representou pela referida medida cautelar, situação deferida por este Juízo.

Com a autorização judicial, verifica-se que a referida medida cautelar já foi cumprida. É possível inferir que a presente medida cautelar já atingiu o seu objetivo primordial, cujo relatório servirá de subsídio à eventual persecução penal.

Recebido o Auto Circunstanciado advindo da delegacia, o Órgão Ministerial representada pela Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho se manifestou no sentido de que a medida cautelar fosse arquivada.

Brevemente relatado. Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detidamente estes autos, verifica-se que a autoridade policial deu cumprimento ao mandado de busca e apreensão.

É válido destacar que a ação cautelar visa reunir elementos probatórios para o Inquérito Policial instaurado. No entanto, cumprida a busca e apreensão, deve-se entender que o objeto desta cautelar foi atingido.

Assim, uma vez que a medida cautelar é um procedimento preparatório que visa garantir a efetividade de um processo principal, e já exaurida os seus efeitos, a medida mais cabível nesta situação é o arquivamento desta medida.

Percebe-se que o presente procedimento de busca e apreensão já cumprida, perdeu seu objeto. Eventual necessidade de nova busca e apreensão demandará nova representação pelo respectivo mandado.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial requereu o arquivamento deste procedimento, uma vez que a presente representação foi exaurida.

Não havendo pleito de renovação pela autoridade policial e novos pedidos a serem apreciados, reputa-se que o objeto da referida medida cautelar encontra-se exaurido.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Assim, em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida, uma vez que já se exauriu os seus efeitos.

Caso seja apresentado informações a respeito desta cautelar, determino que seja juntado nos autos do processo principal

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.36. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0821540-32.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Regulamentação de Visitas]

AUTOR: BRUNO RODRIGUES

REU: GUILHERME ALLAF DE SOUSA RODRIGUES

Aviso de intimação de sentença

"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS entre BRUNO RODRIGUES e GUILHERME ALLAF DE SOUSA RODRIGUES, menor representado por sua genitora ANALINE DE SOUSA CARDOSO, da seguinte forma: o genitor ficará com o filho em finais de semanas alternados, no sábado ou domingo, buscando-o às 7 horas e devolvendo-os às 17 horas do mesmo dia. Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC. Custas pela requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC). Sentença registrada eletronicamente, dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Intime-se as partes. Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE. Havendo trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. **Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina . ANTONIO DE PAIVA SALES.**"

16.37. 6ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 0003212-93.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: JOÃO BOSCO MADEIRA CAMPOS, MARUCIA SIMPSON FORTES DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

INTIMAÇÃO do procurador da parte Executada, Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA, inscrito na OAB/PI nº 510-A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o dispositivo da sentença judicial retro, cujo teor dispõe: DISPOSITIVO. Diante de todo o exposto e de tudo mais que consta dos autos, à luz dos elementos probatórios apresentados e, ainda, levando-se em conta princípios gerais de direito, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, V, CPC, em virtude da ocorrência da prescrição. Considerando que a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não afasta o princípio da causalidade em desfavor da parte executada, tenho por bem condená-la no pagamento das custas finais, se ainda existentes (REsp n.º 1769201/SP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28 de setembro de 2023. *Édison Rogério Leitão Rodrigues*. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina. E ato contínuo, fica o DR. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA, OAB/PI Nº 510-A, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

teresina-PI, 17 de outubro de 2023.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.38. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE CAUTELAR - PROCEDIMENTO SIGILOSO

PROCESSO Nº: 0825614-61.2023.8.18.0140

CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão de Bens]

REQUERENTE: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ACUSADO: SOB INVESTIGAÇÃO

SENTENÇA

1.RELATÓRIO

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão formulada pela Autoridade Policial para desvendar o crime de tráfico de drogas (Artigo 33, da Lei 11.343/2006).

Na apuração preliminar documentada em relatório de missão elaborado pelos investigadores, a fim de instruir a investigação, a autoridade policial representou pela referida medida cautelar, situação deferida por este Juízo.

Com a autorização judicial, verifica-se que a referida medida cautelar já foi cumprida. É possível inferir que a presente medida cautelar já atingiu o seu objetivo primordial, cujo relatório servirá de subsídio à eventual persecução penal.

Recebido o Auto Circunstanciado advindo da delegacia, o Órgão Ministerial representado pela Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho, manifestou-se no sentido de que a medida cautelar fosse arquivada.

Brevemente relatado. Decido.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando detidamente estes autos, verifica-se que a autoridade policial deu cumprimento ao mandado de busca e apreensão.

É válido destacar que a ação cautelar visa reunir elementos probatórios para o Inquérito Policial instaurado. No entanto, cumprida a busca e apreensão, deve-se entender que o objeto desta cautelar foi atingido.

Assim, uma vez que a medida cautelar é um procedimento preparatório que visa garantir a efetividade de um processo principal, e já exaurida os seus efeitos, a medida mais cabível nesta situação é o arquivamento desta medida.

Percebe-se que o presente procedimento de busca e apreensão já cumprida, perdeu seu objeto. Eventual necessidade de nova busca e apreensão demandará nova representação pelo respectivo mandado.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial requereu o arquivamento deste procedimento, uma vez que a presente representação foi exaurida.

Não havendo pleito de renovação pela autoridade policial e novos pedidos a serem apreciados, reputa-se que o objeto da referida medida cautelar encontra-se exaurido.

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Assim, em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão de não ter mais interesse na referida medida, uma vez que já se exauriu os seus efeitos.

Caso seja apresentado informações a respeito desta cautelar, determino que seja juntado nos autos do processo principal

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.39. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0816642-39.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CARLOS EDUARDO DA ROCHA SOUSA, JHONATAN PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONATAN PEREIRA DA SILVA**, filho de ROSILENE DIAS PEREIRA, residente em local, incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.40. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO SIGILOSO**PROCESSO Nº:** 0844276-73.2023.8.18.0140**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)**ASSUNTO(S):** [Leve, Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA**INVESTIGADO:** SEM INDICIAMENTO**SENTENÇA****1.RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento policial instaurado para apurar a conduta de porte ilegal de arma de fogo, em razão dos fatos ocorridos no dia 09 de novembro de 2022, às 22h00.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria do ato criminoso.

Não se encontram presentes no Inquérito Policial os necessários indícios de autoria, indispensáveis para o oferecimento da denúncia, conforme prevê o art. 41, do CPP.

A materialidade do crime em análise resta demonstrada com os documentos juntados nos autos.

Verifica-se que a Autoridade Policial realizou todas as diligências possíveis para a elucidação do fato delituoso, não conseguindo colher elementos que comprovasse a autoria e a materialidade do ato criminoso.

A Autoridade Policial concluiu o Inquérito Policial sem indiciamento, uma vez que não restam provas ou indícios que conduzam a identificação da autoria e a materialidade do crime investigado, sugerindo assim o arquivamento da peça investigativa.

Instado a se manifestar, o membro do Parquet Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes requereu o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, afirmando que: "Isto posto, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova quanto à autoria delitiva, este signatário requer o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal, destacando que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, esse poderá ser reaberto caso surjam novas provas que apontem a autoria e a materialidade delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. "

Dessa forma, o Ministério Público entendeu que, diante da ausência da autoria e da materialidade do ato criminoso, elementos indispensáveis para o oferecimento de denúncia (art. 41, CPP), deve-se proceder ao arquivamento das investigações.

2. FUNDAMENTAÇÃO.**2.1. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOLHIMENTO.**

Saliente inicialmente que o inquérito policial tem por finalidade apurar a infração penal e sua autoria, para que o titular da respectiva ação penal, que é o Ministério Público, tenha elementos para propô-la.

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido.

Conforme os autos deste processo, relatório final elaborado pela Autoridade Policial e parecer do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria do delito ora investigado.

Desse modo, no presente inquérito, não restaram evidenciados elementos suficientes para positivar a autoria do crime noticiado. Desta feita, no momento, não há justa causa para a deflagração de uma ação penal ou mesmo elementos mínimos para se continuar mantendo este inquérito ativo.

Para o oferecimento da denúncia, é necessário a existência de indícios, no inquérito ou peças de informações, que possam amparar a acusação. Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

No entanto, caso não possua elementos para propor a ação penal o Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial, que consiste na paralisação e no encerramento das investigações, in casu, pela ausência de justa causa (materialidade e indícios de autoria), por atipicidade ou pela extinção da punibilidade. Este deverá ser realizado pelo Ministério Público, não podendo o Juiz determinar de ofício, o arquivamento do inquérito.

Da análise do processo, nota-se que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Nesse contexto, quando o Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, caberá ao juiz analisar as questões, decidindo pelo seu crivo.

Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa.

No presente caso, mereço endosso a opinião ministerial, tendo em vista a falta de provas firmes e contundentes que possam demonstrar a ocorrência de delito no caso em questão.

Compulsando os autos, verifica-se que nos presentes autos, foi apreendido arma de fogo de fabricação artesanal.

Pela leitura dos autos, verifico que já consta nos autos Laudo de Exame Pericial do simulacro de arma de fogo.

Diante do arquivamento fica evidente que os objetos apreendidos não mais interessam ao processo, pois já foram periciados e os quais atestam a sua real situação, bem como mencionam o seu estado de uso e conservação.

O art. 25 da Lei nº 10.826, disciplina que as armas de fogo, acessórios ou munições apreendidas serão, após a elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem ao processo, elas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para que possa dar a sua devida destinação.

O Provimento nº 143/2023 da CGJ/PI, no seu artigo 35, ressalta a ideia que as armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25, da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial.

Segundo o artigo 39, parágrafo 1º do provimento nº 143, de 16 de Junho de 2023, as armas de fogo e munições que não tenham a devida justificativa para sua manutenção serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25, da Lei nº 10.826, de 2003.

Esse também é o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça acerca de bens inutilizados e frutos de ilicitude: "A doação de armas e munições às forças policiais poderá ser avaliada pelo Comando do Exército (art. 25, § 1º, da Lei 10.826/2003), cabendo ao juiz apenas o decreto de perdimento em favor das instituições beneficiadas (art. 25, § 2º, da Lei n. 10.826/2003)".

3.DETERMINAÇÃO FINAL

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, diante da ausência de justa causa para a Ação Penal e em conformidade com o membro do Parquet.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

DETERMINO ainda que arma de fogo de fabricação artesanal seja encaminhado ao Comando do Exército para que adote as medidas cabíveis

em obediência à regulamentação do tema previsto no art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do artigo 35 do Provimento nº 143/2023 da CGJ/PI.

Determino que a Secretaria desta Central, oficie a SUSEG (Superintendência de Segurança Institucional do TJPI), para que tenha ciência desta decisão e adote as devidas providências para a destinação dos objetos apreendidos ao Comando do Exército.

Após o cumprimento desta decisão, arquiva-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

16.41. Sentença

PROCESSO Nº: 0003702-86.1996.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: O C COSTA - ME

SENTENÇA

Trata-se da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de O C COSTA - ME, distribuída sob o número 0003702-86.1996.8.18.0140.

A exequente através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, face ao princípio da causalidade (v. REsp 1769201/SP).

É o sucinto relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado *ex lege*. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).

1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.

2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*.

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):

4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;

4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução;

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;

4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera;

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer

causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018)

No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019)

Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação.

Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, e considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA objeto da presente ação, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.42. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0852161-75.2022.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: HELAYNE CRISTINA RIBEIRO SOEIRO

REQUERIDO: DEIJANIRA RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **DEIJANIRA RIBEIRO DA SILVA**, nos autos do Processo nº. 0852161-75.2022.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELAYNE CRISTINA RIBEIRO SOEIRO, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, oficial de gabinete, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.43. EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO Nº: 0839986-49.2022.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: MARIA GORETE FONTENELE

INTERESSADO: MÁRCIA FERNANDA OLIVEIRA, FLÁVIO MARCELLO COSTA OLIVEIRA, MARIKA FERNANDA OLIVEIRA, FÁBIO MARCELL COSTA OLIVEIRA, NATALIA FONTENELE DE OLIVEIRA, BERNARDA SOARES DA COSTA OLIVEIRA

HERDEIRO: L. B. D. O., L. B. D. O., FLAVIO MARCELLO COSTA OLIVEIRA

INVENTARIADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina, com sede na , s/n, 2º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: MARIA GORETE FONTENELE, HERDEIRO: MÁRCIA FERNANDA OLIVEIRA, FLÁVIO MARCELLO COSTA OLIVEIRA, MARIKA FERNANDA OLIVEIRA, FÁBIO MARCELL COSTA OLIVEIRA, NATALIA FONTENELE DE OLIVEIRA, BERNARDA SOARES DA COSTA OLIVEIRA, L. B. D. O., L. B. D. O., FLAVIO MARCELLO COSTA OLIVEIRA, em face de **INVENTARIADO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA**, ficando por este citados os eventuais herdeiros residentes em local incerto e não sabido, a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, ISAMAYLA MACEDO PINHEIRO LEAL, digitei.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Sucessões e Ausentes da Comarca de Teresina

16.44. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0805084-46.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)



ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: CLAUDIANE DA SILVA SOARES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDIANE DA SILVA SOARES**, nos autos do Processo nº. 0805084-46.2017.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, DAVID WILLIAMS SILVA DE LIMA, oficial de gabinete, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.45. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe 0821721-33.2021.8.18.0140)

Em cumprimento ao teor disposto em sentença de ID 42880881 do PJe nº 0821721-33.2021.8.18.0140, **intime-se o(a) Requerido(a), ERASMO DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, filho de Cícero da Silva e Maria dos Anjos Conceição da Silva, **considerado(a) revel, com fundamento nos fins previstos no artigo 346 do CPC PARA, caso queira, possa ter ciência do dispositivo da referida decisão judicial**, pelo prazo de Lei, cujo teor em dispositivo segue adiante transcrito: "(É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. 4. Regularmente citado, o requerido se manteve silente, ensejando a incidência do ônus da revelia a que alude o CPC 344, relativamente aos direitos disponíveis, concernentes, no caso destes autos, à necessidade de alimentos, à manutenção do nome adquirido com o casamento, guarda e à possível existência de bens a partilhar, permanecendo, portanto, hígida a afirmação da autora quanto aos itens referidos. 5. Por tais razões acolho de saída, a tutela provisória de evidência de que cuida o ID 18465284 e, dessa forma, julgo de pronto, o processo, para decretar o divórcio do casal litigante que, como dito, se mostra incontroverso, o que faço nos termos do CPC 354, combinado com o CPC 487, I, voltando a requerente a usar seu nome de solteira, qual seja, Evanilda dos Santos. 5.1. Expeça-se o competente mandado de averbação, sendo o caso. 6. No que tange à partilha de bens, indefiro o pedido da autora, uma vez que não consta dos autos documentos que comprovem sua propriedade ou posse, fator impeditivo do pedido autoral. Faculto, entretanto, às partes, a sobrepartilha, em caso superveniente de comprovação de existência e domínio. 7. Isento de custas. 8. P.R.I.C. Devendo o requerido ser intimado na forma do CPC 346, com urgência. 9. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações devidas. TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica. TÂNIA REGINA S. SOUSA, Juíza de Direito Titular da 2ª VSA, em responsabilidade cumulativa pela 1ª VF)." Teresina-PI, 17 de outubro de 2023. 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina/PI, 17 de outubro de 2023.

FABRICIAH AGUIAR CHINELLI

Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.46. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0841619-95.2022.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: J. S. A.

REU: PEDRO HENRIQUE LEITE DE ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara de Família, processa-se uma Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0841619-95.2022.8.18.0140, que tem como Requerente **J. S. A.** e Requerido PEDRO HENRIQUE LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Elisângela Leite de Almeida, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 40926858 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2023.

CUMPRÁ-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.47. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0802519-70.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: N. DA S. N.

REU: JOZIVAN PEREIRA BARROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara de Família, processa-se uma Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), nº 0802519-70.2021.8.18.0140, que tem como Requerente **N. DA S. N.** e Requerido JOZIVAN PEREIRA BARROS, brasileiro, e JOZIVAN PEREIRA BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Marinho Bandeira, próximo à caixa d'água, Zona Rural, CEP: 64130-000, Miguel Alves/PI, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 38750381 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 20 de setembro de 2023.

CUMPRÁ-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.48. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0810830-50.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade, Nomeação]

REQUERENTE: LARISSA DE CARVALHO BESSA

REQUERIDO: MARIA IRIS DE CARVALHO RIBEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de #MARIA IRIS DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG nº 97.913, SSP-PI, CPF nº 204.384.273-00, residente e domiciliada na Rua Governador Gayoso e Almendra nº 308, Bairro São Cristóvão, Teresina, Piauí, CEP nº 64.046-455, nos autos do Processo nº 0810830-50.2021.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LARISSA DE CARVALHO BESSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 826.454.693-53, Cédula de Identidade nº 1.476.743-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Governador Gayoso e Almendra, nº 308, Bairro São Cristóvão, Teresina, Piauí, CEP nº 64.046-455, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte dias de setembro de 2023. CUMPRASE. DIEGO ATAÍDE LINHARES SILVA, Secretária da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.49. Edital de Intimação-proc. nº 0814364-65.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814364-65.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado, Liminar]

AUTOR: MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS

REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS em face de REU: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ficando por este edital intimada o ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS, bem como dos SUCESSORES E HERDEIROS DE MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS com a advertência de que, caso não manifestado interesse na sucessão processual, no prazo de 15 dias, o processo será extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, ANTONIO CARLOS DE SOUSA, digitei. **Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

16.50. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0819622-95.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819622-95.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO: [Alimentos]

AUTOR: H. B. D. S. C.

REU: SAMUEL BEZERRA CARVALHO DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"Satisfeitas as exigências de ingresso e desenvolvimento processual, como ficou patenteado quando da análise dos documentos que instruem o feito e em consonância ao parecer ministerial, homologo o acordo inserto no ID nº 26962339, nos termos transcritos no documento, firmado e devidamente assinados pelos convenentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, que passam a fazer parte integrante e inseparável desta decisão.

Tendo, pois, a transação força de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA.**

16.51. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0800970-25.2021.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade, Nomeação]

INTERESSADO: ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA

INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO FERREIRA FILHO, RG 2.214.552, CPF 001.560.003-34, militar reformado, casado, residente e domiciliado na Rua Alarico Cunha, número 1840, Bairro dos Noivos, Edifício Joan Miró, ap. N. 802, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0800970-25.2021.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTÔNIO AMARÍLIO DE SÁ E FERREIRA, RG 1.651.383, CPF 201.627.582-00, brasileiro, servidor público, casado, residente domiciliado na Rua Hugo Napoleão, número 2485, Bairro Ininga, Teresina-PI, e-mail amariliodesa@gmail.com, o(a)

qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 20 dias de setembro de 2023. CUMPRASE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.52. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (RÉU REVEL) - 0840174-42.2022.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0840174-42.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1389)

ASSUNTO: [Fixação]

REQUERENTE: MARIA EDUARDA SILVA CARNEIRO

REQUERIDO: JEAN CARLOS NUNES CARNEIRO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU REVEL

"Considerando a informação vista em anexo, que trata dos rendimentos do Sr. Jean Carlos, que dá base à análise e do critério de possibilidade, considerando que a senhora Maria Eduarda tem além do auxílio de sua genitora e renda do seu próprio trabalho que atualmente desempenha como atendente de telemarketing, entendo que está caracterizado o binômio legal.

Então para que haja um equilíbrio entre o que colabora a genitora e o genitor para auxílio ao sustento da postulante (ainda estudante), entendo que o valor de 25% do salário mínimo seria o valor plausível para esse momento, diante das provas apresentadas. É o suficiente para atender esse binômio.

Diante disso acolho em parte o pleito para arbitrar em definitivo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado todo dia 10 de cada mês em conta bancária de titularidade da requerente, além das custas processuais.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE em parte o pleito para arbitrar em definitivo**, a obrigação alimentícia em favor da postulante, **M. E. S. C.**, em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, nos moldes acima transcritos.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita." **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA.**

16.53. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0825415-15.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: VALENTIM DE SOUSA RAMOS NETO

REQUERIDO: ALTAIR MARTINS RAMOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de #ALTAIR MARTINS RAMOS - CPF: 287.810.663-68, nos autos do Processo nº 0825415-15.2018.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VALENTIM DE SOUSA RAMOS NETO - CPF: 208.722.593-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 20 dias de setembro de 2023. CUMPRASE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2023.

Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.54. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0800497-78.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800497-78.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Alimentos, Alimentos]

EXEQUENTE: JUSCILEIDE DE SOUSA COSTA

EXECUTADO: ANTONIO IGO DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC." **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA.**

16.55. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0805848-61.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação, Nomeação]

REQUERENTE: BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA BASTOS

REQUERIDO: MANOEL ABIDORAL DE AMORIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL ABIDORAL DE AMORIM, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG n 32.892, inscrito no CPF n 003.043.103-44, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 777, Centro - Teresina/PI nos autos do Processo nº 0805848-61.2019.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **curador(a) BEATRIZ RAULINO DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG n 442.052, inscrita no CPF n 328.146.403-30, residente e domiciliada na Rua David Caldas, 1022, Centro, Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.

Teresina/PI, 18 de setembro de 2023.

Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina**16.56. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0003776-42.2016.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0003776-42.2016.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Reconhecimento / Dissolução]**INTERESSADO:** NUBIA MIRIARD RIBEIRO DE OLIVEIRA**INTERESSADO:** GILSON SILVA VITAL**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

"No caso em apreço é patente o desinteresse da parte autora, vez que demonstra não ter interesse no prosseguimento da presente demanda, quedando-se inerte em se manifestar acerca do interesse no prosseguimento da demanda, tendo sido regularmente intimada para tanto (ID 21465708).

Neste passo, outra opção não resta, senão a extinção do processo sem resolução do mérito pelo abandono da causa da parte autora.

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 485, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Fica a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CPC." **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA.**

16.57. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 0830152-56.2021.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0830152-56.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1389)**ASSUNTO:** [Fixação]**REQUERENTE:** I. P. C. B.**REQUERIDO:** MAYKON COSTA SOBRINHO**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

"Assim, face o exposto **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para fixar alimentos definitivos em favor de I. P. C. B. no importe de 31,82% do salário mínimo vigente a serem descontados na folha de pagamento do requerido com posterior depósito, a cargo da fonte pagadora, em conta de titularidade da genitora do infante.**

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do CPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, ora deferida (Art. 98, §3º do CPC)." **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA.**

16.58. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 30 (trinta) dias**PROCESSO Nº:** 0832427-46.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]**REQUERENTE:** ISABEL CRISTINA DOS ANJOS CAMPOS**REQUERIDO:** MANOEL SIMAO DOS SANTOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****30 (trinta) dias**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: MANOEL SIMAO DOS SANTOS**, nos autos do Processo nº. 0832427-46.2019.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DOS ANJOS CAMPOS**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **ANDRESSA CASTRO ROCHA**, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina**16.59. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 30 (trinta) dias****PROCESSO Nº:** 0813181-64.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]**REQUERENTE:** FRANCISCO PEREIRA MENDONCA**REQUERIDO:** MARIA DE LOURDES PEREIRA MENDONCA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****30 (trinta) dias**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA DE LOURDES PEREIRA MENDONCA**, nos autos do Processo nº. 0813181-64.2019.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA MENDONCA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **ANDRESSA CASTRO ROCHA**, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina**16.60. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****PROCESSO Nº:** 0804583-19.2022.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: F. L. DA S.

REQUERIDO: FABIO LEANDRO DA SILVA FILHO, FABIO LEONARDO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara de Família, processa-se uma Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), nº 0804583-19.2022.8.18.0140, que tem como Requerente **F. L. DA S.** e Requeridos **FÁBIO LEANDRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador do RG 2.963.877 SSP/PI e CPF: 039.657.133-61 e **FÁBIO LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 2.961.987 SSP/PI e CPF: 039.657.003-83, residentes e domiciliados na Rua Jandaira, nº 8.006, bairro Anita Ferraz, CEP 64.067-140, Teresina/PI, pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID 42100756 para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 21 de setembro de 2023.

CUMPRA-SE. DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA, Secretaria da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina, o digitei.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2023.

Juiz(a) da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

16.61. EDITAL DE CITAÇÃO PJe nº 0000111-13.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0000111-13.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO ILZAM AQUINO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ILZAM AQUINO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, IGOR ANTONI COSTA DE OLIVEIRA, digitei.

VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI (Justiça Militar)

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO INTERDIÇÃO 0800241-20.2023.8.18.0078

3ª Publicação

SENTENÇA:

"Ante o exposto, e o que mais

constam dos presentes autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição do Sr. JANAILSON NERES FREIRE, e para assumir o encargo, nomeio como curadora do interditando sua companheira JANILEIA DE SOUSA CONRADO que deverá representá-la somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Ao final, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Ressalto que "A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto" (art. 85, §1º da lei nº 13.146/2015). Lavre-se o termo de curatela contendo as restrições acima. Cumpra-se como o disposto no art. 755, §3º do CPC, inclusive publicando os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supracitadas. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da gratuidade da justiça. Dou por publicada em audiência. Após o trânsito em julgado e os expedientes necessários, dê-se baixa na distribuição e arquite-se"

17.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800082-89.2023.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: CLAUDIMAR DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO do **REQUERIDO:**

CLAUDIMAR DOS SANTOS SILVA, nos autos do Processo nº. 0800082-89.2023.8.18.0074, em trâmite na Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, VERONICA TALLYNE DE CARVALHO LOPES, digitei.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

17.3. Edital de Intimação de Sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801378-83.2022.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA LIMA SANTOS

REQUERIDO: L. A. D. L. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: L. A. D. L. S.**, nos autos do Processo nº. 0801378-83.2022.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: FRANCISCA MARIA LIMA SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Cesario Alves Neto, s/n, Próx. à Igreja, Bairro Solidade, município de Simões-PI, CEP: 64.585-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

17.4. Edital de Intimação de Sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800296-17.2022.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: LUCIMEIRE GONCALVES DA SILVA

REQUERIDO: ALBERTINO DA CRUZ GONCALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simões, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: ALBERTINO DA CRUZ GONCALVES**, brasileiro, divorciado, aposentado, residente na Localidade Chapadinha, Zona rural, Caridade do Piauí-PI, nos autos do Processo nº. 0800296-17.2022.8.18.0074, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Simões, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: LUCIMEIRE GONCALVES DA SILVA, brasileiro, casada, servidor público, residente e domiciliado na Rua Liberato José, Centro, Simões-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

17.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800729-39.2019.8.18.0102

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: LUIZ GUALBERTO DA SILVA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

REU: BANCO BRADESCO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000 a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", proposta por AUTOR: LUIZ GUALBERTO DA SILVA, em face de REU: **BANCO BRADESCO**, ficando por este edital citados todos os herdeiros, ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, para ingressarem na ação, tendo em vista o falecimento do Autor, no prazo de 30 dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, PAULO BENVINDO DA SILVA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

17.6. PUBLICAÇÃO DE LISTA DE JURADOS 2024

RELAÇÃO DOS JURADOS DA COMARCA DE PARNAÍBA DE 2024

A Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, na forma da lei etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em conformidade com os artigos 425 e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

seguintes do Código de Processo Penal, fica estabelecida a seguinte relação de alistados para o SERVIÇO DO JÚRI do ano de 2024, nesta Comarca de Parnaíba/PI, constante dos cidadãos a seguir descritos:

ABRAAO MEIRELES DANIEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADAIZA DE SOUZA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADALGISA SOUSA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADALTIVA ANDRADE C DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADEGILDES GONCALVES DE MELO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADENYA SOUSA E VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADILENE CRAVEIRO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADILSON SOUSA GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA COSTA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA DE BRITO ALVARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA ITAPIREMA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA LIMA BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA LIMA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA PARENTE GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA ROSARIA MATILDES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANA SANTOS DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANE FORTES PACHECO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO DE MELO VIANA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO MARQUES SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO PEREIRA MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO PEREIRA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIANO SOUSA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIENE KELLY NUNES F SEIXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRILEIA FERNANDA GOMES CORDEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRIZIA FONTENELE CARVALHO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ADRYANNE SILVA MORAES CORREIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AGLAE LIMA DE CASTELO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AGLAUPH CRISTINE RODRIGUES MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AILTON VASCONCELOS PONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AISLAN ROSEMBERG RIOS MACEDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALAIDE OLIVEIRA DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALAIN JUNIO ROCHA BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALANNE KELLEN CALDAS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALBERES LOPES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALCIONEIDE DE SOUZA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALCIONEIDE DE SOUZA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALESSANDRA COSTA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALESSANDRA MARIA COSTA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALESSANDRA PINTO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALICE ANDRADE DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALICE JACQUELINE LIMA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ALINE CARVALHO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALINE CRISTINA OLIVEIRA RAMOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALINE DOS SANTOS VERAS MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALINE SILVA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALINNE GRAZIELLE MESQUITA DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALINNE MARILIA MORAES CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALLANY DORES OLIVEIRA HUDSON	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALLYNNY MYCHELLY M C LIMA E SILVA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALLYSON LOPES MIRANDA GONDIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALTAIR DIAS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALYSSON AUGUSTO A DE AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AMANDA MARIA CARMO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA BEATRIZ FORTES SIQUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CAROLINA DIAS ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CAROLINA SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CATARINA CORREIA MESQUITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CATARINA MACHADO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CECILIA DE SEIXAS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CELIA DE LIMA RAMOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CELIA NASCIMENTO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CLARA ARAUJO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CLARA BATISTA SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CLAUDIA GUALBERTO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CLAUDIA SPINDOLA DA R GONCALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CLEIDE DE SOUSA VIANA DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA FLAVIA DO NASCIMENTO AZEVEDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA GLAYRCE DE ARAUJO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA JACQUELINE FONSECA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA KARINA VERAS FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA KARLA ARAUJO LEITAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA KARLA DE FIGUEIREDO MOREIRA BRAUNA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA KAROLINE RODRIGUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA LIDIA DE FREITAS SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA LUCIA GASPAR DA CRUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA LUIZA COSTA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA LUIZA VIEIRA DE S ALVES DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA MARIA BRANDAO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA MARIA DE CARVALHO MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA MARIA OLIVEIRA DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA ALMEIDA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA DA SILVA FONTINELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ANA PAULA DA SILVA SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA DE CASTRO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA DE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA FREITAS DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA FREITAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA LIMA MAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA NASCIMENTO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA PAULA SANTOS FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANA TERESA CASTELLO BRANCO CORDEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANALIO MELLO NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDERSON BRUNO LIMA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDRE DA SILVA SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDRE LUCIO DE ALMEIDA BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDRE MONTEIRO REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDRE VIEIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDREA CACAU E SILVA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDREA DE ATAIDE PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDREA OLIVAL COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDREA PEREIRA RAMOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDREIA ROSARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANDRESSA SUELLY BATISTA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA CARVALHO DE A BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA CRISTINA DOS S MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA MARIA DA SILVA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA MARIA FONTES DE SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA MARIA G NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA MARIA GASPAR PONTES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELA MARIA VERAS RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANGELICA MARIA SANTOS SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANNA KARINNE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANNE KARINNY VERAS CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIA EVANGELINA COSTA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIA MARIA DA COSTA CHAVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIA NEUDE NUNES FURTADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO AFRIO RODRIGUES TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO CARLOS MONTEIRO REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO CEZAR O DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO DE PADUA RIBEIRO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO F LEITE MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO FELICIO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO FERNANDO S DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA PASSOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO FRANCISCO G DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO FRANCISCO SOARES SOBRINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ANTONIO JOSE DOS S MENESES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO JOSE GONCALVES PORTELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO JOSE LIMA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO JOSE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO KLEBER PASCOAL DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO MAGNO LIMA DE MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO MARCO DE CARVALHO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO MARCOS NASCIMENTO DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO ROBERTO LAVOR DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO SERGIO BRAGA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO SERGIO VIEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO UELITON FREITAS DE A JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANTONIO VANDERLAN ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ANY CRISTINA VERAS RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
APOLLYANNE DE FATIMA DE SOUSA GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AQUILA CARDOSO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARIADNA ARAUJO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARICLE SANTOS FEITOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARIEL KETTY BARBOZA VILARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARLINDO RODRIGUES DE MESQUITA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARMANDO BRITO BASILIO DA SILVA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARMANDO LINDOLFO BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARNALDO ALVARENGA PERES JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARNALDO FERNANDES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ARNALDO SOUZA AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ASTROGILDO MENESES VENANCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AUCIONEIDE LOPES SOARES DE MENESES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AUGUSTO CESAR BELTRAO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AURICELIA ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AURIDEIA FERNANDES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AURINEIDE SOUZA AGUIAR RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AURINEIDE VIANA GALVAO BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
AZENATE SOUZA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BENEDITA PAULA DE ALCANTARA ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BENEDITO JOSE SILVA TOBIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BENITACIO ANTONIO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BERNARDO ANDRADE NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BERNARDO OLIVEIRA C FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRENO DE OLIVEIRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRISA FIDELES GANDARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRUNA BRITO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRUNA MARIA FREIRE CASTRO DAVID	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRUNA REGIANE DO NASCIMENTO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRUNO DA SILVA SEIXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
BRUNO DE SOUZA ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CAIO BRENER SANTOS COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAIO FARIAS BITTENCOURT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAIQUE VELOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAMILA CARDOSO TELES MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAMILA DA SILVA MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAMILLA ALMEIDA MOURA SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAMILLA DE OLIVEIRA FERREIRA MENKE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAMILLE MOREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CANDIDA MARIA GOMES MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARINE ALVES NERY	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARINE RACHEL SILVA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLA COSTA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLA MARIA BARROS LOIOLA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLA MARIA FONTELES DE M SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLA RENATA ARAUJO DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLIANE MARIA DE ARAUJO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLIANE MOREIRA ALVES MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS ALBERTO AMARAL DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS ALBERTO B DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS CLERITON SOARES REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS DA CUNHA O JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS EDUARDO DE O COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS EUGENIO LIMA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS JOSE DE SOUSA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS LUIZ DIAS DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS MARIANO C DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS RENATO DA C LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARLOS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMELIO FERREIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMEM CELIA ARAUJO FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMEM LUCIA ARAUJO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMEN LUCIA RODRIGUES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMEN RUTE RAMOS SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CARMEN VICTORIA TUDE RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAROLINA MATTER DE SOUZA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CAROLINE FIRMESA DE ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CASSANDRA MIRTES A REGO BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CASSIO COSTA ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CECI ALBERTINO THOMAZ DIONISIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CECIANE COELHO DANTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CECILIA GONDIM MACHADO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CELDA MARIA MEIRELES DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CELIANE COSTA ALMEIDA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CELINA FONTENELLE BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CEVIO DE LIMA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHARLENE CONSTANCIA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHARLENE DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHISTIANE MELO SILVA BONTEMPO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHRISTIAN DE CARLOS MENDES PINHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHRISTIANA DE SOUSA DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHRISTIANE MARIA MONTENEGRO SA LINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHRISTIANNE MACEDO DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CHRISTYELLE REGINA IVO DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CIBELE DA SILVA SIMPLICIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CICERO DE OLIVEIRA SANTOS NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CINTHIA DE CASTRO CRISTOVAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CINTHYA MELO DO VAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CIRO ALENCAR DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLARA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLARET MARIA L CORNELIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDENIA GONZALEZ SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDENICE DIAS SOTERO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDENICE MARIA DOS SANTOS MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIA FLORENCIA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIA MARIA F DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIANE SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIO JOSE DO N SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIO LOPES RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIO MARCIO MACHADO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLAUDIONOR HOLANDA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEBER RODRIGUES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLECIO DE ALBUQUERQUE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEIA MARIA SILVA DO N FONTINELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEISON BRUNO MACHADO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEITON OLIVEIRA CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLELIANE LINHARES PRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEMILDA DE ARAUJO LUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEMILZA COSTA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEONICE GALENO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLESIVANE DO SOCORRO S DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CLEUMA VERAS ROCHA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE M DA S ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE MARIA A DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE MARIA COSTA MORORO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE MARIA DE O MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE MARIA G PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CONCEICAO DE MARIA LIMA VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRIS ARAGAO MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CRISTIANA BRANDAO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANA MARIA COSTA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANA MARIA SALES MESQUITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE CAVALCANTE SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE CRUZ DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE MARIA DE SOUZA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE MOURAO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE OLIVEIRA DE M VIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CRISTIANE VIEIRA AMARAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CYBELLE CASTRO DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CYNTHIA VERAS LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CYNTIA LOPES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CYNTIA SILVA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DACILENE VERAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAIANE MARIA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAIANY MARIA PEREIRA DE FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL ARAUJO DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL DA SILVA SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL DOS SANTOS MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL RODRIGUES DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL SILVA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL SOUZA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIEL VERAS DOS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELA DE BRITO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELE CARDOSO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELLE DE LIMA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELLE GOMES MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELLE TAVARES DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANIELLE TAVARES DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANILO CESAR DE MOURA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DANILO DE ANDRADE REGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DARIO ALVES MORENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAVI GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAVID FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAVID LUCAS SOUSA SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAVID RODRIGUES DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DAYANE ALMEIDA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEBORA DE SAMPAIO FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEBORA DIAS DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DECARTES VERAS BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DECIO MACHADO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

DEJANIRA ARAUJO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEJANIRA BANDEIRA DE LIMA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DELZA MARILENE AGUIAR FALCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DENIS SOUZA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DENISE EVELYN MACHADO DE ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DENISE NUNES LEITE COMPASSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DENISE REGO CHAVES MAZULO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEODATO PEREIRA DA SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEUSANIR VERAS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEUSDETE DE OLIVEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEUSELINA RODRIGUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEUSIANY MARIA SILVA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DEYBTH DE OLIVEIRA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DHWLUANY SILVA MEIRELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIANA BALBINO DE ARAUJO BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIANA FRANCISCO SANTOS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIANA GALENO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIANA JUNIA BARROS BARRETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIANA SOUSA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIEGO ANDERSON BORGES DOS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIEGO ARAUJO SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIEGO MARADONA RIBEIRO DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIENE SARA LIMA GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DILENA SANTOS DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DINAVAN RIBEIRO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DINORA ELIZA SARAIVA GOMES BARROSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIOGENES DIAS DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DIVONEY RABELO ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DJALMA ALVES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
DOMINGOS SAVIO COSTA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDIANE MARIA DE OLIVEIRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILMA CARVALHO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILSON BARBOSA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILSON CARNEIRO GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILSON DO NASCIMENTO PAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILSON DOS SANTOS MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDILVA DE PINHO DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDIMAR JOSE SOUSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDISON VIEIRA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDMUNDO MACHADO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDNA FLAVIA SOUSA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDNA MARIA FERREIRA MAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDNA MARIA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDNA OLIVEIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

EDNILA SOUSA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDUARDO ANTONIO DE MOTA FROTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EDUARDO CARVALHO DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELAINE ALVES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELAINE MARIA DA SILVA VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELAINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELDANIA DE SOUSA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELEAZAR DE PAIVA MARTINS NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANA MARIA DA SILVA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANE MARA RIBEIRO DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANE MARIA MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANIA ALVES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIANNE ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIAQUIM SOUSA NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIAS DE CARVALHO MAGALHAES NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIEL AGNELO SOUSA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIENE CARVALHO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIENE MACHADO MOURAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELINE LIMA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIS CRISTINA SILVA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELISANGELA DE FRANCA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELISANGELA PEREIRA COUTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELISREJANE FREITAS LEITE SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIVANE SANTOS SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZABETE CRISTINA DE CERQUEIRA MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZABETE FURTADO DOS SANTOS FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZABETE MARTINS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZANGELA SANTOS DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZEILDA DE FATIMA DE S FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELIZETE BITENCOURT NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ELMA PEREIRA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMANUELLE AGUIAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMMANUELLE PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENIO SIDONIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENNE CARVALHO DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ENNIO CERQUEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERENICE DA SILVA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERICK RICCELY PEREIRA DO O	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERIDA GOMES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERIKA CAROLINA PORTO DE GOIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERIKA DE BRITO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ERIKA GOMES CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERIKA LIMA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERIKA SANTOS DA CRUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERILEUDA MARIA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERISMAR DIAS CALIXTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ERNADES TORRES CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EUFRASIO VIEIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EULENICE MARIA VERAS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EURILENE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EVA VILMA PEREIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVALDO DE MORAES BESSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EVANDRO DE FREITAS VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EVANGELITA CARVALHO DA NOBREGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EVILAZIA BEVILAQUA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EZEQUIARA SILVA AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIANA CRUZ SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIANA DA SILVA PESSOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIANA DE OLIVEIRA MESQUITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIANA DO NASCIMENTO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIANO ARAUJO NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIO CESAR C DE VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIO DA SILVA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIO JUNIO ARAUJO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIO VERAS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIOLA NADGELA OLIVEIRA ALMEIDA RIEDEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABIOLA SANTOS LINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABRICIO JOSE DA SILVA QUEIROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FABRINA OLIVEIRA ALMEIDA MONTE COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FARLON ARAUJO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FELIPE OSORIO MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FELISBERTO TEIXEIRA BASTOS NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA ALBUQUERQUE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA DE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA MARQUES RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA MICHELE ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA PEREIRA PASSARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA RALINKA XAVIER ALMEIDA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDA VERAS FLORENTINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO AGUIAR LUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO ALVES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO BRITO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO FEITOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

FERNANDO JORGE RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO MACHADO VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO PIRES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FERNANDO SILVA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIA DUTRA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIANA NOBREGA DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIANO MARQUES ARAGAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIO ANTONIO LEMOS MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIO JOSE DA SILVA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLAVIO MENDES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FLORIZA SALES FONTINELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCELLY GALENO TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCI CLEIDE LEAO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCIANE MOURAO BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCILANDIA COSTA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCILEUDA LOPES DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCIMEIRE SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCIMEIRE VERAS CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCINETE CARVALHO DOS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCINETE TELES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA ALMERINDA DE OLIVEIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DAS CHAGAS C DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DAS CHAGAS O DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DAS CHAGAS VERAS DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DE CARVALHO CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DE FATIMA GALENO AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA ERONILDES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA LUCELIA MORAES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA AMORIM DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA CARVALHO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA DA S OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA DO N MOREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA FORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA M DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA PEREIRA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA SAMPAIO CORDEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA SIQUEIRA SILVA COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARIA SIQUEIRA SILVA COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA MARTINIANO FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA RAIMUNDA S PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA RAIMUNDA S PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

FRANCISCA SOARES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA TATIANE SILVA DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA VIEIRA DO AMARAL MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCA VIVIAN DOS SANTOS E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO AFRANIO RODRIGUES TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO BARROS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO CARLOS S PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO CELSO MACHADO GONCALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO CHARLES A DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DA SILVA CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS C ARAUJO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS CHAGAS C NEVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS CHAGAS C RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE M LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS CHAGAS FREDSON FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAS CHAGAS R LIMA DO PRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DAVI MENESES MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DE ASSIS DIAS NOGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA FROTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DOS SANTOS MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO GERMANO DE CARVALHO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO HENRIQUE DOS REIS ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO INACIO DOS SANTOS BORGES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO JOSE M DA S JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO JOSE SOARES BOTELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO MARCELO PAZ SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO MARCIO ARAUJO MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO MAXDEYLLY B DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO MUNIZ MARANGUAPE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO NATANAEL SOUSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO ROBERT LEMOS DA FONSECA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO SALES DE MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO VIEIRA DO N JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCISCO VITOR GOMES DOURADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCIVAN AMARAL DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
FRANCIVANIA MEDEIROS FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABRIEL BRITO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABRIEL FREIRE CORDEIRO SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

GABRIELA COSTA BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABRIELA COSTA MOREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABRIELE MESQUITA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABRYEL MENDES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GARDENIA COSTA DE ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GARDENIA MARIA DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEANE GALENO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEHILDA LIRA DE MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GENICE FARRAPO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GENICE MARQUES FERREIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GENICE MARQUES FERREIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GENILSON DA CRUZ SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GENOVEVA ROCHA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEORDANA ALMEIDA MOURA HENRIQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEORGE PASCOAL DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEORGIANE FONTENELE CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEORGINA CONCEICAO DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GEOVANIA VIEIRA DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GERLENE MARQUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GERSON COSTA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GESRAEL SILVA DE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GETULIO MENDES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILBERTO PORTELA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILDENISE MONTEIRO RABELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILMARCIA ALVES DOS SANTOS LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILMARCUS ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILVANA FERREIRA PARENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILVANIA CARDOSO FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GILVANIA QUARESMA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GIORDANO FONTES DE SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GIOVANI SILVA SEIXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GISELLY MARIA COSTA GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GISLANDIA DE FATIMA ZACARIAS PORTELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GIZELLY DE CASTRO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GLACI VAL BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GLAUBER NASCIMENTO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GLAUCIMEIRE MOURA CAVACANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GLEDILSON NASCIMENTO DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GLORIA DE MARIA VIANA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GRACILENE SANTOS DA PENHA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GRACYANNE MARIA OLIVEIRA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GRAZIELA ARAUJO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GREGORIO MONTEIRO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GUSTAVO EDUARDO PIRES FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

GUSTAVO ROCHA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GUSTAVO ROCHA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HANIA MARIA MOTA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HANNANDA CAMPOS MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HEITOR VIANA MEIRELES FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HELANE FONTENELE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HELENA MACHADO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HELIENE CORREIA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HELIO MACHADO VIVEIROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HELIVANIA DOURADO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HENRIQUE ROCHA FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HERBSON SILVA MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HERLON CLISTENES L GUIMARAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HERMERSON SAULO FONTELES DE FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HEVERTON BEZERRA VAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HEZROM DA CONCEICAO NOGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HILDA MARIA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HILDEBRANDO TEIXEIRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HILEIA SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
HILTON JOSE ARAUJO DA SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA ARAUJO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA DE OLIVEIRA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA FERNANDES PACHECO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA MARIA CORREIA CACAU	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARA MARIA FRANCA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IARLY DE BRITO VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IDA MARIA CARVALHO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IEDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IEDA MARIA P RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IEDA MARIA P RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IGOR MELLO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IGOR SALES MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INACIA PEREIRA VAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INACIO DA SILVA NASCIMENTO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INACIO LOIOLA MARQUES JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INALDE ARAUJO PAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INALDO TORRES DE FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
INEZ MARIA C DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IONEIDE MEDEIROS SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRACEMA FERREIRA MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRACEMA ROSA SILVA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRAE LIMA DE CASTELO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRAMI SOARES MINEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRANEIDE NERES RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

IRENE MARIA DE BRITO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRIANE DE FATIMA DO NASCIMENTO MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IRIS DE CARVALHO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISAAC SOUSA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABEL CECILIA F CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABEL CRISTINA BARBOSA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABEL MARIA SANTOS UCHOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISABELLA GUALBERTO LOPES DE ALENCAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISAIAS RIBEIRO GONCALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISLANDIA MARIA RODRIGUES CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISMAR AGUIAR MARQUES FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ISMATONIO DE CASTRO SOUSA SARMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ITAMAR SOARES OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVALDO MEDEIROS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVANA MARIA DE SOUZA MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVANE MAGALHAES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVANE MAGALHAES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVANETE COSTA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVELINE ESCORCIO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONE MEDEIROS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONETE ALVES PEREIRA GUIMARAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONETE DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONETE SOARES OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONETE SOARES OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IVONILDA DE ALMEIDA VIEIRA BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IZABEL TEREZA SILVA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IZABEL TEREZA SILVA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
IZABELA CARVALHO RODRIGUES MELO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACIANA CAVALCANTE SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACIARA GOMES VIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACILDA SANTIAGO DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACKSON DOS SANTOS MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JACYARA ROCHA DO AMARAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAIRON COSTA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAIRON LEITE CHAVES BEZERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JALMA DE SOUSA GUIMARAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAMES GLAY CARDOSO SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAMYRA FERREIRA GOIS MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANAINA CUNHA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANAINA DE SOUSA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANAINNA BEZERRA DOS SANTOS UCHOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JANAYNA VAL DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANE PAULA DA SILVA O VIRIATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANETE BRITO DE OLIVEIRA COSMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANETE DE ARAUJO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANICE MARQUES FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANIEL DA SILVA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANILDO DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANINE DE OLIVEIRA BEZERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANIO RODRIGUES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JANNARA DA SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAQUELINE FEITOSA BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JAYMARA FONTENELE DE MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEAN CARLOS FONTENELE ARAGAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEAN DE PINHO MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEANE DA COSTA CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEANE KEIDE MELO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEANE SOUSA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEFERSON LUIZ LIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEFFERSON JARDEM IZAIAS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JEOVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JERONIMO FERNANDES TORRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JERUSA KELLY ARAUJO PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JESSE JAMES LEITE DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JESSICA KELLY SOUZA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JESSICA SANTOS NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JESSICA SOARES BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JHANES RODRIGUES CORDEIRO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOANA DARC ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOANA DARC PEREIRA FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOANA RITA DA SILVA CORREIA GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO BATISTA DOS SANTOS VIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO BOSCO DE CASTRO JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO DE DEUS NUNES PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO DUTRA DE ARAUJO NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO E PRUDENCIO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO LEONEL SOARES MARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO MARCELO FONTENELE DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOAO SERGIO DE SOUSA MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOCEANNY BRANDAO FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOCIANE LOPES DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOELMA ARAUJO DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOELMA DOS SANTOS ARAGAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOELMO SOARES DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JONAS HENRIQUE DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JONES DE CASTRO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JONYEL SANTOS VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JORCIELLY ARAUJO SOUZA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JORGE LUIS AMORIM COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE ALBERTO ARAUJO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE CESARINO F DE ARAUJO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE CLAUDIO TERTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE CRISPIM DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE CRISTIANO DE ARAUJO FELIX	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE DANILO ANDRADE FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE DE ARIMATEA BRITO FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE DE ARIMATEA PEREIRA NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE EUFRAZINO JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE GENILSON PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE GLEISON BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO B FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE HELDER DE SOUZA BRAGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE HUMBERTO MACHADO ALENCAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE JOAQUIM DO CARMO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE JUARY ARAUJO DA C MENESES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE LUIS GONCALVES LIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE MARCELO COSTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE MARIA ALVES DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE NILSON VERAS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE OLIVEIRA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE ORLANDO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE PEDRO PINTO VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE RIBAMAR ARAUJO MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE RIBAMAR SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE SILVANO GALENO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE SIMIAO DA CRUZ JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE TOMAZ DE ARAUJO DUARTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE VALDINAR OLIVEIRA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE WEMESSON SANTOS DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSE WHANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSEANE DA SILVA ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSEILDA ARAUJO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSELIA ALVES MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSELIA SANTOS ALBUQUERQUE LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSIANE BRAZ RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSIANE DE OLIVEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSIAS ANTONIO SILVA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSIEL BARROS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSILENE DA COSTA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JOSINILDE DOS SANTOS ROSENDO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOSIVANE FERREIRA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOVITA CARDOSO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOVITA CARDOSO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOYCE SANTANA CARVALHO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JOZEMILIA DE JESUS DOS SANTOS MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JUCELIA DA SILVA CHAVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JUCILENE COSTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JULIA MARIA MESQUITA DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JULIANA RODRIGUES SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JULIANI NASCIMENTO MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JULIANNA SAMPAIO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
JULIO CESAR DOS S SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARINA DE LIMA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARINA SAVIA DA SILVA RAMOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARINE SILVA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLA ARAUJO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLA JOSNAINA SOARES CAMPELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLEANE SILVA DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLIANE DE ARAUJO LIMA UCHOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KARLOS HAMILTON CARVALHO TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KAROLINE DE CARVALHO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATIA ARAUJO DE ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATIA ARAUJO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATIA BRITO DE SOUZA COUTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATIA MARIA DE SOUSA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATIA PATRICIA PINHEIRO SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KATRINE NASCIMENTO DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA CARDOSO DE SOUSA BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA CRISTINA ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA MARIA B DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA MARIA DA CONCEICAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA MARIA DO NASCIMENTO MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILA PEREIRA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KEILLA DE MOURA NASCIMENTO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KELLY VERAS DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KELSA PEREIRA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KELSON LUCAS BEZERRA DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KENIA CASTELLO BRANCO CIARLINI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KENIA DA SILVA BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KLAYTON DEIVES OLIVEIRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KLEBER NEVES LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
KLECIO CARVALHO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

KLECIUS RAMOS MOTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LAIS GAMA IBIAPINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LAISE BACELAR SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LAISE FRANCO DE SOUSA BRANDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LANA FABIANA COSTA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LANA KELINE DE A SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LARA TEREZA BEZERRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LARISSA TELES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LASARO DUARTE DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LAURA LIVIA DE GOUVEA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEANDRO BITTENCOURT R VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEANDRO DA SILVA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEANDRO SANTOS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEANE ARAUJO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEDA DE BRITO VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEIDE MARIA DE MIRANDA FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEIDIANE PIO BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEILA LEAL LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEILA MARIA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEONICE MARIA DE A VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LETICIA OLIVEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEUDO VERAS LOPES JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LEVI ALVES MARTINS FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIDIANA FONSECA DE SOUZA MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIDINALVA BATISTA CARDOSO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIDINEIA MARIA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIDUINA MARIA ALVES CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIDUINA MARIA SOUZA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIEGE MARIA RODRIGUES DE AQUINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LILIA MADEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LILIAN MARIA PEREIRA CARDOSO BENICIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LILLIAN KAIRA CASTELO BRANCO BARROSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LILYAM MARIA DOS SANTOS AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LINCOLN DAMASCENO ALENCAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIUBLIANA FREITAS VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIVIA ARCANJO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIVIA MARIA DA SILVA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LIVIO LUIS GOMES FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LOGNS CERQUEIRA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LOURDES SANTOS LIMA CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUANA DE SOUSA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUANARA ALMEIDA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUANE PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LUCAS ELIOENAI RODRIGUES GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCE MAURA IBIAPINA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCELIA DE SOUSA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCELIA SOARES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA ANDRADE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA DE FATIMA F DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA DE FATIMA MIRANDA DE AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA DE FATIMA OLIMPIO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIA SALES DE MORAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA DA COSTA COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS REIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA DE LIMA BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA LEANDRO DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA MARIA MOTA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA PALHANO DE ALCANTARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA PATRICIA MACHADO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANA SOUZA DE MESQUITA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANE MARIA CARVALHO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANE VIANA DUARTE MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANNA BASTO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANO ARAUJO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANO BARROS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANO DA SILVA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIANO OLIVEIRA DE ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCICLEIA CAMPELO DE MELO MACIEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCICLEIA CAMPELO DE MELO MACIEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCIENE CHAVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCILENE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCINEIDE DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUCRECIA GOMES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUDMILA SORAYA COSTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIGI LUILDSTON COSTA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIZ CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIZ REGIS MAIA CASTELO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUIZA CUNHA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUMARA NASCIMENTO VIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA CANDIDA DE CARVALHO NETA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA DE OLIVEIRA MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA GARDENIA DE OLIVEIRA VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA LIMA DOS SANTOS FILHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA MARIA ARAUJO MOURATO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LUZIA MARIA MENDES DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIA RAQUEL CARDOSO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZINEDE MARIA DE SOUSA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
LUZIRENE PIRES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MACYANNY FERREIRA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAGNOLIA ALVEZ GARCEZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAIRMA DOS SANTOS E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL AGUIAR FENELON JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL ANTONIO DE NORMANDIA MAIA NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL CARLOS DE MORAES LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MANOEL PEDRO ARAUJO ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARA BEATRIZ DE CARVALHO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARA CRISTINA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARA LOURDES MARQUES ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCELO ARAGAO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCELO CARDOSO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCELO SANTOS DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCELO VAL MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA ANGELICA DO NASCIMENTO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA CRISTINA FONTENELE SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA DE SOUSA E SILVA VILARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA DOS SANTOS CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA IONE BRITO CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA LEILA R DE MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA MARIA DE SEIXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA MARIA M C DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA REGINA DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA REGINA M FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA REGINA OLIVEIRA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA RIBEIRO SILVA FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA SOUSA DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA TORRES BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIA VALERIA DE S A DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIANO DANTE DE LIMA CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCILENE LIMA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIO ALVES SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIO CARVALHO SANTOS CORREIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCIO GREICK ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCONI RAPHAEL DE SIQUEIRA REGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO COELHO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO DE BRITO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO DE CASTRO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO DE MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS JOSE PINTO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS MACIEL LIMA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARCOS VALERIO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARDIO ARAUJO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARGARETH GOMES DE DEUS LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARGARONI ARAUJO RIPARDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ADILIA RUFINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ALESSANDRA A NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA APOLONIA TORRES SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ARACELLI SILVA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA AULIEDES MOREIRA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA AUXILIADORA FREITAS SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA AUXILIADORA VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA CONCEICAO LIMA VERDE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA CRISTIANE DA C MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA C BARBOSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO BARROS OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO C DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO COELHO PORTELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO DO N SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO F DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO LIMA ARAGAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO LOPES MEMORIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONCEICAO SOUZA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONSOLACAO MELO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CONSOLACAO S AZEVEDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA GLORIA DOS S OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA DA GRACA BARROS PORTELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA GRACA GONCALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA GUIA DE FRANCA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA GUIA SILVA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA PAZ ARAUJO PASSOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DA PAZ DINIZ FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DALVA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DALVA FONTENELE CERQUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS DORES A DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS DORES A MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS DORES RUFINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS DA SILVA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS DE O COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS DE O FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS LIMA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS MIRANDA DE SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS PORTELA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DAS GRACAS ROCHA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA B DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DA S MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DA SILVA DINIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DE A ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DE S SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DO N GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO COELHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DOS S DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE FATIMA VERAS MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS BARBOSA CACHOEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS BATISTA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS DE ARAUJO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS FERREIRA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS LIMA GUIMARAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS M DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS MARQUES SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE JESUS TORRES ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES A DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES BRITO DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES CARDOSO CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA DE LOURDES CUNHA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES F ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES GARCEZ DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES LIRA BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE LOURDES O DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE NASARE ESCORCIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE NAZARE DA S OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE NAZARE DA SILVA BARBOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE NAZARE DIAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DE NAZARE F DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DEUSIANE DE SOUSA MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DEUZANIRA ALVES SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DEUZIMAR DE CASTRO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO AMPARO BRITO DE A RAMOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO AMPARO C NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO BRASAO FARIAS FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO CARMO CARVALHO GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO CARMO SANTOS OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO L DE CARVALHO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO LIVRAMENTO F LIMA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO LIVRAMENTO R BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO P SOCORRO S RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO PERPETUO S CARVALHO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO PERPETUO S MATOS TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO PERPETUO S O RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO DE CASTRO S BITENCOURT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO DE F ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO DE F V DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA C SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO DE S FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO ROSARIO SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO S L DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO A O PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO BELCHIOR R GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO MARCYANY M DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO MATIAS RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO MATOS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO PASSOS GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO SOUZA ALEXANDRINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO VAL DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DO SOCORRO XAVIER FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS AFLITOS ARAUJO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS AFLITOS S DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS ANJOS AGUIAR RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS ANJOS CARVALHO FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS ANJOS DE ARAUJO SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS MILAGRES A CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS MILAGRES N DE MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS MILAGRES NASCIMENTO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS NAVEGANTES DE A SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS NAVEGANTES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS NAVEGANTES VERAS DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS REMEDIOS ANDRADE PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS REMEDIOS O CORREIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA DOS REMEDIOS P L MACEDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EDILENE N SOARES LINHARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EDILENE N SOARES LINHARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EDINEIDE SOUSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ELISABETE O DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ELISABETE RODRIGUES DO PRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ELIZABETH DA COSTA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ELIZETE BRAGA CAMPOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ERENILDA DE ARAUJO FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EUGENIA SILVA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EUNICE SILVA DUARTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA EURISMAR DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GARDENE DAS C CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GILVANEI DA SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GIZELIA F DE ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GORETE CAMPOS AMARAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GORETE GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GORETTE VIANA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GRACIELE DA SILVA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA GRACIOZA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA HELENA LOPES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA HELENA SANTOS CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA HELENA SOUZA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA HORTENCIA BORGES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IDA VAZ BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA INACIA DOURADO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA INEZ GOMES DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IRIS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IRMA GONCALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ISABELLE DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IVANICE DE OLIVEIRA VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IVANILDA SOUSA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IVANISE DE A TELES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA IVONETE SOUSA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JACILENE ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JACIRENE REIS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JANAILDA ARAUJO FURTADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOSE DE SOUSA MARIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOSE PEREIRA GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOSE SALES PONTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOSE VERAS FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOVELINA SOUZA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JOVELINA SOUZA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JULIA OLIVEIRA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA JULIANA DE CARVALHO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA LEIDIMAR LIMA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA LUZIA CONCEICAO DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA MADALENA M DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA MIRIAN PAIVA MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA NADJANAYARA V GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA NEIDE SOUSA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ONEIDE SIQUEIRA MATIAS FORTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ROSANGELA ALVES FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ROSEUMA PEREIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA ROSIMAR LOPES MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA SERAFINA PASSOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA SHEILA GOUVEIA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA SIMONIA S DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA SIMONYR ARAUJO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA SUELI LOPES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIA VALDENICE DA SILVA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIANA DE SANTANA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIANA VALE DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIANGELA PORTELA DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARILANDIA SALES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARILENE MARQUES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARILIA IANNE DE SOUSA ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARINA MARTINS GONCALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARINA TELES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARINALVA ARAUJO AMARAL CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARINALVA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARINALVA FERNANDO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARINES FERNANDES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIO LUCIO PEREIRA BASTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIO SERGIO FERREIRA MAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIO SERGIO OLIVEIRA CRUZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARISA CARVALHO DIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARIZETE PEREIRA TOMAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARLENE CARDOSO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARLO ZENI BRAGA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARLOS RIBEIRO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARLY SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARTA GALGANY BRITO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARTA MARIA CERQUEIRA COUTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARTHA ELIANE CURY DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARY ANNE MARQUES DE NEGREIROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MARY LANNES DE CARVALHO FARIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MATHEUS OLIVEIRA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAURICIO BORGES VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAURICIO PEREIRA DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAURO JUNIO RODRIGUES SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAX KELLY SANTOS FEITOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAX WILLIAM DE SOUSA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAYARE FORTES SAMPAIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAYK BRUNNO ALBUQUERQUE PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAYNARD DA COSTA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAYRA DE SOUSA MOURA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MAYRES BORGES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MELANIA MENESES LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MERCIA LUANIA SOARES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MERCIE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MICHELE LEIDIANE DOS S HOLANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MICHELLE COSTA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MICHELLE DE CARVALHO AGUIAR MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MICIEL CLEMENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MIKHAELA BEATRIZ PRADO DE ARAUJO DOURADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MILANA KARINA DE AZEVEDO SANTOS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MILENA AMORIM CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MILENA DOS SANTOS VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MILENA DUARTE GURGEL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MIRELLA KARLA OLIVEIRA DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MISAKI MACHADO LIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MOARA E SILVA CONCEICAO PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MOISES MAGNO BORGES DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MOISES RODRIGUES DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MOISES VERAS BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MONICA CALDAS DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MONICA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MONICA MARIA NASCIMENTO CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MONICA MILLER ATAIDE COUTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MOYSES DE OLIVEIRA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
MOYSES DE OLIVEIRA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NADJA NASCIMENTO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NADYJA SAMHIRA OLIVINDO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAGILA DE AZEVEDO MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAGILA SAFHIRA OLIVINDO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAGILA SAFHIRA OLIVINDO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAIANA MARIA DE SOUZA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAIANY CARVALHO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAIARA CHRISTINA OLIVEIRA MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAJLA DA CONCEICAO MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATALHA MARJORIE DA SILVA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATALIA CRISTINA SALES RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATALIA VERAS NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATALY DE SOUSA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATANAEL TELES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NATASHA GRAZIELI T DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYANA ALVES DE BRITO MELO OKASAKI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYARA CRISTINA DA ROCHA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYARA DE CASTRO V SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYARA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYARA PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NAYONARA LANARA SOUSA DUTRA BEZERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NED AUGUSTO ROCHA DA SILVA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NEIDIMAR DOS SANTOS BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NEIL ARMSTRONG JACOBINA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NELMA DOS SANTOS PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NELSON NED SILVA SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NESTOR AUGUSTO CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NICKSON GOMES ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NICOLE VERAS SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NILBERTO SANTANA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NILDA MARIA LOPES DE MATOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NILDA MARIA LOPES DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NILSA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NIRLEY SAMANTHA OLIVINDO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NIVEA MENESES SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NOE FONTENELE DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

NORMA GALENO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NORMA NOELIA MARQUES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NORMA SUELI RABELO CALIXTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NUBIA CORDEIRO CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
NUCYANO SOSTER DE ALBUQUERQUE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
OCIONE CARVALHO DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
OLGA SAMPAIO CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
OLGA SILVA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
OSCAR MACHADO DA CUNHA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
OTAVIO LUIZ PINTO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAMELLA FORTES SOARES COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRIANA FARIAS DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA DA SILVA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA DE SALES LAGES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA LOPES DA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA MARIA DE SEIXAS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA MARIA RAMOS GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA MARQUES FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PATRICIA MISQUITA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULA CHRISTINA CAMPANELLI DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULA DARCYENE DE OLIVEIRA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULA FABRICIA DE OLIVEIRA MENDONCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULA PATRICIA DE SOUSA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULA REGINA GOMES DE S SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO AUGUSTO DE MELO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO CARPEGIANNE DO N AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO CESAR ALMEIDA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO CESAR ALVES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO FERNANDO DA COSTA AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO HENRIQUE DE FRANCA AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO HENRIQUE E DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO HIRAM ANTUNES MENDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO RICARDO SALES ALELAF	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO RODRIGO DO NASCIMENTO MARQUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO RODRIGUES OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO ROGERIO XAVIER DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PAULO SERGIO DE CARVALHO AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PEDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PEDRO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PEDRO VINICUS PIMENTEL DE RESENDE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PEDRO ZACARIAS DA SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PENELOPE MIRANDA DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PERYSSON LUIS SOARES DE ARAUJO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PLEBISON FABIO S CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
POLYANA CARVALHO MOTA E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

POLYANNA PAIVA RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PRISCILA CUNHA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PRISCILLA DE OLIVEIRA LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PRYSCEILLA RAMARA DOS S ALBUQUERQUE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL CARAMELLI ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL CORREIA CACAU	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL DE ALMEIDA MOURAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL DE SOUSA FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAFAEL PINHEIRO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA EMILIA DA CONCEICAO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA EMILIA DA CONCEICAO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUSA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA MAILDE MAIA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO ANGELO MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO CAITANO DE SOUZA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO CARDOSO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO CORREIA DE ARAUJO NETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO FREITAS DE SOUSA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO JOSE MEIRELES AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO MANOEL TELES DOS S JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO NONATO DE LIMA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIMUNDO VALDO LIMA SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAIZA DE LIMA BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAMODNIL DE MOURA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAQUEL FERREIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAYANA MARIA ARAUJO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RAYLTON DA SILVA CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REBECA ARAUJO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA A DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA FRANCA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA P ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA S ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA CELIA SOUSA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA DE FATIMA MENDES SCHMIDLIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA LUCIA C M DE S MARTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINA LUCIA OLIVEIRA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REGINALDO RODRIGUES DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REJANE MARIA DOS SANTOS SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

REJANE MOREIRA ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REJANE PATRICIA DE SENA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
REJANE SOUSA RODRIGUES MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENAN GOMES VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENARA MARIA ARAUJO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENARA MARIA ARAUJO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA ADRIANA NASCIMENTO CASEMIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA DA SILVA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA DE MORAIS ACETI OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA HELENA DA COSTA SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA LAYANNE RODRIGUES DE MIRANDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA LEO TEIXEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA LOPES MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATA MELO MAGALHAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENATO CESAR DE FARIAS PACHECO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENNE MACHADO DE MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RENNEE CARDOSO FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RICARDO PEREIRA DE FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RILDO SANTOS DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RITA DE CASSIA A DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RITA DE CASSIA DE SOUSA AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RITA DE CASSIA VASCONCELOS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RIVANIA ALMEIDA DE ASSIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTA DE ARAUJO MACHADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTA DE CARVALHO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTA MARIA P DE QUEIROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTA SOUSA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTO CARLOS DIAS DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTO MAGNO ELOI DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBERTO REGIS DE FARIAS OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROBSON ANGELO DE SOUSA CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RODGER MARQUES DE SOUZA FEITOSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RODRIGO CESAR BARROS MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RODRIGO GALVAO VILARINDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RODRIGO LIMA DE PAULO SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROGERIA KECIA BRITO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROMANO OLIVEIRA MESQUITA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RONALD VERAS DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RONALDO RODRIGUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSALICE ALBUQUERQUE LOIOLA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSALINA DA CONCEICAO V NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSANE DA SILVA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSANGELA CARVALHO DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSANGELA DURVAL DE BRITO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ROSANGELA LOIOLA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSANGELA MARIA M DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSEANE DOURADO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSELA VASCONCELOS DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSEMARY LIMA MIRANDA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSETE OLIVEIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSIANE CLAUDE NUNES VIEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSIANE DOS SANTOS BALBINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSILENE DOS SANTOS GALENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSIMERE DA COSTA ROCHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSINETE DOS SANTOS SOARES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSSANA DE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSSANA OLIVEIRA AMORIM DE SA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROSSINI CARVALHO E SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROZENILDA MARIA DE C SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROZETE SOUZA ALMEIDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ROZILEIDE DE SOUSA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUBENS DE WEIMAR CHAVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUTH FIALHO FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUTINEIA DE SOUSA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
RUYPAR ARAUJO MENDES JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAFIRA MARIA VERAS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAMARA CARVALHO SPINDOLA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAMYA REGIA DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA MARGARETH S N RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA MARIA DA SILVA LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA MARIA DE LIMA BARROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA REGINA ARAUJO DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA RIBEIRO DE M DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SANDRA VIEIRA LOPES LEITAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SARA JANE OLIVEIRA CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAULO FERNANDES DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAVIA FONTENELE MONTEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAVIA RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAVIO DE CASTRO LEITE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SAVIO REGIS DE MESQUITA PINHEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SELCIANE VIEIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SELMA GULART MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SERGIO LUIS DOS SANTOS ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SERGIO OLIVEIRA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SERGIO RAIMUNDO V DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SERGIO WILLYAM DE ARAUJO SEIXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SHEILA MARIA DE A MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SHEILA MARIA S DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SHIRLEY GONZALEZ S COELHO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

SIDINHA RABELO ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILGIA RABELO ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVANA ALVES CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVANA MARIA FERREIRA DA CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVANE RODRIGUES DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVERENE SANTOS DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVIA MARIA SOUZA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVIA MILANE DE LIMA BRITO SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVIA REJANE DA SILVA MARINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SILVIA TEREZA CUNHA BITTENCOURT	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE ARAUJO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE DA SILVA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE LIMA CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE NASCIMENTO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE RABELO NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE SALES RIBEIRO ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SIMONE SILVA FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SONALY MARIA SOARES DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SONIA DOS SANTOS CORDEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SONIA MARIA DA SILVA LOIOLA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SORAIA DE MORAES NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
STEFANY GUIMARAES SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUELI DA SILVA FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUELI DE MARIA COSTA CERQUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUSAN KAROLLINY SILVA F COUTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUSANA DOS SANTOS MORAES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUSENE DE MOURA FONTENELE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUZANA MARIA ARAUJO VERAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUZANA MARIA DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SUZY DYLAN VIANA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TACITO LEONN LOPES GALVAO DO AMARAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TALITA KELLY PEREIRA DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TALITA MENDES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TAMARA CRISTINA DANTAS CUNHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TAMARA RAQUEL RESENDE DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TANIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TANIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TANIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TASSIO SOUZA PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATIANA DE BARROS LIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATIANE CABRAL DE SOUSA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATIANE DE AZEVEDO MACHADO JORGE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATIANE GOMES DE SOUSA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATIANNE MEDEIROS SILVERIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TATYARA DO NASCIMENTO LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

TERCIA MARIA MORAES DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TERESA MARIA F SOUZA NUNES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TERESINHA DE JESUS ANDRADE ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TERESINHA DE JESUS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TEREZA CRISTINA DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TEREZA FERREIRA FERNANDES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TEREZINHA DA CONCEICAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THALYTA DOS SANTOS PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THATYANA SOARES VELOSO DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THAYSE SILVA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THIAGO DA SILVA NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THIAGO DE SOUZA PAIXAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THIAGO DO NASCIMENTO RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THIAGO GALENO RODRIGUES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TIAGO BARROS DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TIAGO DO NASCIMENTO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
TIAGO LUCAS REGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
UIARA FARIAS FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ULISSES BEZERRA PIAULINO BATISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VAGNA VIEIRA BORGES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDECI RICARDO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDECIO SOUSA CARDOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDENILDE DOS SANTOS ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDIK CRAVEIRO DO NASCIMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDIMIRA LIMA DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDIR GOMES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALDOMIRO DA SILVA AMORIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALERIA FREIRE DE PAULA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALERIA SILVA DE ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALQUIRIA DE ALMEIDA DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALQUIRIA MAGALHAES PINTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VALVIR GOMES DE CARVALHO FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANCARLOS TELES DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANDA MARIA A DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANDA MARIA ARAUJO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANESSA CARVALHO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANESSA CRISTINA DE C A OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANESSA MARIA R DE MENEZES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANIA ALMEIDA CANDEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANIA CRISTINA COSTA V L CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANIA CRISTINA REIS CAVALCANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANIA DOS SANTOS PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VANIA PINTO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

VANISA ARAUJO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VENEIDA MARIA LIMA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VENILCIA RODRIGUES VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA DA COSTA RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA DE SOUZA LIMA DA SILVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA MACHADO RODRIGUES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA MARIA A DOS SANTOS GOMES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA RODRIGUES BENICIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA SOARES RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERA LUCIA SOUZA ARAUJO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERONICA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VERONICA SOUZA DE AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VILKER ARAGAO VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VIRGINIA MARIA SANTOS MEDEIROS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VITORIA ISaura SANTOS C BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
VIVIANE DE SA COELHO SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WAGNER SANTANA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WAGNER SEREJO CIARLINI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WAGNER SOUSA DAMASCENO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WALBER VIEIRA ALVES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WELLINGTON DE ARAUJO PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WELLINGTON MARIANO OST LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WENDEL FABRINY RIBEIRO SALES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WESCLEY MOURA CORREIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WESLEY JOSE DA SILVA OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WESLEY KELBERT FONTENELE CERQUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WESLLEY DE OLIVEIRA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WILSON SANTANA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
WYARYA RODRIGUES MELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
YLANNA PETRINE CALDAS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
YVANNIA MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ZENEIDE MARIA CARVALHO LOPES	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ZORAIA IBIAPINA TAPETY	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ALEXANDRE ATÍLIO RAMOS DE ALENCAR	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ANA MARIA FORTES SAMPAIO MARTINS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
CARLOS ALBERTO DA CUNHA LIMA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
DANILO RODRIGUES DE MENESES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ELIEIDE COSTA FARIAS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
FRANCISCO MARANHÃO DE CASTRO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
JOÃO BOSCO DA SILVEIRA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
JOSÉ CLARINDO DE BRITO NETO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LUÍS ARAÚJO PASSOS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
LUIS CARLOS SOUZA SIPAUBA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA LUIZA SILVA ROCHA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
RAIMUNDO NONATO ALVES RIBEIRO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
VERA LUCIAFONTENELE DE CARVALHO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
1YVIS MAGALHÃES DE FREITAS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ALEXSANDRA MARIA OLIVEIRA MELO	BANCO DO NORDESTE
ANDERSON GABRIEL DE FREITAS VERAS	BANCO DO NORDESTE
ANTONIO MARCELLO MELO DOS SANTOS	BANCO DO NORDESTE
DEBORA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA	BANCO DO NORDESTE
ELYSON CHRISTIAN CUNHA MARTINS	BANCO DO NORDESTE
ERNANI DE SOUSA COELHO	BANCO DO NORDESTE
FRANCISCO ALEXANDRE COSTA CASTELO BRANCO	BANCO DO NORDESTE
FRANCISCO CHAGAS DE PADUA	BANCO DO NORDESTE
LEONILDO DA SILVA SANTOS	BANCO DO NORDESTE
MARIA ELITA SANTOS DE ARAUJO CASTRO	BANCO DO NORDESTE
NINA ADALGISA DE MELO PIRES CARDOZO	BANCO DO NORDESTE
NORMA SUZANA MELO CORDEIRO COSTA	BANCO DO NORDESTE
SAMARA MOURA FE LUZ VIANA	BANCO DO NORDESTE
SARAH DE FREITAS VERAS	BANCO DO NORDESTE
VALDINETE PONTES RODRIGUES	BANCO DO NORDESTE
VALERIA DOS SANTOS ARAUJO	BANCO DO NORDESTE
FLÁVIO FERNANDO DE LIMA NERI	RECEITA FEDERAL
ADROALDO FERREIRA FONTENELE	RECEITA FEDERAL
FRANCISCA MARIA BRANDÃO DO NASCIMENTO	RECEITA FEDERAL
JOSE ADEMIR DE BRITO	RECEITA FEDERAL
RAIMUNDO NONATO MEIRELES	RECEITA FEDERAL
SANDRA REGINA SILVA CAMPOS	RECEITA FEDERAL
MARIA DO ESPIRITO SANTO MACHADO DE BRITO	RECEITA FEDERAL
RILZA AMÁLIA FERREIRA MEIRELES	RECEITA FEDERAL
CRISTIANE FORTES DE ARAÚJO	RECEITA FEDERAL
RENAN LOIOLA BARROS	RECEITA FEDERAL
LUIZA DE SOUSA LOPES ARAUJO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
INACIO PEREIRA DE LACERDA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
IVANILDO PEREIRA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE NERY CAMPOS DIAS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
CICERO SILVEIRA CARNEIRO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE ALBERTO GALENO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANSCELINO FCO DE ARAUJO NETO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DE PAULA E. C. FILHO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
EDUARDO SILVEIRA CARNEIRO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOÃO BATISTA FERNANDES DE SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CECILIA MARIA NASCIMENTO ROCHA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO EDUARDO DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
PETRUCIO COSTA DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
CARLOS ALBERTO R. SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ANTONIO SEVERINO DE SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DAS C. SOUSA CARVALHO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
MARCOS ANTONIO DE LIMA NERI	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE CARLOS DE ABREU SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO JOSE GOMES DE LIMA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO ANTONIO CARDOSO D ARAULO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
HUMBERTO DE FREITAS DUTRA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ANTONIO GERARDO DO NASCIMENTO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ROSSINI BRITO DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DAS C VIANA SANTOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
MYRTHA MARIA ALELAF ROCHA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ROSANGELA MARIA C RODRIGUES	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ANTONIO GERIVALDO C BENICIO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOÃO MEDEIROS DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ROSANGELA MARIA RAIS MACHADO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DE ASSIS FROTA PONTES	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE RIBAMAR DA COSTA BARBOSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE NEVES DO NASCIMENTO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOÃO CARVALHO DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE KLEITON DE SOUSA ROCHA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
IVALDO D OLIVEIRA GONÇALVES	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
MARCOS VINICIO M DE ANDRADE	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOAQUIM BANDEIRA DE SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JECONIAS ARAUJO FILHO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ANASTACIO ARCENIO G FILHO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ARLINDO DE OLIVEIRA SOUSA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
NEIDE MARIA VIRIATO DE ARAUJO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
EDILSON VAZ DE SOUA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
CARLOS ALBERTO SOUSA CARVALHO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
FRANCISCO DA C GOMES DOURADO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
MARIA DA LUZ SOUSA LIMA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
IRENE IRIS PEIXOTO	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOSE ANTONIO DE SOUSA SANTOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
MARCO AURELIO DOS SANTOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
JOÃO DE DEUS NUNES PEREIRA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARCELO TAVARES MAGALHÃES	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
EDVALDO DE SOUSA OLIVEIRA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
LUIZ FERNANDO VASCONCELOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
LUIZ GONZAGA DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
SILMAR PEREIRA DA SILVA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
NICOMEDES J DE JESUS M DOS SANTOS	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
KLEBSON SILVA NERI	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A AGESPISA
ADRIANA LIMA BARROS PROFESSOR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ADRIANA PARENTE GOMES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ALESSANDRA BRAUNA DE MEIRELES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ALEXSANDRA VITORIO DE SOUSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ALICE VITORIA FREIRE CORDEIRO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ALYNE SARA DE LIMA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANA CATARINA CORREIA MESQUITA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANA CLARA DE SOUSA MEIRELLES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANA KAROLLYNE DOS SANTOS SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANDREA NARA LOPES HENRIQUES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANTONIO DE PADUA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANTONIO EDIVAR ROCHA SILVA JUNIOR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANTONIO JOSE DA SILVA BARBOSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA FILHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANTONIONE SANTOS BEZERRA PINTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ARNALDO SOUZA AGUIAR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ARTUR RIPARDO ALVES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ASTROGILDO DE PAIVA MAVIGNIER P	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
AUREA SOUZA AGUIAR SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
AYLAN VERAS NASCIMENTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
BARBARA RAMOS DE MOURA MAGGI	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
NARCISO DE CASTRO OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
BRENNO EGBERTO DA SILVA SOUZA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
BRUNA DE JESUS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LOPES	
BRUNA KATIUSCIA ALMEIDA DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
BRUNA OLIVEIRA FERNANDES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
BRUNA OLIVEIRA FERNANDES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CAMILA DE SOUZA MACHADO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA JUNIOR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CARLOS JUNIO SANTOS SOUSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CESAR ZACARIAS FERREIRA ROSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CHRISTIANE MARIA MONTENEGRO SA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CIDINAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CINTIA RUGNO DE AGUIAR DOS SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CLARA DE ASSIS DA SILVA BRITO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
CLAUBERT SILVA DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
DEMETRIO FELIX BELTRAO DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
DJAMILA DE CALDAS MELO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
DOMINGOS RAIMUNDO FERNANDES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ELANNO PADUA ALBUQUERQUE	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ELITA MARIA SANTOS SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ERICA AMARAL LIBERATO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ERICK DE SOUSA COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
EUGENIO PARCELLI TOMAZ	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
EUGENIO PARCELLI TOMAZ	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FABIANA CRUZ SOARES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FABIO JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FABIO SILVA ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FELIPE BARBOSA NUNES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FLORENTINO ALVES VERAS NETO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCINILDO CARNEIRO BENICIO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCA MARA BEZERRA DA ROCHA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO AFRANIO RODRIGUES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO DAS CHAGAS CANDEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO EUDES FONTENELE	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

FRANCISCO FORTES BOTELHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO JOSE SALES FREITAS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO MONTEIRO LOIOLA NETO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO WELSON ARAÚJO PAULO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCISCO WELSON ARAÚJO PAULO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FRANCYMEIRE MACIEL ALMEIDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GABRIELE MARIA RODRIGUES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GENALDA PINHEIRO FONSECA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GENALDA PINHEIRO FONSECA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GERMANA KARLA REGO MOURA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GERSON CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GILBERTO ESCORCIO DUARTE FILHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GIOVANA HERMANN PADIAL	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GLAUCIA MARIA BRITO SOARES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GRACILIA SAVIA AGUIAR DE ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
GRAZIELA DE MORAES RUBIM	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
HARTHEMMIO SILVA COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ITALO FERREIRA DE CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JAQUELINE MONTEIRO FONTINELE	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JEAN CARLO GALVAO MOURAO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JENNYFFER ROCHA DE SOUSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JERRY LUIZ SOUZA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JESSICA MORGANA ROCHA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JHILLIANY SOUSA DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JO CARLOS NEVES FREITAS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOANA RITA DA SILVA CORREIA GOMES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO EVANGELISTA ALMEIDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO NEVES PEREIRA NETO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO RODRIGO DE LUNA E SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO VICTOR DUARTE DE SIQUEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAO VICTOR RIBEIRO ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOHN KLEVER FREITAS VIEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JORDANA COSTA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JORGE DE OLIVEIRA GOMES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSE ALEX DA SILVA CUNHA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSE LIMA DURCULINO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSE MAIRTON PAULINO E SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSE ROBERTO DA CUNHA LIMA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSELINY PACHECO DE LIMA E SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JOSIANA SEIXAS DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JUAREZ AUGUSTO MARANHÃO GAMA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JULIANA GADELHA ROCHA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JULIO CESAR MENDES BEZERRA FILHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JULIO CESAR NOGUEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
JULIO CESAR SILVA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KARLA JOSNAINA SOARES CAMPELO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KASSIO CARDOSO DE FREITAS MORAIS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KEILA FABLINE DE SOUSA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KELLY OLIVEIRA DA ROCHA MUALEM	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KELLY SIVOCY SAMPAIO TEIXEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KEYLA MARIA GOMES MOREIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KHALINA ASSUNÇÃO BEZERRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
KLÉCIO SANTOS DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LAIZA MENDONCA COSTA P	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LANA RAYSA DA SILVA ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LAYANE SOUZA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LEANDRO ARAUJO CAVALCANTE	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LEINA MARIA COSTA VÉRAS LOIOLA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LEINYLSON FONTINELE PEREIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LEONARDO OLIVEIRA NOBREGA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LIANA MARIA MENEZES GALENO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LIDIANE MEYRE DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LUANDA DE ALBUQUERQUE LEODIDO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LUCIVANIA AMARAL FONTENELES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LUDMILA CANDEIRA RODRIGUES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MACIEL DOS SANTOS SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MAIONE ALVES VALENTIM	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARCO ANTONIO LEITAO BATISTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA AURIONEIDA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA DA GLORIA DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA DA LUZ SALOMÃO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA DAS DORES SILVA PORTELA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA DE SAMPAIO VIEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA EDUARDA SANTOS VIANA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA LIVRAMENTO SOUSA COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA MADALENA SILVA DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA SIDINEIVA ALVES DE ASSIS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIA SUELI LOPES DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIANNE CORREA DOS SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIO ABEL LIMA BARROS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARIO SERGIO SOUSA DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MARLINDA PESSOA ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MAYARA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
MÔNICA BEYER	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

NELSON MACHADO BARBOSA FILHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
NEULY DA SILVA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
OTEMBERGES BORGES DO NASCIMENTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
OZIEL FELIX COSTA GOMES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
PAULINE SOUSA DOS SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
PAULO ROBERTO LINHARES RODRIGUE	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
PEDRITA DIAS COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
POLYANNA DOS SANTOS NEGREIROS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
POLYANNA DOS SANTOS NEGREIROS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RACILDA MARIA NOBREGA FERREIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RAFAELA CORUMBA SOUZA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RAISA CHAVES COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RANIERICA SILVA DE SOUSA BATISTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RAYANA SILVA DE CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
REGINA COELI BARQUETE SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
REGINA DE FATIMA MENDES SCHMIDLIN	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
REGINA SANTOS DA CUNHA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
REGINALDO DE SOUZA CUNHA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ANDERSON DE ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
RICARDO VIANA MAZULO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROBERTO VINÍCIO SOUZA DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROBSON RANNIER BRITO SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSALBA SOUSA DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSANGELA SANTOS E SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSANY CORREA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSILENE GADELHA MORAES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSILENE VELOSO DA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ROSSANA CARVALHO E SILVA AGUIAR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SAMANTHA DE SOUSA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SARA MARIA DE ARAUJO SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SERGIO MADEIRA RIBEIRO JUNIOR	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SILVANA SOUSA VALENTE DE OLIVEIRA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SIMONE MARIA DE SOUSA SILVA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SARAH NILKECE MESQUITA ARAUJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SIMONE MARQUES DE SOUZA SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SOLIMAR VIEIRA DOS SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
STHEFANY MEDEIROS PONTES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SUZANNE ARAGAO MARINHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
SYLVANA THEREZA DE CASTRO PIRES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
TAHIANA MENESES ALVES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
TATIANA FERREIRA ALVES DE MIRANDA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
TATIANA MENDES CALDAS CASTELO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
TELIUS RAIMUNDO MEMORIA FERRAZ	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

THIAGO MELO DE ARAÚJO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
THYARA CECILIA TORRES SOARES	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
TIAGO ARAUJO LIMA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
VANESSA DE MELLO FRAGIACOMO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
VIVIANE CARDOSO COSTA	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
VIVIENNE MATOS GOMES DOS SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
WALESKA MARIA DE SOUZA BARROS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
WILSON DA SILVA SANTOS	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
WLANYELLE DE SOUSA CARVALHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
YANA MARCIA MONTE COELHO	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
ADEBSON CABRAL VIANA	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
AIRTON PEREIRA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
ANDERSON BRUNO SOUZA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
ALDENORA REBOUCAS DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
IARASMIN ALVES DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
AFONSO HENRIQUE SILVA MENESES	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
ANDREA GONCALVES SILVA C MARTINS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
BRUNO ARIEL DINIZ LEITE	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
CRISTINA BASTO SOUZA	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NERES	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
KELANNY MARA DE ARAUJO SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
MARCO AURELIO DE SOUSA MARTINS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
MARCUS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
MARCOS VINICIUS DOURADO MENDES	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
MARLUCY HENRIQUE FARIAS DE SOUSA	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
NICASSIA RODRIGUES MEDEIROS SOARES	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
PEDRO LUCIANO FARIAS MARANHÃO	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
FABIANA CRISTINA GUIMARÃES DE LIMA BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA/ P. MACHADO
FRANCISCO ITALO DOS SANTOS NASCIMENTO	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
ANTONIO JOSE NERES NETO	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Afonso Henrique Silva Meneses	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
REINAN CAVALCANTE DAMASCENO	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Airton Pereira dos Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Aldenora Rebouças da Silva	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Andrea Gonçalves da Silva Martins	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Antonio José Neres Neto	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
CARLOS EDUARDO LIMA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Carlos Alberto dos Santos Araújo	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
César Augusto Lopes Maia	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
CAROLIINE CRONEMBERGER ALBUQUERQUE	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Darionete Soares dos Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
DANYELLE SOBRAL DA SILVEIRA PINHEIRO	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
DIOGO FERREIRA GOMES DE LIMA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Edmar Araújo Galeno	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Elissandra de Jesus Vasconcelos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Estefânia Arrais Sampaio	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
FABIO JANSEN MENDES	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Flávio Luis Marques Melo	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
FRANCISCO JOSE DA SILVA SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NERES	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Isabel Maria dos Santos Marinho	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
IOLANDA GEISSYELLE PERFEITO OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Jeane Maria França de Brito	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
JOELSON LEITE SILVA	
JONATHAN BARROS DE MESQUITA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Kleper José da Silva	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
KELANNY MARA DE ARAUJO SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Luiz Paulo Matos Teles	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
LISANEA VIEIRA AMORIM	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
MARCONDES CAVALCANTE SANTANA FILHO	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Marcos Vinícius D. Mendes	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
MARIANNE MORAIS VIEIRA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
NICASSIA RODRIGUES MEDEIROS SOARES	NICASSIA RODRIGUES MEDEIROS SOARES
Ociomar Lúcio dos Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Paulo César Alves Ferreira	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
PAULO JORGE SOUSA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Paulo Ricardo Bezerra Pereira	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Regicélia Rodrigues de Carvalho Regis	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Reijane Maria dos Santos Pedrosa	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Renato de Almeida Albuquerque	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Saulo Silva Sousa	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Silânia de Sousa Silva	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Silvana da Graça Andrade Fontenele	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Silvana Maria Sales Braúna	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
SUELLEN REGINA NUNES RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Thomas Edson Mendes dos Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
SYLMARA MACHADO RODRIGUES MACIEL	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Walter dos Santos Arrais	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
WELITON JOSE BARROS DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
VITOR PEREIRA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Carlos Eduardo Lima dos Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Lisânea Vieira Amorim	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
Darlyanne de Moura Santos	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
DIOGO FERREIRA GOMES DE LIMA	CAIXA ECONÔMICA/CENTRO
ALCIDES GOMES DOS SANTOS	CORREIOS
AMISTRON PEREIRA DO NASCIMENTO	CORREIOS
ANTONIO CARLOS FREITAS DE ARAUJO	CORREIOS
ANTONIO LUIZ ROCHA DE CARVALHO	CORREIOS
ARLENE CRISTINA QUEIROZ PIRES	CORREIOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO	CORREIOS
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO	CORREIOS
CARLOS GOMES BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FIL	CORREIOS
CLAUDIO SERGIO DA SILVA CARVALHO	CORREIOS
DAN DA SILVA BARROS FILHO	CORREIOS
DAVI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CORREIOS
EDILSON PIRES DE SOUSA	CORREIOS
EMIDIO DOURADO DOS SANTOS	CORREIOS
FRANCISCA MARIA DE SOUSA AGUIAR	CORREIOS
FRANCISCO CLAUDIO MARQUES DE SOUSA	CORREIOS
FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO PINTO	CORREIOS
FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RIBEIRO	CORREIOS
FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE MIRANDA	CORREIOS
FRANCISCO EUDES SOUZA DA SILVA	CORREIOS
FRANCISCO JOSE DA SILVA	CORREIOS
FRANCISCO JUCIE SOUSA DE OLIVEIRA	CORREIOS
GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA	CORREIOS
ISAAC LIMA DE CARVALHO	CORREIOS
ISMAEL DOS SANTOS CARVALHO DE ALENCAR	CORREIOS
IVANILDO DE SOUZA SILVA	CORREIOS
JOHNNY CARDOSO DE ARAUJO	CORREIOS
JOSE AMARILDO MELO LIMA	CORREIOS
LUIZ NONATO DOS SANTOS	CORREIOS
LUKAS RODRIGUES DOS SANTOS	CORREIOS
MARCIA CRISTINA DE ARAUJO	CORREIOS
MARILDA FONTENELE VIEIRA NUNES	CORREIOS
MOSANIEL RODRIGUES SANTOS	CORREIOS
ODAIR JOSE ARAUJO DOS SANTOS	CORREIOS
ORISVALDO BREJAL PEREIRA	CORREIOS
OSIAS PIRES DO NASCIMENTO	CORREIOS
RAFAEL DE CARVALHO CICCONI	CORREIOS
RAFAEL DOS SANTOS TELES	CORREIOS
RAFAEL LIBERATO CORNELIO	CORREIOS
RAIMUNDO HELDER RABELO LOPES	CORREIOS
RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO COSTA	CORREIOS
ROBERT MAURO FERREIRA CORTEZ	CORREIOS
RODRIGO DOS SANTOS TOMAZ LIMA	CORREIOS
RONALDO LOPES RODRIGUES	CORREIOS
WAGNER GOMES FERREIRA	CORREIOS
Adriana Alves de Lima Lopes	UESPI
Adriano da Silva Almeida	UESPI
Alan dos Santos Oliveira	UESPI
Alessandra Ribeiro Torres	UESPI
Alex Carvalho Andrade	UESPI
Alexandre Paz Almeida	UESPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Andrea Rebelo Fontenele	UESPI
Antônio Hosmylton Carvalho Ferreira	UESPI
Antônio Joaquim de Souza Castro	UESPI
Átila Rabelo Lopes	UESPI
Aurinete Daienn Borges do Val	UESPI
Bruno Barcellos Annunziata	UESPI
Bruno de Sousa Oliveira	UESPI
Carlos César Veiga do Nascimento	UESPI
Carlos Henrique Carvalho Silva	UESPI
Cassandra Mirtes Andrade Rêgo Barros	UESPI
Clara Helena Oliveira de Souza	UESPI
Claudia Virgínia Albuquerque Prazim Brasilino	UESPI
Claudio Francisco de Oliveira Filho	UESPI
Cláudio Márcio Machado Pereira	UESPI
Clódson dos Santos Silva	UESPI
Danielle Jéssica Gomes da Silva	UESPI
Danilo Alves Bezerra	UESPI
Dante Cardoso Soares Barbosa	UESPI
Darkilson Pereira Santos	UESPI
Eva de Moraes Lima Moura	UESPI
Fabrcia Pereira Teles	UESPI
Fabrcio de Oliveira Lima	UESPI
Felipe Augusto dos Santos Ribeiro	UESPI
Fernando Bagiotto Botton	UESPI
Fernando Silva Araujo	UESPI
Filipe Augusto Gonçalves de Melo	UESPI
Francimaria Machado do Nascimento	UESPI
Francisco das Chagas Rocha	UESPI
Francisco Valderene Primo	UESPI
Francisco Winston José da Silva	UESPI
Francivaldo Moraes Magalhães	UESPI
Frank Magno da Costa	UESPI
Guilherme Ramos da Silva	UESPI
Gustavo Wilson de Sousa Mello	UESPI
Idelmar Gomes Cavalcante Júnior	UESPI
Irami Soares Mineiro	UESPI
Itamar da Silva Santos Filho	UESPI
Izeneide Barros de Araujo	UESPI
Jailson Almeida Conceição	UESPI
Janaína Parentes Fortes CostaFerreira	UESPI
Jean de Pinho Mendes	UESPI
Joel Araujo dos Santos	UESPI
Jonas Henrique de Oliveira	UESPI
Jorge Henrique Lima Moreira	UESPI
José Cristiano de Araujo Félix	UESPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Juliana Franck	UESPI
Karina Maria Abreu Cursinho	UESPI
Karoline Galeno dos Santos	UESPI
Leandro de Araújo Sardeiro	UESPI
Leila Maria Zimmermann Mayer	UESPI
Leonardo Santos Araujo	UESPI
Lissandra Corrêa Fernandes Góes	UESPI
Lourdes Karoline Almeida Silva	UESPI
Lucas Rocha Faustino	UESPI
Luciano Ferreira da Silva	UESPI
Marcílio Machado Pereira	UESPI
Márcio Alves Silva	UESPI
Maria Aparecida da Silva Mendes de Araujo	UESPI
Maria da Conceição Sampaio Alves Teixeira	UESPI
Maria da Conceição Silva	UESPI
Maria da Graça Borges de Moraes Castro	UESPI
Maria de Jesus Marques Silva	UESPI
Maria do Socorro Candeira Costa	UESPI
Maria Ozita de Araújo Albuquerque	UESPI
Maria Solange Leopoldo Feitosa	UESPI
Mary Angélica Costa Tourinho	UESPI
Maura Rejane de Araújo Mendes	UESPI
Nicolle Martins da Paz Higino	UESPI
Paulo Ricardo Rocha Lima	UESPI
Radamés Mesquita Rogério	UESPI
Renata Cristina da Cunha	UESPI
Rita Alves Vieira	UESPI
Roberto Cajubá da Costa Brito	UESPI
Rosany Corrêa	UESPI
Ruan Nunes Silva	UESPI
Salette Castro de Carvalho	UESPI
Samara de Carvalho Costa	UESPI
Senira de Oliveira Rodrigues	UESPI
Sérgio Thomaz Cajubá de Britto Costa	UESPI
Shenna Luíssa Motta Rocha	UESPI
Silvana Maria Lima dos Santos	UESPI
Solange Aparecida de Campos Costa	UESPI
Sorainy de Oliveira Mangueira	UESPI
Thiago Monteiro Chaves	UESPI
Yuri Holanda da Nóbrega	UESPI
EDMILSON VITOR DO AMARAL	INSS
JOSE WILSON DE MORAES BESSA	INSS
EMANUEL COELHO DINIZ	INSS
MANOEL DE JESUS LINHARES MACHADO	INSS
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	INSS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

HUDSON ESTEVES CALDAS TORRES	INSS
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	INSS
MARIA RUTH BORGES DOS SANTOS	INSS
RODNEY OLIVEIRA SPINDOLA	INSS
IOLANDA MARIA GALENO MACHADO	INSS
EDMILSON DE MORAES BESSA	INSS
MARCIO DE ALBUQUERQUE LINHARES	INSS
IVANA ELISABETH STRAATMANN	INSS
CARMEN ELISABETA STRAATMANN	INSS
THAMIRIS MOURA LEITE	INSS
LUCIANA MENDES LIMA	INSS
SAMUEL DA SILVA ARAUJO	INSS
FRANCISCA JANKARITA PEREIRA MARINHO	INSS
GRACIANO PEDRO PIACENTINI	INSS
VERÔNICA CARVALHO BARBOSA	INSS
CRISTIANA RODRIGUES OLIVEIRA	INSS
NEYLOR DOS SANTOS GALENO	INSS
ELISANGELA VIEIRA OLIVEIRA	INSS
SARAH CHRISTINA SOUZA RIOS	INSS
DARIO JOSE GOMES MACIEL	INSS
JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA	INSS
ALEXSANDRA MARIA OLIVEIRA MELO	BANCO DO NORDESTE
ANDERSON GABRIEL DE FREITAS VERAS	BANCO DO NORDESTE
ANTONIO MARCELLO MELO DOS SANTOS	BANCO DO NORDESTE
DEBORA MARIA MAGALHÃES OLIVEIRA	BANCO DO NORDESTE
ELYSON CHRISTIAN CUNHA MARTINS	BANCO DO NORDESTE
ERNANI DE SOUSA COELHO	BANCO DO NORDESTE
FRANCISCO ALEXANDRE COSTA CASTELO BRANCO	BANCO DO NORDESTE
FRANCISCO CHAGAS DE PADUA	BANCO DO NORDESTE
LEONILDO DA SILVA SANTOS	BANCO DO NORDESTE
MARIA ELITA SANTOS DE ARAUJO CASTRO	BANCO DO NORDESTE
NINA ADALGISA DE MELO PIRES CARDOZO	BANCO DO NORDESTE
NORMA SUZANA MELO CORDEIRO COSTA	BANCO DO NORDESTE
SAMARA MOURA FE LUZ VIANA	BANCO DO NORDESTE
SARAH DE FREITAS VERAS	BANCO DO NORDESTE
VALDINETE PONTES RODRIGUES	BANCO DO NORDESTE
VALERIA DOS SANTOS ARAUJO	BANCO DO NORDESTE
ALEXANDRE ATÍLIO RAMOS DE ALENCAR	SECRETARIA DE FAZENDA
ANA MARIA FORTES SAMPAIO MARTINS	SECRETARIA DE FAZENDA
CARLOS ALBERTO DA CUNHA LIMA	SECRETARIA DE FAZENDA
DANILO RODRIGUES DE MENESES	SECRETARIA DE FAZENDA
ELIEIDE COSTA FARIAS	SECRETARIA DE FAZENDA
FRANCISCO MARANHÃO DE CASTRO	SECRETARIA DE FAZENDA
JOÃO BOSCO DA SILVEIRA	SECRETARIA DE FAZENDA
JOSÉ CLARINDO DE BRITO NETO	SECRETARIA DE FAZENDA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LUÍS ARAÚJO PASSOS	SECRETARIA DE FAZENDA
LUIS CARLOS SOUZA SIPAUBA	SECRETARIA DE FAZENDA
MARIA ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE FAZENDA
MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE	SECRETARIA DE FAZENDA
MARIA LUIZA SILVA ROCHA	SECRETARIA DE FAZENDA
RAIMUNDO NONATO ALVES RIBEIRO	SECRETARIA DE FAZENDA
VERA LUCIAFONTENELE DE CARVALHO	SECRETARIA DE FAZENDA
YVIS MAGALHÃES DE FREITAS	SECRETARIA DE FAZENDA
FLÁVIO FERNANDO DE LIMA NERI	RECEITA FEDERAL
ADROALDO FERREIRA FONTENELE	RECEITA FEDERAL
FRANCISCA MARIA BRANDÃO DO NASCIMENTO	RECEITA FEDERAL
JOSE ADEMIR DE BRITO	RECEITA FEDERAL
RAIMUNDO NONATO MEIRELES	RECEITA FEDERAL
SANDRA REGINA SILVA CAMPOS	RECEITA FEDERAL
MARIA DO ESPIRITO SANTO MACHADO DE BRITO	RECEITA FEDERAL
RILZA AMÁLIA FERREIRA MEIRELES	RECEITA FEDERAL
CRISTIANE FORTES DE ARAÚJO	RECEITA FEDERAL
RENAN LOIOLA BARROS	RECEITA FEDERAL
JOSIEL OLIVEIRA DA SILVA	BANCO BRASIL(CENTRO)
ALBERTO CANDEIRA COSTA JUNIOR	BANCO BRASIL(CENTRO)
ANTONIO DE OLIVEIRA CACAU JUNIOR	BANCO BRASIL(CENTRO)
BERGSON PESSOA DOS SANTOS	BANCO BRASIL(CENTRO)
ILDELANDIO DE SOUZA ALMEIDA	BANCO BRASIL(CENTRO)
KATIANA MARIA SOUZA LINHARES SILVA	BANCO BRASIL(CENTRO)
ROBERTA KELLY CARVALHO DE ALMEIDA	BANCO BRASIL(CENTRO)
RUBEN DO NASCIMENTO LOPES	BANCO BRASIL(CENTRO)
SIRLEY COSTA LOBÃO	BANCO BRASIL(CENTRO)
EDVALDO EMIDIO DA SILVA	BANCO BRASIL(CENTRO)
PAULO ROBERTO DE BRITO PEREIRA	BANCO BRASIL(CENTRO)
IRANI GOMES DE MENDONÇA	BANCO BRASIL(CENTRO)
DIEGO NEVES COSTA	BANCO BRASIL(CENTRO)
MARCOS ANTONIO ARAUJO	BANCO BRASIL(CENTRO)
EDER OLIVEIRA TORRES	BANCO BRASIL(CENTRO)
LAIS SOUSA SILVA	BANCO BRASIL(CENTRO)
DIONISIO JOSE VILARINHO	BANCO BRASIL(CENTRO)
FABRICIO MOURA SALES	BANCO BRASIL(CENTRO)
JARMSON VICTOR VERAS DE OLIVEIRA	BANCO BRASIL(CENTRO)
JOSE VALTER DE CARVALHO	BANCO BRASIL(CENTRO)
ALEXANDRE SPINDOLA MENDES	BANCO BRASIL(CENTRO)
ANTONIO IGOR NASCIMENTO ROZA	BANCO BRASIL(CENTRO)
BRUNO RAFAEL DE FREITAS VERAS	BANCO BRASIL(CENTRO)
DENISE LOUREIRO SILVA SANTOS	BANCO BRASIL(CENTRO)
ELIOMAR COSTA DO NASCIMENTO	BANCO BRASIL(CENTRO)
FRANCISCO JARDEL SOARES LIMA	BANCO BRASIL(CENTRO)
JOSE TORRES PIRES FILHO	BANCO BRASIL(CENTRO)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MABIO ALVES COELHO	BANCO BRASIL(CENTRO)
PETRONIO FARIAS DE SOUZA	BANCO BRASIL(CENTRO)
ROBERTO DOS ANJOS PIRES	BANCO BRASIL(CENTRO)
SAMIA MARIA PINHO ALVES	BANCO BRASIL(CENTRO)
VICTOR PEDROSA PEREIRA	BANCO BRASIL(CENTRO)
WALDENES ARAUJO DO NASCIMENTO	BANCO BRASIL(CENTRO)
Adriano Cunha dos Santos	Secretaria Estadual de Educação
Francisco Ferreira da Rocha Filho	Secretaria Estadual de Educação
Gilvani da Silva Cardoso	Secretaria Estadual de Educação
Iracira Ferreira de Sousa	Secretaria Estadual de Educação
Ires Maria Sousa Lima	Secretaria Estadual de Educação
Maria Ildete da Rocha Souza	Secretaria Estadual de Educação
Osmar do Nascimento Moreira	Secretaria Estadual de Educação
Patricia Mascarenhas Lustosa de Amorim	Secretaria Estadual de Educação
Rafael Rodrigues Silva	Secretaria Estadual de Educação
Ana Catariana Machado Araujo	Secretaria Estadual de Educação
Angela Maria Siqueira de Sousa	Secretaria Estadual de Educação
Cledna Maria Siqueira de Sousa	Secretaria Estadual de Educação
Eliene do Nascimento	Secretaria Estadual de Educação
Elione Fernandes do Nascimento Pessoa	Secretaria Estadual de Educação
Elivane Lima Alves	Secretaria Estadual de Educação
Francisca Katheriny da Silveira Carvalho	Secretaria Estadual de Educação
Francisco Denis Mendes de Brito	Secretaria Estadual de Educação
Francisco Afranio Rodrigues Teles	Secretaria Estadual de Educação
Francisco Jefferson Pacheco Fontenele	Secretaria Estadual de Educação
Genoveva Rocha Machado	Secretaria Estadual de Educação
Gilvana Ferreira Parente	Secretaria Estadual de Educação
Helane Fontenele Brito Fagundes	Secretaria Estadual de Educação
Heledia de Souza Ferreira	Secretaria Estadual de Educação
Ida Maria Carvalho Santos	Secretaria Estadual de Educação
Jacira Cornelio do Nascimento	Secretaria Estadual de Educação
José Andre Firmino de Carvalho	Secretaria Estadual de Educação
Luciana Batista de Sousa	Secretaria Estadual de Educação
Maria da Conceição Ferreira da Silva	Secretaria Estadual de Educação
Maria da Paz Araujo Passos	Secretaria Estadual de Educação
Maria das Neves Nunes Furtado	Secretaria Estadual de Educação
Maria de Fatima Pereira de Souza	Secretaria Estadual de Educação
Maria de Jesus Brito de Oliveira	Secretaria Estadual de Educação
Maria de Lourdes Cunha Sidonio	Secretaria Estadual de Educação
Maria Deuzimar de Castro Silva	Secretaria Estadual de Educação
Maria dos Milagres Nunes de Melo	Secretaria Estadual de Educação
Maria Ida Vaz Barros	Secretaria Estadual de Educação
Maynard da Costa Oliveira	Secretaria Estadual de Educação
Monica Ribeiro Silva	Secretaria Estadual de Educação
Negliton Sousa Aguiar	Secretaria Estadual de Educação



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Quesia dos Santos Alves	Secretaria Estadual de Educação
Rosely de Oliveira Noronha Sousa	Secretaria Estadual de Educação
Rosiane de Oliveira Silva	Secretaria Estadual de Educação
Sirliane Cordeiro Bezerra	Secretaria Estadual de Educação
Suzana Vasconcelos de Brito	Secretaria Estadual de Educação
Yonaria Oliveira Cornelio	Secretaria Estadual de Educação
Charly Pinto Costa	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
David Emanuel Marques Alves	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Francisco de Assis Rocha Pinto	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Gesiane Henrique da Silva	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Hilton Araujo de Carvalho	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Hugo Leonardo Carvalho Almeida	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Ieda Maria Duarte Gomes	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Janaina Pereira Miranda Lima	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Jorge Rodrigues Cavalcante	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Josiana Maria Rodrigues Sousa	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Julio Cesar Areal Neto	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Lucio Leitão Lacerda	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Marcelo Macedo Viana	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Marcio Cordeiro de Barros	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Marivalda Zeidan Silva	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Natalia de Oliveira Costa	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Rafael Queiroz do Rego	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Ricardo Gouveia Veras e Silva	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
Rosalba Mendes	Banco Brasil(Pinheiro Machado)
ALDENIZIA DE MOURA CRUZ COSTA	IESVAP
ADRIANA ALVES MUNIZ FERNANDES	IESVAP
ADRIANA SOUZA DA SILVA C	IESVAP
ALAN NASCIMENTO DA CONCEICAO	IESVAP
ALEX JUNIO RODRIGUES SILVA	IESVAP
ANDERSON DE PAIVA SILVA	IESVAP
ANTONIELA VIANA SILVA	IESVAP
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA SOUSA	IESVAP
BRENNO DINIZ CAVALCANTE	IESVAP
BRUNO DA COSTA SILVA	IESVAP
CAHIO LUCAS DE CASATRO DE OLIVEIRA SALES	IESVAP
CARMEM VIEIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA	IESVAP
CLECIO BARROS DA SILVA	IESVAP
DAMIAO ALVES DE ARAUJO	IESVAP
DARLAN NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	IESVAP
DEMETRIO FELIX BELTRAO DA SILVA	IESVAP
DENIS GLEY CHAVES FROTA	IESVAP
EDESIO COSTA BERNARDO JUNIOR	IESVAP
EDSON MEDEIROS RODRIGUES NETTO	IESVAP
ERIC HUDSON CASTRO DE SOUSA	IESVAP



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

IVALDO DE MORAES BESSA	IESVAP
EVERSON CHARLLISSON DA SILVEIRA	IESVAP
FABIO JUNIO DA SILVA BARBOSA	IESVAP
FRANCINALDO DA CONCEICAO	IESVAP
FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	IESVAP
FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA JUNIOR	IESVAP
FRANCISCO EUDES DA CONCEIÇÃO	IESVAP
FRANCISCO NEREU DOS SANTOS CARDOSO	IESVAP
FRANCISCO PEREIRA EDUARDO FILHO	IESVAP
FRANCISCO RONALDO FERNANDES LIBERATO JUNIOR	IESVAP
GUILHERME DA SILVA CASTRO	IESVAP
ICARO TAVARES DE ALMEIDA	IESVAP
INGRID CRISTINA REGO BARROS	IESVAP
IRIS MARIA OLIVEIRA DA SILVA	IESVAP
ISRAEL FELIX NUNES	IESVAP
IVAN RODRIGUES SILVA	IESVAP
JORDAN CARVALHO SOUSA	IESVAP
JOSE FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO	IESVAP
JOSE MARIA DA SILVA MACHADO	IESVAP
JOSE RIBAMAR DA SILVA	IESVAP
JULIO CESAR MENDES BEZERRA FILHO	IESVAP
KAMYL VILMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO	IESVAP
KARLOS JADER SATIRO DE MENDONÇA COSTA	IESVAP
LAIANE SOUSA CAVALCANTE	IESVAP
LAIZA LIMA FONTINELE	IESVAP
LEIDIANE MARIA SILVA MOTA	IESVAP
LEIDYANNE DO NASCIMENTO FRANCA	IESVAP
LHUANNA SEREJO PEREIRA FURTADO	IESVAP
LUAN SILVA SANTOS	IESVAP
LUCIANY MARTINS CHAVES	IESVAP
MANUELLA RITA CELESTINO DO NASCIMENTO	IESVAP
MARCIA CRISTINA DA SILVA BARROS	IESVAP
MARINA LAGES DA PONTE	IESVAP
MARCO ANTONIO CORTES CARVALHO	IESVAP
MARCOS ANTONIO SILVA BURGOS	IESVAP
MARCOS VINICIUS TELES DE SOUSA	IESVAP
MARIA CELIA DE CARVALHO MELO	IESVAP
MARIA DA CONCEICAO ALVES	IESVAP
MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS	IESVAP
MARIA GIRLANE DA SILVA CARVALHO	IESVAP
MARIA IDALIA SILVA SANTOS	IESVAP
MARIANNE DO NASCIMENTO ROCHA	IESVAP
MARIJANE MARTINS GRAMOZA VILARINHO	IESVAP
MELISSA MARIA GADELHA GALENO	IESVAP
MONICA RIBEIRO CHAVES	IESVAP



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

NAGILA DE AZEVEDO MARQUES	IESVAP
NARA LUANA FONTINELE CABRAL	IESVAP
PATRICIA MARIA SOUZA DE BRITO	IESVAP
POLYANNA GOMES LACERDA CAVALCANTE	IESVAP
RAIMUNDO NUNES FERRAZ JUNIOR	IESVAP
RAMON SAMPAIO DE CARVALHO SOUZA	IESVAP
RITA FONTENELE NUNES	IESVAP
ROSSANA OLIVEIRA AMORIM DE SÁ	IESVAP
TAMARA MENDES FERRUGEM DE SOUZA	IESVAP
VICENTE DE PAULO CELESTINO DO NASCIMENTO	IESVAP
WELITANIA DE MORAIS CORTES BURGOS	IESVAP
WESLEI ALVES DA SILVA	IESVAP
ANA PAULA PIERRE DE SOUZA	IESVAP
ANA RAQUEL OLIVEIRA DE ANDRADE	IESVAP
ANA VALERIA MENDES MATOS MARANHÃO	IESVAP
ANTONIO DE PADUA ROCHA NOBREGA NETO	IESVA P
ANTONIONE SANTOS BEZERRA PINTO	IESVA P
ANY CAROLINA CARDOSO GUIMARÃES VASCONCELOS	IESVA P
AUGUSTO CESAR BELTRÃO DA SILVA	IESVA P
AYANE ARAÚJO RODRIGUES	IESVA P
BRENO DE CASTRO GUIMARÃES	IESVA P
CAMILA MAILA FONTINELE BELTRÃO	IESVA P
CARLOS CAMILO MAGNO SOUZA	IESVA P
CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA JUNIOR	IESVA P
CHRISTIANE MELO SILVA BONTEMPO	IESVA P
CLESIVANE DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO	IESVA P
DANIEL PIRES RABELO DA COSTA	IESVA P
DANIELA MACHADO BEZERRA	IESVA P
DENISE EVELYN MACHADO DE ALMEIDA	IESVA P
EDILBERTO FERREIRA VERAS JUNIOR	IESVA P
ELMAR LOPES DE CARVALHO	IESVA P
EMMANUEL ROCHA REIS	IESVA P
FELIPE OSORIO MARQUES - SOCORRO	IESVA P
FRANCISCO DAS CHAGAS CANDEIRA MENDES JUNIOR -	IESVA P



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

GABRIELLE AGOSTINHO ROLIM MARQUES	IESVA P
GILBERTO PORTELA SILVA	IESVA P
GUILIANO DA PAZ OLIVEIRA	IESVA P
GRACYANNE MARIA OLIVEIRA MACHADO	IESVA P
IARA RANONA SOUSA PRADO	IESVA P
ILVANETE TAVARES BELTRÃO	IESVA P
JOANA RITA DA SILVA CORREIA GOMES	IESVA P
JOAO GUSTAVO PORTO TORRES	IESVA P
JOÃO MARIA CORREA FILHO	IESVA P
JOARA CUNHA SANTOS MENDES GONÇALVES VAL	IESVA P
JOILSON RAMOS DE JESUS	IESVA P
JOSÉ LOPES PEREIRA JUNIOR	IESVA P
JOYCE PINHO BEZERRA	IESVA P
JUAREZ LOBO BESSA	IESVA P
KHALINA ASSUNÇÃO BEZERRA FONTENELE	IESVA P
LAISE CAJUBA ALMEIDA BRITTO	IESVA P
LEIZ MARIA COSTA VERAS	IESVA P
LEONAM COSTA OLIVEIRA	IESVA P
LEONARDO FERREIRA BRAZ LIMA	IESVA P
LEONARDO PINHEIRO TEIXEIRA	IESVA P
LUAN KELVES MIRANDA DE SOUZA	IESVA P
LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS	IESVA P
MANOEL AGUIAR FENELON JUNIOR	IESVA P
MARCIO BRAZ MONTEIRO	IESVA P
MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAIS CASTRO	IESVA P
MARIA GORETH PEARCE DE SOUSA SILVA	IESVA P
MARIANA OLIVEIRA REIS	IESVA P
MARILIA MENDES DE SOUSA	IESVA P
MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	IESVA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

	P
MELICE BARBOSA OLIVEIRA FEITOSA	IESVA P
MIGUEL DE CASTRO CAMPOS FERNANDES	IESVA P
NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN	IESVA P
NELSON CORDEIRO PINHEIRO SAMPAIO	IESVA P
NELSON FERREIRA MARQUES JUNIOR	IESVA P
NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA	IESVA P
OSVALDO LIMA ALMEDRA NETO	IESVA P
ROSSANA CARVALHO E SILVA AGUIAR	IESVA P
RURION CHARLES DE SOUZA MENESES	IESVA P
SABRINA VERGANI ARAUJO TEIXEIRA COSTA - MARCIA	IESVA P
TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO	IESVA P
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA GARCES	IESVA P
THADEU DO LAGO BARATTA MONTEIRO	IESVA P
THAINA PINTO DOS SANTOS	IESVA P
THAIS EUGENIO GOMES - MARCIA	IESVA P
THIAGO DE SOUZA LOPES ARAUJO	IESVA P
UZIEL NUNES SILVA - SOCORRO	IESVA P
VALTERDES FABIO PESSOA SOARES	IESVA P
VANESSA CRISTINA DE CASTRO ARAGÃO OLIVEIRA - SOCORRO	IESVA P
VANESSA MENESES DE BRITO CAMPELO	IESVA P
VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS LIMA CARVALHO	IESVA P
WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO	IESVA P
YURI DIAS MACEDO CAMPELO	IESVA P
VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS LIMA CARVALHO	UFDPA R
WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO	UFDPA R
YURI DIAS MACEDO CAMPELO	UFDPA R
MARCIO BRAZ MONTEIRO	UFDPA R
MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAIS CASTRO	UFDPA R



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA GORETH PEARCE DE SOUSA SILVA	UFDPA R
MARIANA OLIVEIRA REIS	UFDPA R
MARILIA MENDES DE SOUSA	UFDPA R
MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	UFDPA R
MELICE BARBOSA OLIVEIRA FEITOSA	UFDPA R
MIGUEL DE CASTRO CAMPOS FERNANDES	UFDPA R
NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN	UFDPA R
NELSON CORDEIRO PINHEIRO SAMPAIO	UFDPA R
NELSON FERREIRA MARQUES JUNIOR	UFDPA R
NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA	UFDPA R
OSVALDO LIMA ALMEDRA NETO	UFDPA R
ROSSANA CARVALHO E SILVA AGUIAR	UFDPA R
RURION CHARLES DE SOUZA MENESES	UFDPA R
SABRINA VERGANI ARAUJO TEIXEIRA COSTA - MARCIA	UFDPA R
TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO	UFDPA R
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA GARCES	UFDPA R
THADEU DO LAGO BARATTA MONTEIRO	UFDPA R
THAINA PINTO DOS SANTOS	UFDPA R
THAIS EUGENIO GOMES - MARCIA	UFDPA R
THIAGO DE SOUZA LOPES ARAUJO	UFDPA R
UZIEL NUNES SILVA - SOCORRO	UFDPA R
VALTERDES FABIO PESSOA SOARES	UFDPA R
VANESSA CRISTINA DE CASTRO ARAGÃO OLIVEIRA - SOCORRO	UFDPA R
VANESSA MENESES DE BRITO CAMPELO	UFDPA R
VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS LIMA CARVALHO	UFDPA R
WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO	UFDPA R
YURI DIAS MACEDO CAMPELO	UFDPA R
BELISA MARIA DA SILVA MELO FONSÊCA	UFDPA R
BIANCA GALVAN TOKUO	UFDPA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

	R
BRISA FIDELES GANDARA	UFDPA R
CARINE ALVES NERY SANTOS	UFDPA R
CARLA FERNANDA DE LIMA	UFDPA R
CARLA SUZY FREIRE DE BRITO	UFDPA R
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA	UFDPA R
CARLOS AUGUSTO DAVID RIBEIRO	UFDPA R
CARLOS EDUARDO DO CARMO COSTA SILVA	UFDPA R
CAROLINE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA	UFDPA R
LUZ CÁTIA REGINA FURTADO DA COSTA	UFDPA R
CELINA MARIA DE SOUZA OLIVINDO	UFDPA R
CEZAR AUGUSTO FREIRE FERNANDES	UFDPA R
CHARLES DA SILVA CARVALHO	UFDPA R
CINTIA MARTINS PERINOTTO	UFDPA R
CLAUDIA BARROS DE MIRANDA PASCOAL	UFDPA R
CLAUDIA MARIA AZEVEDO MENDES	UFDPA R
CLAUDIO ANGELO VENTURA	UFDPA R
CLEIDIVAN ALVES DOS SANTOS	UFDPA R
CLEYTON NATANAEL LOPES DE CARVALHO CUNHA	UFDPA R
CLORIS VIOLETA ALVES LOPES	UFDPA R
DALILIAN CARLA SOARES DE ALENCAR TRINDADE	UFDPA R
DANIELA FRANCA DE BARROS	UFDPA R
DANIEL FERNANDO PEREIRA VASCONCELOS	UFDPA R
DANIELLE DE LIMA SILVA SOARES	UFDPA R
DANIEL LIMA SOUSA	UFDPA R
DARLENE SILVA DOS SANTOS	UFDPA R
DAYANNE BATISTA SAMPAIO	UFDPA R
DENISE MAYARA SILVA DE MELO	UFDPA R
ADEODATO NARCISO DE OLIVEIRA CASTRO NETO	UFDPA R



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

DIANA CASTRO PESSOA	UFDPA R
DIMITRI CARLO GABRIEL DA SILVA	UFDPA R
DURCILENE ALVES DA SILVA	UFDPAR
EDESIO PEREIRA BORGES	UFDPAR
EDMARA DE CASTRO PINTO	UFDPAR
EDNELDA BRITO MACHADO	UFDPAR
EDVANIA GOMES DE ASSIS SILVA	UFDPAR
EGIDIO CARLOS VIEIRA	UFDPAR
EGIL DE BRITO SA	UFDPAR
ELAINE PONTES BEZERRA	UFDPAR
ELIAS BORGES DO NASCIMENTO JUNIOR	UFDPAR
ELIAS DE CARVALHO MAGALHAES NETO	UFDPAR
ELIDO SANTIAGO DA SILVA	UFDPAR
ELIS NOGUEIRA PAZ	UFDPAR
EMERSON DIÓGENES DE MEDEIROS	UFDPAR
ENEIDA ANJOS PAIVA	UFDPAR
ERICA DE ARAUJO SILVA MENDES	UFDPAR
EUDES FERREIRA LIMA	UFDPAR
GADELHA FIGUEIREDO	UFDPAR
EVANDRO RUI CONDE MARLIERE	UFDPAR
FABIANA LUCIA DE SOUSA PEREIRA	UFDPAR
FABIANA RIBEIRO MONTEIRO	UFDPAR
FABIANO CHAGAS RABELO	UFDPAR
FABIO JOSE NASCIMENTO MOTTA	UFDPAR
FARES JOSE LIMA DE MORAIS	UFDPAR
FAUSTON NEGREIROS	UFDPAR
FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	UFDPAR
FERNANDO AGUIAR LUZ	UFDPAR
FERNANDO LOPES E SILVA JUNIOR	UFDPAR
ELIDO SANTIAGO DA SILVA	UFDPAR
ELIS NOGUEIRA PAZ	UFDPAR
ELY BEZERRA SILVA	UFDPAR
EMERSON DIÓGENES DE MEDEIROS	UFDPAR
ENEIDA ANJOS PAIVA	UFDPAR
ERICA DE ARAUJO SILVA MENDES	UFDPAR
EUDES FERREIRA LIMA	UFDPAR
EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO	UFDPAR
EVANDRO RUI CONDE MARLIERE	UFDPAR
FABIANA LUCIA DE SOUSA PEREIRA	UFDPAR
FABIANA RIBEIRO MONTEIRO	UFDPAR
FABIANO CHAGAS RABELO	UFDPAR
ARES JOSE LIMA DE MORAIS	UFDPAR
FAUSTON NEGREIROS	UFDPAR
FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	UFDPAR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

FERNANDO AGUIAR LUZ	UFDPAR
FERNANDO LOPES E SILVA JUNIOR	UFDPAR
FLAVIO FURTADO DE FARIAS	UFDPAR
FLAVIO ROVANI DE ANDRADE	UFDPAR
FRANCE KEIKO NASCIMENTO YOSHIOKA	UFDPAR
FRANCIELE BASSO FERNANDES SILVA	UFDPAR
FRANCILENE LEONEL CAMPOS	UFDPAR
FRANCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	UFDPAR
FRANCISCA BEATRIZ DE MELO SOUSA	UFDPAR
FRANCISCA EDNA DE ANDRADE CUNHA	UFDPAR
FRANCISCA MARIA DE SOUSA	UFDPAR
FRANCISCA PORTELA DA CUNHA	UFDPAR
FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAUJO	UFDPAR
FRANCISCO CARPEGIANI MEDEIROS BORGES	UFDPAR
FRANCISCO CEZAR COSTA ROCHA	UFDPAR
FRANCISCO EUDES BARROS	UFDPAR
FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA	UFDPAR
FREDERICO OSANAN AMORIM LIMA	UFDPAR
FUAD AHMAD HAZIME	UFDPAR
GABRIEL GONZALEZ MAGALHAES	UFDPAR
GABRIELLA PACHECO	UFDPAR
GEORGIA DE SOUZA TAVARES	UFDPAR
GERALDO PEDRO DA COSTA FILHO	UFDPAR
GILDARIO DIAS LIMA	UFDPAR
GILVANA PESSOA DE OLIVEIRA	UFDPAR
GIOVANNY REBOUCAS PINTO	UFDPAR
GIULIANO DA PAZ OLIVEIRA	UFDPAR
GLAUBER LIMA MOREIRA	UFDPAR
GLAUCO LIMA RODRIGUES	UFDPAR
GUILHERME AUGUSTO SOUZA PRADO	UFDPAR
GUILHERME PERTINNI DE MORAIS GOUVEIA	UFDPAR
GUSTAVO EDUARDO PIRES FONTENELLE	UFDPAR
GUSTAVO FREITAS PEREIRA	UFDPAR
GUSTAVO PORTELA FERREIRA	UFDPAR
HANA ROSA BORGES DE OLIVEIRA	UFDPAR
HAROLDO RODRIGUES CLARK	UFDPAR
HEIDI GRACIELLE KANITZ	UFDPAR
HELDER FERREIRA DE SOUSA	UFDPAR
HELOISA MARQUES	UFDPAR
HENRIQUE CESAR MELO RIBEIRO	UFDPAR
HEULLY FERNANDES DE LIMA	UFDPAR
FERREIRA FERNANDES	UFDPAR
IRLAINE RODRIGUES VIEIRA	UFDPAR
ISRAEL DE SOUSA EVANGELISTA	UFDPAR
IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE	UFDPAR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

IVAN RODRIGUES SILVA	UFDPAR
JÁDER DE SOUSA BARROS	UFDPAR
JANAINA DE ARAUJO SOUSA SANTIAGO	UFDPAR
JAND VENES ROLIM MEDEIROS	UFDPAR
JEFERSON NASCIMENTO SILVA	UFDPAR
JEFFERSON RICARDO DO AMARAL	UFDPAR
JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA	UFDPAR
JESUS RODRIGUES LEMOS	UFDPAR
JOAO MARCOS DE GOES	UFDPAR
JOAO MARIA CORREA FILHO	UFDPAR
JOAO PAULO SALES MACEDO	UFDPAR
JO CARLOS NEVES FREITAS	UFDPAR
JOHNSON FERNANDES NOGUEIRA	UFDPAR
JOIZA ANGELICA SAMPAIO DE ANDRADE	UFDPAR
JONAS GUIMARAES JUNIOR A	UFDPAR
JORGETE FREIRE DE CARVALHO	UFDPAR
JOSE DELANO BARRETO MARINHO FILHO	UFDPAR
JOSE ELIESIO SOUZA DAMASCENA	UFDPAR
JOSE EUDES BATISTA RODRIGUES	UFDPAR
JOSE GERARDO FERREIRA GOMES FILHO	UFDPAR
JOSE IVO DOS SANTOS PEDROSA	UFDPAR
JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO	UFDPAR
JOSENILDO DE SOUZA E SILVA	UFDPAR
JUELINA OLIVEIRA DOS SANTOS	UFDPAR
JULIANA ALVES DE MACEDO VASCONCELOS	UFDPAR
JULIANA FELIX DE MELO	UFDPAR
JULIANA LIMA ALMEIDA	UFDPAR
JULIEL MARCOS DE CARVALHO	UFDPAR
KARINA OLIVEIRA DRUMOND	UFDPAR
KARINA RODRIGUES DOS SANTOS	UFDPAR
KEILA SANTOS DE ARAUJO	UFDPAR
KELSON LUIZ DA SILVA SALES	UFDPAR
KLINGER ANTONIO DA FRANCA RODRIGUES	UFDPAR
LAISE CAJUBA ALMEIDA BRITTO	UFDPAR
LAIZA NAYARA BEZERRA BRAGA	UFDPAR
LANA VERAS DE CARVALHO	UFDPAR
LARISSA TELES DE SOUZA	UFDPAR
LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA SOARES	UFDPAR
LEANDRO VELEZ DA SILVA	UFDPAR
LEIZ MARIA COSTA VERAS	UFDPAR
LEONAM COSTA OLIVEIRA	UFDPAR
LEONAM COSTA OLIVEIRA	UFDPAR
LEONARDO COSTA E SILVA	UFDPAR
LEONARDO OLIVEIRA DE MIRANDA	UFDPAR
LEONARDO PERES DE SOUZA	UFDPAR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LETICIA NARA ALVES FERREIRA	UFDPAR
LIDIANA FONSECA DE SOUZA MELO	UFDPAR
LIENE MARTHA LEAL	UFDPAR
LIGIA CARVALHO QUEIROZ	UFDPAR
LOREDANA NILKENES GOMES DA COSTA	UFDPAR
LORENA ALMEIDA DE MELO	UFDPAR
LORENA SOUSA SOARES A	UFDPAR
LUCAS ANTONIO DUARTE NICOLAU	UFDPAR
LUCELIA COSTA ARAUJO	UFDPAR
LUCIANA MARY DA SILVA CARVALHO	UFDPAR
LUCIANA MATIAS CAVALCANTE	UFDPAR
LUCIANA ROCHA FAUSTINO	UFDPAR
LUDGLEYDSON FERNANDES DE ARAUJO	UFDPAR
LUDMILLA FIGUEIREDO VALE FONTENELLE	UFDPAR
LUDMILLA KAREN BRANDAO LIMA DE MATOS	UFDPAR
LUIS FERNANDO BRAUNA DE MEIRELES	UFDPAR
LUIZ ALVES PORTELA JUNIOR	UFDPAR
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	UFDPAR
LUIZ CARLOS MORAES DE BRITO	UFDPAR
LUIZ DA COSTA DEUS	UFDPAR
LUIZ GONZAGA ALVES DOS SANTOS	UFDPAR
LUIZ MACHADO MATOS JUNIOR	UFDPAR
MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO	UFDPAR
MARA ÁGUIDA PORFÍRIO MOURA	UFDPAR
MARCELO COERTJENS	UFDPAR
MARCELO DE CARVALHO FILGUEIRAS	UFDPAR
MARCELO DE OLIVEIRA REGO	UFDPAR
MARCIA DE AREA LEO OLIVEIRA	UFDPAR
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	UFDPAR
MARCOS GONCALVES NASCIMENTO COSTA	UFDPAR
MARGARIDA MARIA MONTEIRO VASCONCELOS	UFDPAR
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CRESPO	UFDPAR
MARIA DILMA PONTE DE BRITO	UFDPAR
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO HOLANDA	UFDPAR
MARIA GORETE ALVES PEREIRA	UFDPAR
MARIA HELENA CORTEZ DE MELO PIRES	UFDPAR
MARIA PATRICIA FREITAS DE LEMOS	UFDPAR
MARIA PERPETUA DO SOCORRO BESERRA SOARES	UFDPAR
MARIA REJANE LIMA BRANDIM	UFDPAR
MÁRIO FERNANDES LIMA	UFDPAR
MARLY MACEDO	UFDPAR
MATHEUS PINHO BEZERRA	UFDPAR
MAURILIO LACERDA LEONEL JUNIOR	UFDPAR
MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	UFDPAR
MEIRYANGELA SOUSA DA SILVA	UFDPAR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MHARIANNI CIARLINI DE SOUSA BEZERRA	UFDPAR
MICHELLE PINHEIRO VETORELLI	UFDPAR
MOACYR FERRAZ DO LAGO	UFDPAR
MOANNA MAGALHAES SILVA	UFDPAR
MONALISA PONTES XAVIER	UFDPAR
NACHARA CAMPOS MENDES	UFDPAR
NATASHA TEIXEIRA MEDEIROS	UFDPAR
NAYANA ALVES DE BRITO MELO OKASAKI	UFDPAR
NAYARA ARAUJO TAVARES	UFDPAR
NEREU BASTOS TEIXEIRA COSTA	UFDPAR
NEUZA CRISTINA DOS SANTOS PEREZ	UFDPAR
NIVIA CECILIA KRUTA DE ARAUJO	UFDPAR
OSMAR GOMES DE ALENCAR JUNIOR	UFDPAR
OSMAR RUFINO BRAGA	UFDPAR
PALOMA CAVALCANTE BEZERRA DE MEDEIROS	UFDPAR
PATRICIA CANTUÁRIA CARDOSO DE ARAÚJO	UFDPAR
PATRICIA CHAVES COERTJENS	UFDPAR
PAULO HENRIQUE MALVEIRA VASCONCELOS	UFDPAR
PAULO SERGIO MARQUES DOS SANTOS	UFDPAR
PAULO TOMIO OKASAKI	UFDPAR
PEDRO BASTOS DE MACEDO CARNEIRO	UFDPAR
PEDRO JORGE SOUSA DOS SANTOS	UFDPAR
PEDRO SANCHES DOS REIS	UFDPAR
POLLYANA TATILA RODRIGUES DE LIMA	UFDPAR
PRISCILA FAVORITTO LOPES	UFDPAR
RAFAEL LOPES MAIA	UFDPAR
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO	UFDPAR
RAISSA PAULA ARAÚJO ALVES	UFDPAR
RAMODNIL DE MOURA SANTOS	UFDPAR
RAPHAELA DA MOTA SILVA	UFDPAR
RAQUEL PEREIRA BELO	UFDPAR
REGINALDO RODRIGUES DIAS	UFDPAR
RENAN DE OLIVEIRA E SILVA	UFDPAR
RENATA CANALLE	UFDPAR
RENATA DOURADO PINHO	UFDPAR
RENATA PAULA LIMA BELTRÃO	UFDPAR
RICARDO DE OLIVEIRA MENDES A	UFDPAR
ROBERTA ROCHA DA SILVA LEITE	UFDPAR
ROBERTA ROZIMEIRE BARSANULFO DE FREITAS VIANA	UFDPAR
ROBERTO RAMOS DAS NEVES	UFDPAR
RODRIGO DE SOUSA MELO	UFDPAR
ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS	UFDPAR
RONALDO DA SILVA ARAUJO	UFDPAR
RONALDO PORTELA DE OLIVEIRA	UFDPAR
RONALD TAVEIRA DA CRUZ	UFDPAR



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ROSA HELENA REBOUCAS	UFDPAR
ROSANA AQUINO DE SOUZA	UFDPAR
ROSSALIA MARIA DE SOUZA SILVA	UFDPAR
RUCELINE PAIVA MELO LINS	UFDPAR
SABRINA MOITA COSTA MENDES	UFDPAR
SABRINA VERGANI ARAUJO TEIXEIRA COSTA	UFDPAR
SAMARA BEZERRA DE SAMPAIO	UFDPAR
SAMARA SOUSA VASCONCELOS GOUVEIA	UFDPAR
SAMUEL PIRES MELO	UFDPAR
SANDRA ELISA DE ASSIS FREIRE	UFDPAR
SANDRA HELENA DE MESQUITA PINHEIRO	UFDPAR
SANSARA SANNY DE MENDONÇA ARAUJO	UFDPAR
SÁVIA FRANCISCA LOPES DIAS	UFDPAR
SELMIRA MARIA RIBEIRO ALVES	UFDPAR
SEVERINO CAVALCANTE DE SOUSA JUNIOR	UFDPAR
SHAIANE VARGAS DA SILVEIRA	UFDPAR
SILMAR SILVA TEIXEIRA	UFDPAR
SIMONE CRISTINA PUTRICK	UFDPAR
SISSY DA SILVA SOUZA	UFDPAR
SOFIA ARAUJO DE OLIVEIRA	UFDPAR
TAINA RODRIGUES SOARES	UFDPAR
TATIANE CAROLINE DABOIT	UFDPAR
THAIS MARIA DE MENDONCA TROMPIERI DUMONT	UFDPAR
THIAGO FERNANDES ALVES SILVA	UFDPAR
THIAGO SANTOS LIMA ALMENDRA	UFDPAR
VALBERTO BARROSO DA COSTA	UFDPAR
VANDERSON JOSE PIO DE FREITAS VILARINHO	UFDPAR
VANIA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS LIMA CARVALHO	UFDPAR
VANIELLE CARVALHO MACHADO	UFDPAR
VERA BEATRIZ MARTINS BACELAR	UFDPAR
VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA	UFDPAR
VICENTE DE PAULA CENSI BORGES	UFDPAR
VICTOR HUGO DO VALE BASTOS	UFDPAR
VINICIUS BONELI VIEIRA	UFDPAR
VINICIUS SAURA CARDOSO	UFDPAR
WAGNA MAQUIS CARDOSO DE MELO GONCALVES	UFDPAR
WALKEN VASCONCELOS MARTINS	UFDPAR
WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA	UFDPAR
THAISSA DE SOUZA SANTOS GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS ANTONIO BARBOSA SOUSA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
BÁRBARA VITORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GRASIELE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MIZAEEL SILVA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO VITOR FONTES ARAGAO	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

VINICIUS DA SILVA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LETÍCIA BIANCA FARIAS DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JAISON ESCORCIO DA ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO PEDRO DA CRUZ OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
NATANAEL DE OLIVEIRA SOUZA BORGES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANGELO GABRIEL ESCORCIO MELO DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
KLEYSON ALVES DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MIRIAN SANTOS DE FRANÇA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUZIA DOS SANTOS CRUZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
KAMILLA ALVES DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA STHEFANE SILVA MENEZES	Cartório Eleitoral 3º Zona
GERSON MENDES ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
WESLEY GOMES COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JÉSSICA SANTOS GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDRESSA DE BRITO CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
TAMIRES ALMEIDA ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCAS DO NASCIMENTO FONTENELE	Cartório Eleitoral 3º Zona
LURY GABRIELE CASTRO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MIKAELA VERAS SANTIAGO	Cartório Eleitoral 3º Zona
VANESSA OLINDA GOMES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ERIK JHONSON DOS SANTOS SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
BRENDONLEE DOS SANTOS OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
THAIS DE OLIVEIRA VIEIRA JACOBINA	Cartório Eleitoral 3º Zona
THAYLANE DE SOUZA NOBREGA	Cartório Eleitoral 3º Zona
BRENDA RIBEIRO MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELOAH NUNES VILLELA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO OLIVEIRA MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
WYLLIAM DE OLIVEIRA MOTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO ROMILSON SOUSA DIAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALEXANDRA ROCHA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LARISSA MENDONÇA DE SENA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAMELA KAROLYNE DE SOUSA MOURA PESSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LARISSA MAGNA BRASILINO DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDRESSA DA SILVA SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LÍVIA SINARA DE OLIVEIRA SANTANA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUMAYRA DE SOUSA ROMAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
NATERCYA VASCONCELOS MARTINS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GABRIEL PEREIRA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MATHEUS ALEXANDER MEDEIROS LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTÔNIO WILLIAM PONTE DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
POLLYANA SAUAILA DOS SANTOS OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SUSIANE DE SOUSA SOARES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MIKAELY CRISTINE DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

SANDRA DA SILVA ALENCAR	Cartório Eleitoral 3º Zona
VICTORIA REGIA DA SILVA NUNES	Cartório Eleitoral 3º Zona
KARYNE AMORIM RAMOS ESCÓRCIO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDREZA EVELLYNE SILVA DE CASTRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANGÉLICA ALESSANDRA DE QUEIROZ EVANS	Cartório Eleitoral 3º Zona
DEYLLANE DE LACERDA LOPES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALANIANE SOUZA FREIRE SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDREZA JULYANNA SEREJO DE OLIVEIRA SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MAURICIO NASCIMENTO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO SOUSA FARIAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
BRUNO LUCAS MACHADO CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MATHEUS ALVES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JONATHAN CUNHA DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCIELTON JOSÉ DO NASCIMENTO PORTELA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES	Cartório Eleitoral 3º Zona
NÍCOLAS BRENO SILVA MENESES	Cartório Eleitoral 3º Zona
JACKSON PEREIRA XAVIER	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ÁLYSSON CLEYDSON MAGALHÃES SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCAS DA SILVA RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
CAMILA MARIA BRITO LIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALANA ASSUNCENA DE OLIVEIRA LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONELLA LAGALANTE	Cartório Eleitoral 3º Zona
JANIELY ARAÚJO DE SALES	Cartório Eleitoral 3º Zona
LAYLANA ALBUQUERQUE NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVANA GABRIELLE SIQUEIRA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EURICÁSSIA DE MORAES SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVONE SAMPAIO DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSYMEIRE RODRIGUES ARAGÃO	Cartório Eleitoral 3º Zona
LETICIA DA SILVA FREIRE	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSSIARA DA SILVA SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SANIARA SEIXAS SOUSA CUNHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA TAILANE DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
DRIELLY VANESSA COSTA FERNANDES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANNE CAROLINE LOPES DE LUCENAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA FLÁVIA CARVALHO MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
SAMARA SOARES ALVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADRIELE SILVA DE PINHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIA CAROLINE SILVA GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
RENÊ DO NASCIMENTO REIS BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
TARCISIO GOMES VIEIRA TRAJANO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IZAQUIEL DA SILVA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOÃO MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDVALDO ALMEIDA MARTINS JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

ALISSON BRUNO DA SILVA SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADAGILSON TEIXEIRA DINIZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
JEFFERSON JOSE DA SILVA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
VALDINAR LOPES DE AMORIM JÚNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
FABRICIANO MONTEIRO RODRIGUES JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOÃO SIDONIO NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDRÉ FELIPE DE SOUZA LOIOLA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
DOUGLAS JUNIOR DE ANDRADE	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZ RICARDO DA SILVA FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS RAFAEL CUNHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDGLEISON SOUZA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
GEOVANI DE SOUZA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO FRANCISCO SOARES SOBRINHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
TANIA MARIA DE PINHO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
PRISCILA JACOBINA DE OLIVEIRA SARAIVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JÉSSICA DE FÁTIMA FERREIRA NUNES	Cartório Eleitoral 3º Zona
FLÁVIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
TATIANE NUNES DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
WERISSIMO DE CARVALHO ALVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
JAILSON FREITAS DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
TAINARA DE ALBUQUERQUE BARROS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JULIA FERRO MOREIRA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DAYANE RODRIGUES CAVALCANTE	Cartório Eleitoral 3º Zona
NAYARA PEREIRA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCELO CARVALHO DOS SANTOS OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CAROLINE NEIVA SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
CRISTINA RAFAELA FREITAS CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MISSILENE MIRANDA ARAUJO DA SILVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
IANA PAULA COSTA SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MÁRCIA TORRES BARBOSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
TÁBATA NAYANA GOMES DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JULIA FERNANDA DE SOUSA LEITE	Cartório Eleitoral 3º Zona
GLÁUCIA MARIA DOS SANTOS LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LIDIANE DA SILVA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DEBORA RODRIGUES DA CRUZ MEIRELES	Cartório Eleitoral 3º Zona
LIDIA MARIA SOUZA VIEIRA FILHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GABRIEL DA SILVA AMORIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
DIEGO GONÇALVES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
KEILA MARIA DA CONCEICAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
NICOLLE MARTINS DA PAZ HIGINO	Cartório Eleitoral 3º Zona
THALITA DE MORAES CUNHA	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

NATALIA MARIA ROCHA GOMES DE VASCONCELOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MAIRA DOS SANTOS PAULA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DEBORA DOS SANTOS COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MERCIO JOSE LIRA VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO CIRO NEVES DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADYLSO ARAUJO PERES	Cartório Eleitoral 3º Zona
LAIZA NAYARA BEZERRA BRAGA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CAMILA CARDOSO TELES MONTEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA CLARA ARAUJO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SHARON MACHADO DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO NEVES COUTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ITALO CALDAS FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCAS VERAS BARROS	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO JOSE DE MELO CARVALHO FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JACQUES DOUGLAS COSTA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
LEONARDO PINHEIRO FONTINELE	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLEONICE CARVALHO DE SOUZA MARTINS	Cartório Eleitoral 3º Zona
VALMIELDA OLIVEIRA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
NATASHA GRAZIELI TORRES DE ABREU	Cartório Eleitoral 3º Zona
SIMONE LEITE DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA ALICE DOS SANTOS ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUZILENE ARAUJO FREITAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAFAELA DE MORAIS ACETI AMARAL	Cartório Eleitoral 3º Zona
LEONILDES DA SILVA GALVAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
EROTIDES ROMERO DANTAS ALENCAR	Cartório Eleitoral 3º Zona
WILANA PORTELA FONTENELE NEVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
RENARA MARIA ARAUJO DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROBERT DOUGLAS DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RICARDO DA COSTA FRANCO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JONES WELSON PINTO CASTRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BRITO DO NASCIMENTO FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ORLANDO DINIZ SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
DANNIEL ROCHA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
SAVANIA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIA MARIA COSTA AZEVEDO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MOANNA MAGALHAES SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GUILHERME JOSE DE SOUSA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO ROGERIO XAVIER DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
WELTON DO NASCIMENTO BRAZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCIELIO MARLIO DOS SANTOS MELO	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JOSÉ NATANAEL FONTENELE DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALEX SILVA PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
VANEIDE DOS SANTOS ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
SIMONE ESCÓRCIO SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
EVILAZIA BEVILAQUA CARNEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO SAMPAIO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO MARINHO ANTUNES	Cartório Eleitoral 3º Zona
GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROBERT MAURO FERREIRA CORTEZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE WILSON TABOZA PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GLAUCIOMAR SOUSA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IALANE DANTAS CASIMIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
DANIELLY DE SEIXAS RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSSANA OLIVEIRA AMORIM DE SA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RENATA DA COSTA SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOANA D'ARC ALVES DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
PLÉBISON FABIO SOUSA CAVALCANTE	Cartório Eleitoral 3º Zona
DAVID LEONARDO COSTA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO ROCHA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
DAYVID DOS SANTOS MORAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDSON DOS SANTOS CIRQUEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
HUMBERTO LUIZ RAMOS DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
GEORGE DE SOUZA VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA LÚCIA MONTEIRO DE ASSIS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA JOSE MACHADO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ZULMIRA TINTILIA DE ALMEIDA NETA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCIANE MARIA CARVALHO CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
BERNARDO CLARAVAL DUARTE SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADRIANO PEREIRA OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIO REGIS LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCONDES RIBEIRO ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FERNANDO JOSE ALVES SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DECIO MACHADO DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CAROLINA CAVALCANTE LIPINSKI MARCA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FABIANA MARIA OLIVEIRA LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LILIA DE ARAUJO COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
VIVIANE DE SA COELHO SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCELIA MARIA SOUZA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FLAVIANA NOBREGA DE BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIO ALVES DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIO DA SILVA SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO COSTA CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

TARCISIO BARBOSA DE SANTANA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLEBER RODRIGUES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO RODRIGO DE LUNA E SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SILMAR ANTONIO MARCA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARGARET ALACOQUE DE AMORIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
REGINA MACHADO RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
KATIANA GALENO DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DEUSANIR VERAS DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MANOEL PEDRO ARAUJO ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DANILSON LIMA SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELVERTH SANTOS DE MOURA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO LUIZ DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DOMINGOS SAVIO COSTA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SAMARA BEZERRA DE SAMPAIO	Cartório Eleitoral 3º Zona
REJANE MARIA RODRIGUES MOURA DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GENESIO ALENCAR DOS SANTOS JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADRIANO MIRANDA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCIO JOSE DE ARAUJO CRUZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
HENRIQUE RIBAMAR ARAUJO SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DAVI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIDON DA CUNHA SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JARDIEL DE CARVALHO OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALCIONEIDE DE SOUZA FREITAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
KELCIA MARIA GOMES MOREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSA MARIA DOS SANTOS AMORIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
MAX ZARAK NUNES VIEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FLAVIO ANTONIO SILVA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
VINICIUS DE SOUSA LOPES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROBERVALDO ARGENIO DE LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLAUDIANO DA SILVA CUNHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MONICA DO SOCORRO MACHADO BENJAMIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARY SOUZA COSTA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA ALICE MIRANDA FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANDREA KARINE DA SILVA SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA PORTELA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
VALTER JOSE DA SILVA NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GEORGE MONTEIRO E SILVA CHAVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RONALDO REIS BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ABDIAS RODRIGUES DE VASCONCELOS NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO HENRIQUE SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

FRANCISCO MESQUITA MOTA JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
IZARILDA SANTOS CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDNA ROCHA CAVALCANTE DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MICHELINE ANGELICA ARAGAO GOUVEIA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GEINCYLEIDE MARIANO ALVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
SILVINO SILVA DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO CESAR ALVES FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZ ANTONIO CAMPOS DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ARMANDO SOUZA AGUIAR	Cartório Eleitoral 3º Zona
HELDER AGUIAR SABOYA	Cartório Eleitoral 3º Zona
KELSA PEREIRA DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
HELIA MARIA DOS SANTOS DE LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELIANE MARIA DE JESUS ALENCAR	Cartório Eleitoral 3º Zona
KATIA SILVANA CALDAS DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSÉ LUIZ BORGES FORMIGA JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS AUGUSTO LIMA CARNEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS AURELIO AYRES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE JOCELIO SARAIVA MONTEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSÉ ROBERTO BATISTA RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO DE JESUS COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GILCIA MARIA MIRANDA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA SOBRINHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE BARTOLOMEU MIRANDA CAVALCANTI JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
RUI SOARES MARTINS FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO FABIO DOS SANTOS BEVILAQUA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FERNANDO FONTENELE DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
NILTON CESAR SOARES DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVONALDO JAMES PEREIRA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDA VERAS DOS SANTOS SEIXAS NETA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDA CARVALHO DE QUADROS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOVITA CARDOSO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FABIO TELES CARVALHO BOAVISTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDSON JUNIO DOS SANTOS MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO VIANA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLODOALDO LIMA DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA MARIA DA SILVA PACHECO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELENILDES MARIA MIRANDA FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO DESTERRO DA CRUZ BRIOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MANOEL DE JESUS DOS SANTOS FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO DE ARAUJO SOUZA NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO FERNANDO DA COSTA AMORIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLAUDIO LOPES RIBEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JANETE DE ARAUJO SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUCIA HELENA ALMEIDA MATOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
YARA BORGES LIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS ANTONIO SILVA ALVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
SANDRA MARIA FORTES DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE CARLOS DE MORAIS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ITAMAR SOARES OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA DOS SANTOS CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOÃO BATISTA AMARAL FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE ORLANDO AZEVEDO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
DAN DA SILVA BARROS FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSIAS ANTONIO SILVA VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELDO DE SOUZA PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DEBORA GEANE OLIVEIRA RAMOS DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA CLEUDES ARAUJO VIEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO ANTONIO FERRAZ DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DOMINGOS DO NASCIMENTO BATISTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RARISON SOARES DE ALBUQUERQUE	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO PRADO DE AGUIAR FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
NIVALDO CARNEIRO BENICIO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RUI DE HOLANDA HENRIQUE JUNIOR	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLAUDIO JOSE VITORINO GONCALVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
HELANE FONTENELE BRITO FAGUNDES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANGELA MARIA FORTES DE BRITO OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDA CAVALCANTE DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLAUDIA LUCIA MIRANDA SAMPAIO LIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA DA SILVA MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE NASARE ESCORCIO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVETTE CARDOSO CORREIA	Cartório Eleitoral 3º Zona
WALDIANA FERREIRA DE CARVALHO ARAÚJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA MARGARETE VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSSALIA MARIA DE SOUZA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JACIRENE LIMA FEITOSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS HENRIQUE DA COSTA CASTELO BRANCO	Cartório Eleitoral 3º Zona
PEDRO LUCIANO FARIAS MARANHÃO	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

JOSE ALFREDO LEAO CANDEIRA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RUBENS SILVA ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MOSANIEL RODRIGUES SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA LENILDA DA SILVA ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLÁUDIA MARIA MASULLO DA ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALIA CORNELIO PESSOA	Cartório Eleitoral 3º Zona
HELIA FERNANDA BARBOSA MESQUITA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
SILVANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO BATISTA DE AQUINO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROBINSON CASTILLO MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO FERREIRA LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIO AUGUSTO RIBEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDILSON DE ALBUQUERQUE PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO CESAR DOS SANTOS SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA ILDENIR DOS REIS ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO MESQUITA SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO ROSARIO FERNANDES DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ARLENE MARIA CARVALHO LOPES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS ANTONIO DE BRITO ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZ FERNANDO VASCONCELOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO CESAR GOMES DE BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS ALBERTO RODRIGUES ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE JUARY ARAUJO DA COSTA MENEZES	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA MARLENE DAS CHAGAS SOUZA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CORINA SOUZA MAGALHAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA DAS CHAGAS DE BRITO MELO PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO ARAUJO PAZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO VAL DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
TANIA MARIA DE SOUZA PASSOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
SOLANGE MARIA RODRIGUES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GERINA DE OLIVEIRA CASTRO FONTENELE	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO NONATO DA SILVA REIS	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE CLARINDO DE BRITO NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
SANDOVAL MOREIRA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDUARDO DUTRA DE MORAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO WILSON DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE ORLANDO CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO SOCORRO DA SILAVA LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA LUCIA SOUZA FONTENELLE	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

LAURA FERREIRA DE BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CRISTINA RIBEIRO DE MORAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA BERNARDETE DE ARAUJO SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO ALBERTO VASCONCELOS GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
EMANUEL COELHO DINIZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DE PAULO GALENO DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO JOSE DE MELO CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE EUDES BATISTA RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
RICARDO SANTOS CORREIA	Cartório Eleitoral 3º Zona
SUZANE SANTOS SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA ALICE SOUZA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO CARVALHO CAVALCANTE	Cartório Eleitoral 3º Zona
RITA MARIA DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO ALVARES RODRIGUES DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JEAN JACQUES ALVES SAMPAIO FERREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARCOS ANTONIO DA COSTA GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ADEMIRO ANTONIO MAIER	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CONCEICAO DE MARIA COSTA MORORO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSINEIDE ALBUQUERQUE LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE SALES	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDSON FRANCISCO COSTA BEZERRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS ALBERTO MAGALHAES PINHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE NAZARE PEREIRA COUTINHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARISE DA SILVA FREITAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE ARNALDO FRANCA DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IRACEMA DOS SANTOS LEITE REIS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELENICE MATOS DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSANGELA MARIA FARIAS MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZA DE SOUZA LOPES ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
OTAVIA MARIA FREITAS DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE NAZARE CONCEICAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA EDCLEUMA DO NASCIMENTO SOARES	Cartório Eleitoral 3º Zona
HILDEBRANDO JOSE DO NASCIMENTO SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JERONIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ARMANDO LOPES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ARMANDO ANALIO DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSÉ WILSON SOARES DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA ILDENER MEDEIROS COSTA MAGALHAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
DIANA MARIA PEDROSA E SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LAZI DA PENHA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA CRISTINA DINIZ CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE WARE	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS FRANCISCO COSTA ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARLOS ALBERTO DE MORAES DAMASCENO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GENIVAL DA SILVA OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
BENEDITO OLIMPIO DE MELO ANDRADE	Cartório Eleitoral 3º Zona
INEZ MARIA DOURADO DOS SANTOS MORAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLEIDIMA DE ALMEIDA RIOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANA ROSA ARAUJO DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
NAILDA GOMES DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE JESUS E SILVA SEREJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSADILHA MARIA SANTOS COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DOS SANTOS LOPES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELIANA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS GALVAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE LOURDES BARBOSA DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE RIBAMAR DE MORAIS VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
NATANAEL PIRES DE MOURA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO JOSE BARRETO DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ARLINDO GERARDO DA ROCHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSUE ALVES SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO XILDES DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS ASEVEDO	Cartório Eleitoral 3º Zona
TARCISIO BRIOSO DO NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE LIMA TELES	Cartório Eleitoral 3º Zona
TEREZINHA CRUZ PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA LUZ MENDES DE SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO ROSARIO ALVES DE CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
PERCILIANA ARAGAO MACIEL	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVETE DOS SANTOS LOPES	Cartório Eleitoral 3º Zona
CONSTANCA MARIA MONTEIRO NOBRE	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE LOURDES SILVA MOTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA ROSIMAR SOUSA CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE ERISVALDO DE ALENCAR VILANOVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVANILDO PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDMAR CARDOSO VIEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
EGILSON DA ROCHA BARROZO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA PEREIRA AGUIAR	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
VERA LUCIA FERNANDES DE BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIA MARIA ARAUJO LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA IRANEIDE DA SILVA DE ABREU	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA VALDENORA DE SOUZA SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
SEVERO VIEIRA NETO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MÁRIO DE OLIVEIRA BRITO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JORGE RODRIGUES CAVALCANTE	Cartório Eleitoral 3º Zona
MATILDE CARDOSO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JAMACY GOMES DE MORAES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SOUSA	Cartório Eleitoral 3º Zona
HELENA MORAIS PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA GRAÇA MAZULLO DE CASTRO MIRANDA	Cartório Eleitoral 3º Zona
GLEICE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
RITA DE CASSIA DE SOUSA SOARES	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDILSE MAGALHAES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO VILMAR MENDES	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE RIBAMAR SOARES DE LIMA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE DE ARIMATEA AGUIAR SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
DOMINGOS LIMA DE SALES	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE MANOEL PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUIZ ANTONIO VIANA GALVAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
BENEDITO PEREIRA TELES	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSA MARIA DE OLIVEIRA NORONHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
IRACEMA DE MARIA SOUSA NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
LUZIA ALVES MORAIS	Cartório Eleitoral 3º Zona
GISEUDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA AGUIAR OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLEIDIMAR BARBOSA PESSOA DE MACEDO	Cartório Eleitoral 3º Zona
IRENE BEATRIZ DO NASCIMENTO GOMES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO ROZARIO DOS SANTOS NASCIMENTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DAS GRACAS TORRES PINHEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
VERA LUCIA LOPES PONTES	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DOS SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
CLODOMIR SOUZA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
INACIO PEREIRA DE LACERDA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
RAIMUNDO NONATO NEVES CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARMEN ELISABETA STRAATMANN	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA GRACA VIANA PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA JEANNETTE AMARAL	Cartório Eleitoral 3º Zona
SANDRA MARIA DE SALES MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA IRES DE MIRANDA MONTEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO ROSARIO ROCHA BALUZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO DINIZ BARROS	Cartório Eleitoral 3º Zona
HENRIQUETA MARIA DE BRITO FONSECA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO MARIA NASCIMENTO ARAGAO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO MARCELINO RIBEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO EVANGELISTA LOPES DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO FILHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE GORETI BARROS LIRA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO LOPES DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ALCIONELIA DA SILVA AMORIM	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROSE MARY DO NASCIMENTO SANTOS	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIA DA SILVA CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
SONIA MARIA BRAGA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA SOCORRO DE SOUSA PINTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES VERAS	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCIDILSON VASCONCELOS DE AGUIAR	Cartório Eleitoral 3º Zona
IVAN CARVALHO	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCO EDMILSON PEREIRA RODRIGUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
PASCOAL BOAVENTURA DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE ANTONIO SILVEIRA CUNHA	Cartório Eleitoral 3º Zona
PAULO VINICIUS DO PRADO AZEVEDO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE FERNANDO VIANA DINIZ	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA GRACA DE CARVALHO E SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

MARIA LUCILA VIEIRA DE LACERDA	Cartório Eleitoral 3º Zona
FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA DE ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DA CONCEICAO MARQUES SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA AUGUSTA NETA BORGES	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DE LOURDES DE MORAES CARDOSO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOSE DE ARIMATEA MONTEIRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
GENTIL LINHARES ARAUJO	Cartório Eleitoral 3º Zona
REGINALDO FARIAS DE CASTRO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ROCILDA OLIVEIRA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIA SOUSA MARQUES	Cartório Eleitoral 3º Zona
FELICIDADE DA CONCEICAO MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA ALDENORA PAZ DA SILVA	Cartório Eleitoral 3º Zona
CARMEN LUCIA VIEIRA MIRANDA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ELMIRA CASTELO BRANCO FURTADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
MARIA DO ROSARIO GOMES MACHADO	Cartório Eleitoral 3º Zona
ONESIO RODRIGUES DA COSTA	Cartório Eleitoral 3º Zona
ANTONIO SILVA PINTO	Cartório Eleitoral 3º Zona
JOAO BATISTA DOS SANTOS NEVES	Cartório Eleitoral 3º Zona
Alexandre Borges Cristóvão	IFPI
Alexandro das Chagas de Sousa Nascimento	IFPI
Ana Maria Athayde Uchôa Thomaz	IFPI
Ana Paula Lima de Carvalho	IFPI
Antonio Carlos de Oliveira	IFPI
Antonio Carlos do Nascimento Antonio Santos de Sousa	IFPI
Athanio de Souza Silveira	IFPI
Ayse Suzel Martins Cosme	IFPI
Bartholomeu Araújo Barros Filho	IFPI
Benedito Gledson de Araújo Oliveira	IFPI
Bruno Pires Sombra	IFPI
Bruno Salgado Cole	IFPI
Buana Carvalho de Almeida	IFPI
Charlene de Sousa e Silva	IFPI
Cícero Wilrison Alves Carneiro	IFPI
Clodoaldo Brasilino Leite Neto	IFPI
Dastur Costa Campos	IFPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Denival Araujo dos Santos	IFPI
Denylson Melo Pereira	IFPI
Deymes Silva de Aguiar	IFPI
Diego Prudêncio Soares	IFPI
Edney Chirol da Silva	IFPI
Fabiana Gomes Amado	IFPI
Felinto Sergio Firmeza e Silva	IFPI
Fernando Delcio Castro Silva	IFPI
Francisco de Assis dos Santos Barbosa	IFPI
Francisco Gerson Amorim de Meneses	IFPI
Franklin Fabrício Soares Alves	IFPI
Gésio de Lima Veras	IFPI
Halanne Fontenele Barros	IFPI
Hannah Isabel Sousa Aragão Silva	IFPI
Haroldo Luis Sousa Neres	IFPI
Humberto Mendes Feitosa Filho	IFPI
Ilmária Alves Coelho Silva	IFPI
Iriane do Nascimento Rosa	IFPI
Itamar Vieira de Sousa Júnior	IFPI
Iuri Augusto Alves Lustosa	IFPI
Ivana Mara da Costa Machado Matos Carvalho	IFPI
Jalva Lilia Rabelo de Sousa	IFPI
Janete Cezar Ribeiro	IFPI
Janiciara Botelho Silva	IFPI
Jeane Machado Souza	IFPI
Jeferson Luís Marinho de Carvalho	IFPI
Jeová Calisto dos Santos	IFPI
José Wellington Pereira dos Reis	IFPI
Kristian Pessoa dos Santos	IFPI
Layane Costa Saraiva	IFPI
Lucas Izídio de Sousa Sampaio	IFPI
Luis Fernando dos Santos Souza	IFPI
Marcelo Ribeiro Mesquita	IFPI
Márcia Regina Soares de Araujo	IFPI
Márcia Valéria Silva Lima	IFPI
Marcos Antonio Matos Souza	IFPI
Maria de Fátima Cardoso Soares	IFPI
Renata Cristina da Cunha	IFPI
Rosalina de Souza Rocha da Silva	IFPI
Roselany de Holanda Duarte Torres	IFPI
Rubens Oliveira de Sousa	IFPI
Samuel Carvalho Resende	IFPI
Abdias Rodrigues de Vasconcelos Neto	IFPI
Adriana Márcia Ferreira de Carvalho	IFPI
Adryelle Silva Lopes	IFPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Alexandra Pereira de Araujo Brito	IFPI
Aline de Lourdes Carvalho Crispim	IFPI
Shamália Gayl de Sousa Soares	IFPI
Tarcísio Arquimedes Araújo Carneiro	IFPI
Thiago Cavalcante Oliveira Escórcio	IFPI
Vanda Maria Alves Santana	IFPI
Vilma Dias de Araujo Veloso	IFPI
Vitor de Sousa Mendes	IFPI
Wellington Emanuel da Silva	IFPI
Wesley Vieira de Araujo	IFPI
Wilson Rosas de Vasconcelos Neto	IFPI
Ana Kelly dos Santos Nunes	IFPI
Andreson de França Almeida	IFPI
Aricléa de Albuquerque Lima	IFPI
Bruno da Cunha Costa	IFPI
Cláudio Moreira do Nascimento	IFPI
Clefra Vieira Guedelho	IFPI
Denis Pinheiro Barros	IFPI
Denise Patrícia Lopes Coimbra	IFPI
Edinalva Silva dos Anjos	IFPI
Elioneide Maria de Jesus Souza	IFPI
Erotides Romero Dantas Alencar	IFPI
Evaldo Marques Guedes de Sousa	IFPI
Eveline de Jesus Souza	IFPI
Francisco Regis da Silva Cunha	IFPI
Gilmara de Carvalho Costa	IFPI
Humberto Gonzaga da Silva	IFPI
Igor Lima Xavier	IFPI
Irlanda Maria Silva Ribeiro	IFPI
Isabel Pereira de Oliveira Holanda	IFPI
Jacks Renan Neves Fernandes	IFPI
Jacqueline Maria de Araújo Dias	IFPI
Jaislan Honório Monteiro	IFPI
Jaison Oliveira Vanderlei	IFPI
Jayane Alves de Brito Oliveira	IFPI
Jerrildo de Sousa Carvalho	IFPI
José Isaías Pinheiro Pereira	IFPI
Junior Pinheiro dos Santos	IFPI
Jurriclessio de Carvalho Lima	IFPI
Karolina Nogueira Mendonça Diniz	IFPI
Katiany Silva Reis	IFPI
Kelcia Maria Gomes Moreira	IFPI
Laís Aragão Bringel	IFPI
Leonardo da Rocha Freitas	IFPI
Liliana Madeira Barros	IFPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Marcelo de Souza Araujo	IFPI
Maria dos Remédios de Brito Silva	IFPI
Micheline Angélica Aragão Gouveia	IFPI
Nadja Manuely Dourado do Nascimento	IFPI
Paulo Henrique Quaresma Soares	IFPI
Rafaela de Moraes Aceti Amaral	IFPI
Raimundo Nonato de Carvalho Silva	IFPI
Raizza Pinheiro Luz	IFPI
Rodrigo dos Santos Almeida	IFPI
Rosenilda dos Santos Tourinho	IFPI
Sara Jane Oliveira Carvalho	IFPI
Susana Maria Dutra Lages Mendes	IFPI
Tarcisio Meneses de Farias	IFPI
Thiago Costa do Amaral	IFPI
Valmiolda Oliveira de Souza Rêgo	IFPI
ALEMBERT MIRANDA DE SANTANA REIS	SESC
ANA VITORIA MONTEIRO DE AGUIAR	SESC
DANIELLE FERNANDES COSTA SILVA	SESC
DAURICEIA LIMA DE ARAUJO	SESC
ELIANA DA SILVA SOUZA	SESC
FERNANDO CESAR PANOZO GUZMAN	SESC
IZABEL CRISTINA ANDRADE MELO	SESC
JACYEL DE CARVALHO OLIVEIRA	SESC
JANAINA DE SOUSA MOURA SAMPAIO	SESC
JESSICA MARIA VIANA ROCHA	SESC
MAYNARA KARINE GOMES DE ARAUJO	SESC
MUSTAFA SOARES DO REGO NETO	SESC
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA	SESC
RENATA LIMA DA SILVA	SESC
RICARDO DE CASTRO E CASTRO	SESC
ROMNI ASSUNCAO DE ARAUJO	SESC
AMANDA FERNANDES DOS SANTOS	SESC
AMANDA RODRIGUES PINHO	SESC
ARINY CARVALHO DE FREITAS FONTENELES	SESC
AULENI MARIA DE CASTRO	SESC
BRUNO DOS SANTOS SILVA	SESC
ERISMAR DA SILVA LIMA	SESC
ESTEVAM JOSE RANIER DE SOUSA SANTOS	SESC
FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE RESENDE	SESC
JEDSON MARTINS DA SILVA	SESC
JOAO CARLOS ARAUJO DE SOUSA	SESC
LAURA MARIA DAMASCENO NOGUEIRA	SESC
MARA ANTONIA FORTES PACHECO DE FRANCA	SESC
MARCELINO OLIVEIRA DE ALMEIDA	SESC
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA MACHADO	SESC



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

PATRICIA DOS SANTOS FREITAS	SESC
VIVIANE MARIA LOPES GOMES	SESC
AUREDULCE PAULINO DE OLIVEIRA	SESC
BRUNO EDUARDO DE LIMA SOUZA	SESC
CARMELIA NASCIMENTO DA SILVA	SESC
CICERO JORGE PEREIRA FILHO	SESC
CLAUDIRENE TEIXEIRA ARAUJO	SESC
KARLLA LOPES DO NASCIMENTO CASTRO	SESC
KASSIA DOS SANTOS NEVES	SESC
MARIA DE JESUS LIMA DE SOUZA CARDOSO	SESC
PAULA PATRICIA DE ARAUJO NOGUEIRA	SESC
PEDRO GRACAS ALVES JUNIOR	SESC
ADRIANA MARIA TRIBUZI SILVA	SESC
ANDREIA NUNES FERREIRA	SESC
CAMILA PEREIRA DA SILVA	SESC
CRISTIANE DE SOUZA LIMA	SESC
DENISE DE SOUSA ROCHA	SESC
EDINEILA MAGALHAES VERAS	SESC
FRANCIANA ESTEFANNY DE ARAUJO CARNEIRO	SESC
FRANCISCA ANALU ESCORCIO DE MENESES MIRANDA SANTANA	SESC
FRANCISCA EMANUELA FONTENELE	SESC
FRANCISCO ANTONIO SOUSA SILVA	SESC
IVANI FREITAS BEZERRA	SESC
LUANA EUGENIA BRITO ALMEIDA	SESC
MARCOS JUNIO LIRA SILVA	SESC
MARIA DO SOCORRO MELO PEREIRA	SESC
MARIA ELANE MACHADO CARDOSO	SESC
MARIA HELENA COSTA DOS SANTOS	SESC
MARIA MARQUES LIBERATO	SESC
NATHALIA PRISCILA DA SILVA BARBOSA	SESC
PRISCILLA RABELO FONTELES	SESC
RENY LOPES MACHADO	SESC
RONALDO MENESES DA COSTA	SESC
SABRINA ROCHA BALUZ	SESC
SAVIA AUGUSTA OLIVEIRA REGIS	SESC
VERONICA RODRIGUES DA SILVA	SESC
YASMIM DE SOUZA SILVA	SESC
ACELINE VERAS MARQUES	SESC
ADELAIDE MARIA SILVA DOS SANTOS	SESC
ALLANY DORES OLIVEIRA HUDSON	SESC
ANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS	SESC
ANDREA NASCIMENTO BRITO SOARES MARTINS	SESC
ANNA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	SESC
ANTONIO FLAVIO DE ARAUJO MENDES	SESC
ARIANY CLARA BASILIO SOUZA	SESC



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9693 Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2023 Publicação: Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

BERNADETE GUIMARAES DE SOUZA SILVA	SESC
CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	SESC
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS PEDROSA	SESC
CINTHIA MARIA DOS REIS	SESC
CRISTOVAO FERREIRA ALVES	SESC
DEUSILENE DE SOUZA FONTENELE	SESC
ENERVALDO PRADO DE AGUIAR	SESC
EUDES ARAUJO ALVES	SESC
EVALDO DE BRITO AGUIAR	SESC
FELICIO BATISTA NETO	SESC
FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA	SESC
FRANCISCA MARIA SIQUEIRA SILVA COELHO	SESC
FRANCISCO ANDRIK DE OLIVEIRA CARDOSO	SESC
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO	SESC
FRANCISCO ROBSON SOARES SAMPAIO	SESC
GERMANNA MARA DE ALBUQUERQUE SILVA	SESC
GUSTAVO JOSE VERAS DA SILVA	SESC
HIANNA OLIVEIRA FERNANDES DOS SANTOS	SESC
IVANA CANDEIRA CORREIA DE SOUZA	SESC
JOSE ALOISIO DE MENEZES FILHO	SESC
JOSE EDUARDO DA CONCEICAO SOUSA	SESC
JOSE MARIA ALVES DAS CHAGAS SILVESTRE	SESC
JOSE PRAXEDES DOURADO FILHO	SESC
JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA	SESC
JULIO CESAR MENDES BEZERRA FILHO	SESC
LAURA LIVIA DE GOUVEA SANTOS	SESC
LEANDRA SAVIA MOREIRA DOS SANTOS	SESC
LEONARDO DE MORAES CORREIA	SESC
LEONICE FERREIRA AZEVEDO	SESC
MANOEL DE JESUS RAMOS DE SOUSA	SESC
MARCELO DOS SANTOS SILVA	SESC
MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO	SESC
MARIA ASSUNCAO SIQUEIRA PACHECO	SESC
MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SOUZA	SESC
MARIA DO SOCORRO LOPES AGUIAR DA SILVA	SESC
MARIA GEUZA PORTELA BRITO	SESC
MARIA LUCIA DA COSTA SOUZA	SESC
NATANAEL DE PAULO DOS SANTOS GALENO	SESC
REGIANE SANTOS MORAES MARTINS	SESC
REGINALDO MORAES CARDOSO	SESC
ROSILENE MARIA RODRIGUES ALVES	SESC
SAMARA KELRE SANTOS DE SOUZA	SESC
SAMILLE OLIVEIRA AZEVEDO MONTENEGRO	SESC
SHEILA VAZ DA ROCHA	SESC
TATYANA FONTENELE SIMPLICIO	SESC

THAISSA CASTELO BRANCO DE MORAES SILVA BRAZ	SESC
TUANY SANTANA VILANOVA	SESC
VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	SESC

17.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801556-55.2022.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

AUTOR: HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES, CARLA THALYA MARQUES REIS

REU: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos em epígrafe, ficando intimado, por meio deste, o ESPÓLIO DA PARTE AUTORA HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA, a fim de que o INVENTARIANTE, SUCESSORES OU EVENTUAIS HERDEIROS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, TIAGO SOARES DE CARVALHO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

17.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801555-70.2022.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Tarifas]

AUTOR: HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES, CARLA THALYA MARQUES REIS

REU: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos em epígrafe, ficando intimado, por meio deste, o ESPÓLIO DA PARTE AUTORA HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA, a fim de que o INVENTARIANTE, SUCESSORES OU EVENTUAIS HERDEIROS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, TIAGO SOARES DE CARVALHO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

17.9. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800057-81.2023.8.18.0040

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Contra a Mulher]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Batalha a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado REU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

17.10. edital de citação

PROCESSO Nº: 0000031-24.2020.8.18.0040

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MAURICIO DOS SANTOS CAMPELO SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Batalha a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: MAURICIO DOS SANTOS CAMPELO SOARES**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

17.11. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800471-16.2022.8.18.0040

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: DELEGACIA DE BATALHA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ARNALDO DA SILVA LAURENTINO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Batalha a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ARNALDO DA SILVA LAURENTINO**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 9 de outubro de 2023 (09/10/2023). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

17.12. Edital de citação - Processo - 0800628-13.2022.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800628-13.2022.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Estupro de vulnerável]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INTERESSADO: JAILDA EVA DA CONCEICAO

REU: LUIS CAITANO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara da Comarca de Picos a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: LUIS CAITANO DE SOUSA**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, GEOVANA MARIA DE OLIVEIRA e IRLANDO DE MOURA BARBOSA, digitei.

Sérgio Luís Carvalho Fortes

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.13. INTIMAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: LUCIANO DA COSTA ALVES**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de novembro de 2023, às 11h E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, CARLOS HENRIQUE DA COSTA CASTELO BRANCO, digitei.

17.14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0804595-97.2021.8.18.0033

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Resistência, Ameaça]

AUTOR: PEDRO MANUEL MEMORIA DE PAIVA, 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI

REU: ANTONIA LEIDIANA OLIVEIRA DA SILVA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Piripiri a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: ANTÔNIA LEIDIANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF

sob o nº 106.281.113-55, nascida em 13/06/2000, filha de Auricélia de Oliveira da Silva, residente e domiciliada da Rua Capitão Resende, nº 411, Bairro Floreta, Piri-piri/PI, atualmente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação formulada pelo Ministério Público que lhe imputa estar incurso nos delitos tipificados no art. 147 c/c art. 147-A c/c art. 329, caput, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal. (ameaça e stalking, combinados com resistência, em concurso material), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e IDENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 7 de julho de 2023 (07/07/2023). Eu, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, digitei.

ANTONIO OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piri-piri

17.15. Sentença - Processo 0804255-25.2022.8.18.0032

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de medidas protetivas de urgência, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão de ID 29691056 **para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano**, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito.

Ressalvo que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.

Ciência ao Ministério Público.

Condeno o requerido ao pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

PICOS-PI, 5 de outubro de 2023.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.16. Sentença - Processo 0801384-56.2021.8.18.0032

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de medidas protetivas de urgência, **pelo prazo de 01 (um) ano**, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito.

Ressalvo que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.

Ciência ao Ministério Público.

Condeno o requerido ao pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

PICOS-PI, 13 de setembro de 2023.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAE

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.17. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0000556-94.2001.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/Importação]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: J & B COMERCIO LTDA - ME

EXECUTADO: ZENILSON BONFIM DA COSTA, JOAO DE DEUS GONCALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara da Comarca de Picos, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ em face de INTERESSADO: **J & B COMERCIO LTDA - ME**, EXECUTADO: **JOAO DE DEUS GONCALVES**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 228.951,67 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito às Certidões de Dívida Ativa 601162500, 601196799, 601158299, 601074397, 601069997, 601070097 e 601038697. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA, digitei.

Maria da Conceição Gonçalves Portela

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

17.18. Sentença - Processo 0802342-71.2023.8.18.0032

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de medidas protetivas de urgência, **pelo prazo de 01 (um) ano**, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Assim, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito**.

Ressalvo que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito.

Oficie-se à DEAM de Picos-PI, para que faça a juntada da cópia do relatório psicossocial para adoção das medidas necessárias acerca do descumprimento informado.

Ciência ao Ministério Público.

Condeno o requerido ao pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

PICOS-PI, 13 de setembro de 2023.

FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.19. Sentença do processo nº0800642-57.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800642-57.2023.8.18.0033

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Partilha]

REQUERENTE: ZULMIRA MARIA DA SILVA COSTA

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

SENTENÇA

"Por todo o exposto, **HOMOLOGO** por sentença a manifestação de vontade dos interessados, constante do acordo firmado em audiência (ID nº 45067442), na forma acima mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, pelo que **DECRETO O DIVÓRCIO** das partes, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil."

Piripiri-PI, data do sistema. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

17.20. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000931-88.2012.8.18.0039

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CLEBER MACHADO ARAJO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de BARRAS MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI, em face de EXECUTADO: CLEBER MACHADO ARAJO - ME, Determino a citação por edital da Firma individual CLEBER MACHADO ARAJO - ME (CNPJ 04.648.785/0001-64), bem como do único responsável legal da executada CLEBER MACHADO ARAJO (CPF 836.376.803-00) nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, para que pague a dívida ou garanta a execução, no prazo legal, conforme despacho de ID 47803505. E para que chegue ao conhecimento do executado e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 17 de outubro de 2023. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barras - PI

17.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800732-71.2023.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO CARLOS NUNES SANTOS

Publicação de sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu ANTÔNIO CARLOS NUNES SANTOS às penas dos crimes previstos no Art. 12 da Lei nº 10.826/2003 em concurso material (na forma do Art. 69 do CP) com o crime do Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006."

17.22. PROCESSO SEEU nº 0001532-56.2015.8.18.0050

Seeu nº 0001532-56.2015.8.18.0050

Advogado : FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB nº 7193 -PI

Pelo exposto, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão executória em face do réu JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA, qualificado nos autos, DECLARO extinta a punibilidade do mesmo, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, IV (com redação anterior a dada pela Lei nº 12.234/ 2010), 110, caput, 112, II e 117, IV do Código Penal. Oficie-se ao TRE, comunicando-se os termos da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Esperantina, datado eletronicamente. **Arlton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina.**

17.23. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000683-73.2019.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

De ordem do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, fica a acusada **LUCELIA DIAS ROCHA**, nascida em 20/01/1988, filha de MARIA ROSA DIAS FERNANDES, **INTIMADA** da sentença penal proferida nos autos do presente processo, cujo dispositivo é o seguinte: "**ANTE O EXPOSTO**, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO **EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU** pela imputação descrita na denúncia."

THIAGO GOUVEIA COSTA

Secretaria da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

17.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Marcos Parente

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

PROCESSO Nº: 0000364-61.2018.8.18.0099

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO:** [Contratos Bancários]**INTERESSADO:** GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000, a ação acima referenciada, proposta por **GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO** em face do **BANCO BRADESCO S.A.**, é o presente para intimar os herdeiros, sucessores e interessados do de cujus, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, AIAS SARAIVA DE CARVALHO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**17.25. EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800506-89.2022.8.18.0067**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**ASSUNTO:** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CASTRO**REQUERIDO:** ANTONIO WELLINGTON DE ASSIS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de: **ANTONIO WELLINGTON DE ASSIS**, nos autos do Processo nº. 0800506-89.2022.8.18.0067, em trâmite na Vara Única da Comarca de Piracuruca, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora: **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CASTRO**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MARIA GARDENIA CARVALHO DE CERQUEIRA, digitei.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU**Juiz de Direito****17.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Marcos Parente Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000
PROCESSO Nº: 0000270-16.2018.8.18.0099 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Direito de Imagem] INTERESSADO: GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE (...) DIAS O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000 a ação acima referenciada, proposta por GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO em face do BANCO BRADESCO S.A. , é o presente para intimar os herdeiros, sucessores e demais interessados do de cujus GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, AIAS SARAIVA DE CARVALHO, digitei. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente	

17.27. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO nº 0803908-55.2023.8.18.0032

Intimo as partes requerente e requerida por meio de seus procuradores o Dr. AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286-A - CPF: 024.095.753-90 (ADVOGADO) e WANNAINA TATIANA SANTOS DE SOUZA - OAB PB27755 - CPF: 079.412.924-24 (ADVOGADO) do despacho 47425145 que determinou o agendamento de audiência junto ao CEJUSC de PICOS, fica designado o dia 27 de NOVEMBRO de 2023, às 13h(treze horas) para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As partes poderão ingressar na sala virtual de audiência através do link abaixo.

<https://link.tjpi.jus.br/6a8522>**17.28. EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, por título e nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quanto a presente Edital, que virem ou dele conhecimento, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca os autos do Processo 0800623-82.2023.8.18.0055 - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, em que é requerente HÉLIO FRANCISCO VIEIRA



ALVES, e requerido BANCO DO BRASIL, que este Edital tem por finalidade dar conhecimento nos termo do despacho que é do teor seguinte: Cite por edital eventuais interessados na demanda para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de 2023. Eu, MANOEL BARROS PESSOA - Analista Judicial, digite-o. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito.

17.29. Sentença - Processo 0000946-34.2019.8.18.0032

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, **DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO** em prol do representado **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**.

Notifique-se o Ministério Público acerca da sentença.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 141, § 2º do ECA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

PICOS-PI, 10 de julho de 2023.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.30. EDITAL DE INTIMAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Vara Única da Comarca de Marcos Parente Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000
PROCESSO Nº: 0000269-31.2018.8.18.0099 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Direito de Imagem, Direito de Imagem] INTERESSADO: GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO INTERESSADO: BANCO BRADESCO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000, a ação acima referenciada, proposta por GERCINA UMBELINA DA CONCEICAO em face do BANCO BRADESCO , é o presente, para intimar herdeiros, sucessores e demais interessados do de cujus GERCINA UMBELINA DA CONCEIÇÃO, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, AIAS SARAIVA DE CARVALHO, digitei. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente	

17.31. AVISO DE INTIMAÇÃO- SENTENÇA- 0800930-45.2022.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0800930-45.2022.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

AUTOR(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

RÉU(S): SILVESTRE ALMEIDA DE SOUZA FILHO e FERNANDA COSTA CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO- EXECUTADOS

SENTENÇA DE ID 44600769: "...Logo, o reconhecimento feito pelo próprio **exequente** da quitação da dívida, sufraga o referido posicionamento e, portanto, deve ser homologado o pedido de extinção da execução. Isto posto, solidário aos argumentos supra, com supedâneo no art. 924, II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, determino a extinção do presente feito. Custas, em havendo, pelo **executado**. Determino a desconstituição das penhoras eventualmente realizadas. Caso haja o pedido, defiro o desentranhamento dos títulos, devendo a Secretaria proceder entrega dos documentos originais que instruem a inicial, e, determino ainda, a juntada de fotocópia dos mesmos para compor a memória dos autos, às expensas do requerente. Nos termos da Portaria Conjunta n.º 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais. **Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC). Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).** Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **PARNAÍBA-PI**, 3 de agosto de 2023. **HELIO MAR RIOS FERREIRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba .

17.32. Sentença do processo nº0800190-18.2021.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800190-18.2021.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA

REQUERIDO: ODETE RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA

SENTENÇA

"Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante do falecimento da requerida **ODETE RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA**, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil."

Piripiri-PI, data do sistema. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

17.33. Publicação de Sentença

ROCESSO Nº: 0800183-77.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

REU: JOELMA MOREIRA SABOIA DO NASCIMENTO - ME

SENTENÇA: "....*Ex positis*, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 6 de outubro de 2023.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío."

17.34. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, por título e nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quanto a presente Edital, que virem ou dele conhecimento, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca os autos do Processo 0800903-53.2023.8.18.0055 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME, em que é requerente RIVANIA MARIA MARTINS, e requerido Cartório do Registro Civil de Itainópolis/PI, que este Edital tem por finalidade dar conhecimento nos termos do despacho que é do teor seguinte: Citem-se por edital eventuais interessados na demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos, bem como dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para, no mesmo prazo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos dezessete (17) dias do mês de outubro de 2023. Eu, MANOEL BARROS PESSOA - Analista Judicial, digite-o. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito.

17.35. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000289-21.2018.8.18.0067

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

ASSUNTO: [Leve]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: MANOEL DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Piracuruca**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a **vítima MARIA ALCIONEIDA SOARES FERNANDES**, brasileira, lavradora, portadora do CPF 015.978.043-80, nascida em 19/06/2018, filha de Francisco das Chagas Fernandes e Maria Soares Fernandes, bem como, a **testemunha** arrolada pela acusação, **ANTÔNIO JUANA ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 29/06/1958, filho de Juana Francisca da Conceição, com endereços incertos e não sabidos, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento referente ao Proc. nº 0000289-21.2018.8.18.0067, redesignada para o dia, **08 de Novembro de 2023, às 10h00min**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três (16/10/2023). Eu, MONICA ALVES LUSTOSA, Cedido Prefeitura, o digitei, o conferi e subscrevi.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

17.36. SENTENÇA - PROCESSO Nº 0802458-74.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802458-74.2023.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Prisão Civil]

REQUERENTE: I. M. D. O. M., J. O. M.

REQUERIDO: NATHANAEL MENDES DO NASCIMENTO

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS pelo rito da prisão, ajuizado por ISADORA MEL DE OLIVEIRA - CPF: 099.464.653-45 e JOÃO OLIVEIRA MENDES - CPF: 118.256.073-38, representados por sua genitora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA - CPF: 011.754.331-44, em face de NATHANAEL MENDES DO NASCIMENTO - CPF: 604.249.413-92, todos devidamente qualificados, conforme as razões indicadas na petição inicial (ID 44321078). Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Após arquivem-se com as cautelas legais e com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquite-se. Piriipiri-PI, data do sistema. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito

17.37. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0800185-28.2023.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800185-28.2023.8.18.0032

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO: [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: EMANUELLA RODRIGUES TORRES ARAUJO

REQUERIDO: DARLYO LUIS LEITE DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

De ordem do Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Picos**, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que intimo o REQUERIDO: DARLYO LUIS LEITE DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, da decisão de ID-46808676, cuja parte final é do teor seguinte: "ANTE AO EXPOSTO, em sede de julgamento parcial antecipado da lide, **HOMOLOGO** o reconhecimento do pedido inicial de investigação de paternidade, ao tempo em que **DECLARO ser o requerido DARLYO LUIS LEITE DA SILVA o pai da menor ANA MALLU RODRIGUES TORRES ARAÚJO**, registrada no Livro A: 8, Termo 2151, Folha 51 perante a 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais. Expeça-se mandado ao Cartório competente para averbação do nome do requerido DARLYO LUIS LEITE DA SILVA como genitor de ANA MALLU RODRIGUES no seu assento de nascimento e dos pais de DARLYO LUIS LEITE DA SILVA como avós paternos, bem assim para inclusão do patronímico do genitor ao nome da filha que passará a se chamar ANA MALLU RODRIGUES LEITE. A parte deverá apresentar o mandado acompanhado de cópia da documentação do genitor para as averbações. A averbação será realizada sem recolhimento de taxas ou emolumentos, a teor do art. 3º, inc. II, da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inc. LXXXIV, da CF/88. Em prosseguimento, considerando o período decorrido desde a realização da audiência e a ausência de contestação do requerido, **DECRETO a revelia da parte requerida**. Todavia,

revelia não importa inevitavelmente em procedência da ação, vez que ao autor incumbe provar os fatos constitutivos dos seus direitos de forma a atender a distribuição do ônus da prova, na forma do art. 373, I do CPC. Assente-se que o efeito material da revelia previsto no art. 344, do CPC, de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas na inicial não incidirá sobre a pretensão de alimentos, observada a natureza indisponível dos direitos envolvidos (art. 345, inciso II, do CPC). Assim, são pontos controversos da demanda as necessidades dos alimentandos e a possibilidade do alimentante para a fixação quantum devido a título de alimentos. Para fins de prosseguimento da ação, ante a previsão do art. 349 do CPC, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de quinze dias, informarem nos autos as provas que pretendem produzir, justificando concretamente sua necessidade para deslinde do caso, ou se a dispensa de plano (CPC, art. 355, incs. I e II). No ato, em observância ao princípio da causalidade, todas as provas documentais devem ser carreadas aos autos sob pena de não serem conhecidas, exceto tratando-se de fato novo (CPC, art. 434 e ss). O requerido deverá ser intimado na forma do art. 346 do CPC, já que revel. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao MPE, para parecer em 30 dias", referente aos autos do Processo nº 0800185-28.2023.8.18.0032, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Picos. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei-o.

17.38. DECISÃO - PROCESSO Nº 0800224-55.2021.8.18.0077**PROCESSO Nº:** 0800224-55.2021.8.18.0077**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO(S):** [Feminicídio]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Endereço: desconhecido

REU: EDGARDEN ERKINE PEREIRA DOS SANTOS

Nome: EDGARDEN ERKINE PEREIRA DOS SANTOS

Endereço: Rodovia PI 140, S/N, Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez, Lagoa Nova, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

O(a) Dr.(a) nomeJuizOrgaoJulgador, MM. Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar)** da Comarca de URUÇUÍ, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

Registro que assumi a respondência pela presente Unidade na data de 20/05/2021, por força do **Prov. 11/2021**. Relacionado aos 0801472-56.2021.8.18.0077 - Ação de Guarda - Em trâmite. **Estado de Segregação do pronunciado reavaliado em 10/08/2023 - ID 44900102.**

Passo a colacionar o relatório a que se refere o art. 423, II do CPP, para afastar qualquer suscitação ref. à norma prevista no art. 479, do CPP- CONFORME já segue em ID retro:

Cuida-se de ação penal pública ajuizada pelo representante do Ministério Público com ofício perante esta Vara Única em face de EDGARDEN ERKINE PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado, o qual se encontra preso preventivamente, figurando como vítima, ALZINETE DE CARVALHO MENDONÇA (ID 15154552).

O órgão de acusação relata na denúncia que réu e vítima mantinham relacionamento amoroso. Alega que por não se conformar com o término do relacionamento, o acusado constantemente ameaçava a vítima de morte, tendo planejado matá-la.

Sustenta que, no dia 19/02/2021, o réu chegou cedo, por volta das 06h da manhã no local de trabalho da vítima, já com intenção homicida e aguardou ela chegar. Ao vê-la chegando de motocicleta, aguardou sua carona a deixar e correu em direção à vítima e a atacou. Em seguida, a puxou até o outro lado da rua, sentou-se por cima dela para não permitir que reagisse e começou a esfaqueá-la constantemente até deixa-la coberta de sangue.

Aduz que após sair friamente de perto da vítima, percebeu que ainda estava viva e voltou para golpeá-la ainda mais e deixa-la sem vida.

Alega-se que o crime foi praticado contra mulher por razões do sexo feminino, por meio cruel e com recurso que dificultou a defesa da vítima.

Com base nessas alegações, pede seja o denunciado pronunciado como incurso no tipo penal previsto no art. 121, § 2º, III, IV e VI, c/c art. 121, § 2º, A, I e II, todos do CP.

Laudo de exame cadavérico e as fotos que acompanham os autos sobre o corpo da vítima do crime podem ser encontradas no ID 14835395 - Pág. 11-45.

O auto de apreensão da arma branca utilizada no crime encontra-se no ID 14835398 - Pág. 12-14.

Autuado em flagrante em 19/02/2021, conforme ID 14835395 - Pág. 6, a Autoridade Policial representou pela prisão preventiva do acusado em ID 14835276 - 19/02/2021. Em parecer ministerial, na mesma data, pugnou-se pela homologação da prisão em flagrante e pela conversão em prisão preventiva (ID 14840152).

Ainda na data de 19/02/2021, o acusado pleiteou o relaxamento da prisão em flagrante (ID 14842977). Na data de 20/02/2021, o douto juízo da época converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva para garantia da ordem pública (ID 14842691).

A denúncia foi recebida (ID 15169897) pelo douto juízo à época.

Os representantes legais da vítima constituíram assistente de acusação em 24/03/2021 (ID 15611004).

Regularmente citado, o réu apresentou Resposta à Acusação a qual se encontra em ID 15759170 - 03/04/2021.

Audiência de instrução regularmente realizada na data de 25/05/2021 (ID 17025331), oportunidade na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas, interrogando-se, em seguida, o réu.

Não foram solicitadas diligências. As partes, respeitada a ordem legal, manifestaram-se pela apresentação de alegações finais em memoriais escritos.

Alegações finais do Ministério Público apresentadas em 01/06/2021 - ID 17218367. Após, apresentadas as alegações finais pela Assistente de Acusação em 01/06/2021 - 17223897. Por fim, apresentadas as alegações finais pela Defesa Técnica em 04/06/2021 - ID 17313264.

Em 14/07/2021 - ID 18335855, o réu foi pronunciado pela prática de homicídio qualificado (art. 121, §2º, III, IV e VI, c/c art. 121, § 2º-A, I e II, do Código Penal), consoante capitulação contida na denúncia.

Apresentado Recurso em Sentido Estrito pela Defesa Técnica do réu em 18/07/2021 - ID 18463054, com razões no ID 18463055 - 19/07/2021. Oferecidas as contrarrazões pelo Ministério Público em 26/07/2021 (ID 18654970).

Em Decisão de 27/07/2021, a decisão de pronúncia foi mantida em seu inteiro teor e encaminhado os autos ao E.TJPI para apreciação (ID 18666856).

Juntado aos autos Laudo Pericial de arma branca pela Delegacia de Polícia Civil em 05/11/2021 (ID 21653841).

Certidão de Trânsito em julgado do Acórdão de ID nº 8465555 o qual manteve a sentença de pronúncia em todos os seus termos (ID 40544268 - Pág. 67).

Em observância ao art. 422 do CPP, acusação e defesa foram devidamente intimadas em 10/05/2023 (ID 40602096), apresentando, a acusação, rol de testemunhas em 29/05/2023 (ID 41499263). Ademais, protocolado pedido pela exclusão de assistente de acusação em 15/06/2021 (ID 42217923).

Em Manifestação de 15/06/2023, a Defesa Técnica apresentou rol de testemunhas idêntico ao da acusação (ID 42275834).

Em despacho de 26/06/2023, determinou-se intimação para manifestação da Defesa Técnica do pronunciado, a assistente de acusação e os representantes legais que a constituíram, bem como determinou comunicação à OAB-PI sobre o pleito de exclusão, para prestar informações e eventual manifestação sobre a Advogada (ID 42292785).

Em certidão de ID 44461254 - 01/08/2023, atestou-se inércia da assistente de acusação e frustração das intimações dos representantes legais

da vítima. **Conforme certidão de 15/08/2023 a OAB-PI apresentou informações sobre a advogada assistente de acusação aos autos (ID 45068083).**

Avaliada o estado de segregação do acusado em **10/08/2023**, manteve-se sua prisão preventiva (ID 44900102)- art. 316, p. único, do CPP.

A Defesa Técnica concordou em todos os termos com a manifestação ministerial sobre a exclusão da assistente de acusação deste feito (ID 45954969).

Por fim, foi protocolado pela Defesa Técnica do réu pedido de redesignação da data para sessão do tribunal do Júri pelo motivo de que estará viajando para outro estado para participar de outro Júri (ID 47791609), ainda, juntou documentos que comprovam a designação de Audiência do Júri na Comarca de Guarulhos-SP, dos autos nº 0060918-12.2002.8.26.0224 (ID 47791610), bem como documentos que comprovam as passagens de ida e volta já pagas e agendadas para os dias de 06 e 12 de novembro, respectivamente (ID 47797177).

Assim, motivadamente, DEFIRO a inquirição em plenário do Júri, das pessoas arroladas como testemunhas/informantes - vide (ID 41499263 e ID 42275834).

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO

LUZIANE DE CARVALHO MENDONÇA DA SILVA, CPF 095.056.643-89, filha de Albetiza de Carvalho Mendonça da Silva e Carlos Alberto Guimarães da Silva, nascida em 11/12/2001, residente na Rua Pedro Bruno, rua principal do cemitério, bairro Areia, Uruçuí-PI, telefone 89 99435-1058;

ALAN DE SOUSA SANTOS, CPF 055.692.343-06, filho de Francinete Brito dos Santos e Alcione de Sousa Brito, nascido em 13/07/1993, residente na Rua Dr Francisco Carvalho, nº 378, bairro Aeroporto, telefone 89 98818-9920;

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SILVA - PMPI, CPF 372.839.103-44, filho de Mirtes Ferreira Lima, nascido em 16/03/1970, lotado no 10º BPM de Uruçuí-PI, telefone 89 99441-1646;

KLEBER ALISSON DA SILVA CABRAL - PMPI, lotado no 10º BPM de Uruçuí-PI;

WALDEBURG DE OLIVEIRA RIBEIRO - PMPI, CPF 478.949.973-15, filho de Maria do Socorro de Oliveira Ribeiro, nascido em 17/04/1969, lotado no 10º BPM de Uruçuí-PI;

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA MESMAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, nesse expediente, feito devidamente saneado, apto neste momento, do que, inexistindo diligências a serem realizadas, tampouco irregularidades a serem sanadas, incluindo-se preclusões ref. tema que se apresentava sob controvérsia processual - deliberada em ID 47181527 - Decisão -Juntado por PATRICIA LUZ CAVALCANTE - MAGISTRADO em 02/10/2023 23:19:34 -grifei - ainda, observando Petição recente de Defesa Técnica, com documentos comprobatórios juntados - DETERMINO o que segue - a ser cumprido simultaneamente:

1.1. Pois bem. À vista de petições anteriores que são DATADOS após evento do ID -

47459031 - Decisão Juntado por PATRICIA LUZ CAVALCANTE - MAGISTRADO em 04/10/2023 19:42:26- GRIFEI- onde consta PEDIDO EXCLUSIVO DA DEFESA TÉCNICA pelo adiamento da data da Sessão Popular de Júri -do que MP já ciente e sem objeções - motivadamente, com as comprovações do motivo alegado - DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA TÉCNICA DE ADIAMENTO DA SESSÃO DO JÚRI, PELO QUE DESIGNO NOVA DATA POSSÍVEL, SENDO A DATA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - ÀS 8H30M para sessão de julgamento do réu EDGARDEN ERKINE PEREIRA DOS SANTOS pelo Tribunal do Júri, sendo o ato processual realizado no Fórum desta comarca, na cidade de Uruçuí/PI- do que de já, fica ressaltado não haver qualquer prejuízo e/ou TAMPOUCO atraso na marcha processual, em especial, SEM qualquer causa atribuída a este Juízo - Súm.21 e 52, do STJ- mutatis mutandis - do que já tendo havido atos devidos para ocorrência da Sessão já pautada anteriormente.

1.1.1. Antes do dia designado para o julgamento, que será o primeiro da reunião periódica, **a Secretaria deverá publicar** no local de costume a **lista** dos processos a serem submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular, conforme determina o artigo 429, § 1º, do CPP.

1.1.2. Como expediente necessário- **fica apontada a data do dia 23/10/2023, às 08h30min, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes que integrarão o tribunal popular, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal- a ocorrer de forma híbrida - presencial e via remota - com disponibilização de link e mídia;**

Ainda, o ato será realizado a portas abertas, **no fórum sede deste juízo**, devendo ser **cientificados** os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública, ressaltando-se que a audiência **não** será adiada por eventual não-comparecimento das partes;

Após a realização do referido sorteio, elabore-se o **edital** de convocação do júri, conforme previsto no artigo 435 do Código de Processo Penal, **que deverá ser publicado na imprensa e afixado no mural instalado na entrada do fórum.**

1.1.3. Por este ato, lance-se **intimações devidas**

a) eletronicamente Ministério Público e Defesa Técnica;

b) intimações com mandados pessoais ao acusado, bem como pessoas arroladas para serem ouvidas na qualidade de testemunhas e/ou informantes - conforme arroladas a depor em plenário;

c) intimações com mandados pessoais aos Jurados, devendo constar dos respectivos mandados ou cartas de intimação a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, bem como esclarecimento de que sua ausência injustificada poderá configurar o crime de desobediência ou prevaricação, além de ensejar a imposição de multa de até 10 (dez) salários-mínimos.

1.1.4. Requisite-se ao **Comando da Polícia Militar** o comparecimento de força policial necessária à segurança da sessão de julgamento, que deverá ser disponibilizada, no mínimo, uma hora antes do início ato.

1.1.5. Solicite-se, **imediatamente**, ao setor competente do Tribunal de Justiça o fornecimento de alimentação para o funcionamento do Tribunal do Júri.

1.1.6. Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado.

1.1.7. Deixo de determinar o depósito em juízo do instrumento do crime (arma branca - faca de cabo de madeira - ID 14835398 - Pág. 12-14), haja vista ausência de requerimento neste sentido.

1.1.8. Oficie-se a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito para que adote as providências necessárias para organizar o tráfego de pedestres, bem como evitar obstruções nas vias coletoras e aglomerações de automóveis nas proximidades do Fórum.

Por fim, às partes/Secretaria a atentar-se ao disposto no art. 479, do CPP, conforme o seja- contagem em dias úteis - grifei;

1.1.9. Promovam-se as demais diligências e providências necessárias à realização da sessão de julgamento- atos de impulso oficial - art. 127, do Cód. Normas do E.TJPI.

Por fim, lance-se cópia dessa decisão bem como da que segue em ID 47181527 - Decisão -Juntado por PATRICIA LUZ CAVALCANTE - MAGISTRADO em 02/10/2023 23:19:34 - junto com Extrato Processual no SEI ref. HC 23.0.000117450-9.

Decisum registrado eletronicamente. Publicações e intimações devidas - inclusive via DJE - com certificação acerca. **Cumpra-se com urgência com certificações/megafones de cada ato praticado.**

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

uruçuí-PI, 16 de outubro de 2023.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Auxiliar)

17.39. Publicação de Sentença**PROCESSO Nº:** 0800558-39.2023.8.18.0071**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** BANCO BRADESCO**REU:** AMANDA MARIA DE OLIVEIRA COIMBRA**SENTENÇA:** "...*Ex positis*, homologo por sentença a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base nos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, ambos do CPC.

Custas remanescentes, se houver, pelo desistente (art. 90, CPC).

Sem honorários, pois não houve a angularização processual.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 10 de outubro de 2023.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío."****17.40. EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a **ação de usucapião, processo nº 0803568-60.2022.8.18.0028, que tem como usucapiente: JUREMA CELIDONIA DA FONSECA SOARES e usucapido: LUIZ RODRIGUES COELHO, do imóvel situado na zona urbana do município de Floriano/PI, Rua João Dantas, nº 141, bairro Centro, medindo 9,10 metros tanto de frente quanto de fundo e 32,85 metros tanto em seu lado direito quanto no esquerdo, situado no encontro das Ruas João Dantas e Assad Kalume, o imóvel citado possui uma área total de 298,92 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas N 9.251.261,93m e E 718.971,05m; deste segue confrontando com a RUA ASSAD KALUME, com azimute de 175°50'48" por uma distância de 9,10m, até o ponto P-02, de coordenadas N 9.251.252,85m e E 718.971,71m; deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao ESPÓLIO DA JOANA D'ARC GONÇALVES MACEDO, com azimute de 265°19'49" por uma distância de 32,85m, até o ponto P-03, de coordenadas N 9.251.250,18m e E 718.938,96m; deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao ESPÓLIO DO CID SOARES MARTINS conforme matrícula nº 3.456, com azimute de 355°50'48" por uma distância de 9,10m, até o ponto P-04, de coordenadas N 9.251.259,26m e E 718.938,31 m; deste segue confrontando com a RUA JOÃO DANTAS, com azimute de 85°19'49" por uma distância de 32,85m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição, ficando por este edital citado os Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, LEONARDO CIPRIANO CARVALHO, digitei. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano.**

17.41. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800429-71.2020.8.18.0028**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO:** [Nao Cumulatividade]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI**EXECUTADO:** AGRO INDUSTRIAL SERRA BONITA LTDA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Floriano, com sede na Rua Marques da Rocha, SN, FÓRUM MINISTRO ALDIR PASSARINHO, Via Azul, FLORIANO - PI - CEP: 64806-710 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO: AGRO INDUSTRIAL SERRA BONITA LTDA**, na pessoa do seu sócio-gerente **José Alberto Gueiros Neves Pires**, CPF nº 704.827.054-34, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 95.818,45, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa (226160110001230, 226160110013610, 126169110009761). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023).

ELAINE CRISTINA FREIRE

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano**17.42. Pauta do Júri**

Termo de Abertura Nº 4097/2023 - PJPI/COM/LUICOR/FORLUICOR/VARUNILUICOR

PRIMEIRA REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LUÍS CORREIA DO ANO DE 2023

A primeira reunião periódica do tribunal do Júri da Comarca de Luís Correia-PI ocorrerá no período de 22 a 30 de novembro de 2023, com a pauta de processos para a sessões do júri definidas pelo MM. Juiz, conforme abaixo:

1ª. Sessão: 22 de novembro de 2023 - **PROCESSO Nº:** 0000502-03.2008.8.18.0059 às 10h:00min, na sala de audiências do Fórum de Luís Correia-PI;2ª. Sessão: 29 de novembro de 2023 - **PROCESSO Nº:** 0000027-66.2016.8.18.0059 às 09h:00min, na sala de audiências do Fórum de Luís Correia-PI.

Providencie-se todos os atos necessários para realização do plenário do Júri Popular, dentre eles o sorteio dos jurados, o qual marco para o dia 26 de outubro de 2023, às 14:30 horas, no local de costume, devendo a Secretaria providenciar a intimação do representante do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado, devendo constar o estado em que se encontram o(s) feito(s) criminais que o réu responde, caso haja.



Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade Policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias.

Publique-se a lista dos processos que serão julgados (art. 429, §1º do CPP).

Datado e assinado eletronicamente.

17.43. Processo 0805772-02.2021.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0805772-02.2021.8.18.0032

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Ameaça, Contra a Mulher, Medidas Protetivas]

REQUERENTE: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS, IRANILDA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMO o requerido CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MOURA para que, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, devendo o sentenciado comparecer a Secretaria desta Vara para solicitar as guias de pagamento. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.44. SENTENÇA - PROCESSO Nº 0802305-41.2023.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802305-41.2023.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Prisão Civil]

REQUERENTE: L. A. D. O.

REQUERIDO: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos, etc. Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS pelo rito da prisão, ajuizado por LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 635.370.983-83, representada por sua genitora IRACÍ ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 662.718.353-68, em face de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, todos devidamente qualificados, conforme as razões indicadas na petição inicial (ID 43735864)... Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Após arquivem-se com as cautelas legais e com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se. Piripiri-PI, data do sistema. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito

17.45. Processo 0800944-26.2022.8.18.0032

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMO o requerido VICENTE PAULO DE CARVALHO para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, devendo o sentenciado comparecer a Secretaria desta Vara para solicitar as guias de pagamento. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.46. edital de citação

PROCESSO Nº: 0805380-46.2022.8.18.0026

CLASSE: AÇÃO DE PARTILHA (12389)

ASSUNTO: [Partilha]

REQUERENTE: HELEN FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: JOSÉ GLECIANO DE OLIVEIRA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, s/n, Parque Zuriq, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: HELEN FERREIRA DE SOUSA em face de REQUERIDO: **JOSÉ GLECIANO DE OLIVEIRA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 10 de outubro de 2023 (10/10/2023). Eu, LUIS EDUARDO PAIXAO E SILVA, digitei.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

17.47. Processo 0000508-42.2018.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000508-42.2018.8.18.0032

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO: [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LUZ MOREIRA DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERENTE: JOSELITO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMO o requerido JOSELITO PEREIRA DA SILVA para que, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, devendo este comparecer a Secretaria desta Vara para solicitar as guias de pagamento. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos

17.48. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: FRANCISCO NELSON DOS SANTOS OLIVEIRA, vulgo "SEU LÉO", filho de MARIA DO LIVRAMENTO DE QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF de nº 057.881.463-30** residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, FERNANDO BARBOSA DE ARAUJO SILVA, digitei.

17.49. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE ÁGUA

BRANCA

Edital Nº 288/2023 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O Dr. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, na forma do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023), na Sala das Audiências do Fórum local, a lista geral PROVISÓRIA dos JURADOS que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri no Ano de 2024, neste Juízo da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, composta pelos seguintes cidadãos:

01 JÉSSICA KELLY PIRES DOS SANTOS, Av. Agostinho José Leal, 114, centro, Olho D'água do Piauí, Profissional de Educação Física

02 KAUENNA LIMA BEZERRA, Rua Moraes, 505 - Água Branca/PI, Estudante

03 ADELSON ANTONIO ROSA DE ARAÚJO, Rua Laurindo Costa, S/N, bairro Campo Novo, Água Branca/PI, Professor

04 MARIA NETA DE SOUSA LIMA, Rua Marcelino Leal, S/N, Lagoinha do Piauí, Professora

05 HENRIQUE LIMA BEZERRA, Rua Moraes S/N Água Branca/PI, Estudante

06 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Av. João Ferreira 413, Água Branca/PI, Professora

07 JOÃO PAULO BATISTA DE ABREU, Lagoinha do Piauí, Professor

08 MARILENE ERES DA SILVA, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí Servidora pública municipal

09 ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA / Rua Adalberto Santana, 289 - Água Branca/PI, Professora

10 ORISMAR MOURA DA SILVA ANDRADE, Rua Mercedes Rubins, S/N, centro, Água Branca/PI, Servidor Publico Estadual

11 ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS, Rua das estrelas, 39 (Condomínio Cristal), Morada do Sol, Água Branca/PI, Empresária

12 LEONARDO LOPES LIMA, Rua 06, Loteamento Alto Ville, Quadra T, Casa 10, Água Branca/PI, Empresário

13 JOSELIA CIÊNCIAS DE ALENCAR, Av. Neco Teixeira, 1033, Água Branca/PI, estudante

14 DÉBORA DE SOUSA LIMA, Av. João Ferreira S/N, centro, Água Branca/PI, Servidora Publica Estadual

15 ANTONIO IGO SILVA LIMA / Rua Antônio Carlos Soares, 410, Campo Novo, Água Branca/PI, Estudante

16 FRANCISCO CARDOSO SOARES/localidade Sambaíba dos Cardosos Água Branca/ PI, autônomo

17 CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA / Rua Moraes, s/n - Água Branca/PI, Professor

18 FÁBIO BARBOSA LEAL/ Pov. São João Água Branca/PI, Comerciante

19 CARLOS ANDRÉ SOUSA / Rua Fortaleza, s/n - Água Branca/PI, Estudante

20 SANDRO MOURA DE ARAUJO, Rua Raimundo Sobral Filho, 228, Centro, Água Branca/PI, Motorista

21 FRANKLIN LIMA LEAL, Lagoinha do Piauí, Professor

22 CELLYONEY JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Alto Vile, Água Branca/PI, Servidor Publico municipal

23 CLEIDIMAR TAVARES MENDES, Conj. Francisco Leocádio Melo, Água Branca/PI, Professora

24 ELIANA GONÇALVES MOTA / Av. João Ferreira, 1103 - Água Branca/PI, Estudante

25 ELZA COELHO DO RÊGO / Rua Virgílio F. Soares, s/n - Água Branca/PI, Professora

26 ERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA / Av. João Ferreira, 331 - Água Branca-PI, Professora

27 EVANI MARIA DA SILVA, Rua Rui Barbosa, 325, Centro - Água Branca-PI, Estudante

28 FÁBIO LOPES DA SILVA / Rua Mercedes Rubins, 204 - Água Branca-PI, Estudante

29 VALCLIDES DE SOUSA JORGE, Lagoinha do Piauí, Servidora Publica Municipal

30 DELMIRA GONÇALVES DE SOUSA, Rua Santa Maria, 50, bairro Poeirão, Água Branca/PI, representante comercial

31 FELIPE ALVES MENDONÇA, Av. Neco Teixeira, S/N, centro, Água Branca/PI, Estudante

32 FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO / Rua Abel Pereira, 511, Água Branca-PI, Professor

33 HILDO SOARES DE OLIVEIRA, Av. Neco Teixeira S/N, Água Branca/PI, Servidor Público municipal

34 TATIANA MARIA DOS SANTOS GOMES, Rua Moraes, S/N, Água Branca/PI, Comerciante

35 SABRÍCIO SANTOS FREITAS, Av. José Miguel S/N, Água Branca/PI, Eletricista

36 EVANDO PEREIRA LIMA, Rua Roberto Alves, S/N Hugo Napoleão/PI, Estudante

37 FRANCIJANE MARQUES LEAL / Rua Raimundo Sobral Filho, 36 - Água Branca-PI, Estudante

38 LA ROCHELLE SANTOS E SILVA/Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, Água Branca/PI, Professor

39 MARIA CÉLIA FIGUEREDO DIAS, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí, Servidora Publica municipal

40 ADRIANO SAMPAIO, Povoado Estaca Zero, Lagoinha Do Piauí, Servidor Publico municipal

41 JANAÍNA SAMPAIO DA CRUZ PESSOA/Rua Castro Alves, 327, Água Branca/PI, Enfermeira

42 DEUSANIRO CARLOS DA SILVA / Rua 13 de maio, 474 - Água Branca-PI, Professora

43 FRANCISCO FERREIRA LIMA CHAVES, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí, Servidora Público municipal

45 JAQUELINE DE AREA ABREU SOUSA, Lagoinha do Piauí, Professora

46 JOELMA BRITO DA SILVA / Av. José Miguel, 1550, centro, Água Branca-PI, Assistente Social

47 JONH HERBERT PEREIRA DOS SANTOS / Av. José Miguel, 1027 - Água Branca-PI, Secretário

48 JESUS NASARENO DE CARVALHO, Rua Travessa P. Jonas B Macedo, Água Branca/PI, Autônomo

49 IZELDA BATISTA DE ABREU, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí, Professora

- 50 MARIA CÉLIA DE FIGUEIREDO DIAS MEDEIROS, Lagoinha do Piauí, Professora
51 KAUENA AMORIM DA SILVA, conj. Luiz Padre nº 200, Água Branca/PI, Estudante
52 JOELMA SANTOS LEAL, Rua Nicodemos Lourenço Jorge, S/N, Lagoinha do Piauí, Professora
53 KARYOLA BARRADAS MOURA, Av. Neco Teixeira, s/n, Água Branca-PI, Secretária
54 KLEBER PEREIRA DE CARVALHO/Av. João Ferreira, 364, centro, Água Branca-PI, Professor
55 KLEDIMA ALVES PEREIRA / Av. José Miguel, 752 - Água Branca-PI, Estudante
56 JOSIAS DE JESUS RODRIGUES, Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, S/N, Água Branca/PI, autônomo
57 OILHO LOPES DA SILVA, Lagoinha do Piauí, Professor
58 FRANCISCA FERREIRA LIMA, AV. DOMINGOS ZERA, LAGOINHA DO PIAUÍ, Servidora publica municipal
59 LUIS ANTONIO DE SOUSA, Av. João Ferreira, S/N, Água Branca/PI, eletricista
60 MANOEL ALVES GONÇALVES / Rua Ver. Abel Pereira, 269 - Água Branca-PI, Autônomo
61 MARIA CÉLIA SOARES OLIVEIRA / Av. José Miguel, 291, Poeirão, Água Branca/PI, Secretária
62 ELIANE VOGADO MENDES, Povoado Angicos, zona Rural, Água Branca-PI, Servidora Publica Federal
63 RAIMUNDO MENDES CORREIRA NETO, Povoado Angicos, s/n, zona rural, Água Branca-PI, Servidor Publico Federal
64 LUCAS ALEXANDRINO LEAL, Av. João Ferreira, S/N, Água Branca/PI, estudante
65 MARIA RAQUEL LOPES DE SOUSA, Alto Vile, Q. T, C - 12, Água Branca/PI, Professora
66 OSEAS BATISTA DOS SANTOS, Av. Hugo Napoleão, s/n, - Água Branca-PI, Professor
67 JOELMA CARLOS SOARES, Rua João Macedo, nº 300, Água Branca/PI, Servidora Publica Municipal
68 ALDENI LOPES DA SILVA RIBEIRO, Lagoinha do Piauí, Professora
69 MAYCON JOSÉ DA SILVA / Rua João Ribeiro, s/n - Água Branca - PI, Estudante
70 RAYNAN SOARES DA SILVA, Rua Fortaleza, s/n, centro Água Branca-PI, Servidor Publico Federal
71 MARIANO LEAL DOS SANTOS, Av. Principal, s/n, centro, Lagoinha do Piauí-PI, Professor
72 EDILENE VIEIRA LOPES, Baixão do Coco dos Carlos, Lagoinha do Piauí, Professora
73 PAULA BARBOSA DE SÁ, Rua Antonio dos Santos S/N Hugo Napoleão, Estudante
74 MAYARA JOANY DE OLIVEIRA / Av. Neco Teixeira - Água Branca-PI, Comerciante
75 DELCICERO RABELO BARROS OLIVEIRA, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N - Água Branca-PI, Professor
76 MILTON FLORIANO SIQUEIRA FILHO / Rua Moraes - Água Branca - PI, Bancário
77 MISAEEL LIMA ALVES / Rua Moraes, 583, Centro - Água Branca-PI, Estudante
78 NÁGILA ESTEFFANY DE SOUSA MORAIS / Rua Moraes - Água Branca/PI, Estudante
79 RAIMUNDO NONATO LIMA / Rua Ver. Abel Pereira, 1455, Campo Novo, Água Branca-PI, Servidor Público municipal
80 RAIMUNDO NONATO PIRES DE CARVALHO/ Alto Ville - Residencial Justiniano Brandão, Q B, C 27, Água Branca-PI, Professor
81 POLIANA BRUNA SOARES TEIXEIRA SENA, Rua Tapuio, nº 60, Água Branca/PI, nutricionista
82 RICARDO MACEDO MOURA, Pça. Dep. Joaquim Gomes Calado, Água Branca-PI, Professor
83 ROZANA DE AMORIM PIMENTEL DA CUNHA, Rua Bom Jesus, 189, bairro Campo Novo, Água Branca/PI, Bancária
84 JAINAN ARAUJO TEIXEIRA, Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Água Branca/PI, Bancário
85 ROZINEIRE RIBEIRO COIMBRA SOUSA / Rua Raimundo Pila, 140, Compasa - Água Branca - PI, Técnica em enfermagem
86 ROSÂNGELA MARIA DE SÁ/ Rua Luís Gonzaga, s/n, Compasa, Água Branca - PI, Professora
87 RUY REI ALVES DE OLIVEIRA / Rua Antônio Carlos Soares, 205, Água Branca-PI, Autônomo
88 TONYCLEY TEIXEIRA DE SOUSA, Av. João Ferreira, s/n, centro - Água Branca-PI, Servidor Público Municipal
89 ANTONIA PEREIRA LEAL, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, Enfermeira
90 ZENAIDE ALVES SOARES, Rua Mercedes Rubins, s/n, centro - Água Branca-PI, Psicóloga
91 ZOARA MUDIÁ DE OLIVEIRA SALES, Rua São Pedro, s/n, Água Branca-PI, Servidora pública municipal
92 DOMINGAS ALDENIR LOPES DA SILVA, Av. Nicodemos Lourenço Jorge, S/N, Lagoinha do Piauí, Servidora Pública municipal
93 JOELMA FERREIRA SOARES, Lagoinha do Piauí, Professora
94 FRANCISCA PIRES MARTINS, Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Água Branca-PI, Bancária
95 JOSENIARA FIGUEIREDO DIAS, Lagoinha do Piauí, Professora
96 THIAGO LEAL SILVA / Av. Nossa Senhora das Dores, 1235, Centro - Olho D'água-PI, Estudante
97 VALMAR PIRES DA SILVA, Av. Floriano Siqueira, s/n, Água Branca-PI, Professor
98 FRANCISCO MARCONDES DA SILVA, Água Branca/PI, Estudante
99 WANDA PESSOA DE LIMA / Rua Raimundo Sobral Filho, 228, Centro - Água Branca-PI, Servidora Pública municipal
100 MIGUEL OSMARINO VITALINO, Av. Neco Teixeira, Água Branca/PI, Empresário
101 ANTONIO MORAIS NETO, Rua Moraes, 506, Água Branca/PI, Autônomo
102 DANILO ALEXANDRINO FREITAS, Rua Mercedes Rubins, S/N, Água Branca Piauí, Bacharel em Direito
103 FLÁVIUS CÉSAR ALVES BARBOSA/ Rua Laurindo Costa, nº 78, Água Branca/PI, Autônomo
104 TIAGO JOSÉ DO NASCIMENTO/ Rua Getúlio Vargas, 306, Poeirão, Água Branca/PI, Professor
105 MARIA DE SOUSA LIMA NETA, Rua do Campo S/N, Lagoinha do Piauí; Professora
106 BIANCA DA CONCEIÇÃO SILVA, Rua Félix Pacheco, s/n, Poeirão, Água Branca/PI, Bancária

Consoante determina o art. 426, § 2º, do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do mesmo Código, verbis: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art.

444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Do que para constar determinou o MM. Juiz que se lavrasse o presente edital, que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023). Eu, Mirna Cardoso Siqueira, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **MARILENE SOUZA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), PROMOTORA DE VENDAS, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e ROSEMARY SOUZA DA SILVA; e **THALIA DOS SANTOS ALVES**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE ENFERMAGEM, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO OLIVEIRA ALVES e ADRIANA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO; 2º) **FRANCISCO MATIAS PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de PEDRO PEREIRA DE SOUSA e JACINTA MATIAS DE SOUSA; e **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA; 3º) **JOÃO MATHEUS FERREIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRO(A), natural de PÍCOS - PI, filho de JOÃO BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO e MARIA ADELINA FERREIRA DO NASCIMENTO; e **MARIA CLARA FEIJÓ DE FIGUEIREDO**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de BREJO SANTO - CE, filha de JOSÉ WELINGTON FIGUEIREDO e MIRELY MOURA FEIJÓ DE FIGUEIREDO; 4º) **MARCELO SOUZA GALENO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA GALENO e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GALENO; e **MARIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO CARVALHO DOS SANTOS e IRENE SOUSA DOS SANTOS; 5º) **MATHEUS LUCAS COSTA CUNHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO CUNHA e MARIA APARECIDA RAMOS COSTA; e **DANDARA DA SILVA NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filha de ELIETE DA SILVA NASCIMENTO; 6º) **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PINTOR(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA; e **ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), SERVICOS GERAIS, natural de SAO BERNARDO - MA, filha de FRANCISCO VIRGÍLIO DA SILVA e JOANA RODRIGUES ALVES; 7º) **RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ CARDOSO DE SOUZA e MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA; e **LUCIMAR DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de ARAIOSES - MA, filha de ROSA MARIA DOS SANTOS; 8º) **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, DIVORCIADO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de MANOEL GOMES DE SOUSA e LUIZA MARIA RODRIGUES; e **VALDENICE SILVA ROCHA**, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filha de RAIMUNDO PINHEIRO DA ROCHA e RAIMUNDA SILVA ROCHA; 9º) **FERNANDO VIEIRA DE ANDRADE**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de FORTALEZA - CE, filho de JORGE VIEIRA DE ANDRADE e FLORISBELA VIEIRA DE ANDRADE; e **REJANE ALVES DA CUNHA**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO ALVES DA CUNHA e FRANCISCA ALVES DA CUNHA; 10º) **JUAREZ ANANIAS BARROS**, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO VITURINO FERREIRA BARROS e FRANCISCA MARIA ANANIAS BARROS; e **BRENA MARIA DO NASCIMENTO COSTA**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO ROBERTO DA COSTA e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO; 11º) **RAIMUNDO NONATO DE MENEZES**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DE MENEZES e MARIA DO CARMO DE MENEZES; e **LILIA MARIA DOS SANTOS DIONISIO**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO COSTA DIONISIO e ANTONIA MARIA DOS SANTOS DIONISIO; 12º) **CLEOMILSON DE FARIAS SILVA**, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de RAIMUNDO FLORENCIO DA SILVA e GERCINA CARDOSO DE FARIAS; e **ANGELITA ROCHA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de COELHO NETO - MA, filha de ANTONIO DIAS DA COSTA e JUSTINA DA SILVA ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

18.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º) **VALDECI NASCIMENTO ALMEIDA**, DIVORCIADO, PINTOR(A), natural de LUIS CORREIA - PI, filho de ANASTACIO HONORATO DO NASCIMENTO ALMEIDA e MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO ALMEIDA; e **DEGENES ARAUJO SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de MARIA ARAUJO SOUSA.

19. OUTROS

19.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004213-79.1999.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: E A TEIXEIRA BIJOUTERIAS SENTENÇA Trata-se das EXECUÇÕES FISCAIS ajuizadas pelo ESTADO DO PIAUI em face de E A TEIXEIRA BIJOUTERIAS, distribuídas sob os números 0004213-79.1999.8.18.0140 e 0009763-55.1999.8.18.0140. A exequente através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º, CPC, face ao princípio da causalidade (v. REsp 1769201/SP). É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da

controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado ex lege. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera; 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição; 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018) No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019) Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, em relação ao crédito tributário consubstanciado nos autos das execuções fiscais, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

19.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0013483-83.2006.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: J R DINIZ - ME SENTENÇA O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de J R DINIZ - ME. Tramitou regularmente o feito, até a petição da exequente retro, informando o cancelamento das CDA's que forram a presente Execução Fiscal. Dispõe o art. 485 do Código de Processual Civil de 2015: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios. Deem-se as baixas necessárias. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

19.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800565-16.2021.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Tarifas]**AUTOR:** HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA**ADVOGADO:** LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES**REU:** BANCO BRADESCO SA**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos em epígrafe, ficando intimado, por meio deste, o ESPÓLIO DA PARTE AUTORA HELENA ALVES FERREIRA DE MIRANDA, a fim de que o INVENTARIANTE, SUCESSORES OU EVENTUAIS HERDEIROS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, interesse na sucessão processual, habilitando-se nos autos E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de outubro de 2023 (16/10/2023). Eu, TIAGO SOARES DE CARVALHO, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

19.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001200-77.1996.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: PADUA E CIA LTDA SENTENÇA Trata-se das EXECUÇÕES FISCAIS ajuizadas pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de PADUA E CIA LTDA, distribuídas sob os números 0003570-29.1996.8.18.0140 e 0001200-77.1996.8.18.0140. A exequente através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, face ao princípio da causalidade (v. REsp 1769201/SP). É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado ex lege. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução; 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução; 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera; 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição; 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018) No tocante aos honorários advocatícios, eis o

entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO. DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019) Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 301.076/93 e 301.007/93, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

19.5. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0007503-10.1996.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: DINIZ E FILHOS LTDA SENTENÇA Trata-se da EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de DINIZ E FILHOS LTDA, distribuída sob o número 0007503-10.1996.8.18.0140. A exequente através da petição retro, informou que "operou-se a extinção do crédito em face da ocorrência da prescrição intercorrente, à luz das teses firmadas nos Temas 566 e 567 do Superior Tribunal de Justiça (art. 8º, §5º, LCE 130/2009)". Outrossim, requereu a não condenação da Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 921, §5º. CPC, face ao princípio da causalidade (v. REsp 1769201/SP). É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se ter operado a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. É que, após deferida a busca de bens do executado, a Fazenda foi intimada sobre a diligência frustrada, inaugurando-se automaticamente o prazo de 01 (um) ano de suspensão processual, seguido do prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Isto porque, conforme decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, para fins de reconhecimento da prescrição intercorrente, o prazo de suspensão do processo previsto no art. 40, da Lei de Execução Fiscal, opera-se automaticamente a partir do conhecimento da Fazenda Pública, conforme o caso, a respeito da frustração da citação e/ou da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor, independente de qualquer pronunciamento judicial expresso nesse sentido, posto que tal prazo é inaugurado ex lege. Tal entendimento foi firmado pela Corte Superior ao julgar os Temas 566 a 571, oportunidade em que fixou as seguintes teses no tocante à aplicação do instituto da prescrição intercorrente às execuções fiscais: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF, o que importa para a aplicação da lei é que a fazenda pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera; 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição; 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp nº 1340553 / RS | Data de Julgamento: 12 de setembro de 2018) No tocante aos honorários advocatícios, eis o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXECUTADO.

DESCABIMENTO. CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO EXEQUENTE. 1. Declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. 2. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1769201 SP 2018/0033038-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 12/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/03/2019) Desta forma, consoante o entendimento jurisprudencial supracitado, verificando que o caso fático se adéqua perfeitamente ao normativo indicado, sendo inviável a fixação de honorários em face do Estado do Piauí na presente ação. Em função de tal reconhecimento pelo Estado do Piauí, e considerado a incidência do instituto da prescrição, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.814/96, reconheço a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 156, inciso V, do CTN e art. 40, § 4º, da LEF, razão pela qual julgo extintos os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções. Tendo em vista que foi acolhido o requerimento do exequente, e não houve condenação do mesmo a qualquer título a ponto de onerá-lo, verifico a inexistência de interesse recursal, o que antecipa o trânsito em julgado. Assim, tão logo sejam realizadas as intimações, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, data e assinatura eletrônica. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

19.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000120-65.2019.8.18.0013

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO(S): [Crimes contra a Fauna]

AUTORIDADE: A SOCIEDADE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR DO FATO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES XAVIER

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Francisco das Chagas Soares Xavier**, com fulcro no art. 107, inc. I, do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 16 de outubro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - JM

19.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0838537-22.2023.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: A. V. M. P.

REQUERIDO: P. R. S. C.

[...]

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 44114222, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de agosto de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

19.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0009901-89.2017.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FRANCISCO JOSE OLIVEIRA COSTA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o acima delineado e o que mais constam nos autos, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Francisco José Oliveira Costa**, pois ausente se faz a condição da ação do interesse de agir, vez que a pretensão punitiva está fulminada pelo instituto da prescrição retroativa, com espeque no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. V, ambos do Código Penal.

Tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em recorrer (47826971- pág. 03), o trânsito em julgado para a acusação ocorrerá na data da publicação desta sentença, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 1.000, § único, do CPC/2015.

Ciência exclusivamente à defesa e ao réu, em razão do Ministério Público ter renunciado expressamente o prazo recursal.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 16 de outubro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - JM

19.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0815898-10.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante, Furto qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FELIX ANDRE AGUIAR RAMOS

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do MP-PI, **julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu FELIX ANDRE AGUIAR RAMOS**, quanto ao crime imputado na denúncia (art. 155 do CP).

Por conseguinte, restituo plena liberdade ao acusado, eximindo-o das cautelares previstas no art. 319 do CPP, devendo a Secretaria do Juízo

cientificar a CIAP.

Decreto o perdimento do montante apreendido e de eventuais acréscimos legais em favor do Fundo Penitenciário Nacional, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.

Dê-se ciência ao CIAP da presente decisão.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se** os presentes autos, com baixa na distribuição.

Ciência ao MP-PI.

TERESINA-PI, 16 de outubro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

19.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0027335-38.2010.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Falsidade ideológica, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: LACI FIGUEIREDO DE SÁ, CARLOS ROBERTO DE SOUSA, JOAQUIM NOGUEIRA NETO

Ante tudo o que foi acima exposto, **DECLARO** extinta a punibilidade dos réus **CARLOS ROBERTO DE SOUSA (vulgo "BEBETO") e LACI FIGUEIREDO DE SÁ**, ambos qualificados nos autos, em virtude do reconhecimento, *ex officio*, da prescrição, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CP, e do art. 61 do CPP. Sem custas. Intimações e demais providências necessárias. Após o trânsito em julgado, certificado nos autos, promova o arquivamento do feito, dando-se a devida baixa em nosso Sistema.

Por outro lado, em relação ao réu **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, **DECLINO** a competência deste juízo (3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI) para conhecer dos autos, **devendo o feito ser remetido à 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, nos termos do art. 95, inciso VII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 266, de 20/09/2022**. Intimações e providências necessárias. Proceda-se à remessa dos presentes autos eletrônicos à Unidade Judicial indicada, via órgão administrativo competente, dando-se a devida baixa em nosso Sistema.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 16 de outubro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

19.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0003249-51.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 90 dias)

O Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para **INTIMAR O ACUSADO, JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCEL**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 09/09/1995, filho de Maria do Socorro da Silva Marcel e Gilson Marcel da Silva, RG de nº 58.681.542-9, no **prazo de 90 dias** para tomar ciência da sentença condenatória: "Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para **submeter o acusado JEFFERSON MAYCON DA SILVA MARCEL**, já qualificado, **nas sanções penais previstas no art. 180 do Código Penal.**" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2023 (17/10/2023). Eu, SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

19.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0008715-07.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA OAZES LTDA - ME

EXECUTADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Prédio Histórico, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** acima referenciada, proposta por INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI em face de **EXECUTADO: RESTAURANTE E CHURRASCARIA OAZES LTDA - ME e ELIZEU MORAIS DE AGUIAR**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **INTIMADO** a parte executada e seu cônjuge, da penhora de ID 8611620, fls. 26, para querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora (art. 16 da Lei no 6.830/1980).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de setembro de 2023 (21/09/2023).

Eu, ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

19.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0805551-49.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ASSIMAR DE MORAIS OLIVEIRA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu **ASSIMAR DE MORAIS OLIVEIRA**, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 146, *caput* (duas vezes), na forma do art. 71, *caput* (continuidade delitiva), ambos do CP; no art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido); no art. 19, *caput*, da Lei de Contravenções Penais; todos os delitos combinados com o art. 69, *caput* (concurso material), do CP.

C) Dosimetria da pena

Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto das 04 (quatro) infrações penais cometidas pelo sentenciado (dois crimes de constrangimento ilegal, um crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e uma contravenção penal de porte de arma branca) em um único tópico.

Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso.

Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das 04 (quatro) vítimas, procederei o devido exame.

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:

a) Culpabilidade: extravasou os limites do tipo penal em relação aos dois crimes de constrangimento ilegal (art. 146 do CP - duas vezes). Isso porque é inconcebível atitudes semelhantes a do sentenciado, na medida em que isso compromete o bom desenvolvimento da prestação de um serviço público essencial a toda comunidade teresinense. Não se pode ignorar que, diante da conduta abjeta do sentenciado, foi solicitado reforço policial para fins de cumprimento da ordem manifestamente legal (vistoria do medidor de água da residência do acusado). Sendo assim, tolerar situações assim pode constituir um caos a harmonia social desta Comarca, na medida em que causará um sério prejuízo aos Cofres da Concessionária de Água, assim como subverterá a atividade policial (tornando-se um "vigilante" de empresas particulares). Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação aos dois crimes de constrangimento ilegal (e tão somente estes);

b) Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes (vide Certidão Unificada de Distribuição Estadual ID n. 38764548). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

e) Motivos: são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

g) Conseqüências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos);

h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação a qualquer um dos quatro delitos).

Assim, considerando a existência de uma única circunstância judicial desfavorável ao sentenciado (culpabilidade do agente - em relação apenas aos dois crimes de constrangimento ilegal), fixo a pena inicial dele da seguinte forma: a) constrangimento ilegal (art. 146 do CP): **04 (quatro) meses de detenção (em relação a cada uma das duas vítimas)**; b) porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03): **02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei**; c) porte de arma branca (art. 19 da LCP): **15 (quinze) dias de prisão simples**.

Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante em desfavor do agente. Por outro lado, concorre a favor dele uma atenuante, a saber: confissão espontânea, nos termos do art. 65, III (alínea "d"), do CP - em relação a todos os quatro delitos.

Nesse aspecto, em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo e de contravenção penal de porte de arma branca, **deixo de aplica-la, no intuito de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ), razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada**.

Por outro lado, em relação aos dois crimes de constrangimento ilegal (e tão somente estes), procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), **de tal sorte que fixo uma pena intermediária de 03 (três) meses de detenção (em relação a cada uma das duas vítimas)**.

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento da pena, relativa aos dois crimes de constrangimento ilegal, a saber: continuidade delitiva, prevista no art. 71, *caput*, do CP.

Nesse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar de 1/6 (um sexto), **de tal sorte que estabeleço uma pena, nesta terceira fase da pena, de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção**.

Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e da contravenção penal de porte de arma branca, **mantenho a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena)**.

Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material (art. 69 do CP), entre todos os quatro delitos. Nesse contexto, procedo ao somatório da pena - naquilo que for possível (nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP) -, **de tal sorte que torno definitivo a pena do sentenciado ASSIMAR DE MORAIS OLIVEIRA em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei; haja vista que é possível as sanções de reclusão, detenção e prisão simples, todas constituem modalidades de pena privativa de liberdade e, portanto, configuram reprimendas da mesma espécie, nos termos do art. 111 da LEP**.

Em atenção as regras dos arts. 69 e 76, ambos do Código Penal, e no art. 681 do CPP, no concurso de infrações, **executar-se-á primeiro a pena mais grave (no presente caso, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, punido com reclusão), para que, posteriormente, possa dar cumprimento às penas com detenção e prisão simples, quando o regime se tornar compatível**.

Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo à esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em virtude da pena fixada no bojo desta sentença, **estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado**, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP.

Em atenção à regra prevista no art. 44, do Código Penal, **converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito**, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução.

Em atenção à regra prevista no art. 387, §1º, do CPP, **concedo ao eventual apelante o direito de recorrer em liberdade**, eis que respondeu o presente feito em liberdade; inexistindo, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo a decretação de uma prisão cautelar em desfavor dele.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.

Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, **determino que a arma de fogo e as munições apreendidas em poder do sentenciado sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI**, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas do delito de constrangimento ilegal (art. 146 do CP), nos



termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.

Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de outubro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina